

DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XLVI - Nº 91

SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1991

BRASILIA _ DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 100^a SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 83/91 (nº 383/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 84/91 (nº 389/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/89 (nº 3.217-A, na origem), que dispõe sobre o abono de faltas de estudantes, nas condições que especifica, e dá outras providências.

— Questão de ordem levantada pelo Senador Maurício Corrêa concernente a competência para apreciação de vetos após a instalação da Câmara Legislativa do Senado Federal.

— Ofício S/24/91, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que seja autorizada àquela Unidade Federativa a elevação temporária, em caráter excepcional, do limite de que trata o inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 58/90, a fim de possibilitar a emissão

e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro-LFTRJ, destinadas ao giro de 84% das 80.827.002-LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 43/91.)

— Ofício nº S/11/91 (nº 124/91, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais que solicita ratificação da Resolução nº 55/89 do Senado Federal. (Projeto de Resolução nº 44/91).

— Ofício nº S/25/91, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando ao Presidente do Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de que seja autorizada a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 (LFT-RS) vencíveis no segundo semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 45/91).

— Ofício nº S/26/91, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para emissão e colocação no mercado de Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo-Série Especial (BTSP-E) destinada à substituição de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo-LFTP), objeto de operações compromissadas, com vencimentos em 13-3-90, em função do contido nos §§ 2º e 3º, do art. 9º da Lei 8.024, de 12-4-90. (Projeto de Resolução nº 46/91).

— Ofício nº S/29/91, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, relativo ao pedido do Governo do Estado de Minas Gerais, para autorizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais-LFT-MG, destinadas ao giro de 83% dos 59.420.273-LFT-MG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais-BTMG, com vencimento no 2º semestre de 1991. (Projeto de Resolução nº 47/91).

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/91 (nº 4.785-D, de 1990, na Câmara dos Deputados), que cria a Área de

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 83 e 84/91; aos Projetos de Lei da Câmara nºs 85/89 e 22/91; e aos Projetos de Resolução nºs 43 a 47/91.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 250/91, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que estabelece a obrigatoriedade de programas de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção do uso indevido de drogas e da criminalidade.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 342/91, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 199/91, de sua autoria, que torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatram, no DOU, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos.

— Nº 343/91, de urgência para Projeto de Lei da Câmara nº 33/91 (nº 516/91, na Casa de origem), que altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e dá outras providências.

— Nº 344/91, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do discurso pronunciado pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria e Presidente do Serviço Social da Indústria, Senador Albano Franco, por ocasião da abertura da exposição comemorativa do 45º aniversário do SESI, denominada "Homens e Máquinas", no Salão Negro do Congresso Nacional, ontem 26 de junho de 1991.

— Nº 345/91, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Artigo "Perenidade do Nossa Destino", de autoria do Acadêmico Austregésilo de Athaide, publicado na edição de 27 do mês em curso do Correio Braziliense.

1.2.6 — Comunicações

— Do Senador Onofre Quinan, que se ausentará do País, a partir do dia 26 do corrente mês.

— Do Senador José Fogaça, que se ausentará do País entre os dias 3-7-91 a 31-7-91.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO — Considerações a respeito da situação das Universidades públicas brasileiras, enfatizando as condições precárias da Universidade de Brasília.

SENADOR JONAS PINHEIRO — Oportunidade, com a realização da ECO 92 no Brasil, para desmistificar a opinião pública mundial sobre a Amazônia.

SENADOR LOUREMBERG NUNES ROCHA — Regozijo com a destinação de recursos para a finalização das obras de duas hidroelétricas do complexo energético do Manso. Preocupação com a possibilidade de atraso no desenvolvimento sócio-econômico, devido a crise energética.

SENADOR AMAZONINO MENDES — Atentado sofrido por jornalistas da Agência Estado, em Rondônia.

SENADOR RUY BACELAR — Defesa da manutenção do protocolo de entendimentos das indústrias do aço com o CIF.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Cobiça internacional pela Amazônia.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo pela restauração e preservação do Palácio do Barão do Amparo, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR CARLOS DE'CARLI — Semana do Meio Ambiente. Contribuição de S. Ex^a através da apresentação do Projeto de Lei nº 72/91, que cria o Bônus para Proteção Ambiental-BPA.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Necessidade de uma política nacional consistente para a borracha natural, chamando atenção para a situação financeira dos seringueiros.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Momento econômico que vive a classe média brasileira.

SENADOR ALBANO FRANCO — Processo de recuperação da Companhia Siderúrgica Nacional.

SENADOR MARCO MACIEL — Situação de inadimplência da indústria alcoolquímica do Nordeste.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Importância do papel democrático que vem sendo desempenhado pela Câmara Municipal de Alagoas.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Dia Mundial do Diabetes.

SENADOR JOSÉ RICHA — 40º aniversário da ADESG no Paraná.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 346/91, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a fim de tratar de interesse particular, pelo prazo de 30 de julho a 20 de agosto. **Aprovado.**

— Nº 347/91, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 6 a 24 de julho do corrente ano.

— Nº 348/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando autorização para ausentar-se do País no período compreendido entre os dias 30 de junho e 31 de julho do corrente ano.

— Nº 349/91, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 22/91, que cria a área de Livre Comércio de Guará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Nº 350/91, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 43/91, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite da sua dívida mobiliária, mediante emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro-LFTRJ destinadas ao giro de 84% das 80.027.002-LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 351/91, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 44/91, que ratifica a Resolução nº 55/89, do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

— Nº 352/91, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 45/91, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar, no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 — LFT-RS com vencimento no segundo semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 353/91, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 46/91, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 9.081.763.493 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo-Série Especial-BTSP-E em substituição a 93.117.950 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo-LFTP, vencíveis em 15-6-91 e sujeitas ao disposto na Lei nº 8.024, de 12-4-90, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

— Nº 354/91, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 47/91, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais-LFTMG, destinadas ao giro de 83% dos

59.420.273-LFT-MG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais-BTMG, com vencimento no 2º semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

— Nº 355/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 37/91, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/30/91 (nº 2.620/91, na origem), do Presidente do Banco Central, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.196.734.599,40, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/31/91 (nº 287/91, na origem), através do qual o Governador do Estado da Paraíba solicita autorização para contratar operação de crédito para os fins que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 17, de 1991, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências. **Aprovado** com emenda, após pareceres favoráveis das comissões competentes. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 17/87. **Aprovada.** À promulgação.

Requerimento nº 288, de 1991, do Senador Moisés Abrão, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria da jornalista Rita Nardelli, intitulado "Saudades de Pompeu", publicado no *Correio Braziliense*, edição de 18 de junho de 1991. **Aprovado.**

Requerimento nº 289, de 1991, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado, dos artigos de autoria dos jornalistas Carlos Castello Branco e Carlos Chagas, que prestam homenagem ao ex-Senador Pompeu de Sousa, publicados no *Jornal do Brasil* e *Tribuna da Bahia*, respectivamente, no dia 13 de junho de 1991. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências. **Aprovado o substitutivo** da Comissão de Assuntos Econômicos, com destaque, ficando prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros senhores senadores, que altera a redação do § 3º do art. 57, do § 4º do art. 66, do § 3º do art. 68 e do art. 166, *caput* e seus §§ 1º e 2º da Constituição Federal. Em fase de discussão (1ª sessão).

Parecer nº 209, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 162, de 1991 (nº 307/91, na origem), de 24 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Aristides Jun-

queira Alvarenga, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República. Aprovado após usarem da palavra a Sr^a Júnia Marise, os Srs. Cid Sabóia de Carvalho, Ronan Tito, Eduardo Suplicy, Jutahy Magalhães e Marco Maciel.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/91, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 343/91, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/91, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 355/91, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado com emenda de redação, após pareceres da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. José Paulo Bisol, Gérson Camata, Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro e Chagas Rodrigues. À sanção.

— Requerimentos nºs 347 e 348/91, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados, após pareceres da comissão competente.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR RONAN TITO — Dados sobre a gravidade da situação da Agricultura.

1.3.3 — Comunicações da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 19, 52 e 58, de 1990, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2. ATA DA 101^ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1991

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Emendas da Câmara dos Deputados, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 292/91 (nº 6.183-C/85, na Câmara dos Deputados), que “disciplina a formação de bancos de dados pessoais e respectivo uso das informações cadastrais”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/91, (nº 5.394/85, na origem), que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/91, (nº 7.127/86, na origem), que dispõe sobre águas subterrâneas, define critérios de outorga de direitos de seu uso e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/91, (nº 814/88, na origem), que torna obrigatório a indicação do tipo e do fator sanguíneo nas Cédulas de Identidade.

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/91, (nº 1.626/89, na origem), que dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/91, (nº 1.371/88, na origem), que proíbe a comercialização de medicamentos cuja fabricação ou venda foi interditada no país de origem.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/91, (nº 4.163/89, na origem) que regula o disposto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/91, (nº 1.651/89, na origem), que acrescenta parágrafos ao art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/91, (nº 2.405/89, na origem), que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo e pesquisa aos pós-graduados e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/91, (nº 4.903/90, na origem), que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a da Região e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/91, (nº 5.804/90, na origem), que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/91, (nº 477/91, na origem) que dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, para efeitos fiscais e societários.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 85/91 (nº 1/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão do Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 86/91 (nº 2/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade da Cáceres, Estado de Mato Grosso.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 87/91 (nº 3/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 88/91 (nº 4/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 89/91 (nº 5/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 90/91 (nº 6/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 91/91 (nº 8/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova

a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 92/91 (nº 385/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Ituberá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 93/91 (nº 386/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 94/91 (nº 388/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 95/91 (nº 71/91, na Câmara dos Deputados), que disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição da Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

2.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 3/91, que “Dá nova redação aos dispositivos que menciona o Regimento Interno do Senado Federal”.

— Projeto de Resolução do Senado nº 12/91, que “Estabelece princípios gerais de processo legislativo, e dá outras providências”.

— Projeto de Resolução nº 22/91, que “Acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/91, que “Altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar”.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 85 a 94/91, lidos anteriormente.

2.2.4 — Requerimento

— Nº 357/91, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 110/91, com o Projeto de Lei do Senado nº 209/91.

2.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 251/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre a remuneração dos recursos transferidos pela União aos estados, Distrito Federal e municípios ou aos órgãos e entidades por eles controlados e dá outras providências.

2.2.6 — Requerimento

— Nº 358/91, de autoria do Senador José Sarney, comunicando sua ausência do País, entre 6 e 20 de julho do corrente.

2.2.7 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Resolução nº 3/91, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído e abertura de prazo de 48 horas para interposição de recurso no sentido da continuação de sua tramitação.

— Apreciação dos nomes dos candidatos do Senado à eleição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991 (nº 4.785/90, na Casa de origem), que cria a área de livre comércio de Guaporé-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Resolução nº 43, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Económicos como conclusão de seu Parecer nº 212, de 1991), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite da sua dívida mobiliária, mediante emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ) destinadas ao giro de 84% dos 80.827.002 LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 44, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Económicos como conclusão de seu Parecer nº 213, de 1991), que ratifica a Resolução nº 55/89, do Senado Federal. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 45, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Económicos como conclusão de seu Parecer nº 214, de 1991), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar, no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 LFT-RS com vencimento no segundo semestre de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 46, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Económicos como conclusão de seu Parecer nº 215, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 9.081.763.493 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial (BTSP-E) em substituição a 93.117.950 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), vencíveis em 15-6-91 e sujeitas ao disposto na Lei nº 8.024, de 12-4-90. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Esperidião Amin. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 47, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Económicos como conclusão de seu Parecer nº 216, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFTMG), destinadas ao giro de 83% das 59.420.273 LFT-MG e das 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais (BTMG), com vencimento no 2º semestre de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 358/91, lido no Expediente da pre-

sente sessão. Aprovado, após parecer favorável da comissão competente.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 43/91, constante da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 359/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 44/91, constante da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 360/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 45/91, constante da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 361/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 46/91, constante da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 362/91. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 47/91, constante da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 363/91. À promulgação.

2.3.2. — Discussos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Desenvolvimento econômico da Amazônia em concordância com a política ambiental. Ênfase aos aspectos políticos para uma maior integração da Amazônia ao Brasil.

SENADOR NEY MARANHÃO — Debate sobre o parcelamento do FGTS e a concessão deste benefício somente aos municípios, estados e órgãos do Governo.

SENADOR JÚNIA MARISE — Defesa do Mosteiro de Macaúbas, na Cidade de Santa Luzia — MG. Campanha

para restauração e urgente recuperação deste patrimônio cultural.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Defesa do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca — DNOCS.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/91, da Câmara dos Deputados, que disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição da Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 572 a 586/91.

4 — ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nº 6, de 1991

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 100^a Sessão, em 27 de junho de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Mauro Benevides, Dirceu Carneiro, Rachid Saldanha Derzi e Epitácio Cafeteira

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carceiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amim — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — João França — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marize — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenço Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor

Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havia número regimental; declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados,

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 83, DE 1991****(Nº 383/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, que renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 512, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 4 de setembro de 1989, que "renova a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba".

Brasília, em 8 de setembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Arapuan Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto e decreto consubstanciado a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

DECRETO Nº 98.111 DE 31 DE AGOSTO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, de Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 130403/83, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão de Rádio Arapuan Ltda., outorgada através do Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, para explorar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

28.882, de 21 de novembro de 1950, para explorar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorgada é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO Nº 98.111 DE 31 DE AGOSTO DE 1989**

Renova a Concessão outorgada à Rádio Arapuan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, de Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 86.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 130403/83, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1963, a concessão da Rádio Arapuan Ltda., outorgada através do Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, para explorar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de agosto de 1989, 168º da Independência e 101º da República — **JOSÉ SARNEY** — **Antônio Carlos Magalhães**.

A Comissão de Educação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 84, DE 1991****(Nº 389/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de

de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar, pelo prazo de (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 473, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Portaria n° 132, de 15 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 1989, que "outorga permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ceres, Estado de Goiás".

Brasília, 30 de agosto de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 113-6M, DE 17 DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

E.M. N° 113/89-GM

17-8-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital n° 117/85, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram às seguintes entidades:

Rádio Sociedade de Ceres Ltda.,

Rádio Alvorada de Rialma Ltda.,

Rádio Difusora São Patrício Ltda.,

Rádio Cidade de Ceres Ltda. e TV Canal 9 — Som e Imagem da Comunicação Ltda.,

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Exceléncia, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Exceléncia meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA N° 132, DE 15 DE AGOSTO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto n° 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto n° 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que

consta do Processo MC n° 29000.010128/85, (Edital n° 117/85), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Difusora São Patrício Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ceres, Estado de Goiás;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães

EDITAL N° 117/85-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

O Ministro de Estado das Comunicações, tenho em vista o disposto no artigo 1º do Decreto n° 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se segue:

1. Serviço: Frequência Modulada
2. Local: Ceres — GO
3. Canal: 270 (101,9 MHz)
4. Classe: C
5. Capital mínimo exigido: 100 (cem) MVR
6. Horário de funcionamento: Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do Dentel em Goiânia — GO, situada na Rua 13, n° 618 — Setor Oeste, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1985. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER N° 210, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 85, de 1989 (n° 3.217-A, na origem) que dispõe sobre o abono de faltas de estudantes, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Relator: Senador Amir Lando

O Projeto de Lei da Câmara n° 85/89 (PL n° 3.217-A, de 1989, na origem), do Deputado José Carlos Grecco, estabelece requisitos para o abono de faltas de estudantes que participem de competições esportivas no País ou no exterior.

As abonações de que trata o Projeto compreendem as competições esportivas de caráter oficial, até o máximo de duas vezes por ano. Além disso, abrangem o período estritamente necessário ao comparecimento à competição, incluídos os dias de viagem.

Após definir as formalidades a serem observadas no processo de formulação do pedido do abono de faltas, a proposição determina que o abonamento será efetivado mediante a apresentação, por parte do aluno beneficiário, de atestado comprobatório do seu comparecimento à competição, fornecido pela entidade patrocinadora.

Em sua justificação, lembra o Deputado José Carlos Grecco que o Decreto nº 69.450, de 1971, manda considerar a participação de estudantes em competições oficiais, bem em suas fases preparatórias, atividade curricular para efeito de assiduidade em educação física. O Projeto sob exame propõe, assim, a extensão do abono de faltas em todas as disciplinas e atividades curriculares cursadas pelo aluno que toma parte em competições oficiais.

Levando em conta a participação brasileira em eventos esportivos internacionais, o autor afirma que "os tímidos resultados obtidos pelos nossos representantes em competições esportivas de caráter internacional, a exemplo das Olimpíadas de Montreal, sugerem por si só a adoção de medidas desse alcance".

De fato, todas as medidas consequentes que objetivem incentivar e facilitar o treinamento desportivo e a participação de atletas brasileiros em competições oficiais devem merecer a devida aprovação.

Reconhecidamente, a estrutura constituída em torno da atividade do desporto de um país é grandemente potencializadora de contribuições ricas e diversificadas para a sociedade. Vale recordar, a esse respeito, avanços resultantes de intercâmbio com a área esportiva em campos como a Fisiologia, a Cirurgia, a Ortopedia e a Psicologia, entre outros.

Particularmente nas sociedades ditas complexas, o esporte desempenha funções de suma relevância na socialização de crianças e jovens, em confronto com práticas que podem colocar em risco a integridade de tais seres. Nesses planos, o surgimento de nomes famosos e, principalmente, a participação destacada de equipes em competições nacionais ou internacionais difundem, disseminam e incentivam o hábito do esporte.

Nesse sentido, julgamos que o projeto de lei em análise representa iniciativa de largo alcance, pois oferece justas facilidades a estudantes que venham a participar de competições oficiais, incentivando, assim, a prática de esportes e, ao mesmo tempo, toda a malha de atividades e relações sociais estabelecidas em seu contexto.

O fato de objeto da proposição ser comum à área nevrálgica do esporte e ao setor crítico da educação no Brasil encerra elevado grau de complexidade. No que se refere à educação, pesquisas demonstram que o tempo de instrução, isto é, a carga horária do curso a que está submetido o aluno, é elemento de primordial importância para o rendimento escolar.

Com efeito, há manifesta prudência na concessão do benefício proposto, consubstanciada no art. 2º do projeto de lei, que delimita o abono ao máximo de duas vezes por ano. Entretanto, à nossa compreensão, permanece o risco de a abonação poder comprometer o aproveitamento escolar do estudante. Nesse hipótese inclui-se, por exemplo, o abandono relativo à participação em competições nacionais de longa duração.

Tal risco pode ser afastado se se fixar, como o fazemos na emenda a seguir proposta, que o abono não pode, em seu total, exceder 15% (quinze por cento) das aulas ministradas em cada disciplina ou em cada atividade curricular, excetuada à concernente à educação física.

Assim, são estabelecidas limites em termos de freqüência às aulas, conquanto os direitos compreendidos entre tais limites permaneçam bastante amplos. O aluno faz jus a abono de 15% (quinze por cento) da freqüência total a que está obrigado, podendo faltar a mais 25% (vinte por cento), como qualquer outro aluno, por sua conta e risco.

Em sua totalidade, pois, o estudante terá a oportunidade de não comparecer a 72 (setenta e dois) dias letivos, fato que, sem dúvida, será objeto de inquietação da parte de autoridades educacionais do País. Cremos, entretanto, que, usando com bom-senso e comedimento, o direito facultado pela proposição incentivará o desenvolvimento do esporte nacional, com custo mínimo para o aproveitamento escolar do estudante.

A emenda proposta exceta do limite máximo de 15% (quinze por cento) os abonos relativos às atividades concernentes à educação física. Dessa forma, permanece válido o estabelecido no Decreto nº 69.450, art. 9º, *in verbis*.

"Art. 9º A participação de estudantes de qualquer nível de ensino em competições oficiais, de âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como em suas fases preparatórias, será considerada atividades curricular, regular, para efeito de assiduidade em educação física."

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei com a seguinte

EMENDA N° 1 — CE

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Parágrafo único. A abonação de que trata este artigo não poderá, em seu total, exceder 15% (quinze por cento) das aulas ministradas em cada disciplina ou de cada atividade curricular, excetuada a concernente à educação física".

Sala das Comissões, 25 de junho de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Amir Lando, Relator — Jonas Pinheiro — Aureo Mello — Garibaldi Alves Filho — Eduardo Suplicy — Ronan Tito — Esperidião Amin — Meira Filho — Josaphat Marinho — João Calmon — Wilson Martins — Amazonino Mendes — Teotônio Villela Filho.

PARECER N° 211, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Maurício Corrêa concernente a competência para apreciação de vetos após a instalação da Câmara Legislativa do Senado Federal.

Relator: Senador José Fogaça

O Exmº Sr. Presidente desta Casa encaminhou para exame neste plenário e parecer da comissão cópia da decisão pelo mesmo proferida, quando da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Maurício Corrêa na sessão do dia 16 de novembro de 1990.

A questão de ordem resume-se, basicamente, no seguinte:

— Instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, e como foram votadas pelo Senado as leis que poderão ser vetadas pelo Governador do Distrito Federal, caberá a competência para apreciar esses vetos ao Senado Federal ou à Câmara Legislativa?

Após exaustivo histórico sobre a competência legislativa do Distrito Federal e, consequentemente, das instâncias apropriadas para apreciação de voto em matéria de seu interesse, concluiu o Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, em fundamentada decisão, que a competência, nessa hipótese, passara a integrar as atribuições da nova Câmara Legislativa, instalada a 1º de janeiro de 1991.

Creio que agiu com inteiro acerto Sua Excelência, razão pela qual não resta qualquer reparo a fazer na deliberação por ele adotada, cujos princípios, fundamentos e conclusões dispensam parecer mais alongado deste relator que, se fosse o caso, decidiria questão análoga sob os mesmos parâmetros de entendimento.

Não há a contestar, na realidade que, constituindo o Distrito Federal uma entidade político-administrativa, de natureza autônoma, nos termos do art. 18, da Constituição Federal, dotado das mesmas competências legislativas reservadas aos estados (art. 32, § 1º) cessa, por completo, a competência legislativa do Senado Federal, na forma do regime anterior. Isto comprehende, inclusive, por óbvia razão, a capacidade de apreciar a Câmara Alta os vetos incidentes sobre as leis de interesse exclusivo do Distrito Federal, mesmo aquelas por ela votadas, exercendo a prerrogativa exaurida com o advento da nova Carta Magna.

Esse entendimento, aliás, já se encontra cônscio no art. 12, da Resolução nº 49, de 23 de novembro de 1990, que determinou o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal das matérias que se encontrassem em tramitação no Senado, por força do § 1º do art. 16, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Convém, por último, relembrar que referida disposição decretava o fim da competência substitutiva de Câmara Legislativa do Distrito Federal, exercida pelo Senado Federal, tão logo aquela se instalasse.

Irrepreensível, portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico e de convivência parlamentar, a decisão adotada pela presidência da Casa, no aclaramento da questão oportunamente suscitada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — José Eduardo — José Fogaça — Amir Lando — José Paulo Bisol — Josaphat Marinho — Elcio Alvares — Wilson Martins — Cid Sabóia — Carlos Patrocínio — Oziel Carneiro — Jutahy Magalhães — Maurício Corrêa — Francisco Rolemberg.

PARECER Nº 212, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" 24, de 1991, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que seja autorizada àquela Unidade Federativa a elevação temporária, em caráter excepcional, do limite de que trata o inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 58/90, a fim de possibilitar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de

Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), destinadas ao giro de 84% das 8.0827.002 LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991.

Relator: Senador Maurício Corrêa

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil submete à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, o pedido de autorização formulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, para elevar, temporariamente e em caráter excepcional, o limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 58/90, em seu art. 3º, inciso II, em percentual superior ao fixado pelo § 1º do art. 6º da citada resolução, a fim de possibilitar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), destinadas ao giro de 84% das 80.827.002 LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 16%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 19-4-91, firmado pelo referido estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;
- b) **modalidade:** nominativa — transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** até 1.826 dias;
- e) **valor Nominal:** Cr\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimentos	Quantidade
1º-7-91	13.574.000
1º-8-91	13.574.000
1º-9-91	13.574.001
1º-10-91	13.574.001
1º-11-91	13.574.000
1º-12-91	13.574.000
Total	80.827.002

g) previsão de colocação de vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
1º-7-91	1º-7-96	541826	1º-7-91
1º-8-91	1º-8-96	541826	1º-8-91
2º-9-91	1º-9-96	541826	2º-9-91
1º-10-91	1º-10-96	541826	1º-10-91
1º-11-91	1º-11-96	541826	1º-11-91
2º-12-91	1º-12-96	541826	2º-12-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28-11-88.

Os requisitos estipulados pela Resolução nº 58/90, relativamente às condições da operação financeira e informações, a que se referem os arts. 4º, 8º e 10, quanto à apreciação deste pedido de autorização de emissão e colocação de títulos públicos, foram atendidos.

Quanto ao mérito, o Banco Central do Brasil, em seu parecer Dedip/Diare-91/312, de 11 de junho de 1991, não aponta óbice à operação, informando que a emissão em tela

"não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o estado mas, sim, a prorrogação de compromisso existente".

O Memorando de entendimento assinado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Banco Central do Brasil e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1991, prevê entre outros itens, a rolagem do estoque de títulos representativos da dívida mobiliária do estado, nas seguintes condições:

Ano	%
1991	84
	1992
83	1993
83	1994
82	

A concretização dos atos ali assinalados está subordinada a vários dispositivos constitucionais, especificamente, à Resolução do Senado Federal nº 58/90.

Tendo em vista operações de crédito anteriores, a solicitação do Senhor Governador, encaminhada pelo Banco Central do Brasil, implica a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º da citada resolução e necessita de autorização específica do Senado Federal.

A análise documental do processo indica que foram atendidas as condições estabelecidas pela RSF nº 58/90 em seus arts. 4º, 8º e 10º.

Em conclusão, opinamos pela autorização do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 43, DE 1991

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite da sua dívida mobiliária, mediante emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ) destinadas ao giro de 84% dos 80.827.002 LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar o limite de sua dívida mobiliária, definido no art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, em percentual superior ao estabelecido pelo § 1º da mencionada resolução.

Parágrafo único. A elevação do limite da dívida mobiliária far-se-á pela emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ.

Art. 2º As condições financeiras da emissão de LFTRJ são as seguintes:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 16%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado pelo referido estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

b) **modalidade:** nominativa — transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 1.826 dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimentos	Quantidade
1º-7-91	13.574.000
1º-8-91	13.574.000
1º-9-91	13.574.001
1º-10-91	13.574.001
1º-11-91	13.574.000
1º-12-91	13.574.000
Total	80.827.002

g) **previsão de colocação de vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
1º-7-91	1º-7-96	541826	1º-7-91
1º-8-91	1º-8-96	541826	1º-8-91
2º-9-91	1º-9-96	541826	2º-9-91
1º-10-91	1º-10-96	541826	1º-10-91
1º-11-91	1º-11-96	541826	1º-11-91
2º-12-91	1º-12-96	541826	1º-12-91

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — João Calmon, Relator — Marluce Pinto — José Richa — Nabor Júnior — Odacir Soares — Dário Pereira — Júnia Marise — Esperidião Amin — Ronan Tito — José Fogaça — César Dias — Meira Filho.

PARECER N° 213, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício nº S/11, de 1991 (Of. nº 124/91, na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais que solicita re-ratificação da Resolução nº 55/89, do Senado Federal.

Relator: Senador Ronan Tito

Com o Ofício nº S/11, de 1991, o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos dos incisos V e VIII, do art. 52, da Constituição Federal, solicita a re-ratificação da Resolução nº 55/89, do Senado Federal, que autorizou a Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 90 milhões, junto a organismos financeiros argentinos, objetivando aumentar o seu valor para 130 milhões de dólares, mantida a mesma destinação de compra de equipamentos permanentes da Usina Hidrelétrica de Miranda, localizada no triângulo mineiro de Minas Gerais.

Os recursos argentinos já autorizados pelo Senado Federal destinam-se ao financiamento de parte dos equipamentos dessa usina hidrelétrica de Miranda, cujo custo total da obra está estimado em 377,5 milhões de dólares.

Com a crise fiscal e as dificuldades financeiras em que se encontram quase todos os entes públicos brasileiros, o Estado de Minas Gerais, para não inviabilizar esse importantíssimo empreendimento de geração elétrica, teve que remanejar as suas fontes de financiamento, aumentando a participação do crédito argentino e reduzindo as demais sem aumentar o custo total do projeto.

Esclarece, ainda, o Governador de Minas Gerais que o projeto de construção de Miranda faz parte dos sucessivos acordos Brasil-Argentina, assinados desde 1988 e ratificados pelos Governos Fernando Collor e Carlos Saul Menem, cujos protocolos encontram-se anexados ao processo.

Afora todas as vantagens decorrentes da expansão do intercâmbio comercial Brasil-Argentina, sem nenhuma pressão sobre o Balanço de Pagamento (o convênio de crédito recíproco não envolve gastos com divisas), o projeto permite atenuar a crise energética brasileira prevista para o final desta década.

Sobre o mérito, o Senado Federal já se pronunciou quando da aprovação da supra mencionada Resolução nº 55/89. Relativamente ao remanejamento das fontes de financiamento, não visualizamos nem um óbice a sua efetivação, até mesmo porque ela não acarretará dispêndios com divisas e nem aumentos no custo total do projeto.

Por estas razões e por entendermos que o empreendimento fortalecerá as relações comerciais do Cone Sul, passo fundamental para a integração latino-americana, acolhemos o pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 44, DE 1991

Re-ratifica a Resolução nº 55/89, do Senado Federal.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 55, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, nas condições do convênio de pagamentos recíprocos da República Argentina, com organismos financeiros argentinos, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares americanos), nos termos da abertura de carta de crédito ou outro instrumento de pagamento, destinada a financiar os equipamentos principais da Usina Hidrelétrica de Miranda, na região do Triângulo Mineiro, Estado de Minas Gerais, a serem fornecidos pela empresa argentina Indústria Metalúrgica Pescarmona — SAIYF."

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Comissões, 27 de junho de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Ronan Tito, Relator — João Calmon — Marluce Pinto — Odacir Soares — Júnia Marise — José Richa — Nabor Júnior — Dario Pereira — César Dias — Esperidião Amin — José Fogaça — Meira Filho.

PARECER N° 214, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 25, de 1991, do Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de que seja autorizada a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul (LFT — RS), destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 (LFT — RS) vencíveis no segundo semestre de 1991.

Relator: Senador Pedro Simon

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, para exame do Banco Central do Brasil, pedido de autorização, formulada pelo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, para emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT — RS), destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 (LFT — RS) vencíveis no segundo semestre de 1991.

Sul (LFT — RS), destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 (LFT — RS) vencíveis no segundo semestre de 1991.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 16%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento, firmado pelo referido estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** até 1.461 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$ 1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Quantidade
01-08-91	30.424.097
15-08-91	20.490.120
01-11-91	21.169.104
15-11-91	29.956.807
Total	102.040.128

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
01-08-91	15-05-95	531383	01-08-91
15-08-91	15-08-95	531461	15-08-91
01-11-91	15-08-95	531383	01-11-91
18-11-91	15-11-95	531461	18-11-91

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 6.465 e 8.822, de 15-12-72 e 15-2-89, respectivamente, Decreto Estadual nº 33.668, de 18-9-90.

Foram atendidas as condições estipuladas pela Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, em seus arts. 4º, 8º e 10, quanto à apreciação de pedidos de autorização para emissão e colocação de títulos públicos.

No tocante ao mérito, o Parecer Dedip/Diale — 91/307, de 5 de junho de 1991, do Banco Central do Brasil, que integra o processo, não aponta óbices à operação.

O referido parecer indica ainda que a presente operação de crédito, pretendida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, está de acordo com o memorando de entendimento firmado entre aquele estado, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e visa a regularizar o mercado de títulos no período de 1991 a 1994, com exceção daqueles que se destinarem à rolagem ou substituição da dívida, e dos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (precatórios judiciais).

Com base no exposto acima, somos favoráveis à autorização do presente pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 45, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar, no mercado, Letras Financeiras do

Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT — RS), destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 LFT-RS com vencimento no segundo semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT — RS), destinadas ao giro de 84% (oitenta e quatro por cento) das 102.040.128 (cento e dois milhões, quarenta mil e cento e vinte e oito) LFT-RS, com vencimento no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 16%, consoante pactuado no memorando de entendimento, firmado pelo referido estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 1.461 dias;

e) **valor nominal:** Cr\$ 1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Quantidade
01-08-91	30.424.097
15-08-91	20.490.120
01-11-91	21.169.104
15-11-91	29.956.807
Total	102.040.128

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
01-08-91	15-05-95	531383	01-08-91
15-08-91	15-08-95	531461	15-08-91
01-11-91	15-08-95	531383	01-11-91
18-11-91	15-11-95	531461	18-11-91

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 6.465 e 8.822, de 15-12-72 e 15-2-89, respectivamente, Decreto Estadual nº 33.668, de 18-9-90.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Pedro Simon, Relator — João Calmon — Marluce Pinto — Nabor Júnior — Odacir Soares — Dario Pereira — Maurício Corrêa — César Dias — Esperidião Amin — Júnia Marise — José Fogaça.

PARECER N° 215, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício “S” 26, de 1991, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para emissão e colocação no mercado de Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo-Série Especial de São Paulo-Série Especial (BTSP-E) destinada à substituição de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), objeto de operações compromissadas, com vencimento em 13-3-90, em função do contido nos §§ 2º e 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.024, de 12-4-90.

Relator: Senador Meira Filho

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, para exame do Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado de São Paulo para emissão de 9.081.763.493 BTSP-E destinados a substituir 93.117.950, objeto de operações compromissadas em 13-3-90, em função do contido nos §§ 2º e 3º, do artigo 9º, da Lei nº 8.024, de 12-4-90 e vencíveis 15-6-91.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** 9.081.763.493 BTSP-E;

b) **modalidade:** nominativa-transferível

c) **rendimento:** igual à remuneração dos saldos em cruzados novos, transferidos ao Banco Central, na forma da Lei nº 8.024, de 12-4-90.

d) **prazo:** de 18 a 29 meses;

e) **valor nominal:** Cr\$ 1,00;

f) **características dos títulos a serem emitidos:**

Vencimento	Quantidade	Data-base
16-09-91	756.813.624	19-03-90
16-10-91	756.813.624	19-03-90
18-11-91	756.813.624	19-03-90
16-12-91	756.813.624	19-03-90
16-01-92	756.813.624	19-03-90
17-02-92	756.813.624	19-03-90
16-03-92	756.813.624	19-03-90
20-04-92	756.823.624	19-03-90
18-05-92	756.813.624	19-03-90
16-06-92	756.813.624	19-03-90
16-07-92	756.813.624	19-03-90
16-08-92	756.813.629	19-03-90
Total	9.081.763.493	

g) **Autorização Legislativa:** Lei nº 5.684, de 25-5-87 e Decreto nº 32.644 de 28-11-90.

A apreciação da matéria está subordinada a vários dispositivos constitucionais e, especificadamente, à Resolução do Senado Federal nº 58/90.

A análise documental do processo indica que foram atendidas as condições estabelecidas pela RSF 58/90 em seus artigos 4º, 8º e 10º.

No mérito, o parecer do Banco Central não coloca óbices à operação, informando que a emissão se fará para simples permuta de papéis, a fim de atender as exigências da Lei nº 8.024, de 12-4-90.

Ante o exposto e convencido do mérito da solicitação, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 46, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 9.081.763.493 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo-Série Especial (BTSP-E) em substituição e 93.117.950 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), vencíveis em 15-06-91 e sujeitas ao disposto na Lei nº 8.024, de 12.4-90.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. nºs 4º e 8º, da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a emitir 9.081.763.493 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo-Série Especial (BTSP-E).

§ 1º A emissão dos BTSP-E destina-se à substituição de 93.117.950 Letras Financeiras do Estado de São Paulo (LFTP), vencíveis em 15-6-91.

§ 2º As LFTP substituídas constituem objeto de operações compromissadas em 13-3-90, conforme Lei nº 8.024, de 12-4-90.

Art. 2º As condições financeiras da emissão dos BTSP-E são as seguintes:

I — a quantidade de títulos a ser emitida será de 9.081.763.493 BTSP-E;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual à remuneração dos saldos em cruzados novos, transferidos ao Banco Central, na forma da Lei nº 8.024, de 12-4-90;

IV — prazo: de 18 a 29 meses;

V — valor nominal: Cr\$ 1,00

VI — Características dos títulos a serem emitidos:

Vencimento	Quantidade	Data-base
16-09-91	756.813.624	19-03-90
16-10-91	756.813.624	19-03-90
18-11-91	756.813.624	19-03-90
16-12-91	756.813.624	19-03-90
16-01-92	756.813.624	19-03-90
17-02-92	756.813.624	19-03-90
16-03-92	756.813.624	19-03-90
20-04-92	756.823.624	19-03-90
18-05-92	756.813.624	19-03-90
16-06-92	756.813.624	19-03-90
16-07-92	756.813.624	19-03-90
16-08-92	756.813.629	19-03-90
Total	9.081.763.493	

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Meira Filho, Relator — João Camon — Levi Dias — Marluce Pinto — José Richa — Nabor Júnior — Odacir Soares — Dário Pereira — Maurício Corrêa — César Dias — Ronan Tito — José Fogaça — Júnia Marise.

PARECER N° 216, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 29 de 1991, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, relativo ao pedido do Governo do Estado de Minas Gerais, para autorizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), destinadas ao giro de 83% dos

59.420.273 LFT — MG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais (BTMG), com vencimento no 2º semestre de 1991.

Relatora: Senadora Júnia Marise

1. O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha para exame do Senado Federal, o pedido formulado pelo Governo do Estado de Minas Gerais para que aquela Unidade da Federação possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado, destinadas ao giro de 83% das 59.420.273 LFT-MG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, com vencimento no segundo semestre de 1991.

2. As condições para a emissão das Letras Financeiras, bem como as características dos títulos foram examinadas pelo Banco Central e satisfazem as exigências da Resolução nº 58/90 do Senado Federal.

3. Quanto aos limites estabelecidos pela referida Resolução, cabe apenas observar que o dispêndio relativo ao exercício de 1992 já está extrapolado e que não será, todavia, afetado pela emissão sob exame.

4. A dívida mobiliária do Estado de Minas Gerais atingiu, em 31-5-91, o montante de Cr\$ 524.001,9 milhões, representado por Letras Financeiras (LFTMG) e Bônus (BTMG), com vencimento concentrado nos anos de 1991 e 1992 (52%). O presente pedido tem por objetivo alongar o perfil da dívida, reduzindo para 37,49% os títulos em circulação com vencimento até 1992 e distribuindo os 62,51% vencíveis após 1992.

5. Por outro lado, o Estado de Minas Gerais comprometeu-se "a não emitir novos títulos no período 1991 a 1994, exceto aqueles que se destinem à rolagem ou substituição da dívida, bem como aqueles previstos no art. 33 das Disposições Trasitórias da Constituição Federal (precatórias judiciais)".

6. A presente solicitação está, portanto, em consonância com os termos do Memorando de Entendimentos entre o Governo do Estado de Minas Gerais, Banco Central e Ministério de Economia, Fazenda e Planejamento, firmado em 2 de abril próximo passado, no qual aquele Estado se compromete a rolar 83% do estoque de sua dívida mobiliária entre 1991 e 1994 e a resgatar os 17% restantes. Não cria, portanto, novas responsabilidades para o Estado. Pelo contrário, reduz parcialmente os compromissos já existentes, contribuindo, desse modo, com a necessária redução do endividamento do setor público no país.

7. A apreciação da matéria está prevista nas disposições da Resolução nº 58 de 13-12-90, especialmente nos seus art. 3º e 8º, os documentos apresentados atendem às exigências da referida norma.

8. Face ao exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 47, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFTMG), destinadas ao giro de 83% dos 59.420.273 LFT-MG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais (BTMG), com vencimento no 2º semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFTMG) destinadas

ao giro de 83% dos 59.420.273 LFT — MG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais, com vencimento no 2º semestre de 1991.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17% consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 2-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 1827 dias;

e) **valor nominal:** Cr\$ 1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

59.420.273	LFTMG	Vencimento entre 1º-7-91 e 1º-12-91
14.027.431.852	BTMG	Vencimento entre 16-9-91 e 16-12-91

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento
01-07-91	01-07-96
16-12-91	15-12-96

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 9.589, de 9-6-88 e Decreto nº 29.200, de 19-1-89.

Art. 3º O Senado Federal, durante os exercícios de 1991 a 1994, somente apreciará pedidos de emissão de títulos do Governo do Estado de Minas Gerais relacionados à rolagem do estoque de títulos representativos de sua dívida mobiliária e aos estabelecidos no art. 33 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Júnia Marise, Relator — João Calmon — Marluce Pinto — José Richa — Nabor Júnior — Dário Pereira — Odacir Soares — Maurício Corrêa — Ronan Tito — Esperidião Amin — César Dias — José Fogaça — Meira Filho.

PARECER Nº 217, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991 (nº 4.785-D, de 1990, na Câmara dos Deputados que “cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”)

Relator: Senador Odacir Soares

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991 (nº 4.785-D/90, na origem), que cria, “no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, uma área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, com a finalidade

de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo noroeste daquele estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana”.

O projeto demarca a área onde será instalada a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim (ALCGM), regula a entrada e saída de mercadorias estrangeiras e regime fiscal especial a elas aplicáveis, indica como será fixado anualmente o limite global para as importações e estabelece quais serão os integrantes do Conselho Administrativo da ALCGM.

De acordo com a exposição de motivos encaminhada pelo Poder Executivo quando da apresentação do projeto em 12 de março de 1990, a ALCGM deverá propiciar a consolidação de um corredor de exportação e o mais amplo abastecimento do noroeste do Brasil, o que, por sua vez, estimulará o desenvolvimento econômico-social dessa região fronteiriça.

O objetivo maior do projeto é o de oferecer a uma região distante e que não tem vocação para a agricultura ou a pecuária, alternativas de desenvolvimento econômico e social. Ao criarem-se mais empregos para a mão-de-obra qualificada e não-qualificada, espera-se refrear as atividades predatórias do meio ambiente e as atividades ilegais, notadamente o narcotráfico.

O desenvolvimento da região, que historicamente tem representado um porto centralizador de cargas para uma vasta área da região amazônica, atraírá investimentos e certamente atuará como polo de desenvolvimento e expansão para toda a região fronteiriça do noroeste do Brasil.

Em vista do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei que visa à implantação da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, lembrando, todavia, que deve ser substituída a designação Secretaria da Receita Federal (art. 4º, VII, e 12) por Departamento da Receita Federal, em decorrência da última reorganização da Administração Federal (Dec. nº 99.244/90).

Sala das Comissões, 27 de junho de 1991. — Raimundo Lira, Presidente — Levi Dias, Relator — Odacir Soares, João Calmon — José Fogaça — José Eduardo — Ronan Tito — Esperidião Amin — Pedro Simon — César Dias — Júnia Marise — Dário Pereira — Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente vai à publicação. (Pausa.)

Do expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 83 e 84, de 1991, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Educação, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1989.

A proposição ficará sobre a mesa, onde poderá receber emendas, durante cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991.

A proposição ficará sobre a mesa, onde poderá receber emendas, durante cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos que concluem pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 43, 44, 45, 46, 47, de 1991, relativos a operações de créditos. As matérias ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 230, DE 1991

Estabelece a obrigatoriedade de programas de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção do uso indevido de drogas e da criminalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os currículos escolares do ensino de 1º e 2º graus incluirão obrigatoriamente programas de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção do uso indevido de drogas e da criminalidade.

Art. 2º Os programas estatuídos pelo artigo anterior se inserão nas disciplinas e práticas educativas existentes, com adequação às características ao corpo discente.

Parágrafo único. Os cursos de formação de professores, em qualquer grau de ensino, incluirão os subsídios necessários para o desenvolvimento destes programas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A educação escolar deve ser um processo vivo, significativo para a vida dos que dele participam. Cabe-lhe comprometer-se com a história, em vez de alhear-se da sua circunstância. Por isto, há necessidade de uma ação enérgica em todo o território nacional no sentido de difundir conhecimentos e formar atitudes capazes de responder a alguns dos mais graves problemas do ambiente social em que vivemos. Dentre estes destacam-se as agressões à natureza, o alastramento do uso indevido de drogas e da criminalidade, além da violência do trânsito. Tais dificuldades têm em comum dependerem em grande parte da ação educativa. Poderemos reduzir os ataques à natureza se os cidadãos formarem uma consciência ecológica desde cedo e se tornarem vigilantes ativos do cumprimento das leis. Poderemos diminuir o número alarmante de acidentes se motoristas e pedestres tiverem atitudes compatíveis. Poderemos prevenir a prática de crimes formando a necessária consciência, inclusive no que se refere às vítimas em potencial. Por fim, poderemos melhor enfrentar o uso indevido de drogas através da abordagem aberta do problema.

Sem criar novas disciplinas ou práticas educativas que sobrecarreguem os currículos, os programas em tela tornarão compulsória a abordagem de questões de extrema gravidade, às quais a escola, pelo seu alcance, não pode ficar indiferente. Se a escola é instituição própria à discussão dos problemas do momento histórico, ela não pode ser postergada ou anula-

da por outros agentes educacionais. Ao contrário, cabe-lhe desempenhar plenamente o seu papel.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1991. — Senador Francisco Rollemburg.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 342, DE 1991

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requeiro a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1991, de minha autoria, “que torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatran, no DOU, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos”.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Senador Francisco Rollemburg.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O requerimento que acaba de ser lido será oportunamente incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 343, DE 1991

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, a apreciação em regime de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1991 (nº 516/91, na Casa de origem), que altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha — Júnia Marise — Nabor Júnior — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Oziel Carneiro — Dario Pereira — Magno Bacelar — Humberto Lucena — Affonso Camargo — Jonas Pinheiro — Júlio Campos — Wilson Martins — Chagas Rodrigues — Mário Covas — Teotônio Vilela Filho — Alexandre Costa — Maurício Corrêa — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — Eduardo Suplicy — Valmir Campelo — José Eduardo — Ronan Tito — Carlos Patrocínio — Moisés Abrão — Meira Filho — Antônio Mariz — Gerson Camata — Alfreido Campos — Coutinho Jorge — Ronaldo Aragão — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Cid Sabóia de Carvalho — Ruy Bacelar — Josaphat Marinho — João França — César Dias — José Sarney — Pedro Simon — Divaldo Suruagy — Aureo Mello — Hydekel Freitas — João Calmon — João Rocha — Lavoisier Maia — Jutahy Magalhães — Lucídio Portela — Henrique Almeida — Dirceu Carneiro — Levy Dias — Saldanha Derzi — José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 344, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 210, item 2, do Regimento Interno, solicito a publicação no *Diário do Congresso Nacional* do discurso pronunciado pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria e Presidente do Serviço Social da Indústria, Senador Albano Franco, por ocasião da abertura da exposição comemorativa do 45º aniversário do SESI, denominada "Homens e Máquinas", no Salão Negro do Congresso Nacional, ontem 26 de junho de 1991.

Justificação

Considerando a relevância dos benefícios prestados ao País, especialmente aos filhos dos trabalhadores, aos filhos dos operários das indústrias brasileiras, nestes últimos 45 anos, merece este evento comemorativo um registro especial nos anais do Congresso e uma maior divulgação.

Fundado em 1946, o SESI se consolidou em sua estrutura operacional de elevação padrão de eficiência, dedicando-se a programas nacionais de educação, saúde, lazer e atendimento médico-odontológico ao industrial e seus familiares.

Somente em 1990, segundo o pronunciamento do Senador Albano Franco, essa instituição benemérita realizou 18 milhões de atendimentos médico e dentário, 500 mil matrículas do pré-escolar ao supletivo e alcançou 17 milhões de pessoas em suas programações esportivas, culturais e sociais, um atendimento altamente significativo, sem qualquer ônus para os cofres públicos, pois é uma atividade exclusivamente de iniciativa do empresariado brasileiro que, com este exemplo de atuação, procura conciliar o desenvolvimento econômico com a promoção social dos seus empregados.

Com estas considerações; parece-me válido que o discurso em referência, do Presidente da Confederação Nacional da Indústria e do SESI, seja publicado no *Diário do Congresso Nacional* e, em consequência, divulgado na *Voz do Brasil*.

Brasília, 27 de junho de 1991. — Senador Lourival Baptista.

REQUERIMENTO N° 345, DE 1991

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Perenidade do Nosso Destino", de autoria do Acadêmico Austregésilo de Athayde, publicado na edição de 27 do mês em curso do *Correio Brasiliense*, cuja cópia encaminho anexo.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Senador Oziel Carneiro, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Os requerimentos lidos serão remetidos à Comissão Diretora para exame.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte:

Em 26 de junho de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 26 do corrente mês, para breve viagem ao exterior, a convite da Associação Interparlamentar de Turismo.

Atenciosas saudações. — Senador Onofre Quinlan.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 26 de janeiro de 1991

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Ex*, de acordo com o disposto na alínea a e no parágrafo único, do art. 39, do Regimento Interno, que me ausentarei do país entre os dias 3-7-91 e 31-7-91, com destino à Suécia e a Dinamarca, onde desenvolverei contatos e estudos políticos na área parlamentar e partidária.

Atenciosas saudações. — Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A universidade pública brasileira está agonizando!

Estamos assistindo, lenta e progressivamente, o estertor das nossas instituições públicas de ensino superior.

Ontem, professores, funcionários e estudantes da Universidade de Brasília fizeram uma grande manifestação, ocupando os jardins e a rampa do Congresso Nacional, para protestar contra os baixos salários, a falta de verbas e a degradação do ensino superior de modo geral.

Professores e estudantes universitários terem que abandonar as salas de aula para reivindicar salários e denunciar as péssimas condições de ensino é um espetáculo humilhante, o que demonstra o estado de calamidade a que chegaram as nossas universidades públicas.

Não é segredo para ninguém, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o extremo arrocho salarial a que estão submetidos os trabalhadores brasileiros, em especial os professores, que têm a nobre missão de preparar a nova geração de possíveis dirigentes do nosso País.

Por conta disso, 46 universidades, das 52 existentes, estão com seus servidores e professores em greve, com 90% da base da categoria paralisada, segundo dados publicados no *Correio Brasiliense*.

Além disso, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, as universidades brasileiras apresentam outros sintomas tão ou mais dramáticos do que a situação degradante dos salários dos professores.

Recentemente, as redes de televisão e os jornais locais denunciaram o irresponsável abandono das edificações, instalações desportivas, centros de pesquisa e toda a intra-estrutura física da Universidade de Brasília, uma das maiores e mais importantes universidades da América Latina.

Com três décadas de existência, as edificações do *caput* da UNB encontram-se em estado de total depreciação. Os laboratórios de pesquisa já não atendem às necessidades dos cursos de graduação. Faltam equipamentos e os que existem estão sucateados.

Não existem, também, verbas para dar seguimento aos trabalhos de pesquisa já iniciados, resultando prejuízos incalculáveis no desenvolvimento técnico-científico do País.

A UnB, esteve paralisada por vários meses, em 1989, por conta de greves, e, faltando pouco mais de duas semanas para o término deste semestre, seus alunos estão perplexos com a possibilidade de perderem também este semestre.

É lamentável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a Universidade de Brasília se encontre numa situação desta. Ela que já foi uma universidade modelo.

Estou profundamente preocupado com a universidade pública brasileira, porque este estado de coisas não atinge apenas a UnB. Outras grandes universidades brasileiras encontram-se em situação tão ou mais dramática.

Precisamos encontrar meios de remunerar dignamente os nossos professores universitários, para que eles possam ter estímulo, para que possam ajudar o País a sair do verdadeiro buraco em que se encontra no que se refere ao ensino público superior.

Precisamos reativar nossas universidades públicas, destinando-lhes as verbas de que necessitam para proporcionar aos estudantes um ensino de qualidade, capaz de fornecer ao País os técnicos de alto nível e desenvolver pesquisas que garantam nosso progresso tecnológico e científico.

Não podemos deixar a universidade brasileira morrer, Sr. Presidente e Srs. Senadores!

Faço um apelo dramático ao Presidente da República, ao Ministro da Educação, ao Congresso Nacional e a toda a sociedade brasileira: vamos salvar as universidades brasileiras!

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte

O SR. VALMIR CAMPELO — Com muita honra ouço V. Ex^a, Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Senador Valmir Campelo, V. Ex^a, V. traz à Casa um assunto da maior importância, para o qual nós temos sentido no dia-a-dia que o Governo não tem cedido nenhuma importância. O quadro é extremamente grave, e não se trata somente da Universidade de Brasília mas, como bem diz V. Ex^a, da universidade brasileira. As constantes greves, as quase que permanentes greves são um espelho dessa dura, crua e nefasta realidade. Tomei conhecimento de que está sendo criado, por iniciativa do Deputado João Faustino, uma CPI, cujo objetivo será o de estudar com profundidade as causas desse estado deplorável em que se encontra a universidade brasileira. É necessário que vozes se levantem, e o Congresso Nacional exija do Governo as provisões e as medidas necessárias à solução para a recuperação do triste estado em que vive a universidade brasileira. O ensino está-se desqualificando a cada dia. Admito que nenhum trabalho pode oferecer resultados satisfatórios se não é feito e realizado com motivação. E a base de tudo isso está, justamente, nas verbas minguadas que o Governo tem destinado à universidade, ao ensino, à educação de modo geral. Vamos levantar as nossas vozes como faz V. Ex^a nesta tarde, de forma inspirada, e vamos fazer com que a universidade brasileira seja recuperada.

O SR. VALMIR CAMPELO — Nobre Senador Jonas Pinheiro, agradeço a V. Ex^a o aparte, um Senador preocupado com todos os assuntos do nosso País, principalmente com os assuntos do seu Estado, o Amapá. Tenho absoluta certeza de que V. Ex^a, homem voltado também para a educação, saberá nos ajudar nessa luta, que está necessitando de vozes para que a universidade pública brasileira possa, realmente, formar técnicos que irão dirigir o nosso País de amanhã. Preci-

samos fazer com que o Poder Executivo possa atender às reivindicações aqui reclamadas, para que o nosso País possa ser o modelo no que diz respeito à educação.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a uma aparte?

O SR. WALMIR CAMPELO — Ouço V. Ex^a com muito prazer, nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Quero cumprimentar V. Ex^a, Senador Valmir Campelo, pela coragem com que aborda esse assunto que mais preocupa o nosso País, neste momento. Há poucos dias, fiz pronunciamento no mesmo sentido. Os professores universitários, ontem, estavam aqui protestando por estarem excluídos da Medida Provisória nº 296. O Congresso teve uma vitória, que foi a do povo brasileiro, contra a imposição de um governo autoritário. Mas lamentamos que a imprensa, de modo geral, tenha imputado a este Congresso uma derrota da classe trabalhadora, dos funcionários públicos brasileiros. Quanto ao assunto que traz a esta Casa, congratulo-me com V. Ex^a dizendo que, enquanto o caos é total na educação brasileira, o Governo Collor se propõe a fazer um programa de CIAC, escolas monstruosas que, no meu entendimento, visam ao atendimento exclusivo das construtoras. Como V. Ex^a bem frisou, inicialmente, escolas e prédios estão abandonados. Enquanto isso, pretende-se espalhar pelo País verdadeiros elefantes brancos, que não contarão com professores especializados e não têm a mínima possibilidade de atender àquilo a que se propõem. Parabenizo V. Ex^a e me solidarizo, porque estou sempre preocupado com o destino da educação em nosso País. Obrigado, nobre Senador.

O SR. WALMIR CAMPELO — Nobre Senador Magno Bacelar, fico muito grato pelas palavras de V. Ex^a, pela preocupação que demonstra com esta parte da educação, principalmente com a educação superior em nosso País. Muito obrigado pelas suas palavras que enriquecem o meu pronunciamento.

Rendo também a minha homenagem à Deputada Federal, educadora Sandra Cavalcanti, que aqui se encontra, ela que, também, tem sua atenção voltada para a educação.

Finalizo, Sr. Presidente, reafirmando:

Vamos salvar as universidades brasileiras!

O ensino público está doente, muito doente. Se ele morrer, não teremos como negar que a culpa foi nossa, pois cabe a nós, acima de tudo, zelarmos pelo cumprimento desta função governamental básica e essencial para o desenvolvimento do País.

A Sr. Júnia Marise — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. WALMIR CAMPELO — Com o maior prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senadora Júnia Marise.

A Sr. Júnia Marise — Senador Valmir Campelo, estou ouvindo o pronunciamento que V. Ex^a faz, nesta tarde, na tribuna do Senado Federal, abordando um dos pontos mais importantes e vitais da vida desta Nação, que é exatamente a Educação em nosso País. Se formos fazer uma rápida avaliação, sem muita profundidade da realidade educacional de nosso País, vamos encontrar exatamente na História deste País a verdadeira responsabilidade dos nossos governantes que se omitiram e se omitem há décadas com relação ao problema do ensino. Todas as Constituições brasileiras consagraram o direito de cada criança ter acesso, em idade escolar, a uma escola pública. Isso, na verdade, sempre se constituiu numa letra morta da Constituição, nunca foi cumprida. O mais importante de tudo isso é que nenhuma autoridade, neste

País, foi responsabilizada por essa omissão. Em 1968, tínhamos o Orçamento da União com 11,8% destinado à Educação; 15 anos depois a pirâmide educacional cresceu de tal forma que o Orçamento da Educação estava na ordem de 4,3%. O que isto significou principalmente nos anos autoritários deste País? Os grandes investimentos foram destinados àquelas obras que sempre foram apontadas pela sociedade brasileira como as grandes obras faraônicas. Obras, inclusive, que estão até hoje inacabadas, cujos investimentos custaram ao povo brasileiro milhões e milhões de cruzeiros e, na verdade, o setor educacional jamais mereceu atenção por parte das nossas autoridades. O pronunciamento que V. Ex^e faz hoje é mais um passo significativo para que este Senado da República possa cumprir a sua grande missão como representante do povo brasileiro, de procurar defender o setor educacional como grande pilar para o desenvolvimento deste País. Não adianta o Governo procurar a modernidade; não adianta o Governo procurar a abertura econômica; não adianta o Governo procurar a abrir as portas para os investimentos, se não procurar investir no principal que é a educação do nosso País. Parabéns a V. Ex^e por este pronunciamento.

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado, nobre Senadora Júnia Marise. Fico muito grato pelas suas palavras, pelo conhecimento que V. Ex^e tem como ex-deputada, ex-vice-governadora e governadora em exercício, pelo profundo conhecimento que V. Ex^e tem por todos os assuntos atinentes ao nosso País, particularmente pelo da educação. Fico muito grato pelas informações que V. Ex^e traz, e fico muito honrado pela incorporação das suas palavras ao meu pronunciamento. Muito obrigado a V. Ex^e, Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a visita do Presidente Collor aos Estados Unidos oferece oportuno prelúdio das pressões que, num crescente, sofrerá o Brasil na ECO-92.

Os correspondentes e enviados especiais da imprensa brasileira dão conta de que um bem articulado movimento de senadores americanos que visa, aparentemente, a intimidar o governo brasileiro com sinais de que estão perdendo a paciência ante promessas não cumpridas de preservação da amazônia.

A preocupação dos senadores americanos que esposaram o esboço de uma carta conjunta de várias organizações verdes dos Estados Unidos refere-se, objetivamente, ao que chamam de retomada de incentivos fiscais em projetos agropecuários na amazônia. A carta pedia ao Presidente Bush que intercessasse junto ao Presidente Fernando Collor para a aceleração dos projetos e de medidas de defesa ambiental. Segundo ainda a imprensa, nove senadores que são pesos pesados da política americana, tomaram o café da manhã com o governante brasileiro. Desse café, sem dúvida amargo, não há maiores informações.

Sr. Presidente, não é difícil imaginar o que farão no Rio de Janeiro, em 92, os grupos internacionais de pressão, que desejam ver a Amazônia, coberta por redoma de vidro, como,

aliás, sonha o nosso Secretário do Meio Ambiente, José Lutzemberger.

É evidente que não estamos de acordo com essa política de preservação de nossa floresta tropical. Mesmo porque, em nenhum país do mundo, ocorreu isolar uma área correspondente a 2/3 do território nacional em nome da defesa do que se convencionou chamar o filtro do mundo.

Esquece-se o Sr. Lutzemberger e seus acólitos internacionais que naquela imensa área vivem 17 milhões de pessoas, que representam gerações e gerações de brasileiros que se deslocaram para a floresta desde o início do século. Olvidam também que aqueles colonizadores não eram grupos organizados de religiosos ou, simplesmente, colonos brancos arrebanhados pela propaganda da ocupação do oeste a fim de abrir caminho para as ferrovias e empresas mineradoras, como ocorreu quando da conquista do oeste norte-americano.

A maioria dos brasileiros que se deslocou para a Amazônia era composta de nordestinos humildes que, inclusive, atendiam a apelos do Governo Federal para participarem da histórica batalha da borracha. Os sobreviventes continuaram na floresta, constituíram família, mesclaram-se com os índios e hoje ostentam o biotipo amazônida.

A Amazônia continua a ser uma área de atração a gente desassistida, e não só dos estados do Nordeste brasileiro. Digase de passagem que os nordestinos já não têm espaço em São Paulo, no Rio de Janeiro e em outras cidades do sudeste, para cuja prosperidade contribuíram as levas de migrantes que se deslocavam nos chamados paus-de-arara ou até mesmo a pé.

Pode-se apostar, sem risco de erro, que a grande maioria dos dois milhões de desempregados que vegetam hoje em São Paulo é constituída de nordestinos que para ali acorreram a fim de trabalhar na construção civil, na indústria, nos laranjais e canaviais, como fizeram seus predecessores nas plantações de café.

A falta de perspectiva de curto e médio prazos na recuperação econômica dos País, com suas repercuções nos centros mais desenvolvidos do sudeste, só deixa uma alternativa para a mão-de-obra desqualificada dos estados nordestinos: a Amazônia.

Sr. Presidente, não vim a esta tribuna com o propósito de defender a ocupação desordenada e a utilização predatória dos recursos naturais da maior floresta do mundo. Seria lamentável equívoco entender o meu discurso por essa linha de pensamento. O que pretendo — e estou convicto de que com a mesma idéia comungam expressivas lideranças do País — é chamar a atenção para a necessidade de adotarmos políticas condizentes com as preocupações ambientais do mundo sem os deixarmos envolver por modismos e pressões irracionais, que resultaram na condenação dos amazônidas a miséria permanente.

As diretrizes políticas de um programa de desenvolvimento sustentável daquela imensa região não podem ser concebidas em gabinetes, sejam de Brasília, sejam de Nova Iorque, sejam de Tóquio, sejam, enfim, gabinetes distantes do conhecimento da realidade do nosso trópico úmido.

Temos que nos mobilizar agora para participarmos como representantes dos povos da nossa região da ECO-92.

É hora de aproveitar a privilegiada platéia formada por 60 chefes de Estado e mais de 20 mil participantes vindos de 170 países para derrubar mitos e impor nova ótica na análise do problema.

A ECO-92 é a oportunidade de libertar a região das falácias que a perseguem e das algemas que a aprisionam.

“As opiniões falsas — dizia Joseph de Maistre há mais de 150 anos — se parecem com a moeda falsa, que é primeiro cunhada por grandes criminosos, e depois gasta por pessoas honestas que perpetuam o crime sem saber o que estão fazendo.”

Opiniões falsas, que antes circulavam entre ambientalistas românticos e meio quixotescos, foram abraçadas por famosos ecologistas e renomadas associações de proteção à natureza. Assim, três moedas falsas, emitidas por falsos cientistas, obtiveram livre trânsito entre pessoas honestas que as passam e repassam sem qualquer questionamento. A primeira diz que a Amazônia é o pulmão, ou antes, o filtro do mundo. A segunda alardeia que o desmatamento da floresta é responsável pelo buraco na camada de ozônio. A última afirma a falta de vocação daquela imensa parcela do território para qualquer atividade econômica.

A hora é agora. Aproveitamos esse fórum privilegiado não só para derrubar os mitos, mas também — e sobretudo — para dizer o que pensamos de um desenvolvimento ordenado da Amazônia, sem agressões ao meio ambiente e às populações nativas.

O Sr. Oziel Carneiro — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO — Concedo o aparte ao nobre Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro — Senador Jonas Pinheiro, V. Ex^ª discursa dando o enfoque correto sobre o problema da Amazônia, em relação à Segunda Conferência de Meio Ambiente e Desenvolvimento a ser realizada no Brasil no próximo ano. Alguns senadores, ao ouvirem a representação da Amazônia tratar, neste plenário, da questão ambiental e do desenvolvimento daquela região, senadores de outras regiões é claro, têm formado uma opinião de que nós estariam emocionalmente discutindo o problema, discutindo a questão amazônica. Já foi dito, no entanto, por vários representantes das unidades da Federação que compõem a Amazônia Legal, que nós desejamos, exatamente, que se faça a defesa do meio ambiente, seja na Amazônia, em outra região brasileira, ou em qualquer parte do planeta Terra. Não concordamos, e contra isso reverberamos, com o fato de o Brasil, pela sua sociedade mais rica, ainda não ter despertado para verificar a importância daquela região. E o que desejamos é exatamente que o Governo brasileiro também não se feche novamente em gabinetes, e formule projetos, ou escreva proposições, ou assuma compromissos com outras nações para inserir a Amazônia no progresso e no desenvolvimento. Eu já disse em outra oportunidade — e naquele momento era apenas especulação de imprensa, hoje já confirmada em determinação do próprio Governo brasileiro, através de Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, que o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estudassem o problema do deságio, para que fosse aplicado o mecanismo de conversão da dívida externa em projetos de ecologia. Eu já tinha adiantado naquele oportunidade a minha opinião. Com projetos ecológicos, projetos que defendem as condições ambientais, numa análise fria de qualquer analista de projeto, vai-se verificar que não há rentabilidade sob o ponto de vista econômico-financeiro, mas há grande rentabilidade social em manter o bem-estar, quer da população local, quer da população nacional, quer da população planetária, como querem, agora, esses

que defendem a ecologia. O mecanismo é inadequado. Se as nações do Primeiro Mundo — e isso deve ser uma tese que o Brasil deveria levar à ECO-92 — pretendem colaborar conosco quer na tecnologia, quer na ciência e, principalmente, financeiramente, devem fazê-lo através de um fundo sem retorno, num percentual da dívida externa brasileira, porque só assim eles estarão demonstrando, sinceramente, que desejam preservar a Amazônica, sem prejuízo da autodeterminação do povo brasileiro sobre o futuro daquela grande região. Na questão do índio fala-se muito, discursa-se muito, fala-se em proteção ao índio, mas a verdade é que todo índio que é aculturado, desgraçadamente, passa a ser um marginalizado da sociedade. E o pior, não é um marginalizado numa grande metrópole, onde pratica assaltos ou qualquer ilícito penal e se perde no meio da multidão, mas o índio até como marginalizado da sociedade é em caráter excepcional, porque é em pequenas povoações do interior, onde não tem para onde fugir. Na verdade, no meu ponto de vista, a política indigenista está errada. Não passa de demagogia os posicionamentos de nações que não puderam preservar os seus próprios índios e agora vêm dar lições a nós, brasileiros. O discurso de V. Ex^ª, sem nenhuma emoção, está mostrando os caminhos que o Governo brasileiro e a sociedade brasileira devem seguir por ocasião da realização da ECO-92. Meus parabéns!

O SR. JONAS PINHEIRO — Nobre Senador Oziel Carneiro, recolho o seu aparte com muita atenção e com muito carinho, porque vem pelas palavras judiciosas de V. Ex^ª que demonstra amplo conhecimento da questão amazônica.

Agradeço, sinceramente, a V. Ex^ª pelo aparte que me ofereceu e que, sem dúvida, enriqueceu consideravelmente este pronunciamento, que ora retoma o seu curso.

Sr. Presidente, preservação não pode ser confundida com intangibilidade, mas com planejamento, pesquisa e tecnologia. Impõe-se explorar as diferentes vocações — agricultura, silvicultura, mineração, pecuária, extrativismo, pesca —, respeitando a biodiversidade desta que Euclides da Cunha apelidou de “A Última Página do Gênesis”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, longe de mim arvorar-me em oráculo do desenvolvimento que estou a defender. Acredito, porém, ser possível construir um modelo sustentável, que não reproduza equívocos. A Amazônia precisa de uma estratégia de ocupação.

A Sr^ª Júnia Marise — Permite-me V. Ex^ª um aparte, nobre Senador Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO — Com muita alegria, ouço V. Ex^ª, Senadora Júnia Marise.

A Sr^ª Júnia Marise — Nobre Senador, ouço o pronunciamento de V. Ex^ª, abordando, com muita sensibilidade e conhecimento, a questão da preservação da Amazônia. Sempre entendi que a questão da Amazônia não está circunscrita apenas ao contexto geográfico daquela região. Ela envolve todos nós, os estados do Sudeste, do Sul, do Centro-Oeste, envolve, enfim, toda a Nação, porque, na verdade, a Amazônia pertence ao nosso País e é nossa a responsabilidade de preservá-la, desenvolvê-la e dar-lhe condições necessárias à sua sobrevivência. Li, recentemente, em algumas publicações, artigos que mostravam, exatamente, momentos em que a Amazônia foi objeto de discussão neste País. Em 1946, o então Presidente Getúlio Vargas, em Manaus, convocou todos os presidentes dos países vizinhos à área fronteiriça da Amazônia, para discutir o que fazer para desenvolvê-la e preservá-la.

Há algum tempo, uma delegação de senadores norte-americanos esteve com o ex-Presidente José Sarney — hoje, senador —, oferecendo oito bilhões de dólares de ajuda para a preservação da Floresta Amazônica. E agora, mais recentemente, um Senador americano ameaça fazer uma lei, no Senado norte-americano, de preservação da Floresta Amazônica. Isso significa o quê? Que estaríamos, quem sabe, hoje ou amanhã, discutindo uma lei aprovada no Congresso norte-americano para viger no Brasil. Portanto, nobre Senador Jonas Pinheiro, as palavras de V. Ex^o, quando discute com seriedade, com bom senso e equilíbrio, a questão da Amazônia, têm que calar fundo na alma de toda a Nação brasileira, porque falar em Amazônia é falar na soberania do nosso País. Soberania que todos desejamos para poder preservá-la e impedir que a questão ambiental sirva de biombo para aqueles — principalmente países estrangeiros — que tentam investir na internacionalização da Amazônia. Eu, que represento Minas Gerais neste Senado Federal, me incorpoço à luta do povo da Amazônia e às suas lideranças para que possamos estabelecer os melhores caminhos para manter a soberania da Amazônia, a soberania do nosso País e a preservação do seu desenvolvimento.

O SR. JONAS PINHEIRO — Nobre Senadora Júnia Marise, em muito boa hora vem a manifesta solidariedade de V. Ex^o, do Centro-Oeste, para com a Amazônia. Manifestação de solidariedade que recolho com muito carinho, com muita atenção. Estou atento a essa luta e conto com o apoio, não só dos amazônicas, não só dos senadores daquela região, mas também de V. Ex^o, que constituem a maior expressão da representatividade nacional. Agradeço sensibilizado a solidariedade manifestada aqui e agora por V. Ex^o, nobre Senadora Júnia Marise.

Para concluir, Sr. Presidente, peço vênia para transmitir uma tranquilizadora mensagem aos Srs. Senadores americanos.

Em momento algum, caros colegas, ocorre-nos a idéia de repetir na Amazônia a experiência do far west dos Estados Unidos. Felizmente, não temos aqui empresários ávidos por estender trilhos ferroviários pela floresta. Tampouco tempos empresários dispostos a promover a conquista da Amazônia com caravanas de aventureiros protegidos por uma cavalaria disposta a massacrar tribos indígenas que tentem barrar-lhes o caminho. Não abrigamos essa vocação colonizadora, que não encontrou barreira na incorporação dos novos territórios do oeste norte-americano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor. (Pausa.)

S. Ex^o não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Louremberg Nunes Rocha.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB — MT) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil tem mantido um precário equilíbrio na relação produção-consumo de energia, com riscos e comprometimento do seu desempenho econômico, com perigo de estagnação da indústria, de atraso tecnológico e de efeitos sociais extremamente perversos. No momento em que a palavra crise associa-se intimamente à nossa política energética, no momento em que o setor é ameaçado por um colapso a curto prazo, é auspíciosa a decisão do Governo

Federal de destinar Cr\$ 7 bilhões e 987 milhões para prosseguimento das obras da hidrelétrica do rio Manso, e Cr\$ 2 bilhões e 282 milhões para a hidrelétrica de Caiabis, ambos no Mato Grosso.

Poderá alguém entender que minha satisfação decorre unicamente do fato de estar sendo beneficiado o Estado que, honrosamente, tenho a incumbência de aqui representar. Puro equívoco! Saúdo a liberação desses recursos com a consciência de quem há muito vem pugnando por essas obras, especialmente pela retomada dos trabalhos do Aproveitamento Múltiplo de Manso, projeto que não somente prevê a geração de energia, mas que também contempla o controle das cheias na região de Cuiabá e Várzea Grande, a melhoria do sistema de saneamento básico, a irrigação de 50 mil hectares de terras férteis e a navegação perene, num frechô de 250 quilômetros de extensão, entre Cuiabá e Porto Cercado.

Por tudo isso é que tanto tenho me empenhado, nos últimos anos, em favor do complexo de Manso; por tudo isso é que jamais esmoreci nessa luta, mesmo quando a recessão econômica e o endividamento externo vieram dificultar a obtenção de verbas, atrasando cronogramas e reduzindo o volume de investimentos governamentais.

Referi-me, há pouco, aos riscos de colapso no sistema energético. São riscos dolorosamente reais e muito próximos. São riscos dos quais a população — que anualmente, no período do horário de verão, adianta os seus relógios para evitar sobrecarga no sistema energético — tem pleno conhecimento. São, portanto, riscos incontestes, admitidos pelos governantes, dada a precaríssima margem de energia que apura, após acrobáticas manobras para racionalizar o consumo.

É bem verdade que não temos uma política eficiente de racionalização do consumo e de conservação de energéticos. Essa política, entretanto, se implementada, por si só pouco valeria, porque a médio e longo prazos teríamos de gerar maior volume de energia para evitar o estrangulamento do setor. O aspecto grave da questão energética no Brasil consiste em que o colapso do sistema foi evitado até agora não porque a geração e a distribuição tenham aumentado suficientemente, mas porque o consumo manteve-se baixo em consequência da recessão econômica. Esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é a sobra de energia que desejamos, porque implica renunciar ao crescimento econômico, porque implica abdicar do desenvolvimento, porque implica dizer adeus ao progresso.

A liberação dos recursos necessários à retomada das obras da Usina Hidrelétrica de Manso foi uma atitude acertada e corajosa. Corajosa porque, em função de uma interpretação vésga, oblíqua, o setor elétrico passa por ser o vilão do nosso endividamento, com a cota de 25 por cento dos empréstimos contraídos aos credores externos; acertada porque, ao permitir a continuidade das obras, evita que os investimentos anteriormente efetuados, por não oferecerem retorno, sejam ainda paulatinamente depreciables.

Há outras razões, como veremos a seguir, que justificam o prosseguimento dos trabalhos no complexo de Manso. A começar, como bem define o próprio nome, pelas funções múltiplas do projeto, concebido originalmente com a intenção exclusiva de conter as cheias na bacia do rio Cuiabá, do qual o rio Manso é afluente. A maior cheia na região, nas últimas décadas, ocorreu em março de 1974, com uma vazão de 3.060 metros cúbicos por segundo. A inundação de 12 mil quilômetros quadrados de área urbanizada, com danos em mais de 1.500 imóveis residenciais e comerciais e 7.500 pessoas desabri-

gadas, levou o DNOS a estudar a construção de uma barragem que permitisse controlar as enchentes.

Outras cheias, menos graves, têm-se repetido, sempre com prejuízos para os moradores e empresários da região. Estima-se em oito anos o período de recorrência das cheias mais fortes, e, se em 1982 ocorresse uma cheia idêntica à de 1974, o prejuízo ficaria em torno de 10 milhões de dólares. Hoje, com a região mais densamente ocupada e economicamente mais desenvolvida, os danos seriam incrivelmente maiores.

Os estudos do DNOS, de construção da barragem, desenvolveram-se em 1975 e 1976, quando a idéia original evoluiu e resultou no acréscimo de um objetivo secundário, que seria a geração de 100 megawatts de energia. Ao longo do tempo, concluiu-se que, praticamente, sem recursos adicionais, a Hidrelétrica de Manso poderia contribuir para melhorar o sistema de saneamento de Cuiabá e Várzea Grande. De fato, nas estiagens, o saneamento básico torna-se crítico naquela conurbação, porque a pequena vazão dificulta a diluição dos efluentes domésticos e industriais lançados ao rio Cuiabá, sem qualquer tratamento.

Com o Aproveitamento Múltiplo de Manso, seria possível ainda irrigar 50 mil hectares de terras férteis, propícias ao plantio de cana-de-açúcar, arroz, soja e milho. Essas terras localizam-se na margem direita do rio Cuiabá, entre os municípios de Santo Antônio do Leverger e Barão do Melgaço, e atualmente não podem ter irrigação permanente, dada a pequena vazão nas estiagens.

Um último benefício a se usufruir com o Aproveitamento Múltiplo de Manso seria a navegação perene nos 250 quilômetros do rio Cuiabá, que vão da Capital até Porto Cercado. Atualmente, este trecho só é navegável nos períodos chuvosos, quando as populações ribeirinhas e mesmo pequenos comerciantes utilizam o transporte fluvial para baratear o frete das mercadorias ou para a própria locomoção. É interessante notar que, uma vez garantida a navegabilidade nesse trecho, o transporte fluvial se viabilizaria da Capital até o rio Paraguai, onde o rio Cuaibá desemboca, numa extensão de 600 quilômetros.

Os que conhecem o meu Estado de Mato Grosso, sabem que o grande problema que enfrentamos é a distância. Temos grandes produtores e grandes regiões produtoras de soja, entretanto, hoje, existe um obstáculo muito grande, que é o transporte dessa produção, na medida em que a grande distância até o Porto de Paranaguá, praticamente, a inviabiliza.

Essa hipótese de aproveitamento do rio Paraguai significa um novo alento para os produtores de soja que lá chegam, a cada ano.

Todos esses objetivos, a partir de 1981, tornaram-se secundários, quando o Plano Diretor, elaborado por determinação do Governo do estado, deu prioridade à geração de eletricidade, com meta de 210 megawatts de potência instalada. O convênio então celebrado previa a participação dos Ministérios das Minas e Energia e do Interior, bem como do Governo do Estado. O Projeto Básico foi elaborado nos três anos seguinte, e as obras iniciaram-se somente em março de 1988, assim mesmo por curto período. Em novembro do ano seguinte, por falta de verbas, os trabalhos foram paralisados.

Naquele período, foram executadas as seguintes obras: escavação em rocha dos canais de desvio a montante e a jusante (parcial); desmatamento, escavação e aterro compactado da estrada interna de acesso à barragem (parcial), estrada

de acesso Cuiabá-UHE Manso, com 67 quilômetros de extensão (terraplanagem completa e 76 por cento da pavimentação); linha de transmissão com 77 quilômetros de extensão entre Nobres e Manso e subestação no canteiro de obras (concluídas); edificações de apoio (parcialmente construídas); e estradas de acesso internas (parcialmente concluídas).

Excetuados os trabalhos de menor porte, este é o estágio em que se encontra a Usina Hidrelétrica de Manso que, não fossem as longas interrupções, poderia estar entrando em operação. Cabe lembrar que a Eletronorte desenvolveu intensos estudos relacionados com os efeitos ambientais decorrentes da obra, e obteve em abril de 1988 a licença para instalação, revalidada em abril deste ano. Assim, além submeter à discussão pública o RIMA — Relatório de Impacto Ambiental, naquele mesmo ano, a Eletronorte só iniciou as obras — fato inédito — após estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais.

O Sr. Júlio Campos — Permite-me V. Ex^a um parte?

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA — Pois não. Ouço, com todo o prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Júlio Campos.

O Sr. Júlio Campos — Nobre Senador, é uma satisfação comparecer neste plenário, no instante em que V. Ex^a ocupa a tribuna desta Casa para trazer, em foco, a discussão sobre o programa energético do Mato Grosso e, em especial, sobre a hidrelétrica de rio Manso, usina esta de real importância para o desenvolvimento do nosso estado. Coube a mim, na época, como governador do estado, receber, pela primeira vez, em Cuiabá, a visita do então Ministro das Minas e Energia, o saudoso Ministro César Cals, no Governo do eminente Presidente João Figueiredo, e assinamos o primeiro convênio para viabilizar a construção dessa tão importante usina hidrelétrica do Centro-Oeste brasileiro. Sabemos da carência que hoje Mato Grosso tem no campo energético, com um déficit de cerca de 250 mil quilowatts. Teremos um verdadeiro caos em termos de desenvolvimento em nosso estado, caso essa usina não seja concluída. Infelizmente, no final do Governo Sarney, essa obra foi iniciada em plena carga. E, para tristeza nossa, depois de iniciadas as obras, que ocasionaram uma euforia muito grande no meio da comunidade mato-grossense, com a possibilidade da usina hidrelétrica do rio Manso ter a sua conclusão efetivada nos próximos quatro anos seguintes, e um dos primeiros atos do novo Governo Federal, o Governo do Presidente Fernando Collor, paralisou essa obra. Há que se ressaltar, de viva voz, e sou testemunho vivo, de que no comício do então candidato à Presidência da República, Fernando Collor de Mello, em Cuiabá, o único compromisso que Sua Excelência fez com o povo mato-grossense foi o de concluir a usina hidrelétrica do rio Manso. Promessa essa que estamos aguardando seu cumprimento e que temos certeza que se realizará, pois Sua Excelência, há poucos dias, por ocasião de uma reunião com a Bancada Federal de Mato Grosso, voltou a reafirmar esse compromisso e espero que realmente o cumpra. O Ministro da Infra-Estrutura, através da Eletronorte, recoloca a usina do rio Manso, pois se ela não for concluída, Mato Grosso não terá desenvolvimento, estará sendo um estado apagado do resto da Federação, não no sentido de eliminado mas ficará totalmente às escuras. Hoje, o nosso estado, depende, exclusivamente, da energia fornecida por Goiás. Então, neste momento em que V. Ex^a traz à tribuna do Senado o apelo do povo mato-grossense para o reinício dessas obras, quero parabenizá-lo e dizer a

V. Ex^a que conte com a minha solidariedade, espero que esse seu pronunciamento cale profundamente o coração das autoridades do Governo Federal, para sensibilizá-los por esse problema que vive Mato Grosso, que é a escuridão por falta de energia.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA — Agradeço ao eminentíssimo Senador Júlio Campos, ex-Governador de Mato Grosso, que conhece, desde o seu Governo, as dificuldades por que passa o nosso estado. V. Ex^a com o seu trabalho, como parlamentar e como governador, sempre batalhou para que tivéssemos a solução energética em Mato Grosso, via Manso, e outras alternativas de miniusinas em todo o estado.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Divaldo Suruagy — É com alegria que vejo o entusiasmo de V. Ex^a, que aprendi a admirar quando, juntos, fomos Deputados Federais, em defender o desenvolvimento do seu estado. Mas, ao ouvir o aparte do Senador Júlio Campos, este eminentíssimo homem público, que tanto fez pela consolidação do desenvolvimento do seu estado, passei a ter uma preocupação quando S. Ex^a afirmou, peremptoriamente, da tribuna do Senado, ao apartear V. Ex^a, que era o único compromisso que o Presidente da República assumia com Mato Grosso. Portanto, pode ficar certo de que ele não será cumprido, porque o que tudo o Governo diz não se transforma em realidade. É com tristeza que traduzo essa minha preocupação. Se foi o único compromisso, Senador Júlio Campos, V. Ex^a pode perder a esperança, porque ela não se transformará em realidade.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA — Agradeço a V. Ex^a o aparte, mas eu gostaria de esclarecer que, dentro desse contingenciamento, já estão liberados, pelo Ministério da Fazenda Economia, e Planejamento, via **Diário Oficial**, 7 bilhões e 878 milhões de cruzeiros para a continuação das obras de Manso. Espero, para confirmar a regra, que V. Ex^a coloca para o Brasil inteiro, que Mato Grosso seja uma exceção.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Usina Hidrelétrica de Manso é vital para o Mato Grosso, que hoje depende quase que totalmente da energia fornecida por Furnas, via Eletro-norte. A paralisação das obras não prejudica apenas o desenvolvimento social, mas compromete todo o sistema de produção. Durante sua construção, Manso vai absorver quatro mil empregos diretos, com reflexos positivos na indústria e comércio locais. Os benefícios maiores, entretanto, advirão com a ampliação das terras agricultáveis, com a intensificação do transporte fluvial no rio Cuiabá, com a melhoria do sistema de saneamento básico, com a contenção das cheias e, principalmente, pelo suporte que a hidrelétrica representará para uma região de intensa atividade agroindustrial.

A evolução do consumo de energia no Mato Grosso — de 16,3% ao ano, no período 1982/89 — mostra o potencial de crescimento da região. As projeções da Eletrobrás, para esta década, indicam uma taxa anual média de 11,5%, o que deixa antever a vulnerabilidade do atual sistema a curto prazo. A eletrotermia seria uma solução paliativa e onerosa, além de submeter o Brasil a uma agravante dependência da matéria-prima estrangeira e do contexto geopolítico mundial, com evidentes danos à sua balança comercial.

Por pensar assim, e também por acreditar que as oportunidades de progresso não podem ser desperdiçadas, é que há anos venho defendendo a retomada das obras da Usina Hidrelétrica de Manso, empreendimento decisivo para o futuro do Mato Grosso. Ao celebrar a liberação dos recursos destinados ao prosseguimento de tão importante obra, sinto-me compelido a renovar meus apelos para que o Governo Federal, por intermédio dos órgãos competentes, de atividades relacionadas com o complexo de Manso e com a Hidrelétrica de Caiabis, garantam a continuidade dos investimentos até que essas usinas venham a entrar em operação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é hora de perceber que o Brasil não necessita apenas repensar seu modelo institucional de suprimento energético, mas também apostar no crescimento econômico, que gera empregos, que aumenta a produção, que amplia a arrecadação, que conduz ao progresso. É hora de nos libertarmos das amarras da recessão econômica e construirmos a vocação empreendedora do nosso povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Ex^a Não se encontra presente.

O Sr. Amazonino Mendes — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador, na forma do art. 14, inciso VII, para uma brevíssima comunicação.

O SR. AMAZONINO MENDES (PDC — AM) — Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o que me faz vir, neste momento, à tribuna é uma notícia extremamente triste, uma ocorrência que desgraçadamente aconteceu no Estado de Rondônia, no dia de ontem, que vitimou, de forma brutal, três jornalistas. Os três jornalistas estariam em missão de seus jornais, e foram até uma região de garimpo tentar trazer esclarecimentos à população, e notícias de procedimentos não corretos por parte daqueles garimpeiros. Em lá chegando, foram recebidos à bala, tendo a jornalista Coeli Mendes sofrido uma perfuração grave de um projétil no perônio, e já está hospitalizada. Também sofreram consequências desse ato de violência o jornalista Nelson Townef, o fotógrafo José Paulo Lacerda e ainda Cássia Caldeira.

De tal sorte, Sr. Presidente, que esse acontecimento lamentável — que ocorreu em área imprópria, em área ilegal, numa atividade que conspurca a ação dos amazônidas, sobretudo, como é sabido de todos, com a prática condenável do uso de mercúrio, trazendo inclusive, problemas graves para nós que defendemos a região —, tudo isso, em conjunto, demonstra que o País atravessa, realmente, um momento de tristeza, de insegurança, de intransqüilidade.

Quero lavrar aqui o meu protesto, e, tenho certeza, a Casa assim também o fará. Espero que as autoridades competentes não deixem que esse acontecimento passe impunemente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BARCELAR (PMDB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sra. Senadora e Srs. Senadores, de início, meus eminentes pares, quero abrir um parêntese neste meu pronunciamento

para felicitar o Senador Epitácio Cafeteira, que hoje ocupa a cadeira de Presidente do Senado Federal, e está ficando mais jovem, para alegria de todos nós.

Receba meus parabéns, eminentes Senador Epitácio Cafeteira, também em nome dos Senadores Pedro Simon e Garibaldi Alves Filho, enfim, de todos os senadores com assento nesta Casa, que parabenizam V. Ex^a, Sr. Presidente.

Dando prosseguimento ao meu pronunciamento, quero dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, a partir de 17 de julho, perde força o Protocolo de Entendimentos — assinado em janeiro deste ano entre o Departamento de Abastecimento e Preços, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; o Departamento de Minas e Metalurgia, do Ministério da Infra-Estrutura, e três siderúrgicas estatais, Usiminas, Cosipa e CSN — que mantém em vigor o sistema de preços CIF-Uniforme para os aços planos.

Caso esse Protocolo de Entendimentos não seja consolidado, imediatamente, em um outro instrumento jurídico mais duradouro, os pólos industriais metal-mecânicos do Nordeste, do Norte e também do Sul serão inviabilizados.

Para se ter uma idéia aproximada da gravidade de um tal impacto na situação socio-económica dessas regiões, basta dizer que essas indústrias empregam hoje, no Norte e Nordeste, diretamente, mais ou menos 100 mil trabalhadores. Além disso, geram, anualmente, cerca de 150 milhões de dólares em tributos de diversas naturezas.

O sistema de preços CIF-Uniforme para os aços planos é uma antiga conquista, que veio com a Resolução nº 2, do Consider (Conselho Nacional de Siderurgia e Não Ferrosos), em 1968. Esse sistema assegurou equilíbrio de preços, beneficiando as regiões não produtoras desses insumos básicos (Norte, Nordeste e Sul), graças a um mecanismo compensatório na tarifa de fretes, suportado exclusivamente pelos usuários consumidores nacionais. Assim, é de se ressaltar, o sistema não representava qualquer dispêndio do setor público (subsídio) ou incentivos de natureza financeira ou fiscal.

Graças ao sistema CIF-Uniforme, puderam ser instaladas, nestes últimos 22 anos, importantes indústrias metal-mecânicas na Região Nordeste, como também na Região Sul.

No entanto, em 8 de novembro do ano passado, sem qualquer audiência prévia de lideranças políticas e empresariais, o Governo Federal, através da Portaria Interministerial nº 670, extinguiu esse sistema de preços. Foi então que a União das Lideranças Empresariais e Políticas do Norte e do Nordeste, e de algumas do Sul, obteve o Protocolo de Entendimentos que modificou a base de cálculo do frete para formação do preço CIF. Assim, evitou-se, momentaneamente, a explosão do preço do aço para o Nordeste, que teria de um momento para outro um aumento de cerca de 30 por cento.

Mas a Portaria nº 670 permanece em vigor, representando um sério risco para a nossa região.

O que desejamos é a imediata obtenção de um consenso entre Governo e líderes empresariais e políticos, para que esta situação seja contornada sem danos para o Brasil como um todo. Acreditamos que a manutenção do status quo por mais dois anos seja o ideal, para que, até lá, se chegue a uma decisão que agrade a todas as partes envolvidas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores e Sra. Senadora, o perigo, que ronda as indústrias metal-mecânicas do Nordeste, como também do Sul — lá instaladas dentro de uma decisão nacional de descentralizar sua indústria — não se limita ao fim do Protocolo de Entendimentos. Duas novas ameaças se aproxi-

mam. A primeira delas vem com o processo de privatização da Usiminas, que deve ser desencadeado a partir de setembro deste ano.

Ficando a siderúrgica de Minas Gerais em mãos de particulares, em tese, será reduzido o poder do Governo em determinar certas medidas de elevado alcance socio-económico, como o sistema de preços CIF-Uniforme.

Além disso, temos também, prevista para março do próximo ano, a liberação total dos preços do aço.

Mas os nordestinos e os nortistas, bem como os sulistas, unidos, já trabalham na busca de soluções para os problemas que certamente decorrerão dessas duas medidas.

O Sr. Pedro Simon — Permite-me V. Ex^a um aparte, sobre Senador Ruy Bacelar?

O SR. RUY BACELAR — Ouço o aparte do nobre Senador.

O Sr. Pedro Simon — Mais uma vez, vejo V. Ex^a apresentando uma exposição significativa sobre esse assunto da maior profundidade. Tem absoluta razão V. Ex^a. Hoje, as indústrias de aços planos existentes na Bahia, no Nordeste, e lá no Rio Grande do Sul, só existem absolutamente por causa do preço CIF do aço. Só a minha cidade, Caxias do Sul, tem cerca de 20 mil trabalhadores na indústria auto-mecânica. Não tenho nenhuma dúvida de que isto nasceu, progrediu e cresceu por causa dessa decisão de um preço unitário do aço em todo o Brasil. Poderiam aparecer alguns dos chamados liberais do modernismo e dizer que isso tem que terminar, que isso é protecionismo, que o preço do aço tem que ser um, que quem é competente que se estabeleça e quem não é competente que não se estabeleça. Ora, em primeiro lugar, não se podem mudar as regras no meio do jogo. Diz bem V. Ex^a, desde 1968, as indústrias que se instalaram, que se duplicaram e ampliaram as suas instalações tiveram por base essa decisão: o preço do aço plano é unitário no Brasil inteiro. Poder-se-ia dizer que isso é uma injustiça, porque vai contra as regras de mercado. Mas será que as regras de mercado é só haver indústria transformadora do aço em São Paulo, ou no Espírito Santo, ou em Minas Gerais? Será que isso que está acontecendo hoje de termos indústria de transformação do aço pelo Brasil afora não faz parte da estratégia necessária ao desenvolvimento uniformizado do País? E essas indústrias de aço, essas de mineração nasceram como? Nasceram com o subsídio do Governo. No caso, diz bem V. Ex^a, não é o Governo: é o consumidor que vai pagar o preço final; ele paga um preço final unificado, para que uma indústria de carroceria na cidade de Caxias do Sul possa concorrer com uma indústria de carroceria na cidade de São Paulo; porque, caso contrário, isso seria absolutamente inviável. Custaria a crer que se queira terminar com isso, da maneira mais fria e absurda, por ter milhares e milhares de empregados no Nordeste e lá no Rio Grande do Sul. Quero trazer mais uma vez a minha solidariedade a V. Ex^a. As pessoas não estão dando atenção a esta realidade, porque esse acordo que foi feito empurrou o problema com a barriga. Na verdade, ainda não temos o preço uniformizado, porque esse Protocolo de Intenções firmado adiou o problema. Mas diz bem V. Ex^a: estamos à mercê de alguém lá no Ministério, que, lá pelas tantas, quando acordamos numa segunda-feira, diz que a portaria vai entrar em vigor. Eu dou a minha integral solidariedade a V. Ex^a nesse pronunciamento. No Rio Grande do Sul, os empresários, trabalhadores e sindicatos de trabalhadores da indústria transformadora do aço têm a mesma preocupação.

pação de V. Ex^a. Se cair a portaria que garante o preço uniformizado do aço, essas indústrias não terão como se manter, e será realmente um desastre para aquelas regiões. Dou-lhe meu apoio nesse pronunciamento. E quero crer que esse é daqueles pronunciamentos, nobre Senador, que o Líder do Governo deveria, poderia receber. Eu faria um apelo a V. Ex^a no sentido de que desse uma cópia do seu pronunciamento ao Líder Marco Maciel, para que S. Ex^a traga uma palavra do Governo que nós tranqüilize ou, pelo menos, que esclareça o que está havendo com relação ao futuro dessa questão. Meus cumprimentos a V. Ex^a pelo oportuno pronunciamento.

O SR. RUY BACELAR — Incorporo, com muita satisfação, o seu aparte ao meu pronunciamento, nobre Senador Pedro Simon. V. Ex^a tem toda a razão: se cair esse Protocolo de Entendimento no dia 17 de julho, o que vamos verificar no Brasil é uma maior concentração da riqueza em São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, em prejuízo do Brasil como um todo. Mas acho que nem os representantes de São Paulo, Minas Gerais ou Espírito Santo desejam que o Brasil cresça somente naquelas áreas. Acredito que é um problema não só do Norte, Nordeste, mas também do Sul do País, é um problema de todo o Brasil que quer acabar com disparidades interpessoal como inter-regionais, para que o Brasil possa ser a grande potência de nossos sonhos.

Acredito que os líderes dos partidos que apóiam o Governo nesta Casa, por certo, ouvirão esse nosso pronunciamento e irão também se associar a todos nós, no sentido de que se encontrem meios para que o preço CIF do aço plano continue em todos os recantos do Brasil.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Com prazer, eminentíssimo Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Senador Ruy Bacelar, como bem salientou o nosso Companheiro, Senador Pedro Simón, o tema que V. Ex^a traz à tribuna é da maior importância. Há cerca de dez dias eu também me pronunciei da tribuna do Senado, pela Liderança do PMDB, exatamente a respeito dessa sua preocupação. Naquela oportunidade mostrava a vantagem do preço CIF uniforme e lamentava que a desregulamentação do Ministério da Infra-Estrutura fosse atingir esse ponto de tanta importância para o Norte e Nordeste do País. Porque somente este sistema do Pregão CIF uniforme poderia garantir, como ainda vem garantindo, a possibilidade da existência da indústria metal-mecânica na Bahia, no Ceará, no Maranhão, no Piauí em Pernambuco, etc., exatamente porque não temos uma produtora de aços planos, não temos, evidentemente, aquela indústria que trabalhe com o minério bruto e venha a transformá-lo na folha plana de aço para as necessidades das mais diversas indústrias. O Governo localizou essas empresas, essa indústria de tanta importância, exatamente em determinados estados que ficarão privilegiados com a destituição dessa possibilidade de um preço CIF uniforme para o aço plano. Não quero interromper muito V. Ex^a. Quero apenas trazer o meu apoio, dizer a V. Ex^a que outros Colegas seus já têm se pronunciado também sobre a mesma matéria e aqui eu já falaria como Líder do PMDB, levando esse mesmo apelo que hoje V. Ex^a renova. Apelo que ficou bem consubstanciado quando o Senador Pedro Simon lembrou a necessidade do texto do seu discurso ser intimamente conhecido pelo Líder Marco Maciel, porque

não é viável que se pretenda, no Brasil, levar ao desemprego mais de 100 mil pessoas, que são aqueles operários que trabalham nessas indústrias na Bahia, no Ceará, no Maranhão, na Paraíba, etc. Meus parabéns a V. Ex^a. Desculpe a interrupção, mas eu não poderia deixar de dizer a V. Ex^a que já estava solidário, previamente, com sua palavra, porque inclusive já participara de reunião no Ministério da Economia, com a Secretária Dorothéia Werneck, que nos mandou aqueles técnicos — aqueles! —, tanto do Ministério da Economia, como do Ministério da Infra-Estrutura aqueles que sabem tudo, de detalhes, todas a minutâncias, as minúcias, mas não têm a visão necessária para compreender a mensagem e o discurso de V. Ex^a.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RUY BACELAR — Incorporo, da mesma maneira, o seu aparte ao meu pronunciamento, Senador Cid Saboia de Carvalho. O Ceará será uma das vítimas, com desemprego de milhares e milhares de trabalhadores que vivem em função dessas indústrias.

É de se perguntar, Sr. Presidente, o que seria dos estados brasileiros que não tivessem uma refinaria de petróleo e que o preço dos combustíveis, do óleo diesel, da gasolina e do álcool, não fosse um preço uniforme para todo o Brasil. Não tenho dúvida de que a Bahia cresceria, assim como São Paulo, mas os estados sem refinaria ficariam numa situação desprivilegiada.

Dando prosseguimento, Sr. Presidente, quero dizer que todos nós que estamos sentindo na carne esses problemas, estamos unidos e já estamos trabalhando na busca de soluções para os problemas que certamente decorrerão dessas duas medidas. Acreditamos que se houver boa vontade por parte dos organismos estatais que atuam no setor, chegaremos a bom termo.

Estamos conscientes da gravidade da situação.

Está em jogo não apenas a manutenção do emprego de cem mil trabalhadores, mas também a existência de um parque industrial cuja implantação exigiu muitos sacrifícios. Acima de tudo, está em jogo todo o processo de industrialização do Nordeste e do Norte do Brasil.

Deve ser levado em consideração ainda o fato de o País estar vivendo um processo recessivo muito acentuado, que gera apenas desemprego e angústia.

A solução para o problema tem que ser encontrada e em breve.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Ruy Bacelar, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos feito, nesta Casa, vários pronunciamentos a respeito do problema da Amazônia. Dissemos, até, na Comissão ECO-92, presidida pelo nobre Senador Coutinho Jorge, quando aqui esteve a Presidenta do Ibama, junto com o seu *staff*, que a ECO-92 estaria sendo feita para se criticar a Amazônia. O objetivo maior era traçar rumos para o desenvolvimento da região amazônica, e o resto era só uma falácia.

A propósito, o **Jornal do Brasil** de ontem traz a fala do Sr. Ministro da Justiça, quando S. Ex^o foi depor na Comissão Parlamentar de Inquérito da Amazônia, na Câmara Federal, em matéria cujo título diz: "Passarinho denuncia que missões religiosas são ameaça à Amazônia". Do **Correio Brasiliense** lemos: "Amazônia sob pressão e ameaça estrangeira". "Passarinho denuncia ameaça à Amazônia."

O que vimos também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o Governo brasileiro agachado diante do Governo americano. Uma reportagem da **Folha de S. Paulo** diz que: "O Presidente Collor, atendendo ecologistas americanos, faz mais um decreto proibindo que se dêem incentivos para o desenvolvimento da Amazônia."

Temos, nesta Casa, procurado chamar a atenção do Governo Federal para o perigo que corre o desenvolvimento daquela região. E, mais uma vez, as nossas palavras são confirmadas pelo Ministro da Justiça, quando fala na soberania restritiva.

Cita o Presidente François Mitterrand, cita o Presidente Mikhaïl Gorbachev, quando afirmam, em palestras feitas na Europa, que a Amazônia é um patrimônio da Humanidade, que a Amazônia precisa ter a soberania restritiva. O que vemos é que o Governo brasileiro, surdo e mudo, atende a organismos internacionais, sem ouvir nem aqueles que representam a região amazônica, muito menos o Congresso Nacional.

Estão entregando, em nome de recursos para o desenvolvimento desta Nação, um pedaço do Brasil. O Governo brasileiro, de cócoras, diz que recebeu um "carão" do Presidente Bush, que reclamou, dizendo que estão dilapidando a região amazônica, que aqueles que ali habitam estão destruindo o meio ambiente. E, para vergonha nossa, o Governo brasileiro fica de cócoras.

Diz ainda o jornal:

"O Governo, atendendo às ponderações do Governo americano, de sociedades americanas de defesa do meio ambiente, assinou um decreto beneficiando aquelas considerações e prejudicando muitos brasileiros — 17 milhões de pessoas — que moram na Amazônia para dar satisfação a entidades internacionais, que têm como representante nesta Nação o Sr. Lutzenberg, que nada faz a não ser entregar esta Nação a organismos internacionais, com interesses escusos, principalmente aqui na Amazônia."

O Sr. Coutinho Jorge — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^o com muito prazer.

O Sr. Coutinho Jorge — Ilustre Senador Ronaldo Aragão, V. Ex^o, na tribuna deste Senado, discute um tema importíssimo para o Brasil e mostra, de forma muito clara, que a Amazônia é, evidentemente, alvo da preocupação internacional, mas eu acrescentaria, alvo da cobiça internacional. V. Ex^o se refere ao novo conceito de soberania, não aquela soberania total, plena, mas se fala hoje de uma soberania limitada, restritiva, e V. Ex^o lembrou que presidentes de várias nações, como o norte-americano, George Bush, e o francês, François Mitterrand — para dar dois exemplos — já se referiram de forma clara, em vários conclave mundiais, que a soberania hoje no mundo deve estar limitada e respeitando os interesses das grandes nações. Temos um exemplo claro, exatamente o que ocorreu recentemente no Oriente Médio. Mas, para nós, as insinuações desse Chefe de Estado indicam que há uma trama internacional com vistas a intervir, de forma direta ou indireta, na soberania brasileira, no que diz respeito a nossa grande Amazônia, rica, de recursos naturais imensos, com potencialidades em escala planetária. E, hoje, verificamos que parte da decisão que o Presidente Collor tomou, ao baixar o decreto a que V. Ex^o se refere, de proibir na floresta amazônica, em especial, a implantação de novos projetos pecuários, estimulados por incentivos fiscais, mostra que o Governo brasileiro, também, até agora, não definiu para a Amazônia uma política clara, não definiu um plano global regional. E temos a Sudam, um órgão de desenvolvimento regional, omissa em relação a este assunto relevante. Vou só dar um exemplo a V. Ex^o: de que tudo isso seria resolvido, a nível de Brasil, e frente às Nações do mundo, se a Amazônia tivesse o que se chama, tecnicamente, de um zoneamento econômico, ecológico implantado. Se tivéssemos isso, poderíamos, tranquilamente, definir as áreas de preservação, as áreas de floresta, as áreas indígenas, as áreas em que pudéssemos implantar projetos de mineração, de pecuária, de acordo com a aptidão da área realmente amazônica, que se presta a esse tipo de atividades diferenciadas. Portanto, por falta de um zoneamento básico, que defina onde se pode fazer diferentes tipos de investimentos, e por falta de uma política global, de um planejamento global, é que o Presidente Fernando Collor de Mello, para atender às pressões internacionais, é obrigado a baixar um decreto dizendo que não pode se implantar projetos pecuários na Amazônia, com incentivos fiscais, reconhecendo que, de certa forma, a área da Amazônia é apta a esse tipo de investimento. Há outras teses em que concordamos: que não se pode derrubar a floresta; é natural. Isso deve ser realmente impedido. Mas, isso ocorre por ausência de uma política clara, de um plano de desenvolvimento regional e, sobretudo, de um zoneamento econômico e ecológico. E o Governo, na tentativa de se justificar perante a Conferência Mundial sobre Meio Ambiente a ECO-92, pretende, de forma precipitada, tomar uma série de decisões como essa. O pronunciamento de V. Ex^o é um alerta, primeiro em relação ao enfoque mundial, que as grandes potências estão dando em relação à Amazônia, de soberania limitada, que nós devemos repudiar rigorosamente, e depois, em relação à omissão do Governo Federal em definir políticas claras, baseadas num zoneamento ecológico fundamental, para qualquer processo de tomada de decisão, que veja a Amazônia como uma região viável, que é a solução nacional, que precisa ser dinamizada em favor não só das populações que aí vivem, mas em favor do Brasil. Parabenizo a oportunidade do pronunciamento de V. Ex^o.

OSR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^o, Senador Coutinho Jorge, conhecedor da problemática da Amazônia, homem que já foi prefeito de Belém e conhece muito bem, conhece *in loco* esse problema. E disse muito bem V. Ex^o no seu aparte que o Presidente Fernando Collor está interessado em agradar as entidades internacionais, atendendo as suas pressões em detrimento do povo brasileiro. Surge aí uma pergunta: O Presidente Fernando Collor é Presidente do Brasil, com a responsabilidade de dirigir esta Nação, ou é presidente que vem em nome de entidades internacionais?

Senador Coutinho Jorge, a situação hoje da Amazônia, com esse tipo de procedimento é perigosa.

Quero aqui parabenizar o Ministro Jarbas Passarinho que, com coragem, faz uma denúncia, a esse respeito, conforme artigo publicado no *Correio Braziliense*:

**AMAZÔNIA SOB PRESSÃO
E AMEAÇA ESTRANGEIRAS**

O Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, admitiu ontem que o Brasil está diante de uma ameaça de internacionalização da Amazônia, embora tenha afirmado que ainda não há uma estratégia mundial que coloque em risco a soberania brasileira na região. Ao depor durante mais de três horas na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados que apura denúncias de tentativas de internacionalização da Amazônia, Passarinho mostrou que há duas vertentes de atuação de entidades de países do Primeiro Mundo na região: a que se proclama como protetora dos índios e a que prega a preservação da Amazônia como "pulmão do mundo". O ministro da Justiça disse que não se admitirá que o Brasil seja julgado como réu na Conferência Mundial do Meio Ambiente em 1992. E criticou também a conversão da dívida externa em investimentos ecológicos, por achar que isso possa representar uma ameaça à soberania nacional.

É evidente que S. Ex^o não poderia dizer de outra maneira, mas já está sentindo a ameaça que paira contra a Região Amazônica, com a conivência do Presidente da República. Há uma dissonância entre o Ministério da Justiça e o Palácio do Planalto.

O Sr. Antônio Mariz — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^o, Senador Antonio Mariz.

O Sr. Antônio Mariz — V. Ex^o faz a autêntica denúncia de fatos de suma gravidade que preocupam não só a representação da Região Amazônica, mas o País inteiro, e poder-se-ia mesmo considerar que a questão da soberania restrita não afetaria somente o Norte do País, mas o próprio País. Quando se rememora a viagem do Senhor Presidente da República aos Estados Unidos e as condições que lhe foram impostas, a solicitude com que o Governo brasileiro procurou atender a essas pressões, no que diz respeito à negociação da dívida externa à suspensão da proteção ao mercado de informática, ao Código de Propriedade Industrial, quando o Governo aceita essas imposições, independente da análise que se faça de cada tema, em particular, realmente o Brasil deve se colocar em sobressalto diante da ameaça que pesa sobre a sua própria soberania. Acrescento aos fatos que V. Ex^o relata também o noticiário de hoje, segundo o qual o Governo da República teria remetido à reunião dos 7 grandes, a reunião dos países

ricos, projetos que deveriam ser submetidos ao seu crivo para obter desses países financiamento para a preservação da Amazônia. Certamente a proteção do meio ambiente deve constar das nossas preocupações. Deve ser um dos objetivos do Governo Federal defender os ecossistemas regionais, defender a natureza. Esta é uma preocupação contemporânea da humanidade à qual, evidentemente, nos associamos. Mas V. Ex^o tem toda a razão quando denuncia a política submissa, a política de renúncia a prerrogativas que são próprias da soberania. Quando V. Ex^o acentua esses aspectos tem inteira razão, e com V. Ex^o nós nos solidarizamos. O País tem que defender o seu território, tem que defender as suas prerrogativas de Nação independente e soberana entre as nações, e por isso mesmo não pode condicionar as suas políticas a imposições, venham elas de onde vierem.

OSR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^o, Senador Antônio Mariz. E veja V. Ex^o, hoje querem entregar a Amazônia. E amanhã? Hoje dão a Amazônia como garantia a empréstimos internacionais, dão garantia para um suposto empréstimo para o desenvolvimento nacional. E amanhã? Vão entregar o quê? Agradeço o aparte substancioso de V. Ex^o.

Continuarei a ler o que diz o *Correio Braziliense* a respeito do depoimento do Ministro Jarbas Passarinho, na CPI na Câmara dos Deputados.

"Segundo o ministro, a proteção aos índios e a preservação da Amazônia como "pulmão do mundo", são as duas vertentes de atuação de entidades de países do Primeiro Mundo no sentido de investir na internacionalização da região. Ele citou, como uma das formas de ação direta, as missões religiosas que realizam trabalhos, principalmente, nas áreas da Amazônia mais ricas em minérios."

Apontou ainda o Ministro Jarbas Passarinho a existência de missionários com aparelhos de identificação de minerais no solo, (magnetômetro) na mão, "ao invés de uma Bíblia," além do grande número de aeroportos clandestinos encontrados em reservas indígenas.

A defesa do índio também é outra balela, assim como os chamados missionários, que estão aqui com contador Geiger em toda a Amazônia, identificando minério e falando na soberania restritiva.

"O ministro da Justiça apresentou como uma das provas do interesse internacional na Amazônia, um relatório atribuído ao Conselho Mundial das Igrejas Cristãs, de 1981, que define a região como "um Patrimônio da Humanidade" e que por isso, nenhum país tem total soberania sobre a área. E, ainda, sugere aos países do Primeiro Mundo que tentem impedir a construção de estradas, barragens, entre outras coisas, visando manter a fauna e a flora em seu estado natural. O ministro considerou "chocantes" as sugestões do documento.

Balela, "Pulmão da Terra, isso é balela", afirmou Passarinho, após citar jornais estrangeiros que defendem a preservação da região como maior fornecedor de oxigênio do mundo."

Todos os jornais de ontem, daqui de Brasília e do Sul do País, trazem essas considerações feitas por S. Ex^o o Ministro da Justiça com respeito à internacionalização da Amazônia, e sobre o decreto que, ontem, o Presidente Collor assinou confirmado o que disse S. Ex^o o Ministro Jarbas Passarinho na Comissão, de que o Governo se vendeu a organismos inter-

nacionais. Diz ainda um artigo de jornal que o Presidente Bush teria passado um "carão" no Presidente da República.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, onde estamos? Que país é este?

Portanto, fica, aqui, o nosso alerta, mais uma vez, a esta Casa para a grave situação em que se encontra hoje, de perigo iminente a Região Amazônica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente reportagem, o *Jornal do Brasil* publicou matéria capaz de tocar a sensibilidade não só dos cariocas, mas de todos os brasileiros. Trata-se do estado em que se encontra o Palácio do Barão do Amparo, construído em Vassouras há 105 anos.

De estilo neoclássico, erguido em meio a um parque de árvores hoje centenárias, esse casarão, juntamente com o prédio da prefeitura e o da Igreja Matriz de N. S^{ra} da Conceição, compõe um conjunto arquitetônico único, registrado de uma época de opulência que a cultura do café plantou naquela aprazível cidade carioca.

Hoje, o Palácio do Barão do Amparo pede socorro. Ameaça ruir. E ruirá, se não se proceder o urgente trabalho de restauração das estruturas, prédio e instalações.

Sr. Presidente, a Fundação Severino Sombra, mantenedora das faculdades e do hospital que abrigam quatro mil estudantes em Vassouras, alimenta um sonho: restaurar o velho casarão e transformá-lo em reitoria da futura Universidade de Vassouras.

Diante de projeto de tamanha envergadura, do qual sou ardoroso defensor, faço um duplo apelo. O primeiro, ao Governo Federal e Estadual, no sentido de destinar recursos para essa histórica obra. O segundo, à família Ávelino, para que, entendendo a importância da preservação da memória da cidade, não se curve ante as tentações de transformar esse patrimônio cultural em empreendimento imobiliário.

O destino do Palácio do Barão do Amparo interessa a todos os brasileiros amantes da cultura, sabedores de que o nosso hoje é o resultado da soma de muitos ontem, do sangue, suor e lágrimas de homens que, enfrentando o desconhecido,plainaram caminhos, abriram trilhas, construíram o presente, alicerçando o futuro.

Essa passagem deixa registros, memória que fala às gerações vindouras do sonho dos antepassados. Marca que revela não só o que os homens foram, mas, também, o que quiseram ser.

O Palácio do Barão do Amparo é uma dessas marcas. Preservêmo-la.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De' Carli.

O SR. CARLOS DE' CARLI (PTB — AM) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de comemorar a Semana do Meio Ambiente. Todos os segmentos do nosso País e toda a comunidade internacional, independentemente de posições políticas ou ideológicas, estão preocupados com a defesa da natureza e do meio ambiente.

Houve uma tomada de consciência da necessidade de se evitar, a qualquer custo, que o homem continue a agredir a natureza e ameaçar a sua própria sobrevivência.

A sociedade brasileira despertou para a necessidade de pressionar os governantes no sentido de fazê-los agir rapidamente em defesa da preservação dos nossos imensos recursos naturais, e a Constituição Federal estabeleceu uma série de dispositivos sobre o assunto, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A recuperação, a manutenção e a proteção do meio ambiente devem merecer atenção especial de todos nós, e não temos o direito de dilapidar o imenso e incalculável patrimônio herdado dos nossos.

Precisamos conciliar as políticas de desenvolvimento com a preservação do meio ambiente, promovendo a valorização do homem e assegurando-lhe plenas condições de sobrevivência, com um justo e perfeito aproveitamento das potencialidades locais e regionais. O desenvolvimento pode muito bem conviver com a natureza através de técnicas inovadoras de utilização de recursos naturais que preservem os ecossistemas.

O grande desafio hoje é obter recursos financeiros para a implementação de um programa racional de conservação e recuperação das áreas ambientais.

E, nesse sentido, apresentei nesta Casa o Projeto de Lei nº 72/91, que cria os Bônus para Proteção Ambiental — BPA, com a finalidade de proporcionar aporte adicional de recursos ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, com a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos que visem à melhoria da qualidade ambiental.

O projeto apresentado prevê a conversão de títulos da dívida externa em ações de empresas desestatizadas e investimentos em áreas e setores determinados, sem sacrifício adicional imediato ao erário público e sem a adoção de medidas inflacionárias.

O projeto abriga um conjunto de provisões factíveis que beneficiarão a todas as partes envolvidas no problema, ampliando o leque de recursos destinados à preservação do meio ambiente, de modo a oferecer ao homem a assistência e a orientação de que ele precisa.

Somente dessa forma conseguiremos o aproveitamento racional dos recursos naturais e a valorização do ser humano pertencente a esses ecossistemas, preservando também os valores culturais de cada região.

Mais do que nunca, precisamos mostrar ao mundo a nossa preocupação com o meio ambiente e o nosso interesse em preservar os fabulosos recursos naturais, principalmente na Região Amazônica.

A Fundação União Nacional em Defesa da Ecologia — FUNDE — pioneira no trabalho de educação ambiental, representando uma entidade sem fins lucrativos, tem desenvolvido um excelente trabalho e tem uma marcante participação cívica na defesa da utilização racional dos recursos naturais, procurando criar uma consciência ecológica no povo brasileiro.

Muitos frutos têm sido colhidos e tenho certeza, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que avançamos muito nesse setor, e o mundo poderá comprovar isso na ECO-92.

Não somos predadores da natureza. Temos consciência da nossa responsabilidade na preservação dos nossos recursos naturais e esperamos comemorar, em todo o País, em 5 de setembro, o Dia da Preservação da Amazônia, o grande patrimônio ecológico do nosso Brasil.

O meio ambiente deve ser uma preocupação constante de todos nós, pois a sua defesa representa a nossa sobrevi-

vência, mas devemos compatibilizá-lo com o desenvolvimento, pois só assim alcançaremos a justiça social e levaremos o progresso a todos os recantos deste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos batido, aqui nesta Tribuna, por uma política nacional consistente para a borracha natural, não só através de pronunciamentos, debates, pareceres, mas também por meio de proposições, como o Projeto de Lei nº 176, que apresentamos a esta Casa, em 28 de maio último. Assim, vimos denunciando a política errônea e inadequada do Governo Federal para o setor da borracha, especialmente com relação ao Estado de Mato Grosso, cujos reflexos negativos já se podem sentir ali pelo desestímulo e abandono da produção, com visíveis prejuízos financeiros e sociais.

Agora, o Governo, através da Portaria nº 455, de 4 de junho, do Ministério da Economia, ante insistentes reivindicações e pressões dos produtores de borracha e de denúncias de parlamentares, como nós, sobre a caótica situação da heveicultura nacional, resolveu conceder um reajuste médio de 38% para os preços básicos das borrachas naturais nacionais brutas e beneficiadas.

O Mato Grosso produz, atualmente, mais de sete toneladas de borracha por ano, constituindo-se já numa das maiores áreas plantadas de seringueiras do Brasil, e com um potencial de crescimento ainda inesgotável, que não foi devidamente explorado em face da falta de incentivo por parte das autoridades governamentais. Possui os requisitos indispensáveis, pois, para produzir grande quantidade de borracha, inclusive com entreposto de comercialização nas cidades produtoras. Necessita para isso de investimentos no setor de implantação de usinas de beneficiamento o que melhoraria a qualidade do produto, podendo obter melhores lucros, pela comercialização com as indústrias de pneumáticos.

Os preços da borracha estavam inicialmente defasados desde o início do corrente ano, provocando grave crise no setor e o abandono da cultura de cerca de trinta por cento dos produtores. E o mais lamentável é que os seringalistas mato-grossenses, acreditando nos incentivos do Governo e nas perspectivas promissoras da borracha, investiram maciçamente nos seringais há mais ou menos uma década, plantando extensas áreas. Como, em média, um seringal leva dez anos para produzir, a produção chega num momento difícil para a sua comercialização, devido, exatamente, ao seu preço baixo. Alheio à realidade da produção da borracha no Mato Grosso, o Governo vem mantendo uma política inadequada, como a alíquota de importação para artefatos de borracha em 65%, para o látex, a alíquota zero, e, para a borracha sólida, a alíquota de 25 por cento.

Na verdade, o Governo não cumpre a Lei nº 5.227/67, que “Dispõe sobre a política econômica da borracha” e que estabelece a equalização do preço da borracha no mercado interno e externo. O que os produtores da borracha mato-grossenses reivindicam é o cumprimento desta lei, equalizando o seu preço, promovendo a elevação da alíquota e a importação do látex e borracha natural ao mesmo nível do artefato, ou seja, 65%, e reajuste do preço da borracha natural e látex nos mesmos valores da nafta, em torno de 60 por cento.

Sensíveis a esses problemas da borracha em meu Estado, e no intuito de contribuir para uma solução viável, apresentamos, no mês passado, Senhor Presidente, ao Senado Federal, o Projeto de Lei nº 176/91, acrescentando ao art. 22, da citada Lei nº 5.227, o parágrafo único: “As alíquotas incidentes sobre a importação de borrachas e látices naturais não poderão ser, exceto nos casos previstos no caput deste artigo, inferiores às exigidas na importação de artefatos manufaturados de borracha”.

Dada a transcendental importância hoje da indústria automobilística na economia do País, o seu carro-chefe, a produção de borracha natural, tornou-se igualmente imprescindível ao nosso desenvolvimento, no sentido de prover suficientemente o mercado. A demanda da matéria-prima para abastecer as grandes montadoras do centro-sul do País é cada vez maior. Além do aspecto econômico, há o componente social que envolve a atividade, com o grande mercado de trabalho no cultivo da borracha, empregando milhares de trabalhadores, o que deveria sensibilizar as autoridades governamentais para a problemática da borracha, o que não vem ocorrendo.

A Lei nº 5.227 objetivou a expansão dos mercados interno e externo da borracha e de seus artefatos, o estímulo e amparo à heveicultura, a promoção de adequada remuneração aos produtores e a manutenção do equilíbrio da economia gumífera, entre as diferentes regiões produtoras.

Mas o Governo vem promovendo uma política errada neste setor, como a fixação das alíquotas do imposto sobre importação de látex, borracha e artefatos de borracha em 0,25% e 65%, respectivamente. Sem condições de competir com a produção estrangeira, as indústrias de artefatos não teriam razão para deixar de adquirir o látex e a borracha importados para expandir sua produção, protegida pela alíquota de 65% imposta à importação.

Com o objetivo de salvaguardar os interesses maiores da produção da borracha brasileira, é que propusemos o Projeto de Lei nº 176, que impossibilita, expressamente, a fixação de alíquotas para a importação da matéria-prima inferiores às incidentes sobre a importação do produto manufaturado. A prerrogativa de fixar as alíquotas, evidentemente, fica com o Executivo. Nossa Projeto apenas estabelece limites a essa fixação, para preservar aos produtores de borracha nativa ou cultivada o seu mercado, a indústria nacional de artefatos de borracha.

Srs. Senadores, o reajuste, agora, de 38%, concedido pelo Governo, para o setor da borracha natural, diga-se a verdade, alivia momentaneamente as dificuldades e aperturas por que passa a produção da borracha. Não nos enganemos, entretanto: é uma medida paliativa, emergencialmente necessária nesta hora, mas insuficiente para resolver, em definitivo, a crise maior da atividade. Uma política concreta, abrangente, equilibrada, terá de ser adotada pelas autoridades, baseada, em seus pontos básicos, na Lei nº 5.227, nas reivindicações dos produtores e nas sugestões de parlamentares e técnicos sobre a questão, como as consubstanciadas no nosso Projeto de Lei.

Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, “a

classe média morreu". Este foi o veredito dado pelo Sr. Paulo Malzoni, presidente do Grupo Susa, para justificar o fechamento, no começo de março último, de todas as filiais da Sears, a mais antiga rede de lojas de departamento do País. O progressivo desaparecimento dos clientes, empurrados pela crise econômica para padrões de consumo cada vez mais modestos, levou aquela que já foi símbolo de prestígio e status a cerrar suas portas, e dar às grandes cadeiras que a acompanham na miragem do "País do futuro", a senha para mudança que pudessem garantir sua sobrevivência em novo contexto.

É força de expressão, evidentemente, falar-se em morte da classe média, mas os sinais de sua decadência não são apenas óbvios, como ganham consistência e relevo ante a conferência de indicadores econômicos que lhes são interessados, o contorno que nos é dado a observar tem a imagem do mais absoluto desalento: mostra uma classe média avançando em direção à pobreza e deslocando os pobres para a linha da miséria.

Não é preciso muito esforço para compreender o que vem ocorrendo. Dependente de salários, auferidos junto à iniciativa privada ou ao serviço público, do movimento registrado em escritórios de profissionais liberais ou em balcões de pequenas e média empresas, a classe média viu minguar, ano a ano, o seu poder aquisitivo, na retaguarda de falaciosos planos econômicos adotados para acabar com a inflação, os quais, invariavelmente, tomam por premissa básica o achatamento salarial e a recessão como os meios mais eficazes para combatê-la.

À exceção do Plano Cruzado — que inovou ao tentar promover um pouco que seja a distribuição da concentradíssima renda nacional e, talvez por isso mesmo, tenha tido existência efêmera —, todos os demais projetos econômicos que se seguiram, com constante e monótona regularidade, desfalcaram a capacidade aquisitiva da classe média, seja diretamente, através de seus contracheques, ou indiretamente, mediante a ampliação de impostos que, hoje, consomem, segundo pesquisadores, cerca de 30% de seu orçamento familiar. Foi assim no passado, está sendo assim no presente.

Depoimentos de empresários, sociólogos e pesquisadores não apenas corroboram e dão veracidade a essas conclusões, mas também nos alertam para a imensa tragédia que se abate sobre a classe média brasileira, dividida entre a legítima aspiração de ascender socialmente e o crescente receio de perder a posição conquistada às vezes duramente. Pune-se a classe média por escassez de idéias mais sensatas, criativas e, sobretudo, justas, para administrar um País à beira do caos, esquecendo-se aqueles que assim agem —, do papel essencial que ela desempenha numa sociedade de classes, como recicladora das tensões sociais e depositária de tradições sem as quais uma nação não sobrevive como tal.

Se a voz corrente dá curso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à decadência da classe média, quando seus integrantes falam sobre si, seus receios e decepções, a situação assume recortes bem mais contundentes. É o que deixa entrever, por exemplo, a pesquisa "Listening Post", efetuada pela Standard, Ogilvy e Mather, que ouviu 400 donas-de-casa e 400 chefes de família — um universo que tipifica bem a categoria — em sete capitais brasileiras, no último mês de janeiro, antes, portanto, do segundo abalo econômico do Governo Collor, que pôs abaixo o discurso liberal com que pretendia caracterizar sua administração.

As palavras "chateado, aborrecido e triste", com as quais as pessoas definiram, um ano antes, seu estado de ânimo

em relação à situação nacional, foram substituídas, na opinião de 62% dos entrevistados, por outras bem mais incisivas: "desesperado, decepcionado, desmotivado e pessimista". Por outro lado, se 25% concordaram com o Presidente Collor quanto à cor cinza para representar o País em 1991, outros 21% preferiram o preto, cores que ocupam lugar bem próximo na escala cromática e, juntas, dão o tom da descrença generalizada em um governo que prometeu consertar o Brasil em brevíssimo espaço de tempo, mas, até agora, colheu resultados tão exíguos quanto inexpressivos, a despeito do preço perverso que cobrou pela tentativa.

Confrontada com outras seis pesquisas feitas em diferentes anos, sempre no mês de janeiro, de 1982 a 1990 — à exceção da de 1986 —, o inquérito deu um recado da opinião pública que não pode ser ignorado: a quota de esperanças está muito baixa e o povo — tanto a classe média quanto os trabalhadores —, no seu limite de resistência. Descente da ação do Estado, a esmagadora maioria dos consultados — 92% — mencionou a justiça social como o elemento mais escasso no País, passível, se implementada, de melhorar a vida dos cidadãos sem o pesado ônus que o presente ora lhes impõe.

Justiça social, como sabemos, decorre da ação equilibrada do Poder Público, na distribuição de benefícios e sacrifícios. Não é justo a um governo permitir, como vem ocorrendo, o aumento da concentração da renda nacional, em detrimento do progressivo alargamento da base da nossa pirâmide social. Distribuição de renda se faz com salários decentes, que possibilitem aos cidadãos viver dignamente com suas famílias, bem como através de um regime fiscal que seja equitativo, e não produto de um sistema cínico que opime aqueles que estão comodamente ao seu alcance e deixa passar ao largo as grandes empresas e fortunas.

Como negar razão aos brasileiros em se conservarem sempre na defensiva em relação a um governo que, como se depreende de todos seus atos, labora sempre no sentido de cobrar-lhes mais e mais sacrifícios, sem oferecer-lhes praticamente nada em troca? É o caso, por exemplo, das políticas salariais, que nunca chegam a termo algum, por absoluta falta de sensibilidade, e da armadilha do Imposto de Renda que, neste ano, pretendeu cobrar correção do tributo com base em juros que sinalizam operações do mercado financeiro, e não têm nada a ver com as rotinas de uma economia aparentemente desindexada. É o caso, ainda, do salário mínimo que, em mais baixo patamar desde sua criação, em 1940.

Não é de surpreender-se, pois, Srs. Presidente e Srs. Senadores, com o fato de estar a esperança tão em baixa. O que um Estado como São Paulo — que abriga nosso mais importante segmento industrial —, pode fazer com mais de um milhão de desempregados na rua, ao lado do extraordinário crescimento do setor informal da economia, indicadores por si só suficientes para dar a dimensão da crise que atravessamos? Num País que preservasse um mínimo de coerência, a resposta passaria, prioritariamente, pela dinamização da economia, com a correção dos salários e a preservação e ampliação dos equipamentos sociais, particularmente no campo da saúde e da educação, hoje em estado tão precário quanto tudo o mais que dependa do Poder Público.

Mas no Brasil as respostas são de outra natureza. A concentração de renda, que já vinha experimentando crescimento desde 1986, não pára de aumentar. Segundo o índice de Gini — que varia de zero a um e reflete desigualdade maior à proporção que se aproxima de um —, medido pelo IBGE,

chegamos, em 1989, a 0,652, acusando um aumento de 45 pontos em apenas três anos. Graças a essa performance somos, hoje, o terceiro país do mundo em que se pratica a pior distribuição de renda, ao lado de nações como Honduras e Serra Leoa, troféu a que devemos dar sempre bastante destaque para que não nos esqueçamos do seu significado.

Na prática, esse desempenho pode ser aferido de outra forma. Enquanto 75% da população detinham 25,3% da renda, há cinco anos, presentemente esse percentual caiu para 21,6%, em contrapartida, cresceu a participação do topo da pirâmide social, com 1% da população repartindo entre si 17,3% da renda, contra os 15,2% que desfrutavam em 1984. Ou seja, as elites, contra as quais o Presidente Collor endereçou seu discurso na campanha eleitoral, em tom tão duro, continua a acumular renda, a fortalecer a desigualdade e a alimentar os fatores de uma possível turbulência social.

Chegamos a esse ponto por mais de um caminho. Mas o principal deles, sem dúvida, é a compressão salarial, a que já nos referimos, e atinge indistintamente todas as categorias, constituindo-se o principal fator de derrocada classe média. O sociólogo Paulo Secches, presidente da Interscience — empresa paulista de pesquisa do mercado —, ao cabo de sucessivos levantamentos, constatou que "a classe média conhecia a miséria através de números, mas, agora, a situação chegou a tal ponto que ela comece a perceber que a miséria vive a seu lado".

O pesquisador Marcos Arruda, professor da Fundação Getúlio Vargas, chegou a essa mesma conclusão, através de meios semelhantes. Segundo ele, um professor com título de pós-graduação, que trabalhava para uma autarquia — portanto, um típico representante da classe média —, acumulou defasagens salariais reais de março a dezembro de 1990 da ordem de 400%. O salário mínimo, por seu turno, acusou uma queda real de 1.015,23% no mesmo período, calculada com base na BTN, o que evidencia a perversidade das políticas salariais e a desvalorização de um dos fatores da produção. Graças a artifícios como esses, a participação do capital na renda chega a ser o triplo da que é atribuída ao trabalho.

Com isso, houve uma generalizada revisão dos hábitos de consumo, com contenção dos produtos considerados indispensáveis e quase absoluta restrição aos denominados bens supérfluos. O impacto dessa atitude nos campos industrial e comercial tem-se feito sentir de forma intensa. Em abril último, apenas a título de ilustração —, a queda nas vendas dos supermercados chegou a quase 30%, o que equivale a dizer que os brasileiros consomem, hoje, o mesmo que em 1985. As previsões quanto a mudança desse comportamento não passam por nenhum filtro otimista, particularmente ante um congelamento que seguirá, precária e parcialmente, o avanço dos preços, mas não atingiu, ainda, por ser precário, o cerne do processo inflacionário.

A renegociação da dívida externa, no presente momento, é mais um fator agravante das preocupações, visto ter o Brasil de dispor, ainda este ano, de dois bilhões de dólares para pagar parte dos juros atrasados. Vamos desembolsar esse montante sem a certeza de que nosso gesto será recompensado por financiamentos externos, até porque a indefinição das políticas econômicas praticadas até o momento concorre para o retraimento do capital estrangeiro. A transferência dos escritórios da General Motors para a América Latina, de São Paulo para Miami, por exemplo, enseja uma reflexão a respeito do assunto e de suas implicações no contexto econômico.

A recessão que se preconizou como combate à inflação não produziu os efeitos desejados, e estamos às voltas com um problema duplo: inflação com recessão. Sair desse quadro envolve um dilema, pois, ou o Governo dá a partida, retomando os investimentos, ou o mercado externo puxa a retomada, circunstâncias improváveis, de vez que o Governo não tem como investir, do mesmo modo que a economia internacional não atravessa um bom momento. Some-se a isso uma retórica modernizadora, que está em permanente conflito com a prática, e temos um esboço grosso, ainda que real, da presente situação por que passa o País.

O fato é que os impasses se sucedem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sem que tenhamos condições de tomar posições firmes em relação aos diversos assuntos que desafiam nossa consciência e nossas responsabilidades. Vivemos sob o signo de um tempo estranho, em que o Governo navega à direita e à esquerda, sem definir adequadamente seu rumo, produzindo uma desorientação que pode até ser fruto da incompetência e não da internacionalidade, mas que exerce efeitos desastrosos em todos aqueles que dependem de sua evolução, ou pretendem, de alguma forma, por dever de ofício e da própria consciência, interferir em seu encaminhamento.

Nessa marcha, por ser o segmento mais numeroso — que compõe, nos seus diferentes estratos, cerca de 75% do mercado de consumo —, a classe média é, inevitavelmente, a mais atingida e, com ela, submergem as ilusões de prosperidade, os valores morais e éticos que dão sustentação à própria sociedade e sua opção pela democracia. Em seu lugar, emergem comportamentos inconvenientes, como aqueles que decorrem da "filosofia da razão cínica" — como denominou o psicanalista Jurandir Freire —, voltadas para o oportunismo e marcados por desvios de caráter extremamente nefastos à integridade social.

Aristóteles já dizia em sua obra *Política* que "a comunidade civil mais perfeita é a que existe entre os cidadãos de uma condição mediana", lembrando que "não pode haver estados bem administrados a não ser aqueles em que a classe média é numerosa e mais poderosa que as outras, ou, pelo menos, mais poderosa que cada uma delas". No que acordam os sociólogos como Leônico Martins Rodrigues, ao eleger a classe média como "o grupo mais importante de todas as sociedades industriais", e levou José Arthur Rios a advertir que "nenhuma transformação política essencial e democrática criará raízes no vácuo social que resulta da ausência de uma classe média", autores, aliás, a que já me referi, aqui, em outras oportunidades, dado o conteúdo e a significação de suas lições.

Os desafios que se interpõem à sobrevivência da classe média, como disse, são amplos e numerosos. Mas poderão ser enfrentados a partir da consciência dos problemas e de uma intransigente defesa que contemple, por exemplo, a denúncia das injustiças fiscais e a permanente exigência de salários dignos.

A liminar que o Supremo Tribunal Federal concedeu recentemente, por unanimidade, no tocante à cobrança da TRD pela Receita Federal, é uma evidência de que império do arbítrio não continuará prevalecendo com a mesma facilidade com que vinha tentando manter-se.

Este é, aliás, o momento adequado para que exijamos que o imposto de renda volte à sistemática anterior, possibilitando o abatimento das despesas de educação e aluguel, além de ampliar as faixas da renda tributável, presentemente representadas pelas alíquotas de 10 e 25%. Esta pode ser

a fórmula mais simples para o processamento de imposto, mas, no que respeita à justiça fiscal, contempla muitas imperfeições. Vale lembrar, a propósito, o que dizia o pensador francês Blaise Pascal: "O homem é visivelmente feito para pensar; aí reside toda a sua dignidade e todo o seu mérito, e todo o seu dever é pensar com acerto". É o que suponho estarmos fazendo, ao constatar e denunciar o crime que se perpetra contra a classe média, em particular, e todos os brasileiros, em geral, que viram sua vida deteriorar-se e alcançar patamares inimagináveis nos 14 meses desse Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Presidente(Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O Sr. Albano Franco(PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com satisfação uso a tribuna para trazer-lhes alvissareiras informações sobre o rápido processo de recuperação que ora atravessa a Companhia Siderúrgica Nacional, importante marco histórico da industrialização brasileira, que neste ano, completa meio século de existência a serviço do desenvolvimento nacional.

Como sabemos, Senhor Presidente, Senhores Senadores, até recentemente a CSN vinha apresentando prejuízos operacionais de monta. Foram oito anos de sucessivos resultados negativos que, acumulados, totalizaram cerca de dois e meio bilhões de dólares, entre 1981 e 1989.

Esses prejuízos, em grande parte, foram consequência de uma política desastrosa de compressão de preços imposta à empresa que, vendendo seus produtos a preços aviltados, não lhe permitiu realizar os investimentos necessários em atualização tecnológica, principalmente.

Sob nova e lúcida orientação, a CSN, a partir de 1990, conseguiu reduzir seus custos através de rigoroso processo de enxugamento e racionalização administrativa; obteve uma vantajosa renegociação da sua dívida; obteve também uma melhor remuneração para seus produtos no mercado interno e conseguiu acréscimos nos seus preços de exportação, além de apresentar lucro.

Desta forma, no ano passado, os preços praticados pela CSN no mercado externo estiveram, em média, cerca de 35% maiores para bobinas a quente, 27% nas bobinas a frio, 15% nas chapas galvanizadas e 8% nas folhas - de - flandres, quando comparados ao mercado interno.

Este esforço de recuperação, Sr. Presidente, Sr. Senadores, já se mostrou exitoso tendo em vista a lucratividade conseguida pela empresa em 1990. Entretanto, isto ainda não garante a total recuperação da CSN caso não sejam praticados preços mais justos para o aço no mercado interno.

Para que se tenha uma idéia dessa defasagem, basta dizer que, quando comparados aos produtos semelhantes de origem externa, os preços praticados pela empresa em São Paulo, correspondem a 56% do preço da bobina a quente importada, 59% no caso da bobina a frio, 71% nas folhas - de - flandres e 78% do preço das chapas galvanizadas.

Assim, será de fundamental importância para a completa recuperação da Companhia Siderúrgica Nacional a atualização dos preços internos para o aço e seus derivados, a fim de assegurar-lhe os recursos necessários à continuidade de sua modernização tecnológica, aumentando-lhe, consequentemente, a competitividade e as possibilidades de privatização em futuro próximo.

Devo, finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, congratular-me com a atual diretoria, na pessoa do seu Presidente,

Dr. Roberto Procópio Lima Netto, que vem realizando um trabalho extraordinário no sentido de assegurar à Companhia Siderúrgica Nacional a sua histórica posição de importante polo de desenvolvimento da economia brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE(Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MÁRCO MACIEL(PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a indústria alcoolquímica do Nordeste vive hoje uma situação de progressiva infadimplênciia que não podemos ignorar. Incentivadas pelo Governo, grandes indústrias ali instalaram suas fábricas ou investiram em planos de expansão, em projetos aprovados pelo antigo Conselho de Desenvolvimento Industrial — em consonância, portanto, com as diretrizes e a estratégia governamentais de crescimento econômico para o setor.

Entretanto, as transformações que ocorreram nos últimos anos, tanto no comportamento do mercado como, sobretudo, na própria política econômica brasileira, têm representando pesado ônus para a vida das referidas indústrias. Pode-se destacar, entre os fatores que mais têm prejudicado a indústria alcoolquímica, os elevadíssimos aumentos no preço do álcool, que de 100 dólares o metro cúbico anteriormente ao PROALCOOL chegou agora a 350 dólares. Sendo o álcool etílico o insumo de maior impacto na composição dos preços de produtos do setor alcoolquímico, podem-se avaliar as dificuldades com que vêm-se defrontando as indústrias desse ramo. A melhor compreensão dos graves problemas que afetam a alcoolquímica exige uma breve rememoração, que mostra o PROALCOOL como marco divisor de duas etapas na história recente dessa indústria. Até a criação desse programa, em 1975, o álcool no Nordeste era um produto marginal das usinas de açúcar. Seu preço, portanto, tornava-o matéria-prima de interesse para fins industriais, situando-se, então, entre 70 e 80 dólares o metro cúbico. Essas condições contribuíram para o surgimento, na região, da indústria alcoolquímica, tendo-se instalado, em Pernambuco e Alagoas, as empresas COPERBO, Elekeiroz do Nordeste e Salgema.

Com a criação do PROALCOOL e a prioridade na utilização da matéria-prima para fins carburantes, seu preço foi vinculado em paridade com o da gasolina. Os elevados aumentos a que foi submetido o álcool, gerando graves riscos para as indústrias, levaram o Governo a criar um subsídio, relacionando o preço do produto ao preço, inicialmente, do eteno petroquímico, e depois, da nafta petroquímico. A diferença entre o preço do álcool carburante e o álcool matéria-prima era resarcida pelo Conselho Nacional do Petróleo, até que a própria PETROBRAS se incumbiu desse encargo.

O preço diferenciado para o álcool utilizado como matéria-prima e destinado a fins industriais não somente garantiu o prosseguimento das atividades da alcoolquímica mas também incentivou as empresas do setor a fazerem novos investimentos na região. Assim, a Elekeiroz do Nordeste expandiu suas fábricas em Igarassu, Pernambuco; a COPERBO criou a Companhia Alcooquímica Nacional, ou simplesmente Alcoolquímica, no município de Cabo, também em Pernambuco; e a Salgema, instalada em Maceió, Alagoas, expandiu sua capacidade de produção.

O setor alcoolquímico correspondeu aos incentivos governamentais e os reflexos dos empreendimentos logo se fizeram sentir na economia regional. Os investimentos fixos de 760 milhões de dólares das três empresas propiciam hoje um fatu-

ramento anual de 389 milhões de dólares, permitem o recolhimento anual de 35 milhões de dólares em forma de ICMS e geram 1.435 empregos diretos e 3.900 empregos indiretos.

Esses dados refletem a pujança da indústria nordestina e revelam o potencial de progresso que pode ser alavancado com integração da vocação empresarial e as estratégias coerentes de crescimento econômico e desenvolvimento. Além dos tributos recolhidos e dos empregos gerados em suas unidades industriais, que contribuem para melhorar as condições sócio-econômicas da população, essas empresas desempenham um papel da maior relevância no panorama da indústria química nacional. Afinal o incentivo à utilização do álcool etílico para fins industriais e o consequente desempenho do setor alcoolquímico deram suporte à diversificação da indústria química baseada no etanol.

Outros dados salientam a importância desse setor, não só para a economia da região, mas também para o parque industrial brasileiro. A Alcoolquímica produz anualmente 80 mil toneladas de acetato de vinila monômero, sendo o único produtor nacional; a Salgema produz, por ano, 430 mil toneladas de soda cáustica e 400 mil toneladas de dicloroetano; a Elekeiroz, que fabrica várias sustâncias, é o único produtor da América Latina de ácido 2-etylhexanóico e trimetilpropano.

Não obstante esses resultados, essa contribuição para os cofres públicos, esses benefícios de ordem social, esse suporte à diversificação da indústria química nacional, o setor alcoolquímico do Nordeste sofreu duros revezes, a começar pela instabilidade de nossa política econômica. Um desses golpes foi o surpreendente Decreto nº 96.021, de 9 de maio de 1988, que estabeleceu a progressiva extinção do incentivo à utilização do álcool etílico para fins industriais. Naquele ano, o preço do álcool, que era equiparado ao da nafta petroquímica, elevou-se para 120%, passando para 140% em 1989, 160% no ano passado e 180% neste ano. A partir do próximo ano, o incentivo estará completamente extinto, conforme determina o referido decreto.

A manutenção do incentivo, embora seja vital para a alcoolquímica e de extrema importância para o parque industrial nordestino, teria um peso relativamente pequeno para os cofres públicos, já que o consumo do setor representa apenas 4,1% do total do álcool etílico produzido no País. Em 1989, enquanto 12,5 bilhões de litros do produto foram utilizados para fins carburantes, o consumo de etanol pela alcoolquímica ficou em 500 milhões de litros.

Pesa ainda, nos ombros da alcoolquímica nordestina, a majoração em 25% no preço do álcool produzido pelas usinas da região, em relação ao fabricado nas regiões Sul e Sudeste, com exceção do Rio de Janeiro. Este diferencial, imposto pela Portaria nº 10 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, em 25 de outubro do ano passado, visa a compensar os níveis de produtividade do Nordeste em confronto com as demais áreas do País; entretanto, onera fortemente os custos de produção da indústria alcoolquímica, que têm no álcool etílico o insumo de maior impacto.

A este diferencial de preços, desfavorável a quem utiliza o álcool etílico como matéria-prima, o setor vê crescer-se um agravante que é a chamada "Contribuição" — resquício da antiga Taxa do Instituto do Açúcar e do Álcool, ou "Taxa do IAA". A "Contribuição" incide unicamente sobre o álcool etílico destinado a fins industriais, com uma taxação de 14% sobre o etanol destinado a fins combustíveis. Sobre discriminar o setor, a "Contribuição" representa duplo pagamento, uma

vez que a antiga "Taxa do IAA" tinha por finalidade a equalização dos preços da cana-de-açúcar nas diversas regiões do País. Assim, após o advento da Portaria nº 10, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que majorou em 25% os preços do álcool das usinas da região, estão os industriais sendo duplamente penalizados. Dessa taxação, estão isentos, naturalmente, os insumos da petroquímica.

A todos esses fatores deve-se acrescentar a dificuldade que os industriais do ramo vêm sentido com a abertura da economia brasileira ao mercado externo e a redução das alíquotas do Imposto de Importação. Essa medida provocou significativa baixa nos preços dos produtos derivados do etanol, a exemplo de outros artigos, como era intenção do Governo. Entretanto, essa redução ocorre simultaneamente com a abrupta elevação dos custos de produção da indústria alcoolquímica nacional e especialmente nordestina, em consequência dos preços do álcool etílico utilizado como matéria-prima.

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de uma penalização excessiva, que põe em risco o desempenho o setor. As empresas do ramo, ameaçadas de desativação, passam por um período crítico. As indústrias do Nordeste têm-se esforçado em tornar mais competitivos os seus produtos, e estão conscientes da necessidade de novos investimentos para esse fim. Os resultados, entretanto, demandam longo prazo, e a situação das empresas a que aqui me refiro é, como disse, aflitiva.

Entre outras medidas, pretendem os industriais desse ramo obter ácido acético por meio da carbonilação do metanol; ou produzir acetato de vinila monômero a partir de ácido acético, via gás e eteno petroquímico. Os resultados, no entanto, demandam maior tempo. Até que possam chegar em níveis mais competitivos, desenvolvendo ampla tecnologia, e considerando as circunstâncias que hoje lhe são extremamente desfavoráveis, pleiteiam do Governo federal as indústrias alcoolquímicas do Nordeste as seguintes providências:

— prorrogação do incentivo ao álcool para fins industriais ao nível de 160% da nafta petroquímica, até 31/12/1995;

— extinção da "Contribuição" que incide sobre o preço do álcool utilizado para fins industriais; e

— revisão da política tarifária no sentido de evitar-se uma concorrência desigual, orientando-se o Decex pela realidade a que se encontra submetido o setor alcoolquímico nacional.

São pleitos justos para os quais desde já solicito o apoio e o empenho não só dos nobres companheiros desta Casa, mas também das autoridades competentes do Poder Executivo. São pleitos de um setor que, após contribuir para o crescimento econômico da região e para a diversificação da nossa indústria química, vive dias difíceis, corre até mesmo risco de desativação em face de uma coincidente conjuntura adversa. Conhecedores que somos do seu significado para a nossa economia e para o nosso parque industrial, sabedores que somos do seu potencial de gerar riquezas e de valorizar o homem, somos de opinião que o Brasil, neste momento, deve acreditar no setor alcoolquímico e apoiá-lo em legítimas reivindicações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Câmara Municipal de Maceió tem dado exemplos alentadores do esforço de seus membros de não apenas cumprirem dignamente o mandato popular, mas sobretudo contribuírem, conjuntamente, para a recuperação da credibilidade da Casa, em particular e de todo o Poder Legislativo, de maneira geral:

A sociedade alagoana reconhece, gratificada, o esforço dos vereadores de Maceió em transformar a Câmara em plenário de discussão dos grandes problemas do Município e do próprio Estado de Alagoas, pois afinal Maceió é a inevitável caixa de ressonância onde necessariamente ecoam todos os problemas estaduais, mesmo os aparentemente mais remotos. Discute a Câmara sobre o plano diretor da cidade, ou sobre problema dos transportes urbanos; sobre programas de irrigação no semi-árido, ou sobre programas estaduais de desenvolvimento. Mais que fórum aberto de discussão, a Câmara tornou-se espaço amplo para o exercício não apenas da democracia representativa, mas sobretudo da democracia participativa. Vão a seu plenário líderes da comunidade, representantes da sociedade civil organizada.

A Câmara, com isso, dá desdobramento prático ao espírito constitucional que, sem prejuízo do fortalecimento e valorização dos mecanismos da democracia representativa, abre caminho para a participação direta da sociedade no processo legislativo e no discussão parlamentar.

Mais ainda, faz a Câmara Municipal de Maceió o que hoje tenta todo o Legislativo Brasileiro, em todos os níveis, em todos os Estados: resgatar a credibilidade, a confiança da sociedade, sem a qual não se põem em risco apenas mandatos parlamentares, esse de natureza absolutamente transitória, mas arriscam, sobretudo, o valor da instituição e o processo democrático. O descrédito do Legislativo põe em risco, enfim, o próprio valor do voto e do processo democrático como instrumento pacífico de transformação social. Ameaça, de resto, a própria democracia representativa.

Minha saudação calorosa aos vereadores de Maceió se funda na certeza de que a sua atuação parlamentar significa o mandato, enaltece a cidade, contribuindo decisivamente para a solução dos seus ingentes e urgentes problemas, na perspectiva da maioria da população, e, sobretudo, contribui para a valorização e o engrandecimento do próprio processo legislativo. A Câmara Municipal de Maceió está fortalecendo a democracia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos no Brasil 5 milhões de pessoas atingidas pela diabetes, enfermidade que afeta cerca de 5% da população brasileira.

Essa doença, quando mal cuidada, pode, a curto prazo, levar a pessoas a estado de coma, e a longo prazo pode provocar sérias complicações, tais como perda gradativa da visão e alterações no sistema nervoso, nos rins e no coração.

Devido à sua freqüência entre as diversas endemias, a diabetes é, também, um problema de saúde pública.

O dia 27 de junho foi escolhido pela Organização Mundial de Saúde e pela Federação Mundial de Diabetes para ser considerado o "Dia Mundial do Diabetes", iniciativa que tem o apoio das Sociedades Brasileiras de Diabetes e de Endocrinologia e Metabologia, além da Federação Nacional de Associações de Diabéticos.

Desta tribuna, Sr. Presidente, manifesto o meu aplauso por esta proposta e espero que o nosso Ministério da Saúde, dirigido pelo eminentíssimo Ministro Alceni Guerra, tão empenhado na solução dos problemas de sua pasta, empunhe mais esta bandeira em benefício da saúde pública em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, solicitando transcrever com o meu pronunciamento o expediente em anexo, que me foi enviado pelo ilustre e renomado médico sergipano, Dr. Thomaz Cruz, Presidente da Sociedade Brasileira de Diabetes, que na Bahia realiza um extraordinário trabalho em medicina nas clínicas em que atua. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Salvador, 11 de junho de 1991

Prezado Dr. Lourival,

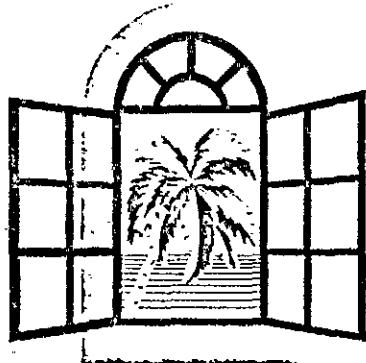
Reitero a solicitação que lhe fiz, no voo Aracaju-Salvador do dia 9 passado, de fazer chegar ao Sr. Ministro da Saúde a carta anexa, sobre o Dia Mundial do Diabetes, que transcorrerá no próximo dia 27 de junho, bem como de chamar a atenção, no Senado e na "A Voz do Brasil," para o significado e a importância da data.

Ninguém melhor que o Sr. como médico e parlamentar atuante, para fazê-lo!

Envio-lhe também o Programa do VI Congresso Médico Social da Bahia, organizado por mim e pela Diretoria da Associação Bahiana de Medicina e suas Comissões Científicas e Cultural, sobre Saúde e Ambiente, tema tão oportuno e válido, sobretudo no ano que precede a ECO 92 (II Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento) que será realizada no Rio de Janeiro em junho do ano que vem.

Apreciaria sobremodo que o Sr. desse uma divulgação adequada ao referido congresso, sobretudo como exemplo de sua terra natal para as associações da área de Saúde do Brasil inteiro, já que cremos que propostas relacionando saúde e ambiente devem ser enviadas, como sugestões do Brasil, à ECO-92.

De antemão grato por suas providências,
Um abraço amigo do Thomaz Cruz.



VI CONGRESSO MÉDICO SOCIAL DA BAHIA

22 a 26 de Julho - 1991 - Salvador - BAHIA

Centro de Convenções da Bahia

Tema Oficial:
SAÚDE E AMBIENTE

Inscrições e informações

ABM - ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA
Av. Sete de Setembro, 88/4º andar - São Paulo
Tel: (071) 243-0299 - Fax: (071) 241-0377
CEP: 40110 - Salvador - Bahia



Apoio

WHITE MARTINS

VI CONGRESSO DA BAHIA
MÉDICO SOCIAL DA BAHIA

Informações: (071) 241-0377

2º CIRCULAR

Prezado(a) Colega:

O VI Congresso Médico Social da Bahia, destina-se como sempre a congregar profissionais e estudantes de Medicina, Enfermagem, Nutrição, Farmácia, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Fisioterapia e Veterinária.

Nosso Tema Oficial, central e único, é extremamente importante e atual.

SAÚDE E AMBIENTE

Todas as atividades do VI Congresso Médico Social da Bahia serão estreitamente relacionadas a ele:

- 3 Conferências Magistrais
- 30 Conferências
- 36 Mesas Redondas
- 18 Cursos
- Sessões de Esclarecimentos
- Sessões de Posters

Nas mesas-redondas e nos cursos haverá tempo suficiente para perguntas e discussão. Para tal, o cumprimento do horário será vital. As dúvidas das conferências deverão ser discutidas nas sessões de esclarecimentos.

Antecipe sua inscrição, evite transtornos de última hora. Vagas limitadas nos cursos.

A Comissão Organizadora
A Diretoria da ABM

PROGRAMA DO VI CMSBa

CONFERÉNCIAS MAGISTRais

Conferência Inaugural
"O HOMEM E A NATUREZA"
Dia: 22/07/91 (2ª Feira) às 20:00 horas
Aberta ao público

Conferência de Abertura
"MEDICINA DO AMBIENTE;
POLÍTICA E PRÁTICA"
Dia: 23/07/91 (3ª Feira) às 09:30 horas

Conferência de Encerramento
"AIDS - O FLAGELO DO SÉCULO"
Dia: 26/07/91 (6ª Feira) às 17:15 horas

SESSÕES DE ESCLARECIMENTOS

Como não há espaço para perguntas após as conferências, oferecer-se-á a oportunidade, das 12:30 às 13:30h, para mediante inscrição gratuita prévia, participar de animada discussão com os conferencistas. Número de vagas limitado.

SESSÃO DE POSTERS

Atividades importantes do VI CMSBa:
Posters relacionados ao tema oficial serão exibidos diariamente em área física específica.
Inscrições de Trabalhos até 20/06/91. Os 5 (cinco) melhores, selecionados por comissão especial, serão premiados.

CURSOS

Matutinos: de 23 a 26.7.91, das 8 às 9h15min.

- Recentes Avanços em Clínica Médica
- Pediatría
- Tocoginecologia
- Despoluição Mental
- Medicina Social
- Toxicomanias e Alcoolismo
- Dor e Meio Ambiente
- Introdução ao Estudo da Homeopatia
- Impacto do Ambiente no Envelhecimento

Vespertino: de 23 a 26.7.91, das 14 às 15h15min.

- Nutrição e Medicina
- Medicina Desportiva
- Neuroparasitoses
- Sexualidade e Ambiente
- Tabagismo e Saúde
- Alergia e Ambiente
- Doenças Profissionais
- Enfermagem e Doenças Infecciosas
- Ambiental e Câncer Ginecológico

Estes cursos oferecerão aulas de 25 e/ou 50 minutos com 25' para muitas perguntas e ampla discussão. Pontualidade: essencial.

CONFERÉNCIAS

- O Problema da Superinfecção
- Efeitos Nocivos do Barulho
- Vínculos Afetivo-Sexuais e Meio Ambiente
- Saúde e Poluentes Domésticos e Industriais
- Riscos e Acidentes Elétricos: Prevenção, Segurança e Assistência Inicial
- Licoes da Tragédia de Santo Amaro

- Substâncias Nocivas em Alimentos
- Desenvolvimento Comunitário
- A Bahia no Tempo do Cólera
- Mordidas de Animais e Picadas de Insetos
- A Dieta do Baiano e Arteriosclerose
- Doenças Genéticas Devidas ao Ambiente
- Infeções Perinatais
- Pesticidas e Agrotóxicos
- Lesões Causadas por Danças e Folguedos
- Prevenção e Soluções para Violência
- Exposição da Equipe de Saúde a Doenças do Trabalho
- Traumatismo Cranioencefálico e Raquimedulares
- Infeções Transmitidas pela Água e pelo Leite
- Acidente Nuclear
- A Trajetória Ciclística de Certas Doenças
- Problemas de Saúde Gerados pelo Trânsito
- O Pulmão do Trabalhador
- Lesões Hepáticas, Tóxicas e Infecciosas
- Afogamentos: Tratamento Inicial e Hospitalar
- Protozooses e Vermínozes: Situação Atual no Brasil
- Contaminação de Alimentos
- A Visão e o Trabalho
- O Stress na Vida Moderna
- O Homicídio e o Homicídio

As conferências durarão 45 minutos. Não se permitirá perguntas. As dúvidas poderão ser sanadas e comentários feitos durante as sessões de esclarecimentos.

MESAS-REDONDAS

- Saúde do Homem e do Meio Ambiente
- Desnutrição: do Utero à Veilhice
- Medicina e Aviação
- Saúde Ambiental: Legislação x Controle
- O Excepcional e o Meio Ambiente

- Acidentes Automobilísticos: Prevenção, Segurança e Assistência Inicial
- Condutas Possíveis na Toxicologia Clínica
- Doenças Profissionais da Equipe de Saúde
- Endocrinopatias Ambientais e Iatrogénicas
- Raiva, Dengue e Febre Amarela
- Cuidados ao Paciente Inválido
- Influências Sócio-Económicas na Saúde
- Obesidade, Diabetes e Hipertensão
- Oftalmismo e Escorcionismo
- Morbidade no Ambiente Hospitalar
- Doenças Causadas por Clostrídeos
- Infecção Hospitalar
- Nutrição para o Paciente Idoso
- Atuação do Bloco de Saúde em Catástrofes
- Meningites, Salmoneloses, Leptospiroses e Toxoplasmoses
- Restrição ao Trabalho em Doenças Crônicas
- Prevenção de Doenças
- Doenças Sexualmente Transmissíveis
- Interação de Drogas
- Osteopatias Iatrogénicas e Ambientais
- Reações à Luz Solar
- Dietoterapia em Clínica Médica
- Cuidados com o Paciente Poliratamatizado
- Carcinogênese e Ambiente
- Gravidez e Ambiente
- Deficiência Auditiva na Infância
- Vigilância Toxicológica e Ecologia Humana
- Hiperlipoproteinemias: Diagnóstico e Tratamento
- Queimaduras
- Hematologia Toxicológica
- Lesões Odontológicas e Ambiente

As mesas redondas serão realizadas em 90 minutos. Cada participante terá 15 minutos para expor seu assunto e 30 minutos serão reservados para perguntas e discussão. Exigir-se-á pontualidade absoluta.

FICHA DE INSCRIÇÃO							
Taxa de Inscrição (R\$ 31.500)							
Médicos sócios ABM/AMB	Cr\$ 10.000,00	Outros profissionais de Saúde	Cr\$ 20.000,00	Outros profissionais de Saúde	Cr\$ 10.000,00	Outros profissionais de Saúde	Cr\$ 20.000,00
Residentes e estudantes	Cr\$ 7.500,00	Residentes e estudantes	Cr\$ 15.000,00	Residentes e estudantes	Cr\$ 7.500,00	Residentes e estudantes	Cr\$ 15.000,00
Curtos	Cr\$ 5.000,00	Curtos	Cr\$ 10.000,00	Curtos	Cr\$ 5.000,00	Curtos	Cr\$ 10.000,00
Sessões de esclarecimentos							
As inscrições deverão ser feitas através de cheque nominal ao VI Congresso Médico-Social da Bahia, entregue ou enviado à Seção ABM - Associação Bahiana de Medicina - Av. Sete de Setembro, 88/10º andar - Edifício Burdo do Rio Branco - São Pedro - CEP 4010-10 - Salvador - BAHIA							
Nome _____	Endereço _____	Fone _____	CEP _____	Estado _____	Cidade _____	Carros _____	
Total a pagar	Cr\$ _____	Sessões	1	2	3	4	
Saldo a de	Cr\$ _____	de	1	2	3	4	
Eclarecimentos: _____							

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES

27 de Junho: Dia Mundial do Diabetes

À População Brasileira

O dia 27 de junho foi escolhido pela Organização Mundial de Saúde e pela Federação Internacional de Diabetes para ser considerado

Dia Mundial do Diabetes

Diabetes Mellitus é uma doença que envolve 6% da população brasileira, o que significa que somos mais de 5 milhões de diabéticos no Brasil. O Censo Brasileiro de Diabetes, recentemente realizado, mostrou que pelo menos 1/3 das pessoas que tem diabetes não sabem que estão doentes.

Diabetes é uma doença que, mal controlada, a curto prazo pode levar ao coma e que, se não bem compensada, a longo prazo conduz a complicações crônicas prejudiciais à visão, ao sistema nervoso, aos rins e ao coração.

Pela sua grande frequência diabetes é, no mundo inteiro, um problema de saúde pública. Conhecê-la, perceber sua presença, trata-la adequadamente e prevenir suas devastadoras consequências é um problema de saúde individual.

As Sociedades Brasileiras de Diabetes e de Endocrinologia e Metabologia e a Federação Nacional de Associações de Diabéticos reafirmam seu interesse em um reconhecimento mais precoce e um melhor tratamento para os seis milhões de brasileiros diabéticos.

Hoje, 27 de junho, diabetes é uma causa de todos nós, diabéticos, familiares, médicos e profissionais do bloco de saúde e de todo o povo brasileiro.

Vamos lutar juntos! — Thomaz Cruz, Sociedade Brasileira de Diabetes — Ney Cavalcanti, Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia — Marcos Thadeu Pereira, Federação Nacional de Associações de Diabéticos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHA (PSDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na história do Paraná, pode-se afirmar, sem margem de erro, que existem instituições que vêm servindo bem à coletividade. Dentre as inúmeras, destaca-se a Adesg, Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

Sua origem remonta a 1951, quando foi criada no Rio de Janeiro uma Associação que preservasse os valores morais e espirituais da Nacionalidade e congregasse aqueles que terminavam seus estudos na Escola Superior de Guerra. Sua composição associativa é das mais ecléticas, e, embora o nome possa dar uma idéia diversa, congrega Civis e Militares, sendo que a quantidade de Civis supera de muito a dos Militares. No Paraná, a Adesg já formou 3 mil e 500 colaboradores, sendo que no Brasil somam-se 51 mil e 919 colaboradores, segundo estatística de 1990. Impossível fazer um perfil Histórico da Adesg, sem conhecer a história do Brasil recente. Os estudos doutrinários e a metodologia de ação política vêm servindo a duas gerações de brasileiros como orientação eficaz e segura para a solidificação das instituições nacionais. Por isso, a 7 de dezembro deste ano, comemoram-se os 40 anos da Adesg a serviço do Brasil.

No Paraná, como em muitos campos da atividade social, também tivemos o privilégio do Pioneirismo. Foi nos idos de 1961, na Faculdade do Direito de Curitiba, sob a orientação firme e segura do desembargador Francisco Cunha Pereira, que a Adesg realizou o primeiro ciclo de estudos no Brasil.

Esse marco histórico está devidamente registrado nos Anais da Associação e dos Historiadores Pátrios. Mais tarde, veio a ser criada a delegacia do Paraná, o que nos permite, neste ano, comemorar o 30º aniversário da Adesg no Paraná. De 1961 em diante, serviram à Adesg no Paraná personalidades que lhe deram seu amor, seu trabalho e seu patriotismo, marcando etapas na Construção do Estado.

Válido é o conhecimento das diversas manifestações por que passou a delegacia de Adesg no Paraná.

Sua história pode ser contada através de dois períodos nítidos e bem demarcados, o anterior à existência da delegacia e o posterior. No período anterior à existência da delegacia, seu trabalho foi manifestado através da execução de ciclos de estudos, pelo empenho de seus delegados e das personalidades que os apoiaram (1961 a 1970). Como já se disse, o ciclo de estudos pioneiro no Brasil foi realizado em Curitiba em 1961, na gestão do delegado, o desembargador Augusto Guimarães Cortes (Período de 1961-1963). O segundo ciclo de estudos já foi realizado na Universidade Federal do Paraná. O delegado seguinte, Dr. David Antonio da Silva Carneiro (1963 a 1966) realizou o terceiro ciclo de estudos na Universidade Federal do Paraná (1966), terceiro delegado, desembargador João Alves da Rocha Loures foi responsável pela Adesg no Paraná no período de 1966 a 1970, recebendo apoio do magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, professor José Nicolau dos Santos. Nessa época, em caráter interino, foram responsáveis pela associação: o engenheiro Raul Bruei Antonio e o Juiz Federal Heraldo Vidal Correa.

O segundo período histórico da Adesg no Paraná está demarcado pela criação da sua delegacia. Nesse período, marcam os destinos da Associação três delegados: o General Florimar Campelo (1970), o Coronel Rodolfo Gustavo da Paixão Netto (1971-1986) e o Engenheiro João Laurindo de Souza Netto (1986 a 1990). Esse período histórico é marcado por uma forte expansão pela criação de representações no interior do estado, pelo aproveitamento de adesguianos em postos-chaves Governamentais e privados, pelo reconhecimento de utilidade pública estadual e municipal, e pelos magníficos trabalhos produzidos que serviram ao planejamento de ação política dos sucessivos governos estaduais (Governo Parigot de Souza e os que se seguiram).

No Governo Jayme Canet, pelo reconhecido trabalho prestado, o Estado cedeu um próprio que serviu de sede da Adesg até bem recentemente, que determinava a dignidade e o estreito entrosamento da doutrina e da ação. Hoje, a Adesg do Paraná, sob a responsabilidade do procurador da República Miguel Guskow, continua a trilhar o caminho traçado pelos seus fundadores: preservar e projetar os valores morais e espirituais da nacionalidade; congregar os associados; coordenar ciclos de estudos; prestar assistência aos seus associados; cooperar com entidades públicas ou particulares em estudos, planejamentos e pesquisas de interesse nacional ou regional.

Assim, como os relevantes serviços prestados ao Brasil e ao Paraná é que associamo-nos à comemoração dos 40 anos da Adesg no Paraná.

Parabéns! O Paraná é o Brasil precisam de pessoas que os sirvam, sem deles servirem-se. Sua luta é nossa. Seu sucesso é de todos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. José Richa, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENHORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Fernando Henrique Cardoso — Marcio Lacerda — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido seguinte:

REQUERIMENTO N° 346, DE 1991

Nos termos do art. 56, II, da Constituição e do art. 43, II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a fim de tratar de interesses particulares, pelo prazo de 30 de julho a 20 de agosto, para breve viagem à Europa.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — **Epitácio Cafeteira.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 347, DE 1991

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Ex^a para solicitar nos termos da Constituição Federal e do art. 40 § 1º alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa, no período de 6 a 24 de julho do corrente ano, para breve viagem ao exterior, onde visitarei, a convite do Governo de Israel (documento anexo), no período de 14 a 19 de julho aquele país, para conhecer aspectos da economia e da vida israelense e manter contatos com altas personalidades, estreitando e aprofundando as nossas relações.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — **Senador Albano Franco.**

EMBAIXADOR DE ISRAEL

Brasília, 27 de junho de 1991

Estimado Senador,

Em nome do Governo de Israel, tenho a honra de convidar Vossa Exceléncia para uma visita à Israel no período de 14 a 19 de julho do corrente.

Esta visita permitirá a Vossa Exceléncia conhecer aspectos da economia e da vida israelense, assim como manter contatos com personalidades e com setores de seu interesse particular.

Desejo manifestar minha esperança de que esta visita contribuirá, de forma significativa, para estreitar e aprofundar as relações entre nossos países e a cooperação em áreas de comum interesse.

Aceite, Exceléncia, os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente. — **David Ephrati.**

REQUERIMENTO N° 348, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 40, § 1º, alínea a do Regimento Interno desta Casa, autorização para ausentar-me do País no período compreendido entre os dias 30 de junho e 31 de julho do corrente ano, ocasião em que estarei em visita à República Federal da Alemanha, atendendo a convite da Fundação Friedrich Ebert, para cumprir programação de conhecimento sobre as consequências econômicas e políticas da unificação daquele país; a integração da Alemanha à economia da Europa unificada; os procedimentos de elaboração e controle do orçamento federal; a política econômica e tributária; as formas de participação dos trabalhadores na gestão e nos rendimentos das empresas; a política de garantia de renda mínima ou imposto negativo; bem como as formas de controle da política monetária e financeira realizadas pelo Banco Central Alemão (Deutsche Bundesbank); e em particular a unificação monetária europeia, conforme o programa em anexo.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — **Senador Eduardo Suplicy.**

FRIEDRICH EBERT STIFTUNG

Preliminary Programm for the visit of Eduardo Suplicy Senator, PT-São Paulo and Marta Suplicy to the Federal Republic of Germany July 8-17, 1991.

Data as of: june 21, 1991

General Information:

Interpreter: Mrs. Maralde Meyer-Minhemann (professional Portuguese interpreter, also speaks English very well;

FES — representative in charge of programm and to accompany Senator Suplicy and wife during visit: Hans Mathieu (speaks Portuguese and English)

Several of the following meetings can probably be conducted in English, but in the presence of two Portuguese speakers, one of whom is a professional interpreter; language problems should not occur.

Programm

Sunday, July 7:

? — Arrival at ? from ? flight ?

Transfer to Hotel Konigshof in Bonn

Monday, July 8:

8.30 or 9.00 — Breakfast at the Political Club of the Friedrich-Ebert-Stiftung with Wolfgang Weege (not yet confirmed), SPD, Peter Hengstenberg, Uwe Optenholz, Hans Mathieu, all FES, Latin American Department (all confirmed, introduction to visiting program, PT-SPD relations, FES-PT cooperation, political and economic situation in Brazil);

13.00 or 13.30 — Mr. Uwe Jens, SPD MP (confirmed, industrial policy, budget policy, EC-92, economic policy in general) (to 15.00)

An additional afternoon meeting yet to be scheduled Tuesday, July 9:

11.00 — Prof. Dr. Uwe Holtz, SPD MP, Chairman Economic Cooperation Committee of Federal Parliament (confirmed, perspectives of SPD-PT relationship, debt crisis, international trade and EC-92), Note: Prof. Holtz is also strongly interested in Senator Suplicy's views on the current political and economic situation in Brazil;

15.00 — Dr. Norbert Wieczorek, SPD-MP, member of Economic Committee of Federal Parliament (confirmed, in-

dustrial policy, EC-92, international trade, monetary and debt)

17.30 — Prof. Dr. K. Mackscheidt, professor of finance, University of Cologne (confirmed, budget and financial policy, role and financing of a) social policies, and b) industrial subsidies, fiscal and tax harmonization in the context of EC-92); Note: This is an open-ended meeting, possibly including dinner;

Wednesday, July 10:

ca 8.00 Train to Hannover/Wolfsburg

13.00 — Various meetings (incl. lunch) with representatives of the VW factory committee, personnel department, and management (Organization: VW factory committee, industrial relations, worker representation and participation, VW-Autolatina strategy, business strategy in the automotive and chemical industry with regard to EC-92) Note: Mr. Reinhard Reibsoh, International Secretary of the German Chemical Workers Union (IG Chemie), Hannover, will probably accompany us to VW to participate from the chemical workers point of view in the discussions. He is to travel to Brazil the next day, so that he may be interested in a short talk with Senator Suplicy;

Train to Hannover, Hotel in Hannover

Thursday, July 11:

? — Train to Frankfurt, Transfer to Hotel

15.00 — Prof. Dr. Richard Hauser, economics professor, University of Frankfurt (confirmed, social policy, particularly the economics of a minimum incomes policy or so-called "negative income tax");

Friday, July 12:

Two meetings scheduled, dates confirmed but not exact times:

Bundesrechnungshof (Federal Audit Office, supervises and controls all public expenditure, legal basis and functioning of public auditing in Germany);

Deutsche Bundesbank (Central Bank, monetary and financial policy, banking supervision, legal basis, institutional structure, instruments, EC-92, European Monetary Union)

Flight to Berlin, transfer to Hotel;

Saturday, July 13:

ca. 10.00 — Extended guided sightseeing tour including Berlin and Potsdam

20.00 — Dinner with Jorg Meyer-Stamer (German Development Institute, has conducted research in Brazil on informatics and machine tool industries), Dr. Thomas Hurtienne (Latin American Institute at the Free University, has conducted research in Brazilian politics);

Leopoldo Marmora (also LAI, currently involved in a study on the social bases for reform policies in Argentina and Chile)

Note: This dinner is intended as an informal, but hopefully high quality, discussion of views, experiences, research results, and possibly new ideas on what are the options and scenarios for Latin American political economies, and what could be innovative but realistic reform policies to resume economic growth and social development;

All participants speak Portuguese or Spanish and have visited Brazil and/or other Latin American countries extensively;

Sunday, July 14:

For your own use, Ms. Meyer-Minnemann and/or Mr. Mathieu are available for interpreting;

Monday, July 15:

Meetings are being scheduled by the office of the Friedrich-Ebert-Stiftung in Berlin. They will include at least two of the following:

Treuhandanstalt (holding agency for former publicly-owned firms of East Germany, now in charge of privatization);

SPD representative(s) in the City of Berlin or the state of Brandenburg representative of the state government of Brandenburg (SPD-state government);

Flight to Hamburg

Tuesday, July 16:

morning — Mr. Wilhelm Nölling, State Central Bank of the city-state of Hamburg, former Finance Minister of the city-state of Hamburg (not yet confirmed, role of state central banks in monetary policy and banking supervision, state budget policy)

15.00 — Prof. Dr. Hans-Jurgen Krupp, Finance Minister of the city-state of Hamburg (confirmed, social policy, social security, incomes policies, state budget policy) Note: Due to state elections to be held at the end of June, Prof. Krupp may be forced to cancel the meeting on short notice;

flight to Cologne/Bonn, transfer to Hotel in Bonn;

Wednesday, July 17:

10.00 — Ministerial director Dr. Jürgen Quantz, Subdivision Head at the Federal Finance Ministry (confirmed, budget system, budgeting process) Note: Unfortunately, it was not possible to schedule this meeting at the beginning of the visit, as it will provide a basic introduction into the budgeting process. On the other hand, on the basis of the preceding meeting, it may be possible to better focus questions of interest from a Brazilian point of view.

Wednesday, July 17 (cont'd)

14.00 — drive to Düsseldorf

15.00 — Mr. Günter Einert, Minister for Economy and Technology of the state of Northrhine-Westfalia (not yet confirmed, industrial policy, industrial restructuring — coal and steel industry in the Ruhr area — technology policy, budget policy)

? — Dinner with members of FES Latin American Department. Note: This concluding dinner is intended to serve for purpose of reviewing and commenting the visiting program and discuss further cooperation. The dinner may take place in Bonn or in Düsseldorf.

Thursday, July 18:

? — departure from ?, flight ?

Additional Program for Marta Suplicy

After Senator Suplicy's itinerary has been set, we have now requested several meetings for Mrs. Marta Suplicy, all of which are not yet confirmed. The requests include:

Prof. Dr. Schorch and/or Prof. Dr. Schmidt, Dept. of Sexual Research of the University Hospital Eppendorf at the University of Hamburg;

Ms. Edith Niehuis, SPD-MP, member of Women's and Youth Committee of the Federal Parliament;

a visit to a so-called "Kinderladen" (literally "children's shop", originally an anti-authoritarian Kindergarten) in Berlin;

a meeting with a representative of Pro Familia, in Bonn or Hamburg.

Additional or substitute — in case of non-confirmation of the above requests — meetings may be arranged over the next two weeks.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciados após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei Interna.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 349, DE 1991

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991, que "cria a área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N° 350, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 43, de 1991, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite da sua dívida mobiliária, mediante emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ) destinado ao giro de 84% dos 80.827.002 LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Magno Bacelar.

REQUERIMENTO N° 351, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 281 do Regimento Interno, dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 44, de 1991, que ratifica a Resolução nº 55, de 1989, do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Junia Marise.

REQUERIMENTO N° 352, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 45, de 1991, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 LFT-RS com vencimento no segundo semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Oziel Carneiro.

REQUERIMENTO N° 353, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 281 do Regimento Interno dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 46, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 9.081.763.493 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo-Série-Especial (BTSP-E)

em substituição a 93.117.950 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), vencíveis em 15-6-91 e sujeitas ao disposto na Lei nº 8.024, de 12-4-90, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Oziel Carneiro.

REQUERIMENTO N° 354, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 281 do Regimento Inferno, dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 47, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFTMG), destinadas ao giro de 83% dos 59.420.273 LFT-MG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais (BTMG), com vencimento no 2º semestre de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As matérias a que se referem os requerimentos aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 355, DE 1991

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal, a apreciação em regime de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1991, que fixa o efetivo da polícia militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1991. — Maurício Côrrea — Juntahy Magalhães — Lavoisier Maia — Elcio Alves — Eduardo Suplicy — Rachid Saldanha Derzi — Pedro Simon — Dirceu Carneiro — Jonas Pinheiro — Chagas Rodrigues — Esperidião Amin — Amir Lando — Marco Maciel — Aureo Mello — Valmir Campelo — Lourenberg Nunes Rocha — Junia Marise — Alexandre Costa — Josaphat Marinho — Antonio Mariz — Garibaldi Alves — Flaviano Mello — Ronan Tito — Carlos Patrocínio — Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Mansueto de Lavor — Ruy Bacelar — Dario Pereira — Oziel Carneiro — Magno Bacelar — José Eduardo — Teotonio Vilela Filho — Levi Dias — Iram Saraiva — Lourival Baptista — Ney Maranhão — João França — Afonso Camargo — José Paulo Bisol — Francisco Rollemburg — Divaldo Surugay — Wilson Martins — Alfredo Campos — Nabor Junior — Meira Filho — José Fogaca — Cid Sabóia — Coutinho Jorge — Raimundo Lira — Hidekel Freitas — Mario Covas — Ronaldo Aragão — Márcio Lacerda — Nelson Wedekin — José Richa — Julio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE MAURO BENEVIDES — A Presidência recebeu o ofício nº 5/30, de 1991 (nº 2.620/91, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.196.734.599,40 (sete bilhões cento e noventa e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à comissão de assuntos econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu o ofício s/31, de 1991 (nº 287/91, na origem), através do qual o Governador do Estado da Paraíba solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito para os fins que especifica.

A matéria será despachada à comissão de assuntos econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1987

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 17, de 1991, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências (Dependendo de pareceres) das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora, sobre emenda de Plenário.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, para emitir parecer da Comissão Diretora, sobre a emenda apresentada ao projeto.

PARECER Nº 218, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Resolução nº 17 de 1987 que “institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências.”

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

A presente Emenda nº 1, de Plenário, apresentada pelo nobre Senador Nelson Carneiro, propõe a inclusão, ao Projeto de Resolução nº 17, de 1987, (que institui o Museu Histórico do Senado), de artigo específico dispendo sobre a criação de um Conselho Curador para o referido Museu.

O Conselho Curador seria composto por nove membros a serem designados pelo Presidente do Senado Federal, sem ônus de qualquer natureza, ecolhidos entre nomes de capacidade reconhecida.

Como atribuição, o Conselho Curador terá, principalmente, a de colaborar com o Senado Federal na coleta, conservação e manutenção do acervo do Museu.

Em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Emenda em pauta demonstra ser da maior pertinência a criação de um Conselho Curador que funcione integrado ao Museu Histórico do Senado Federal (MUSEN).

Sem qualquer ônus e não implicando a criação de cargos novos, este Conselho preenche um dos indispensáveis requi-

sitos da moderna museologia, na medida em que um grupo seletivo, integrado por personalidades de notório saber na área a que se refere esta atuação específica, daria suporte e credibilidade ao Museu, bem como incrementaria a sua atuação externa, no sentido de ampliar e consolidar a proteção do seu acervo.

Um acervo patrimonial com as características definidas pelo Projeto de Resolução nº 17, de 1987, impõe em constante aprimoramento, uma criteriosa localização e uma apreciação especializada dos bens que o componham. Um Conselho Curador de reconhecida capacidade seria um agenciador desta tarefa, além de contribuir, de maneira decisiva, para a divulgação indispensável às atividades do Museu e seu consequente reconhecimento.

Pelo exposto e considerando a importância da Emenda nº 1, de Plenário, especialmente do ponto de vista do mérito, pronunciamos favoravelmente à sua aprovação e consequente inclusão ao Projeto de Resolução nº 17, de 1987, passando os dois dispositivos (art. e parágrafo único) da emenda e integrarem o art. 2º do Substitutivo como seus §§ 1º e 2º.

Sala da Comissão, 5 de junho de 1991. — Maurício Corrêa, Presidente — Cid Sabóia de Carvalho — Relator — Amazonino Mendes — Juthay Magalhães — Wilson Martins — Almir Lando — Elcio Álvares — Valmir Campelo — Oziel Carneiro — Josaphat Marinho — Ronaldo Aragão — Magno Bacelar — Nelson Carneiro — Chagas Rodrigues — Antônio Mariz.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PRN — MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda nº 1, de plenário, diz o seguinte:

“Art. É criado um Conselho Curador, integrado por nove membros, sem ônus de qualquer natureza, designados pelo Presidente do Senado Federal, dentre pessoas que reconhecida capacidade para estimular o desenvolvimento do Museu.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Curador, colaborar, com o Senado Federal na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o acervo do Museu.

Pelo exposto e considerando a importância da Emenda nº 1, de plenário, especialmente do ponto de vista de mérito, pronunciamos favoravelmente à sua aprovação e, consequentemente, a sua inclusão no Projeto de Resolução nº 17, de 1987.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, em turno suplementar, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

— Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a paravam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

— Aprovada.

— O Projeto irá à Comissão Diretora para a redação final da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 219, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 17, de 1987.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 17, de 1987, que institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1991.—
Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Dérzi, Relator — Dircu Carneiro — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER N° 219, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução n° 17, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28) do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Museu Histórico do Senado Federal — Musen, com a finalidade precípua de coletar, pesquisar preservar e divulgar os testemunhos da história do Senado Federal.

Parágrafo único. O órgão aque se refere este artigo é subordinado à Secretaria de Documentação e Informação do Senado Federal.

Art. 2º A estrutura e competência do Museu Histórico do Senado Federal — Musen serão definidas em Regulamento, não implicando a criação do órgão em novos cargos e empregos.

Art. 3º O Museu Histórico do Senado Federal — Musen funcionará em local a ser indicado pela Comissão Diretora e terá o seu acervo patrimonial tombado pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, com registro específico no sistema de informação do Centro de Processamento de Dados — Prodases.

§ 1º O acervo patrimonial referido neste artigo será constituído por todos os bens tombados à conta do Museu Histórico do Senado Federal, representados, principalmente, pelos elementos de valor histórico encontrados em qualquer dependência do Senado Federal, pelos que sejam adquiridos e pelos que lhes sejam doados.

§ 2º Todo o mobiliário e demais objetos, considerados de valor histórico pela Secretaria de Documentação e Informação, existentes nas dependências do Senado Federal e de sua representação no Rio de Janeiro, serão removidos para o Museu Histórico do Senado Federal — Musen, cabendo à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio efetuar a necessária alteração de tombamento.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior a documentos e quaisquer outros elementos de valor histórico, exceto os declarados secretos na forma regimental e regulamentar.

Art. 4º É criado um Conselho Curador, integrado por nove membros, sem ônus de qualquer natureza, designados pelo Presidente do Senado Federal, dentre pessoas de reconhecida capacidade para estimular o desenvolvimento do Museu.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Curador colaborar com o Senado Federal na coleta, conservação e manutenção de objetos e documentos que devam constituir o acervo do Museu.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Ex^e pelo esforço que tem realizado para que o Congresso Nacional possa concluir o exame das matérias, especialmente da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em tempo hábil e antes do final deste mês, conforme reza a Constituição, o que, inclusive, constitui um dever, uma responsabilidade de todos nós. Quero parabenizá-lo, Sr. Presidente, pelo esforço que V. Ex^e tem despendido no sentido de que até a noite de amanhã, possamos concluir esses trabalhos.

Ainda no dia de hoje, V. Ex^e expressou à importância de o próprio Partido dos Trabalhadores compreender esta responsabilidade, que é de todo Congresso Nacional. O nobre Deputado José Genoíno, Líder do Partido dos Trabalhadores, que ora se encontra visitando o plenário do Senado, teve oportunidade de conversar com V. Ex^e e de transmitir o acordo que houve entre todas as Lideranças, inclusive levando em conta o apelo de V. Ex^e para que na sessão do Congresso de hoje à noite, possa ser lido o parecer relativo à LDO, com o entendimento de que o prazo para apresentação de emendas se estende até às 11 horas de amanhã, a partir das 14 horas, sem a intenção, por parte dos Partidos de Oposição, de obstruir a pauta. Iremos também contribuir no esforço para aprovação da LDO em tempo hábil, para que todos os Srs. Congressistas possam completar e participar desse trabalho tão importante. E gostaria de transmitir que essa é a disposição do Partido dos Trabalhadores, assim como de outros partidos.

Sr. Presidente, trago também, ao seu conhecimento um segundo assunto, que acredito ser de grande relevância. Há poucos dias, nós votamos aqui o acordo sobre os juros atrasados da dívida externa. Na noite de quarta-feira última, e com a colaboração dos Senadores Pedro Simon e Ronan Tito — Relator da matéria —, foi incluída, como uma das cláusulas do projeto de resolução, que antes da vigência do acordo firmado com os credores internacionais, o Senado Federal deveria receber a cópia do mesmo traduzida para o português. Houve a notícia de que, no dia seguinte à aprovação do acordo pelo Senado, portanto, na quinta-feira passada, foi assinado efetivamente o acordo com os credores.

E seria importante, Sr. Presidente, uma vez que se anuncia que, no próximo dia 1º, no início da próxima semana, haverá o primeiro pagamento pelo Governo brasileiro de 900 milhões de dólares, que, em respeito à decisão do Senado, possa esta Casa receber, se possível até amanhã, que é o último dia útil antes do dia 1º, a cópia da tradução do contrato firmado pelo Governo brasileiro com os credores internacionais.

cionais. Isso seria o cumprimento, se não me engano, do art. 5º da Resolução.

O próprio Líder do Governo, Senado Marco Maciel, foi por mim relembrado da questão quando S. Ex^a teve a gentileza de telefonar-me na sexta-feira passada, dia 21. S. Ex^a disse-me que alertaria o Governo para a necessidade desse cumprimento. Quero então, Sr. Presidente, recordar esse fato, porque amanhã será o último dia útil, antes do dia 1º, para que possamos, no Senado, apreciar os termos do contrato que, acredito, é exatamente de acordo com o que foi aprovado.

Obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Eduardo Suplicy, em relação ao item 2 da manifestação de tribuna de V. Ex^a, a Mesa secundará o apelo ora transmitido, para que realmente venha a esta Casa a tradução do acordo estabelecido entre o nosso País e os credores internacionais, para o pagamento da dívida.

No que tange à votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Presidência solicitou a intermediação prestigiosa de V. Ex^a junto à bancada do seu Partido na Câmara dos Deputados, para que entendessem, o eminente Líder José Genoino e os demais integrantes do PT, as razões que ditaram o comportamento da Mesa, com relação à inclusão na Ordem do Dia da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Hoje, será conhecido o parecer do Relator, Deputado Messias Góis, e fluirá um prazo até amanhã, às 11 horas, para a formulação dos destaques, e, às 14 horas, numa sessão do Congresso Nacional, para a qual, desde já, encareço a presença de todos os Srs. Senadores. Apreciaremos, então, a proposição e os respectivos destaques, a fim de que se cumpra realmente o prazo estabelecido na Carta Constitucional brasileira.

Muito grato a V. Ex^a, nobre Líder do PT, pela sua valiosa interferência junto a setores da Bancada do seu Partido na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 288, de 1991, do Senador Moisés Abrão, solicitando, nos termos regimentais a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria da jornalista Rita Nardelli, intitulado "Saudades de Pompeu", publicado no *Correio Braziliense*, edição de 18 de junho de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada do artigo de autoria da nobre jornalista Rita Nardelli, exaltando a personalidade inconfundível do nosso saudoso companheiro e grande democrata que foi Pompeu de Sousa.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

SAUDADE DE POMPEU

Rita Nardelli

"Eu conheci o Papai Noel!" Minha sobrinha Rafaela, de dois anos de idade, contava à família, exultante, o encontro que acabara de ter com o Senador Pompeu de Sousa. Grisalho, como o pai de Pinóquio, o Gepeto — apelido carinhoso que lhe foi dado por alguns coleguinhas —, Pompeu entrou na

brincadeira de ser o Papai Noel. Com sua doçura e simpatia, representou tão bem o papel que conveceu a pequena Rafaela.

Minha sobrinha é apenas uma das crianças que se apaixonaram pelo senador. Muitas vezes o vi cativar meninos e meninas. Presenciei cenas de crianças que queriam beijá-lo, subir em seu colo, mexer em seus cabelos. As crianças identificam bem as pessoas que merecem o seu sorriso.

Mas a doçura de Pompeu era apenas uma de suas virtudes. Ele a distribuía generosamente, diariamente. Todas as manhãs, chegava ao gabinete e cumprimentava cada um de nós, seus funcionários, pessoalmente. A cada um dirigia uma alcunha carinhosa. O Samuel era o "lobo do cerrado", porque morava no Guará. Tereza e eu éramos as duas senhoras, as duas boêmias, as que, volta e meia, perdíamos a hora e, quando não o fazíamos, éramos ruidosamente saudadas pelo senador com um "bom dia" caloroso:

"Bom dia, senhores", dizia ele aos funcionários homens, para continuar, em tom de gozação: "Ah! Hoje temos as senhoras também, a esta hora da manhã..."

Não posso omitir que, em duas ou três ocasiões, Pompeu foi um pouco rude comigo. Isso aconteceu no calor da campanha eleitoral. Mas, quando ocorria, ele ficava tão arrependido que, minutos depois, me chamava em sua sala para pedir-me desculpas. E o fazia com tanta sinceridade e com o coração tão aberto que era impossível não atendê-lo imediatamente.

Uma das coisas que mais me impressionaram durante o tempo em que fui assessora de Pompeu foi a sua posição de defender intransigentemente as instituições. Na campanha eleitoral, muitas vezes o Senado estava praticamente vazio. Pompeu chegava diariamente antes das 14h30min, para abrir ou participar da sessão. Muitas e muitas vezes o vi procurando os senadores que estavam na Casa para obter o número mínimo necessário à abertura da sessão. Se não me engano, uma única vez Pompeu não conseguiu fazê-lo. Advertido por alguns de que estava prejudicando a sua campanha à reeleição, ao deixar de comparecer a compromissos eleitorais para abrir e presidir sessões do Senado, ele era taxativo: aqui, dizia ele, é o foro de debates, e não pode ficar fechado em hipótese alguma, sob pena de o Executivo ficar livre de qualquer controle.

Outra qualidade de Pompeu era a sua coerência. Quantas e quantas vezes o vi recusar propostas políticas sob o argumento de que não iria abrir mão de seus princípios! Quantas e quantas vezes vi seu desapontamento com atitudes de outros políticos que não tinham a firmeza de conduta que ele possuía.

Escrevo aqui um pouco do que vivi ao lado de Pompeu para homenagear um homem que teve uma bela história, fez muito por seu País e deixa grandes lições. Tenho orgulho de ter trabalhado com ele e, mais que isso, a convicção de que foi um privilégio conviver com uma pessoa tão lutadora, tão bonita, tão apaixonada pela vida, por seu País e por seu povo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 289, de 1991, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição dos Anais do Senado, dos artigos de autoria dos jornalistas Carlos Castello Branco e Carlos Chagas, que prestam homenagem ao ex-Senador Pompeu de Sousa, publicados no Jornal do Brasil e Tribuna da Bahia, respectivamente, no dia 13 de junho de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.

POMPEU, UM BRASILEIRO

Carlos Chagas

BRASÍLIA — Com Pompeu de Sousa, desaparece não uma geração, mas o mestre de uma geração. Para começar, de jornalistas. Foi ele quem, no final da década de quarenta, de volta dos Estados Unidos, promoveu a mais profunda revolução gráfica da imprensa brasileira. Diretor de redação do *Diário Carioca*, implantou o lead, a forma leve de transmissão de notícias e uma diagramação moderna, depois acompanhada pela maioria dos outros jornais. Soube utilizar a primeira página como ninguém. Fez escola.

Político, mesculado de jornalista, participou ativamente da luta anti-Getúlio Vargas e, depois, do processo de retificação das instituições. Entusiasmado com a criação de Brasília, aqui chegou antes da inauguração para dirigir o *DC-Brasília*, de vida curta porém marcante. Criou os célebres "bilhetinhos a Jânio", réplica à enxurrada de memorandos do então presidente, depois transformados em livro. Participou da campanha da legalidade, pela posse de João Goulart, e assessorou Tancredo Neves, então primeiro-ministro. Pouco depois, vimos encontrá-lo como diretor do Grupo Abril, na capital federal, onde permaneceu por quase vinte anos, esgrimindo, resistindo e enfrentando a ditadura, sempre sem perder a verve, a capacidade do diálogo e a profunda inquietação.

Cada vez mais mergulhado na política, foi fundador do MDB e do PMDB, assumindo a Secretaria de Educação no governo José Aparecido e, em seguida, elegendo-se senador pela primeira representação popular de Brasília, cargo que exerceu até o ano passado. Voltou, então, a ser o representante da Associação Brasileira de Imprensa na capital federal, representação abruptamente interrompida terça-feira, com o seu falecimento.

O importante, na trajetória de Pompeu, é que ele jamais se dobrou às circunstâncias e às contingências. Resistiu a vida inteira, do alto de seus 77 anos. Ameno, agitado, denso e pleno de qualidades, faz alguns anos que voltou à Universidade de Brasília como professor. Ele havia sido um dos fundadores, com Darcy Ribeiro, e, em 1964, fez parte do listão de dispensas determinado pelo radicalismo. Seu retorno foi um dos atos de maior emoção para o Curso de Jornalismo, criado por ele no início das atividades da UnB. Senador, encontrava tempo para dar aulas e transmitir experiências, o que de mais importante ele julgava. Acima e além das teorias, mostrava aos alunos as vantagens da prática. À maneira de Sobral Pinto, Pedro Calmon, Afonso Arinos e outros mestres, Pompeu situava as questões mais complicadas no seu contexto histórico e tornava claras equações que aos jovens pareciam incompreensíveis.

Fundador também do PSDB, era o mais ligeiro dos tucaños, empenhado agora no estabelecimento do parlamentarismo. Costumava passar-me pitos, sempre que lia um artigo ou assistia a um comentário meu, em defesa do presidencialismo. Estava certo de que o sistema parlamentar de gover-

no não resolveria nenhuma das grandes questões nacionais, econômicas ou sociais, mas serviria de mecanismo para facilitá-las.

Não apenas o Congresso, a imprensa e a universidade perdem com o desaparecimento de Pompeu. Perde o País, perde a cultura, perde o humanismo, numa hora em que tão poucos são encontrados para sustentar esses valores. Liberal? Socialista? Reformista ou revolucionário? Não há rótulos para marcar Pompeu de Sousa, porque ele era tudo isso e muito mais. Um Homem, com "H" maiúsculo. Um brasileiro cuja memória começamos a reverenciar com amargura mas, também, com orgulho.

(*Tribuna da Bahia*, 13-6-91.)

Coluna do Castello

A VIDA COM PAIXÃO DE POMPEU DE SOUSA

Nos primeiros anos da década de 30, um jovem cearense olhava a rua e os prédios vizinhos da ante-sala de um dentista no centro do Rio de Janeiro. De repente, viu na janela de um edifício fronteiro seu ídolo no Ceará, o jornalista Américo Palha, protagonista de famosas campanhas políticas no estado. Reconheceram-se, trocaram sinais e combinaram se encontrar imediatamente lá embaixo. Pompeu de Sousa, o jovem, desceu precipitado pelas escadas e, na portaria, mal entreviu o amigo, estreitaram-se nos abraços um do outro. "Palha!", gritou. "Orlando!", disse o outro, emocionado.

Não era o Palha nem Pompeu era o suposto Orlando. Não importa. Confraternizaram, renovaram os abraços e Pompeu despediu-se rindo e saiu às gargalhadas pela rua e pela vida. Era assim o querido amigo e padrinho que, por engano como sempre, a morte acaba de colher em Brasília. Jornalista, político, crítico de teatro, professor, administrador, sei lá mais o quê, tem extenso currículo que os jornais estão evocando. O que fica dentro de mim é o Pompeu único na sua variedade, aquele que dizia que sem paixão nada se fazia de grande.

Realizou ao pé da letra esse ideal. Com alegria e paixão foi a cada momento, na variedade de tarefas, de ofícios e de situações às vezes contraditórias em que se viu envolvido, o eterno Pompeu, grande figura humana, realizador de experiência-piloto da moderna imprensa brasileira e o co-fundador da Universidade de Brasília, que iria aqui encerrar sua vida como o senador da cidade, o Pompeuzinho, de cabelos brancos e esvoaçantes, querido das moças e rapazes que sufragaram seu nome ainda na eleição do ano passado.

O que Pompeu foi e o que fez condiz com sua natureza, com a abrangência do seu espírito, a disponibilidade da sua alma, a capacidade de assumir e de entregar-se a tudo, a qualquer coisa e a cada momento. Vale a pena lembrar o seu roteiro. Começou ensinando português no Colégio Pedro II. Passou a estudar matemática com Pontes de Miranda, cujo curso de filosofia freqüentava. Aproximou-se da Juventude Comunista. Com Augusto Frederico Schmidt, reencontrou a Igreja. Aos 20 anos, Oswald de Andrade aconselhou-o a casar imediatamente senão ele morreria de paixão.

Teve um rápido emprego de dalíoscópista do Ministério do Trabalho, mas logo iria ao jornal. Primeiro, a *Folha Carioca*, que abandonou quando o jornal aderiu à embaixada alemã. Depois, o *Diário Carioca*, que foi uma longa paixão. Iniciou-se pelo comentário da política de guerra e lá foi colhido pela Fundação Rockefeller para integrar um grupo de jornalistas que foi a Nova Iorque preparar-se por um ano e meio para programa de promoção ligado à preparação para a guerra.

De volta produziu programa de rádio. Entre seus redatores estava o coronel Castello Branco, seu observador militar. Dos Estados Unidos trouxeram a visão da imprensa moderna que iria inspirá-lo a fazer a grande reforma do Diário Carioca, ponto de partida para a modernização da nossa imprensa. Não foi só o lead nem a diagramação vertical (já praticada pelos Diários Associados) que ele introduziu. Quebrou sobretudo o formalismo dos títulos e das posturas. Quando o General Dutra deixou o Ministério da Guerra, substituído pelo General Góes, ele anunciou no alto da página: "Sai Dutra, entra Góes". Era uma revolução. Antes da reforma do DC, Pompeu participava como crítico da revolução no teatro, de Ziembiski e Nélson Rodrigues.

Em 1945 Pompeu de Sousa conspirou com o General Cristóvão Barcelos para a derrubada do Estado Novo. Em 1950 conspirou com o General Canrobert contra a posse de Getúlio. Em 1954 foi uma espécie de presidente da República do Galeão, orientando politicamente os coronéis da Aeronáutica que caçavam o assassino do Major Rubem Vaz. Em 1955 conspirou com o General Lott, de quem foi porta-voz, e ficou com Juscelino e Jango. Em 1961 tentou armá-la resistência popular contra o golpe militar. Logo depois viria para Brasília como Secretário de Imprensa do Primeiro-Ministro Tancredo Neves.

Em Brasília, a segunda grande aventura de sua vida — participar com Darcy Ribeiro da implantação da Universidade, da qual o excluiria o General Castello, seu antigo colaborador. Na adversidade, foi para São Paulo como editor de fascículos da Editora Abril, mas voltou a Brasília para chefiar a Sucursal da Veja. Depois foram projetos avulsos até se engajar em 1979 com outro General, Euler Bentes, candidato a presidente. Finalmente voltou ao poder em 1985 como Secretário de Educação do Distrito Federal. Dali saiu para o Senado, sua última tarefa, sua última paixão, sua última alegria. Como constituinte foi autor da emenda que, adotada, proibiu que se legisle contra a liberdade de imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 111 e 112, de 1991, das Comissões:

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece;

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do disposto no art. 235, item II, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 300, inciso X, alínea "b", e inciso XIV do Regimento Interno, terá preferência para votação o substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 356, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro destaque para votação do *caput* do art. 4º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao PLC 50/87, a fim de integrar o texto do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento do nobre Líder Odacir Soares será oportunamente votado.

Em votação o Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, sem prejuízo do projeto e do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ressalvado o destaque requerido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA N° 1 — CAE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 50, DE 1987

Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, em todo o território nacional, a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei, incidirão sobre:

1 — Inspeção:

a) equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênico, sanitário e técnico;

b) embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênico, sanitário e qualitativo;

2 — Fiscalização:

a) estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à exportação e importação dos produtos objeto desta lei;

b) portos, aeroportos e postos de fronteira;

c) transporte, armazenagem, depósito, cooperativa e casa atacadista; e

d) quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei.

Art. 2º O registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de bebidas, nos seus aspectos bromatológicos e sanitários, são da competência do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio de seus órgãos específicos.

Art. 4º Os estabelecimentos que industrializem ou importem bebidas ou que as comercializem a granel só poderão fazê-lo se obedecerem, em seus equipamentos e instalações, bem como em seus produtos, os padrões de identidade e qualidade fixados para cada caso.

Parágrafo único. As bebidas de procedência estrangeira somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo quando suas especificações atenderem aos padrões de identidade e qualidade previstos para os produtos nacionais, excetuados os produtos que tenham características peculiares e cuja comercialização seja autorizada no país de origem.

Art. 5º A bebida conterá, obrigatoriamente, a matéria-prima natural responsável pelas suas características organolépticas, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade previstos em regulamento próprio.

§ 1º As bebidas que não atenderem ao disposto no caput deste artigo serão denominadas artificiais e deverão observar as disposições regulamentares desta lei.

§ 2º As bebidas que apresentarem características organolépticas próprias de matéria-prima natural de sua origem, ou cujo nome ou marca se lhe assemelhe, conterão, obrigatoriamente, esta matéria-prima nas quantidades a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 6º As bebidas dietéticas e de baixa caloria poderão ser industrializadas observadas as disposições desta lei, do seu regulamento e legislação complementar, permitindo o emprego de edulcorantes naturais e sintéticos na sua elaboração.

§ 1º Na industrialização de bebidas dietéticas e de baixa caloria, poderão ser feitas associações entre edulcorantes naturais e sintéticos, obedecido o disposto na regulamentação desta lei.

§ 2º Na rotulagem da bebida dietética e de baixa caloria, além dos dizeres a serem estabelecidos na regulamentação desta lei, deverá constar o nome genérico do edulcorante, ou edulcorantes, quando houver associação, sua classe e quantidade ou peso por unidade.

§ 3º É livre a comercialização, em todo território nacional, das bebidas dietéticas e de baixa caloria, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º Fica proibida a adição, em sucos, de aromas e corantes artificiais.

Art. 8º É facultado o uso da denominação "conhaque", seguida de especificação das ervas aromáticas ou componentes outros empregados como substância principal do produto destilado alcoólico que, na sua elaboração, não aproveite como matéria-prima o destilado ou aguardente vínica.

Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, além das medidas cautelares de fechamento do estabelecimento, apreensão e destinação da matéria-prima, produto ou equipamento, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa no valor de até Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros);

III — inutilização da matéria-prima, rótulo e/ou produto;
IV — interdição do estabelecimento ou equipamento;
V — suspensão da fabricação do produto; e
VI — cassação da autorização para funcionamento do estabelecimento e/ou proibição de venda e publicidade do produto.

Art. 10. Na aplicação das medidas cautelares ou de auto de inflação, haverá nomeação de um depositário idóneo.

Parágrafo único. Ao depositário infiel será aplicada a penalidade de multa no valor de até Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), sem prejuízo das outras sanções pertinentes.

Art. 11. O Poder Executivo fixará em regulamento, além de outras providências, as disposições específicas referentes a classificação, padronização, rotulagem, análise de produtos, matérias-primas, inspeção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos industriais, artesanais e caseiros, assim como a inspeção da produção e a fiscalização do comércio de que trata esta lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, na regulamentação desta lei, autorizado a criar a Comissão Intersetorial de Bebidas, integrada pelos ministérios e órgãos competentes e por representantes das entidades civis interessadas, com a finalidade de articular políticas e programas e orientar a política nacional para o setor de bebidas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972.

É o seguinte o destaque aprovado:

Art. 4º Suco ou sumo é a bebida extraída da fruta ou da parte comestível do vegetal de origem, por processamento tecnológico adequado, não fermentada, de cor, aroma e sabor característicos, submetida a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

§ 2º Fica proibida a adição de aromas e corantes artificiais em suco e em sumo pronto para beber.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que altera a redação do § 3º, do art. 57, do 4º do art. 66, do 3º do art. 68 e do art. 166, caput e seus 1º e 2º da Constituição Federal.

A Presidência esclarece ao Plenário que em obediência ao disposto no 2º do art. 358 do Regimento Interno, a matéria figurará em Ordem do Dia durante cinco sessões ordinárias, em fase de discussão quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado. Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A discussão da matéria terá prosseguimento na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 209, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre

a Mensagem nº 162, de 1991 (nº 307/91, na origem), de 24 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Nos termos do disposto no art. 383, alínea g, do Regimento Interno, a matéria deverá ser apreciada em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido em sessão anterior.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

A Srª Júnia Marise — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a nobre senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE — (PRN — MG) Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, presidida pelo eminentíssimo Líder Senador Nelson Carneiro, talvez numa decisão inédita, aprovou, por unanimidade, o nome do Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, reconduzindo S. Exª ao cargo, a convite do Senhor Presidente da República.

Hoje, este Plenário, certamente, confirmara mais uma vez, a decisão que tomou, há dois anos, quando aprovou, sua indicação para a Procurador-Geral da República.

É importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, neste momento, quando vamos confirmar essa decisão, possamos aqui traçar, em poucas palavras, a trajetória percorrida por esse eminentíssimo homem público que vem se dedicando à carreira jurídica no nosso País.

Nascido em São João del Rei, na mesma terra onde nasceu o saudoso Presidente Tancredo Neves, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga vem trabalhando, ao longo da sua vida de quase 23 anos de atividades passando por Goiás, São Paulo e Brasília, em uma determinação incomum na defesa da justiça, como instituição judiciária, e em busca da justiça, como pressuposto maior da liberdade dos homens.

O Ministério Público, até há pouco tempo, era visto como um braço do Poder Executivo; e hoje, depois da nova Constituição, temos sentido o seu fortalecimento e a sua independência, principalmente por ter à frente a presença do Dr. Aristides Junqueira.

Como bem lembra o constitucionalista José Afonso da Silva, historicamente o Ministério Público vem ocupando lugar cada vez mais destacado na organização do Estado. Se, na primeira Constituição Republicana de 1891, sequer era mencionado, tendo suas atribuições exercidas por um dos membros do Supremo Tribunal Federal, na Carta Magna de 1934, passou a ser considerado órgão de cooperação das atividades governamentais.

Por isso, Sr. Presidente, quando a constituinte de 1988, através deste Congresso Nacional, deu-lhe o relevo de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e passando a ter na Procuradoria-Geral da República o homem que vem se pautando na condução em defesa da sociedade brasileira, preservando com dignidade e independência a atuação do Ministério Público em nosso País, certamente, mais

uma vez, este Senado da República, confirmado o que foi decidido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, haverá de homologar por unanimidade a indicação desse Procurador-Geral da República, reconduzindo o mineiro Aristides Junqueira para a Procuradoria-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em discussão a indicação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga para Procurador-Geral da República, depois da manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, falo em nome de toda a Bancada do PMDB, para dizer, neste momento, que o Dr. Aristides Junqueira representou muito bem a aspiração do constituinte de 1988.

Na verdade, o engrandecimento do Ministério Público encontrou na pessoa de S. Exª a realização de todo o ideário que inspirou os componentes da Assembléia Nacional Constituinte. E, mais do que isso, encarnou com perfeição o espírito fiscalizador e, ao mesmo tempo, democrático dos dispositivos constitucionais que deram independência ao Ministério Público, a fim de que pudesse operar, acima de tudo, pela melhoria da aplicação da Lei brasileira por uma aplicação regular, evitando determinados casuismos que até consagravam desrespeitos maiores à lei constitucional.

Durante os anos em que exerceu o seu cargo, o Dr. Aristides Junqueira foi reconhecido não apenas pelas decisões das Cortes superiores, não somente pelas decisões do Supremo Tribunal Federal, mas notadamente, Sr. Presidente, pelo juízo social, pela compreensão da própria sociedade que contemplou com aplausos e com espíritos inovadores a atuação do Procurador-Geral da República. A sociedade brasileira compreendeu tanto quanto a Corte Maior a luta, o trabalho, o desempenho do Dr. Aristides Junqueira.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi Relator do competente processo o nobre Senador Maurício Corrêa, que elaborou o parecer do qual todos os Srs. Senadores tem agora conhecimento. Nesse parecer está sobremaneira expressa a vida, a atividade do Procurador-Geral da República. Mas, além dessa faceta, também encontrada pelo Relator da matéria, há ainda que se ressaltar o que aconteceu posteriormente — após a sua formação intelectual, após a sua formação colegial, superior, após o seu nível de experiência, após o conferencista que sempre foi, afora o advogado que existirá sempre nele —, após tudo isso, ressaltar a figura ímpar do emérito representante do Ministério Público: aquele a quem compete zelar pela Lei brasileira, aquele a quem compete, basicamente, zelar pela Constituição pátria, tão desrespeitada ultimamente.

Mas o povo brasileiro, Sr. Presidente, alcançou, através do Dr. Aristides Junqueira, muitas das vitórias que hoje são importantes para a Nação brasileira, mesmo no comedimento de S. Exª o Presidente da República. Mas não podemos, como Partido de Oposição, deixar de ressaltar o acerto da escolha presidencial. Se, de quando em quando, estamos aqui erguendo críticas ao Presidente da República, é preciso, nesta hora, louvar-se em sua pessoa o espírito que de repente se manifestou democrático ao escolher para continuar no cargo aquele que o vigilou, aquele que atacou seus atos injurídicos, aquele

que questionou as inconstitucionalidades produzidas pelo Poder Executivo.

De fato, Sr. Presidente, a nomeação do Dr. Aristides Junqueira vem num mar de desastres da Presidência da República para credenciar um pouco a figura do Chefe do Poder Executivo que, sem dúvida alguma, deu uma lição de democracia ao escolher a pessoa do Dr. Aristides Junqueira, principalmente depois que este cidadão, como profissional, como funcionário público, zelou de modo tão valente pelo respeito à Constituição, indo chocar-se com os desígnios irregulares do Palácio do Planalto.

Nesse ponto, Sua Excelência o Presidente da República, merece os louvores da Oposição hoje, nesta tarde memorável em que o Senado Federal há de consagrar a indicação do Dr. Aristides Junqueira.

O PMDB, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vê nessa escolha a oportunidade do aperfeiçoamento democrático e, ao discutir o parecer, louva no Senador Maurício Corrêa o fato de ter conseguido, em tão poucas linhas, retratar tão bem a figura exponencial do Dr. Aristides Junqueira.

É esse o pronunciamento do PMDB, discutindo o parecer do Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para discutir a indicação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Para discutir sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, falar do Dr. Aristides Junqueira já se tornou consenso nesta Casa, e, sem dúvida alguma, merece o Procurador Aristides Junqueira um elogio por seu trabalho.

Sr. Presidente, a Constituinte de 88 conferiu poderes ao Procurador de quase um ombudsman. No entanto, era necessário que se formasse na Procuradoria uma tradição de decisão do Procurador. Isso o Dr. Aristides o fez com proficiência seriedade e dignidade. Por isso, tenho certeza de que o Plenário deverá repetir a decisão da Comissão, reconduzindo, por unanimidade, o Dr. Aristides ao cargo de Procurador.

Também faço uso da palavra para convidar os companheiros, que estão nôs gabinetes, nos corredores e nas comissões, no sentido de que acorram ao plenário a fim de que tenhamos quorum para consagrar o nome do Procurador Aristides Junqueira, meu conterrâneo.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Eduardo Suplicy. Antes, porém a Presidência reitera o apelo para que todos os Srs. Senadores acorram ao plenário para que participem da votação da indicação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga para Procurador-Geral da República.

Concedo a palavra ao nobre Líder do PT.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do Partido dos Trabalhadores, quero aqui concordar com o parecer do Relator, Senador Maurício Corrêa, bem como em todos aqueles que já se pronunciaram favoravelmente à permanência do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga como Procurador-Geral da República. Quero também reconhecer o mérito da decisão do Presidente Fernando Collor

de Mello que, neste caso, viu que seria benefício para si próprio e para o País ter na Procuradoria-Geral da República uma pessoa que se tem mostrado independente, um defensor da Constituição da República Federativa do Brasil, que muitas vezes tem discordado dos atos e das ações do Governo Federal.

Considero da maior importância que o Executivo tenha considerado algo positivo: a confirmação e a prorrogação da indicação do Dr. Aristides Junqueira para a Procuradoria-Geral da República.

O nosso voto será favorável.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por designação do meu Líder, Senador Fernando Henrique Cardoso, desejo encaminhar, em nome da Bancada do PSDB, o voto favorável à indicação do Dr. Aristides Junqueira.

Até hoje, Sr. Presidente, eu não tinha tido oportunidade de assistir a uma manifestação consensual tão grande a respeito da indicação de autoridade para um cargo público.

O Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, mereceu, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não apenas os votos favoráveis; não foi uma mera formalidade. O que houve foi uma manifestação dos Srs. Senadores de todos os partidos, aplaudindo a deliberação do atual governo de reconduzir ao cargo de Procurador-Geral da República a figura exponencial desse homem público, que é o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Por isso, Sr. Presidente, quando tive a oportunidade de argüi-lo, da primeira vez que S. Ex^a aqui esteve, perguntei-lhe se como Procurador-Geral da República, seria um representante, um defensor das causas da Presidência, do Poder Executivo ou se seria o representante da sociedade brasileira e defensor da constitucionalidade e da juridicidade do nosso País. S. Ex^a respondeu com atitudes, ao se revelar um defensor constante, ativo, atento a todos as oportunidades em que teve que agir para fazer preservar as normas constitucionais votadas por nós em 1988.

Por isso, Sr. Presidente, em nome da PSDB, desejo dizer que a nossa Bancada — como fizemos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, através dos votos dos Senadores Chagas Rodrigues, Wilson Martins e o meu próprio — unanimemente irá votar favoravelmente à indicação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha manifestação será muito breve.

Desejava apenas, Sr. Presidente, destacar dois pontos que me parecem importantes, no momento em que nos apresentamos para votar a indicação do nome do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga para a Procuradoria-Geral da União; cargo que, aliás, ele já exerce com discernimento, probidade e reconhecida capacidade de trabalho.

Em primeiro lugar, gostaria de destacar a decisão do Presidente Fernando Collor ao reconduzi-lo para a função, mostrando, dessa forma, que está rigorosamente compenetrado do inteiro alcance da norma constitucional, que deu à Procuradoria-Geral da República um novo papel no ordenamento institucional brasileiro. Em assim o fazendo, o Presidente demonstra que deseja ter, de fato, à frente dos destinos da Procuradoria-Geral da República alguém que seja fiel intérprete da lei e da Constituição e que, por esse intermédio, possa melhor servir à Nação e às suas instituições.

A segunda e última observação, Sr. Presidente, que gostaria de fazer diz respeito à tramitação da referida proposição no Senado Federal. S. Ex^o o Procurador-Geral da República, foi sabatinado, ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Após sua exposição e resposta a indagações de inúmeros Srs. Senadores, obteve um resultado que, de alguma forma, chancela a decisão do Presidente, que foi a sua indicação ao Plenário à unanimidade dos membros daquela comissão.

Por isso, Sr. Presidente, entendo que o Plenário está mais do que habilitado a sufragar o nome do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga para exercitar a Procuradoria-Geral da República por mais um mandato, de acordo com o preceito constitucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os Srs. Senadores já podem votar a indicação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. (Pausa.)

A Presidência registra a presença, na Tribuna de Honra, do eminentíssimo jurista Geraldo Ataliba, que participará do Seminário "Revisão Constitucional", como dos mais ilustres debatedores sobre o plebiscito.

Esperamos que, com o brilho habitual, o nobre jurista Geraldo Ataliba explane hoje os pontos de vistas em torno da temática que reúne, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eminentes figuras da consciência política e jurídica nacionais.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vou proclamar o resultado.

Votaram Sim 51 Srs. Senadores; e Não 5.

Houve uma obstenção.

Total: 57 votos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovada a indicação, porque dos 57 Srs. Senadores, presentes o candidato obteve 51 votos.

Portanto, a Presidência se regozija com a decisão do Senado, já que a escolha recaiu em um jurista de indiscutível prestígio diante da opinião pública brasileira, e fará, ainda hoje, a comunicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República da aprovação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga para continuar exercendo a Procuradoria-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 343, de 1991,

de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1991 (nº 516/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a competência da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Solicito ao nobre Senador Louremberg Nunes Rocha o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB — MT. Para emitir parecer.) — O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 33, DE 1991 (Nº 516/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a competência da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete à Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos, aplicar a legislação pertinente à intervenção do domínio econômico e orientar a fiscalização que se fizer necessária.

Art. 2º O art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969, pela Lei nº 7.784, de 28 de junho de 1989, e pela Lei nº 8.035, de 27 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica sujeito a multa de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), reajustável mensalmente a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação desta lei pela variação da Taxa Referencial (TR) ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:

a) vender ou expuser à venda mercadorias ou contratar ou oferecer serviços por preços superiores aos oficialmente tabelados, aos fixados pelo órgão ou entidade competente aos estabilizados em regime legal de controle ou ao limite de variações previstos em plano de estabilização econômica, assim como aplicar fórmulas de reajuste de preços diversos daquelas que forem pelos mesmos estabelecidos;

b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-las ou os retiver para fins de especulação, assim como recusar

prestação de serviços a quem deles necessite e esteja em condições de contratá-los;

c) não manter afixada em lugar visível e de fácil leitura, tabelas de preços dos gêneros e mercadorias, serviços ou diversões públicas populares, quando obrigatório;

d) favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

e) negar ou deixar de fornecer fatura ou nota, quando obrigatório;

f) produzir, expuser ou vender mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição, transgrida determinações legais, ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou real;

g) efetuar vendas ou ofertas de venda, compras ou ofertas de compra que incluam sob qualquer forma uma prestação oculta;

h) emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou, ainda, aos serviços efetivamente contratados;

i) subordinar a venda de um produto à compra simultânea de outro produto ou à compra de uma quantidade imposta;

j) dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência desta lei;

k) sonegar documento ou comprovantes exigidos para apuração de custos de produção e de venda, ou impedir ou dificultar exames contábeis que forem julgados necessários, ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos;

l) adquirir, sob qualquer pretexto, ainda que com a concordância do vendedor, mercadoria, produto ou qualquer bem por preço inferior ao mínimo oficial, quando fixado com base no art. 2º, inciso IV, desta lei;

m) descumprir ato de intervenção, norma ou condição de comercialização ou industrialização estabelecidas;

n) alterar, sem modificação essencial ou de qualidade, a embalagem, a denominação ou a descrição de bens ou serviços, assim como a indicação de seu modelo ou referência, para obter preço superior ao permitido;

o) exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional a valores relativos a preços tabelados, congelados, fixados, administrados ou controlados pelo poder público;

p) organizar, promover ou participar de boicote no comércio de gêneros alimentícios ou no comércio de produtos industrializados, quer seja deixando de retirá-los de fábrica, dificultando a sua distribuição ao consumidor ou em qualquer outra etapa da produção à comercialização final, o mesmo se aplicando, no que couber, à prestação de serviços essenciais à população, definidos por portaria do Superintendente da Sunab;

q) impedir a produção, comercialização ou distribuição de bens ou a prestação de serviços no País;

r) promover ajuste ou acordo entre empresas ou entre pessoas a elas vinculadas ou interessadas no objeto de suas atividades, que possibilite atuação lesiva à economia nacional ou ao interesse dos consumidores, ou eliminar, total ou parcialmente, a concorrência.”

Art. 3º O art. 12 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Em caso de reincidência em infrações descritas nas alíneas a, b, I, p, q, e r, do art. 11 desta lei, poderá o estabelecimento ser interditado pelo prazo de três a noventa dias, cabendo à Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB disciplinar a execução do ato de interdição.

§ 1º A interdição é considerada sanção autônoma da multa prevista no art. 11 desta lei.

§ 2º O interditado poderá, sem efeito suspensivo, recorrer da interdição através de petição endereçada ao dirigente máximo do órgão a que estiver subordinado quem determinou a medida.

§ 3º Findo o prazo de quarenta e oito horas, sem que seja apreciado o recurso, considerar-se-á automaticamente suspensa a interdição.

§ 4º O interditado poderá, antes do fechamento das portas do estabelecimento, dele retirar os gêneros perecíveis.

§ 5º Responderão solidariamente pelo pagamento das multas e pelas demais penalidades os proprietários, os administradores, os gerentes, os signatários da fatura ou nota, ou quem de direito ou de fato, no estabelecimento, efetuar a venda.”

Art. 4º O disposto no caput do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a redação dada pelo art. 2º desta lei, aplica-se às autuações e processos que tenham por base ilícitos cometidos no período compreendido entre 28 de março de 1990 até a publicação desta lei, cujas multas, no caso de já terem sido arbitradas, estejam com seus pagamentos total ou parcialmente pendentes.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, graduando as penalidades aplicáveis de acordo com o porte e a localização do estabelecimento, o valor da transação considerada ilícita e outros fatores que permitam a diferenciação de categoria econômica dos infratores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, qual é o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador José Paulo Bisol, que está acompanhando atentamente a Ordem do Dia, que o projeto é o que dispõe sobre a competência da Superintendência Nacional de Abastecimento (Sunab), altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1991, de iniciativa do Presidente da República que "fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências."

Solicito ao nobre Senador Maurício Corrêa o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER DE PLENÁRIO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1991 (nº 7/91, na Casa de origem), que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT — DF) Para profíci parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o meu parecer é favorável. Gostaria de justificá-lo rapidamente.

Trata-se de um projeto originário da Câmara dos Deputados e consubstância a mensagem do Presidente da República" que aumenta o contingente da Polícia Militar do Distrito Federal."

No parágrafo único, para espantar qualquer dúvida, está uma redação que poderá parecer a alguém, que não tenha familiaridade com a instituição militar que se trata de algo que não seja tecnicamente certo. E as vagas resultantes desta lei serão preenchidas mediante promoção, nomeação por concurso público ou inclusão em parcelas a serem estabelecidas pelo Governo e segue adiante.

Poderá parecer que essa inclusão é como alguém que possa ser jogado, pinçado e colocado dentro da Polícia sem concurso. Não é isso. Da outra vez o Senador Cid Sabóia de Carvalho questionou essa matéria e foi suficientemente esclarecido, posteriormente.

É que há praças que só são incorporados depois de incluídos, quer dizer, depois de terem passado naquele exame a que são submetidos. Não há a menor possibilidade de qualquer descumprimento, de qualquer violação constitucional. Tratando-se de matéria de competência da União, evidentemente que têm que vir ao Senado.

Sr. Presidente, trata-se, portanto, de um projeto da mais alta importância para Brasília. Sou até oposição ao Governo, mas quero, como brasileiro e brasiliense, dizer que é da maior importância o aumento de contingente, neste instante, para a segurança Pública de Brasília.

Sou favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável. Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^ª, para discutir.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é muito desagradável ser o desconforto de alguma coisa ou de algum ambiente. Tenho a impressão de que vou ser mais uma vez desconfortável neste Senado. Apesar da explicação do eminentíssimo Relator — e acredito que substancialmente a explicação seja verdadeira — o texto é claramente inconstitucional, porque cria, como forma de ingresso em serviço público, uma nova figura: a inclusão.

É só ler.

Diz o parágrafo:

"As vagas resultantes desta lei serão preenchidas mediante promoção, nomeação por concurso público ou inclusão."

"Ou" é uma disjunção que pode ser inclusiva e exclusiva; mas qualquer que seja o caso, ela coloca a alternativa: concurso público ou inclusão. O que significa que o Governador do Distrito Federal — estou mais ou menos seguindo o restante do texto — de acordo com a necessidade, serviço e as disponibilidades orçamentárias, poderá colocar nas forças policiais do Distrito Federal qualquer pessoa, independentemente de concurso, por mero ato administrativo de inclusão, que é um conceito militar, mas não é um conceito de Direito Administrativo, é claramente inconstitucional.

Sugiro que se coloque, ao invés de "ou" uma pequena modificação redacional "com". Porque, na verdade, o que acontece, e eu acredito na boa fé de quem elaborou esse projeto, é que os candidatos a praça, a soldado, fazem um concurso público. Se eles são aprovados ingressam em um curso, e somente se eles tiverem êxito é que serão incluídos na tropa. Daí é que vem o conceito inclusão, que é um conceito militar indiscutivelmente correto, mas, aqui, em Direito Administrativo, ele é um conceito novo e a alternativa para o concurso público, quer dizer: ou o concurso público ou não.

Se não for aceita a idéia de substituir a disjunção "ou" pela pequena partícula "com", eu entendo que não adianta nós votarmos o projeto porque ele é inconstitucional.

O Sr. Gerson Camata — V. Ex^ª me concede um aparte.

O SR. JOSÉ PAULÔ BÍSOL — Ouço V. Ex^ª com muito prazer.

O SR. GERSON CAMATA — Esse assunto foi objeto de discussão no ano passado, quando nós fizemos uma lei idêntica, e os mesmos questionamentos foram levantados. E vou repetir a mesma argumentação que acabou por levar a Casa a votar, da maneira como consta aqui, a legislação do ano passado. Há, aqui, pelo menos, uns dez ex-governadores e uns dez ex-secretários de segurança. Na Polícia Militar não existe concurso, por exemplo, para Capitão ou para Major. O candidato entra na Escola de Formação de Soldados da Polícia — ele ainda não é membro da corporação; faz o concurso, entra na Escola de Formação de Soldados da Polícia. Terminado esse curso, ele é incluído no quadro da Polícia Militar, na qualidade de aspirante; depois vai a soldado. À medida que vai fazendo os cursos, ele passa a sargento, a 1º Tenente, e assim sucessivamente, sendo incluído no quadro imediatamente superior. Na Escola de Oficiais é a mesma coisa. Ele faz o concurso para a Escola de Oficiais da Polícia; se aprovado, é admitido. Terminado o curso de oficial da polícia, ele é incluído no quadro de aspirante oficial da Polícia do Estado. Aí ele faz novos cursos, que vão ao longo dos anos. À medida que vai fazendo os cursos passa a 1º Tenente, 2º Tenente, Major, Capitão, ele vai ascendendo. A partir de cada etapa vencida do curso, ele é incluído no quadro respectivamente superior. Não existe um concurso público, por exemplo, para Coronel da Polícia, nem para General do Exército brasileiro. Todos os Generais começaram fazendo o preparatório na Escola de Oficiais do Exército brasileiro, vão fazendo os cursos e vão ascendendo. A partir do momento em que fazem os cursos e neles são aprovados, são incluídos no quadro de major, no quadro de Capitão etc. Então, para o militar existe essa inclusão porque ele já está dentro da tropa. O militar faz o curso e, se aprovado é incluído no cargo do quadro seguinte. Isso significa que nenhum deles possa ser colocado em qualquer dessas vagas, quer de oficial, quer de soldado, quer de cabo, quer de sargento, sem que ele tenha antes feito o curso para entrar na escola e para

iniciar a ascensão no quadro. Creio que todos aqueles que foram governadores, secretários de segurança e mesmo secretário de estado acompanharam esse processo, viram como esses fatos se processam. A Constituição não abre a excessão à palavra "inclusão" usada como terminologia de inclusão em quadros das polícias militares, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu assumo argumento por argumento expendidos por V. Ex^o como favoráveis a minha tese. Quer dizer, a realidade in concreto é constitucional, o texto é inconstitucional.

O texto é inconstitucional, repito, porque ele cria, ao lado da alternativa do concurso público, a inclusão sem concurso público.

Embora isso não aconteça na realidade, até agora não tem acontecido, este texto aqui vai permitir.

Por isso, estou sugerindo uma modificação redacional no texto. Retira-se a disjunção "ou" e coloca-se "com", que é a realidade.

Aliás, o texto todo é muito ruim, porque, evidentemente, Senador, nenhum juiz faz concurso para desembargador, ele faz concurso para Juiz de Direito.

Em outros termos, toda a função pública tem o seu período experimental, isto é, o servidor só é definitivamente incluído na função pública depois de passar o período de experiência. O que, lá entre os militares, é chamado de inclusão, nós aqui temos outros conceitos.

O que quer dizer que no nosso Direito Administrativo, a inclusão não figurá. Na lei que votamos aqui, na qual existia um dispositivo que dizia expressamente quais as formas de ingresso na função pública, não está a inclusão.

Então, a minha sugestão é esta, para evitar maiores dificuldades e dada a clareza do assunto: substitua-se a disjunção "ou" pela partícula "com", e está resolvida a questão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência aguarda a emenda de V. Ex^o (Pausa.)

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N^o 1 (DE PLENÁRIO)

(Ao Projeto de Lei da Câmara n^o 37, de 1991)

Onde se lê, no parágrafo único do art. 1º "... concurso público ou inclusão...", ...leia-se: "concurso público e inclusão...".

Justificativa

Oral.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Senador José Paulo Bisol.

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. GERSON CAMATA (PDC — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: se houver essa mudança, que acredito não representa uma grande alteração redacional, o projeto tem que voltar à Câmara e depois ao Senado. Esse é o problema.

Sr. Presidente, faço uma pergunta à Mesa: se houver a substituição da conjunção "ou" por "com", o projeto de

lei terá que voltar à Câmara? Esse é o problema. A formação dos quadros sofrerá um retardamento.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. GERSON CAMATA — Concedo o aparte a V. Ex^o

O Sr. José Paulo Bisol — Tenho a impressão de que o projeto não precisa voltar à Câmara, porque V. Ex^o próprio deu a explicação de como é o processo que esse dispositivo quer legitimar. Então, se o processo é esse aí, o "com" é mais legítimo do que o "ou", para expressar a realidade concreta.

O SR. GERSON CAMATA — Concordo, desde que não volte à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Se dúvida permanecer sobre a emenda é de mérito ou de redação, obviamente a Mesa terá que ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o faria agora, já que a matéria se acha em regime de urgência. Nesse caso, a Mesa teria que reclamar a audiência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nobre Senador Nelson Carneiro, que poderia designar um relator que iria dirimir a dúvida agora suscitada no debate entre os eminentes Senadores José Paulo Bisol e Gerson Camata.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, como Relator.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, antes desse episódio, antes de passar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, desejo discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de conceder a palavra a V. Ex^o, concedo-a ao nobre Senador Maurício Corrêa, que a solicitou pela ordem.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, embora não veja razão para se mudar a conjunção "ou" por "com", entendendo se tratar de uma emenda redacional, vou concordar, porque é importante que esse projeto seja aprovado para que Brasília possa ter o seu contingente militar aumentado.

De modo que, se a questão é essa, não há dúvida, podemos a conjunção "com".

O Sr. Jutahy Magalhães — Permiti-me V. Ex^o um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não.

O Sr. Jutahy Magalhães — Creio que a Senadora Junia Marise iria fazer essa pergunta. Eu queria saber de V. Ex^o, como Relator, por que o único quadro que tem diminuição de efetivo é o quadro feminino? Havia duas capitãs no quadro feminino, passou a haver uma só. Todos os demais quadros tiveram aumento. Será que não houve o resultado positivo da ação da polícia feminina, aqui, no Distrito Federal?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O que posso lhe informar, com absoluta precisão, é que este projeto está em tramitação aqui na verdade, desde o início de janeiro. De lá para cá, houve, naturalmente, necessidade da criação de dois batalhões, ao que me parece. Agora me informava um assessor da Polícia Militar, que eles vão mandar para o Congresso, em agosto, um novo projeto, no qual será feita a definição explícita do aumento de contingente na parte em que a mulher participa, hoje, na Polícia Militar do Distrito Federal.

Bom, por enquanto, deve ter havido qualquer circunstância, que eu, não sendo integrante da polícia, não posso explicar.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para discutir a matéria, a Presidência vai conceder a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Mas a Presidência não sabe se dispensaria de ouvir o nobre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já que a dúvida foi suscitada.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, eu gostaria de falar antes porque, exatamente, refere-se à fase, antecedendo, a de ir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para discutir, após o que a Presidência remeterá a matéria ao exame, em plenário, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que ouçamos de S. Ex^a uma manifestação conclusiva sobre se é de redação ou de mérito a alteração agora sugerida.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — (PMDB — CE) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi atentamente a objeção do Senador José Paulo Bisol, mas quero advertir, S. Ex^a, ao Plenário e, notadamente, ao Relator Maurício Corrêa, no sentido de que essa emenda leva a uma situação pior ainda no Direito Administrativo.

O Senador José Paulo Bisol está a se recear, Sr. Presidente, de que criemos uma nova figura no Direito Administrativo brasileiro, que seria a figura da inclusão, e propõe a substituição da conjunção “o” por “com”. Ficaria assim a redação: “as vagas resultantes desta lei serão preenchidas, mediante promoção, nomeação por concurso público com inclusão”.

Isso é uma redundância, Sr. Presidente. É melhor criarmos uma nova figura no Direito Administrativo a irmos para essa redundância: nomeação por concurso público com inclusão.

Ora, a nomeação já significa o ingresso, já significa ser incluído, já significa passar a integrar um quadro, a ocupar um cargo. Então, fica redundante exatamente ser nomeado e ser incluído.

Na verdade, a palavra inclusão destina-se a um outro instante, bem ressaltado pelo Senador Gerson Camata, que seria a preparação, por exemplo, de um aluno numa escola específica de polícia. Ele conclui o curso; faz as provas finais, que correspondem a um concurso; depois de ingressar, finalmente, se submete a um determinado período, após o qual é incluído. Então, a inclusão vem para pessoas que já integram os quadros da polícia e, depois, passam a uma nova situação por estarem na polícia.

Sei que a intenção do Senador José Paulo Bisol é, exatamente, evitar que haja um outro modo que, além da nomeação, não encontre o respaldo legal na atual legislação brasileira. Mas entendo que fica altamente redundante dizer-se “nomeação por concurso público com inclusão”, a não ser que fosse “garantindo-se futura inclusão”. Aí, vai uma emenda redacional...

O Sr. José Paulo Bisol — Senador Cid Sabóia de Carvalho, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Senador Cid Sabóia de Carvalho, o concurso público não obriga a União, o estado, ou o município, ou seja, o poder público, a nomear. São dois momentos inteiramente diferentes. V. Ex^a está fazendo confusão. Considero que, realmente, a expressão “com inclusão” é pleonástica, mas estou sugerindo um pleonasmo para que lei não volte à Câmara e não se criem dificuldades para os serviços correspondentes. Mas não é verdade que haja uma redundância, porque concurso público — V. Ex^a é doutor no assunto e sabe mil vezes mais profundamente do que eu, isso. Concurso público não importa, necessariamente, na nomeação. A inclusão, no caso o militar, importa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não importa em termos absolutos; importa em termos relativos. Se há um concurso público para uma vaga e sou o primeiro lugar, importa, sim, na minha nomeação. Posso ter um concurso público além das vagas.

O Sr. José Paulo Bisol — Não importa. Se o poder público resolve não mais criar aquelas funções, V. Ex^a pode ter tirado o primeiro lugar com todas as notas máximas e não tem o direito assegurado à nomeação. V. Ex^a sabe a diferença entre expectativa de direito e direito. O concurso público não gera direitos entre os quais o direito à nomeação. Isso é claro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas aqui, Senador José Paulo Bisol, já se está adiante disso, já se está na nomeação por concurso, já é a fase seguinte e já se admite que, feito o concurso, há de se nomear. Então, nomeação por concurso público, quer dizer, ou houve o concurso público, ou houve aquele fato narrado pelo Senador Gerson Camata e haverá a inclusão.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Odacir Soares — Tenho a impressão de que estamos num dilema que não é muito complexo. Parece-me que há dúvida sobre se a expressão “ou inclusão” implicaria na possibilidade jurídica de o Governador do Distrito Federal poder fazer incluir nos quadros da Polícia Militar pessoas, sem concurso público, porque se nós admitirmos que a expressão “ou inclusão” implicaria em momentos do policial militar dentro da sua corporação, após a sua inclusão, por concurso público, nos quadros da corporação, na realidade a emenda proposta pelo Senador José Paulo Bisol seria, como S. Ex^a mesmo disse, uma redundância, um pleonasmo. Agora, é fundamental sabermos, foi exatamente o outro aspecto levantado por S. Ex^a, se expressão “ou inclusão” implicaria na inclusão de pessoas na Polícia Militar sem concurso público. Aí, a meu ver, segundo S. Ex^a, é que residiria a inconstitucionalidade desse projeto de lei. Então, precisamos dirimir essa questão do ponto de vista constitucional: se essa inclusão, como está aí expressa, implicaria, como eu já disse, numa inclusão de pessoas na Polícia Militar sem concurso público.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É muito interessante o que V. Ex^a fala, porque essa foi a minha preocupação no ano passado, e isso me forçou a receber uma série de

esclarecimentos. Na verdade, não há essa hipótese. A hipótese é exatamente ingressar pelo concurso público, como quase a única maneira. Só que o concurso público, nas Forças Armadas, tem outro modo de se realizar, inclusive com esses cursos especiais, Escola de Cadetes do Exército, e no Colégio Militar do Exército. Não se conhece ninguém que diga: "eu estou fazendo concurso para aspirante do Exército, para Primeiro-Tenente do Exército". Não há isso. O que há é terminar o curso de cadetes, ser aprovado com as notas exigidas e ingressar nas Forças Armadas. É isso o que acontece, após o que vêm os fenômenos administrativos da inclusão.

Gosto muito de apoiar as observações do Senador José Paulo Bisol que, via de regra, são sábias e muito bem informadas. Sei que S. Ex^ª está com uma preocupação elogável por todos nós, mas estou diante da possibilidade de um pleonasmo, de uma expressão redundante, que invalidará a interpretação da lei, inclusive amanhã, pelo Tribunal de Contas.

O Sr. Esperidião Amin — V. Ex^ª me concede um aparte, sobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Cid Sabóia de Carvalho, procurando emprestar uma colaboração a esse debate, gostaria de fazer a seguinte reflexão adicional às colocações do Senador José Paulo Bisol e às que V. Ex^ª está fazendo. O que esta lei faz? Ela atualiza um quadro de vagas, ou seja, estabelece que as vagas de Primeiro-Tenente passem de 2 para 3 e assim sucessivamente, por ocupações, de acordo com o quadro da Polícia. E o parágrafo único, que é o objeto da discussão, diz que existem maneiras de preencher essas vagas. Quais são essas maneiras? A primeira maneira é a promoção. Ninguém discute que a promoção tem que ser antecipada de um concurso público. Ele já estava lá e só pode ser promovido se entrou, e a lei só há de admitir que seja promovido quem entrou regularmente. Depois, há a nomeação por concurso público, que é a maneira originária legítima de se entrar nesse quadro. E, finalmente, a inclusão, que é uma peculiaridade das Forças Armadas, estendida, no caso, à Polícia Militar. Por isso, permito-me, na tentativa de colaborar, dizer que a minha convicção é de que o "ou" não está certo; o "com entendo que dá uma idéia do que é; e o "e" mataria a charada, porque o "e" não cria uma nova forma, admite os pressupostos que a Constituição estabelece, e esclarece o que acontece numa corporação militar. Esclarece que o fato acontece pela via da inclusão, antecedida das escolas de preparação a que se referiu o Senador e ex-Governador Gerson Camata, e que por isso pôde nos elucidar. Existem essas escolas preparatórias, por isso proponho — com todo o respeito àqueles que, aqui, com muito mais conhecimento, falaram — que seja utilizada a conjunção "e", e não "ou", ou seja, em vez de uma alternativa, que haja uma adição.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O resultado, Senador Esperidião Amin, não é assim tão fácil como imagina V. Ex^ª. Porque sendo um "e", seria uma coordenante, então haveria o concurso público e a inclusão; sem o concurso público, não haveria a inclusão. É exatamente isso, porque se V. Ex^ª puser um "e" no lugar do "ou", tira a alternância e põe o encadeamento: concurso público e inclusão. Quer dizer, o concurso público é a condição primeira, a condição básica. Então não se resolve tão facilmente.

Penso que temos que meditar que esse texto já vêm assim, se não estou enganado. No ano passado houve o mesmo pro-

blema. Nós o resolvemos e não deu problema jurídico nenhum na Polícia Militar. Não conheço, na prática, nada que haja se projetado contra a Constituição por causá da solução encontrada no ano passado. Então, muito embora respeite a argumentação dos ilustres companheiros, entendo que o momento é de aproveitarmos as lições do ano passado. Somos pessoas que têm que aproveitar a experiência. Levantamos essas questões sempre com muito boa-fé, e sempre com o espírito cooperativo, sempre com o espírito muito aberto e, ao mesmo tempo, muito vigilantes em defesa das normas constitucionais. Mas, em se tratando das peculiaridades que marcam a Marinha, o Exército, a Aeronáutica, as polícias militares, acho que o texto pode permanecer como está.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente, com as minhas escusas aos demais companheiros.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^ª.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é apenas para reconhecer um equívoco meu. Errei quando dei o aparte ao Senador Maurício Corrêa, e depois pude verificar que estava realmente equivocado. Houve aumento também no quadro feminino. Por isso, já que fiz a intervenção de público, quero reconhecer de público que errei.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Muito bem! A manifestação de V. Ex^ª enaltece a dignidade com que se porta na vida pública e sobretudo nesta Casa.

Concedo a palavra ao nobre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, designei o nobre Senador Pedro Simon que dará o ponto de vista da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Relator Senador Pedro Simón para dirimir a pendência agora suscitada.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Sr. Presidente, a decisão do Presidente da Comissão, nobre Senador Nelson Carneiro que por excesso de humildade S. Ex^ª não quis profissar, é apenas a de substituir a palavra "ou" pela palavra "e", exatamente por concurso público "e" inclusão em parcela.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Relator Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Quero manifestar a minha total anuência a que se coloque a preposição "e".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Presidente da Comissão Senador Nelson Carneiro, tem V. Ex^ª a palavra.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, eu pediria apenas que, na redação, se substituísse também "por concurso" pela expressão "mediante concurso". Não é possível que numa lei dessas apareça a expressão "por concurso", formando cacofonia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex^ª tem razão. A cacofonia é gritante.

O SR. NELSON CARNEIRO — É só colocar "mediante concurso" em vez de "por concurso".

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Quero apenas confirmar que essas emendas são de redação. Não implicam na devolução da matéria à Câmara dos Deputados. Obrigado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para me manifestar contra essa solução. Assim o faço porque a emenda muda, inclusive, toda a redação. Não é emenda de redação; é emenda de mérito, porque eu condicionei a existência da inclusão ao concurso público. Ao passo que o “ou” é alternância. Aí, muda, substancialmente e passa a ser uma emenda de mérito. Já tivemos uma amarga lição quando pensamos que uma pequena letrinha fica apenas como emenda redacional, quando na verdade, muitas vezes é uma emenda de mérito.

No caso presente, há uma emenda de mérito forte que, na prática, terá uma grande projeção.

O Sr. Marco Maciel — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Marco Maciel — Quero numa breve intervenção solidarizar-me com as palavras de V. Ex^a. E recordar, também, aquele projeto de lei substitutivo oriundo da Câmara dos Deputados, que dispunha quanto à isenção do imposto sobre os semi-elaborados conta com uma conjunção, exatamente um “e”.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — E que causou tanto problema.

O Sr. Marco Maciel — Exatamente. E gostaria, sufragando o ponto de vista de V. Ex^a, de dizer que penso que a Casa precisa examinar com muita atenção essa questão. E, no mais, quero dizer que concordo com as observações que V. Ex^a vem fazendo ao longo da discussão desse projeto.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. José Paulo Bisol — Lamento profundamente discordar de V. Ex^a. O que é uma emenda de redação? É uma emenda que se faz para que o sentido que se pretende alcançar com aquele texto fique mais claro. V. Ex^a admitiu que o sentido era esse: concurso público e inclusão. Então, se substituímos o “ou” pelo “e”, é realmente uma emenda de redação, porque se trata apenas de uma superexplicitação do sentido original do texto. Meu Deus do Céu! Não haverá mais emendas de redação! Estamos abolindo a emenda de redação! Esse “e” é só para tornar mais claro o sentido original do texto, e é exatamente essa a definição de emenda de redação. Pelo amor de Deus! Não criem dificuldades.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador José Paulo Bisol, tenho um exemplo de muita gravidade na minha vida por causa de um “e” e de um “ou”. Um Juiz de Direito do Estado do Ceará, chamado Colombo Dantas Bacelar, condenou um cliente a pagar a “multa compensatória e perdas e danos”. Uma redundância! Fomos lá e eles disseram que era uma bobagem. Então, tirou-se o “e” e acrescentou-se o “ou”: multa compensatória ou perdas e danos. Aí, a sentença ficou altamente confusa e gerou uma série de questões,

de agravos e até de reclamações. Uma confusão tremenda! Acho que até mandado de segurança houve por parte de um dos interessados. E tudo isso exatamente porque substituímos um “e” por um “ou”. V. Ex^a sabe que “ou” significa aquilo ou isto e o “e” é aquilo mais isto. É totalmente diferente. Se eu digo eu e o Odacir Soares, vamos os dois, mas se eu digo eu ou o Odacir Soares, ou vai o Odacir Soares à China ou vou eu. Não pode ser igual, Sr. Presidente. O Senador José Paulo Bisol está exagerando.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Senador Cid Sabóia de Carvalho, se, na realidade, a tal “emenda de redação”, é apenas uma emenda de redação, parece-me que, ou a emenda é desnecessária, ou é uma emenda que torna realmente o projeto constitucional. A alegação primeira foi a de que a matéria não era constitucional. Porque a emenda apenas explicitaria melhor aquilo que, segundo seus autores, não seria uma emenda de mérito, apenas explicitaria melhor aquilo que já está no caput do artigo. Ao meu ver, ou a emenda é de mérito ou é desnecessária.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vamos sugerir que façamos uma emenda de mérito clara, correta. Aí, o Senador José Paulo Bisol terá condições de redigir uma emenda de mérito correta e votaremos a favor, pessoalmente voto a favor. Entendo qual é a preocupação de S. Ex^a e a considero da mais alta respeitabilidade.

Agora, estou me voltando é contra a emenda ao soneto, para não fazermos aqui o cumprimento do ditado: “a emenda é pior do que o soneto”. É só quanto a isso que estou preocupado, é de como vamos emendar.

Entendo toda a preocupação de S. Ex^a e sei que a sistemática peculiar da Polícia Militar cria muitas indagações em uma Casa como esta. Claro, S. Ex^a como juiz, como jurisconsulto, uma pessoa de larga experiência, sabe perfeitamente o valor de distinguirmos um instituto do outro — todos nós sabemos.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O SR. Gerson Camata — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, veja V. Ex^a como começou a discussão. Se formos à origem, vamos ver que a discussão levantada pelo ilustre Senador José Paulo Bisol, determinava uma melhor compreensão daquilo que estava escrito. Ora, quando tentamos melhorar o entendimento daquilo que está escrito, modificamos, mudamos, melhoramos a redação, a fim de que a idéia fique explícita de uma maneira mais intelegrável. Ora, ninguém pode entrar na Polícia Militar, no Exército, na Marinha ou na Aeronáutica sem concurso. Primeiro, a pessoa faz o concurso para entrar na Escola, só que não entra no quadro de oficiais, é apenas um aluno da Escola Preparatória; terminando esse curso, se for aprovado, vai ser incluída no quadro de Aspirantes. A pessoa não pode, portanto, entrar sem concurso público. A emenda de redação que se está propondo é que isso se torne mais explícito. Não se está mudando nada na legislação, nem se está proibindo que se entre sem concurso, porque não pode entrar sem concurso. Então, é clara e nitidamente uma emenda de redação, para que a proibição

constitucional do não ingresso sem concurso público fique mais clara, mais explícita. Está-se mudado apenas a redação para melhorar o entendimento. Há um outro problema: se a emenda fosse de mérito e voltasse para a Câmara dos Deputados contingente, todo mundo reconhece; aliás, é uma das melhores polícias militares do Brasil — só poderia ser no ano que vem, porque ela teria que abrir um concurso para entrar na Escola de Formação, faria o curso durante um ano e só começaria a aumentar o efetivo em 1993, pois, aprovada a lei hoje, só acontece esse aumento que estamos desejando através da lei, daqui a um ano, porque eles terão que fazer um curso de um ano para ingressarem no curso específico do quadro e serem, então, incluídos no quadro, ou de subalterno, ou de aspirante, ou de oficial.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouvi V. Ex^o, mas, lamentavelmente, não concordo: gostaria muito de concordar. Vou-me abster de falar, porque fica até um pouco des cortês estar-se mantendo uma idéia mas, na verdade, não é a mesma coisa, todos nós sabemos que não é a mesma coisa.

O Sr. Esperidião Amin — V. Ex^o permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com muita honra, nobre Senador Esperidião Amin, ouço V. Ex^o

O Sr. Esperidião Amin — Senador Cid Sabóia, gostaria de encerrar a minha intervenção nesse assunto fazendo uma indagação que, tenho certeza, o raciocínio de V. Ex^o vai aco lher. Se V. Ex^o invertesse à ordem de entrada no parágrafo das modalidades, como é que V. Ex^o faria? Em vez de “promoção” começar por “inclusão”; inclusão, concurso público, promoção. Quais seriam as conjunções que V. Ex^o utilizaria?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Apenas tiraria da ordem lógica, da ordem decrescente.

O Sr. Esperidião Amin — Não! Não está na ordem lógica. A ordem lógica seria: concurso público, inclusão e promoção.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A ordem lógica é essa mesma, é como ocorre o preenchimento mais comumente.

Como é que acontece o preenchimento? A primeira coisa que há nas Forças Armadas é uma promoção constante.

O Sr. Esperidião Amin — Mas, Senador, e para entrar?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Para entrar é que é o problema. Isso porque essa entrada é como quem primeiro entra para uma sala de espera.

O Sr. Esperidião Amin — Então, pela ordem lógica, é a primeira?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, não é. Pela ordem lógica...

O Sr. Esperidião Amin — Pela ordem lógica a promoção é a última coisa a acontecer?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Um minutinho. A ordem lógica se prende às vagas. Aqui é a primeira de preenchê-las. Como são preenchidas as vagas?

As vagas, basicamente, são preenchidas, primeiro, por promoções.

Esse é o primeiro modo de preencher as vagas na Polícia Militar: promoção.

O Sr. Esperidião Amin — Senador, eu só queria encerrar minha participação, dizendo o seguinte: suponho que se cada um de nós fizer um exercício para saber, para se lembrar o que é a vírgula, a vírgula é o “e” sinteticamente grafado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu aprendi outra coisa, aprendi que é uma pausa para respiração.

O Sr. Esperidião Amin — Promoção, é o “e”. “Promoção e...”; “nomeação e...”. Então, essas são as modalidades que necessariamente não são excludentes umas das outras. Era só essa a observação que queria fazer, como tentativa final de chegarmos a um acordo a respeito da inclusão da conjunção “e”. Muito obrigado.

O Sr. Amir Lando — O nobre orador permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Já queria encerrar, mas ouço V. Ex^o

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Cid Sabóia, realmente V. Ex^o, preocupado em plasmar uma forma legislativa consentânea com a Constituição e que efetivamente atenda à perspectiva teleológica da norma, lança uma dúvida, até certo ponto procedente, porque é evidente que “ou” não se confunde com “e”. Quando a isso não há dúvida, são conjunções de categorias diversas. No entanto, veja V. Ex^o que, examinando o texto e olhando por essa perspectiva finalística, pode-se observar que o legislador quis, na realidade, na hipótese de haver concurso, e o concurso público é a forma de acesso a um cargo, mostrar que o concurso ainda não é suficiente, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. É evidente que o concurso é para participar de um curso de preparação. Onde se averigua uma série de requisitos que efetivamente possibilitem o ingresso definitivo que, então, sim, se dá com a inclusão. Parece-me que a letra “e” vem exatamente dar essa clareza inequívoca, que não se confunde com mera inclusão, independente desse pressuposto legal que é exatamente o que o “ou” permitiria, mas que, na forma do texto, no objetivo da própria norma, esse “ou” estava perfeitamente mal posto ou mal intencionalmente posto. Mas, acho que essa mudança de redação atende melhor à teleologia e afeiçoa sobretudo essa disposição à Constituição Federal.

Por isso, entendendo por esse aspecto, poder-se-ia perfeitamente chegar à conclusão de que a emenda é de redação, porque visa dar maior clareza, evitar uma inconstitucionalidade, pois tornaria a inclusão como uma forma autônoma de ingresso nos quadros da Polícia Militar e, assim, ajustada a norma à Constituição e o próprio objetivo da norma legal teríamos, parece-me, sanado uma eventual inconstitucionalidade, dado maior clareza à norma e não afetado o seu conteúdo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, gostaria de encerrar, após o aparte do nobre Senador Amir Lando. Quero só dizer que, pelo projeto original, há os seguintes institutos: “promoção, concurso público, inclusão”.

Com a emenda “i” fica: “promoção, nomeação e inclusão”, que passam a ser a mesma coisa. Então, para mim, essa é uma emenda, na verdade, de mérito.

Não quero criar problemas a esta Casa, pois falo mais pela minha consciência, desejando, como sempre desejei, fixar minhas posições. Que a Casa delibere do modo que julgar mais conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Casa, portanto, tem condições de decidir, em torno desta propo-

sição. O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, em reiterada manifestação, da tribuna, entende que a emenda teria conotação alcançando o mérito. Já a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela voz categorizada do seu Relator, o nobre Senador Pedro Simon, informa que a emenda caracterizar-se-ia simplesmente como de redação. Essa decisão, agora transfere-se para a soberania do plenário.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra para solicitar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) Sem revisão do orador.) — Queria indagar a V. Ex^a se foi apresentada alguma emenda à Mesa nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há uma emenda assinada pelo nobre Senador José Paulo Bisol.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) Para encaminhar.) — Sr. Presidente, no início da sessão, antes de ser submetido à discussão e votação, o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1991, ponderei ao nobre Relator, Senador Maurício Corrêa, que a redação não me parecia perfeita e sugerí que no parágrafo único do art. 1º do projeto se dissesse “e inclusão”, no lugar de “ou inclusão”. O nobre Relator aceitou a sugestão.

Posteriormente, durante a discussão, o eminentíssimo Senador Esperidião Amin expressou o mesmo pensamento.

Sr. Presidente, esse problema a meu ver, data venia, é muito simples; quer-me parecer que não se trata de emenda de mérito, mas de uma emenda que apenas traduz, de modo mais perfeito, o pensamento contido no parágrafo; para ser emenda de mérito, seria necessário que a atual redação admitisse que alguém pudesse ingressar no serviço público sem concurso. Ora, se o pensamento fosse esse, se o parágrafo único assegurasse inclusão no serviço público, pouco importa se civil ou militar, sem concurso, então só nos restaria considerar constitucional o parágrafo, e votar contra ele. Mas não, o pensamento do preceito não é esse, nem poderia ser, porque a Constituição diz, no inciso II do art. 37:

“II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

E a lei do regime único, recentemente aprovada, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 8º, dispõe:

“São formas de provimento de cargo público:

I — nomeação;
II — promoção.”

E vêm as outras hipóteses nas quais não se encontra a inclusão.

De modo, Sr. Presidente, que, na realidade — e isso foi dito aqui — as vagas resultantes da lei serão preenchidas mediante promoção ou nomeação de concursado. Se isso não ocorreu, não pode haver preenchimento de vagas. Esse é o pensamento. Assim sendo, Sr. Presidente, não estamos apresentando emenda de mérito, não estamos alterando substancialmente nada; estamos apenas explicitando que, além do concurso, exige-se também a inclusão, mas o que não pode haver é inclusão sem concurso. Em face dessas considerações aqui aduzidas, Sr. Presidente, votarei favoravelmente à emenda de redação do nobre Senador José Paulo Bisol, porque, de outro modo, a redação daria margem a uma interpretação gramatical que poderia ser objeto de discussões maiores. Que ninguém venha a dizer que através de lei, foram admitidas, como hipóteses de preenchimento de vagas, a nomeação por concurso, a promoção, e uma terceira hipótese, a inclusão, esta independentemente de concurso.

Assim sendo, Sr. Presidente, para aprimorar o projeto, o que não determinará o retorno da proposição à Câmara dos Deputados, aceitamos a emenda de redação porque, de outro modo, teríamos de votar contra o projeto por constitucional. Observo que todos os Srs. Senadores são acordes no entendimento de que ninguém quer afastar o concurso ou promoção para preenchimento dessas vagas.

Assim, nesse sentido, é também o meu pensamento. Votarei favoravelmente à emenda que é, repito, uma emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Senador Maurício Corrêa, Relator, já se está posicionando para votar. A Casa está suficientemente esclarecida em torno da emenda do nobre Senador José Paulo Bisol.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Vamos proceder, então, à leitura da emenda, para que os Srs. Senadores dela tenham pleno conhecimento no exercício do voto.

Onde se lê, no parágrafo único do art. 1º, “concurso público com inclusão”, leia-se “concurso público e inclusão”.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 37, DE 1991
(Nº 7/91, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Presidente da República)

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 7.851, de 23 de outubro de 1989, passa a ser de 13.581 (treze mil, quinhentos e oitenta e um) Policiais-Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Gradações:

I — Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);

Coronel PM.....	012
Tenente-Coronel PM.....	029
Major PM.....	067
Capitão PM.....	127
Primeiro-Tenente PM.....	109
Segundo-Tenente PM.....	148

II — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF);

Capitão PM Feminino.....	002
Primeiro-Tenente PM Feminino.....	003
Segundo-Tenente PM Feminino.....	007

III — Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS):

Tenente-Coronel PM Médico.....	002
Major PM Médico.....	004
Major PM Dentista.....	001
Capitão PM Médico.....	010
Capitão PM Dentista.....	002
Primeiro-Tenente PM Médico.....	028
Primeiro-Tenente PM Dentista.....	017
Primeiro-Tenente PM Veterinário.....	002

IV — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães (QOPMC):

Primeiro-Tenente PM Capelão.....	002
----------------------------------	-----

V — Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA):

Capitão PM.....	015
Primeiro-Tenente PM.....	035
Segundo-Tenente PM.....	053

VI — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (QOPME):

Capitão PM.....	001
Primeiro-Tenente PM.....	004
Segundo-Tenente PM.....	005

VII — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM):

Capitão PM Músico.....	001
Primeiro-Tenente PM Músico.....	001
Segundo-Tenente PM Músico.....	001

VIII — Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes (QOPMC):

Subtenente PM Combatente.....	078
Primeiro-Sargento PM Combatente.....	129
Segundo-Sargento PM Combatente.....	364
Terceiro-Sargento PM Combatente.....	1.031
Cabo PM Combatente.....	1.680
Soldado PM Combatente.....	8.412

IX — Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos (QOPMF):

Subtenente PM Feminino.....	002
Primeiro-Sargento PM Feminino.....	005
Segundo-Sargento PM Feminino.....	013
Terceiro-Sargento PM Feminino.....	045
Cabo PM Feminino.....	152
Soldado PM Feminino.....	370

X — Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QOPME):

Subtenente PM Especialista.....	009
Primeiro-Sargento PM Especialista.....	036
Segundo-Sargento PM Especialista.....	047
Terceiro-Sargento PM Especialista.....	089
Cabo PM Especialista.....	244
Soldado PM Especialista.....	187

Parágrafo único. As vagas resultantes desta lei serão preenchidas mediante promoção, nomeação por concurso público ou inclusão, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, desde que haja compatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Como o Plenário se manifestou no sentido de que se tratava de emenda de redação, o projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 347, de 1991 do Senador Eduardo Suplicy. Solicito ao nobre Senador Ronan Tito o parecer.

O Sr. Ronan Tito (PMDB — MG) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que oprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada sem qualquer ônus para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 348, de 1991, lido no Expediente, de autoria do Senador Albano Franco.

Solicito ao nobre Senador Ronan Tito o parecer.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que oprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada sem qualquer ônus para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vamos retornar à lista de oradores.

Antes, a Presidência deseja pedir aos Srs. Senadores que compareçam à sessão do Congresso Nacional, convocada para hoje, e, mais do que isso, permaneçam em Brasília durante o final de semana, porque é muito provável, quase certo que tenhamos sessões, tanto do Senado Federal como do Congresso Nacional. É fundamental que o Senado, a exemplo do que tem feito tradicionalmente, garanta presença de 55 ou 60 Srs. Senadores porque, se instado a votar nominalmente, poderá fazê-lo.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, como Líder.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebemos, hoje, a visita de alguns

agricultores da minha região do Triângulo, trazendo uma queixa, um fato já denunciado nesta Casa por alguns senadores, inclusive por mim: a questão dos juros.

Sr. Presidente, já nem creio, tenho certeza de que há um complô nacional contra a agricultura. No ano passado — lembram-se os Srs. Senadores — devo ter feito mais ou menos uns vinte discursos, prevenindo que não teríamos alimento este ano; teríamos uma safra frustrada, pelo simples fato de que não plantamos, não seguimos o conselho de Pero Vaz de Caminha, primeiro escrivão: "Em se plantando, tudo dá". Não plantamos, não deu.

Por que não plantamos? Por que foi negado ao agricultor descapitalizado do Brasil recursos para o custeio. Já não falo de investimento, porque os agricultores nem sabem o que é financiamento de investimentos. Mas agora neste momento, não sei se o Banco do Brasil está procedendo dessa maneira para que o Congresso Nacional tenha, outra vez, um projeto da lavra do Senador Mansueto de Lavor, que é de anistia, porque, verdadeiramente, esse banco está gerando um caos na agricultura.

E veja, Sr. Presidente, quem está falando do Banco do Brasil? Este Senador que o defendeu, no passado, diversas vezes. Mas o Banco do Brasil, que defendi no passado, era outro; é o que financiava a agricultura a juros reais, mas não juros extorsivos. Este nada tem a ver com o outro.

Veja V. Ex^o, Sr. Presidente, brigamos para aprovar o reescalonamento da dívida, ou melhor, o acerto dos juros atrasados, que muitos entenderam ser escorchantes os juros de 8,2 no máximo; enquanto que a inflação do dólar, nestes últimos cinco anos, é da média de 6%, ou seja, juros reais de 2,2 ao ano.

Sr. Presidente, sabe V. Ex^o qual o juro real do Banco do Brasil hoje? 25, 28% ao ano. Nem mesmo o tráfico de cocaína, com proteção da polícia e do Governo, consegue pagar juros reais de 25% ao ano. E é o banco oficial que está cobrando isso, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este assunto de que estou falando aqui é muito prosaico — trata-se de alimentação, agricultura — e é possível que ninguém se interesse por isso.

Este País já foi o segundo maior produtor de grãos da face da terra, já produziu 73 milhões de toneladas de grãos e deverá realizar este ano — pasmem os Senhores — três importações. Na primeira, deve gastar o País 1 bilhão e 600 milhões de dólares na importação de grãos, que normalmente exportávamos.

Agora, Sr. Presidente, foi anunciada uma lei agrícola, defendida por nós e que leva a chancela do Senador Nelson Carneiro, a que o Senhor Presidente da República apôs vetos. Reunimo-nos todos, fizemos um apelo a Sua Exceléncia que liberou a sua Bancada para que pudéssemos derrubar o voto. Agora, Sr. Presidente, divulgam que a agricultura brasileira, neste ano, teria recursos suficientes para o custeio do plantio, e veja o que está acontecendo: em fevereiro, uma saca de milho era cotada, na Bolsa do Triângulo Mineiro, por um mil e quinhentos cruzeiros; hoje, a cotação da mesma saca de milho está em redor de um mil e setecentos e cinqüenta cruzeiros. E alguns agricultores financiaram esse milho por um mil e quinhentos cruzeiros. Sabe V. Ex^o qual é a variação dos juros do período de fevereiro até agora? 65%. E a variação do preço do milho foi da ordem de 16%.

Certa vez, assisti a um filme meio kafkiano, em que se colocou o artista no pátio e um ninho de metralhadoras circular em 360°, com holofotes em cima do indivíduo, que não tinha

para onde correr. Estão querendo fazer com a agricultura brasileira o mesmo. Por quê? Para importarmos produtos agrícolas da Argentina, do exterior?

Sr. Presidente, juntos, Europa, Estados Unidos e Japão investem por ano, em subsídios à agricultura, 300 bilhões de dólares todos os anos. E aqui, neste país, é muito comum ouvir-se dizer, quando se pleiteia uma taxa de juros razoável, que não se podem dar subsídios. Mas não conheço nenhum país deste mundo que não subsidie a agricultura. Da China, passando pela França aos Estados Unidos, todos os países subsidiam a agricultura. Aqui, no Brasil, não se subsidia; ao contrário, penaliza-se. Estou falando de dados do Banco do Brasil, não estou me referindo a nenhum banco particular.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Ex^o um aparte!

O SR. RONAN TITO — Vou repetir o dado e, em seguida, concedo, com muito agrado, o aparte ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Esperidião Amin — Eu gostaria também de merecer um aparte, senador.

O SR. RONAN TITO — Vamos fazer um debate. Penso que eles estão provocando V. Ex^o, Senador Mansueto de Lavor, para apresentar novamente um projeto que anistie todos os agricultores. Mas, dessa vez, vamos pedir ao Deputado Roberto Freire que não aparescente emenda alguma. É uma anistia para todos os agricultores.

O Sr. Mansueto de Lavor — Mas ele apresentou e os bancos gostaram muito.

O SR. RONAN TITO — Eles se apaixonaram ali.

Repetindo: um saco de milho que, em fevereiro, custava um mil e quinhentos cruzeiros, em junho, custa um mil e setecentos e cinqüenta cruzeiros. Pois bem, a variação foi de 16% de fevereiro até aqui. A variação da taxa de juros foi de 65%.

Ouço, com prazer, o nobre Senador Mansueto de Lavor, que tem direito a esse aparte.

O Sr. Mansueto de Lavor — Um sertanejo de Cabrobó tinha uma plantaçãozinha. Chegou lá a Polícia Federal, de helicóptero; guiado por um satélite americano; que indicava que ali estava plantada nada mais, nada menos, do que a cannabis sativa ou a "marijuana" ou a maconha. A Polícia Federal o algemou, deu-lhe umas bordoadas e disse-lhe: "você não pode plantar". Ele indagou. "Por que não posso se ouvi no rádio Plante que o Governo garante"? Esta é a única agricultura que me dá lucro. Então tenho o direito de plantar. Isso era no tempo do "Plante que o governo garante". Hoje nem isso mais. Continuam plantando esse produto naquela área, porque os perímetros irrigados da Condevesf estão frassando.

Era de se esperar que agricultura irrigada no País, com todos os avanços tecnológicos, fosse uma agricultura vitoriosa. E não o é. Não é porque, na realidade, o problema da agricultura não é técnico, não é de capacidade gerencial, que nós temos. Dispomos da tecnologia da Embrapa, uma das mais avançadas do mundo; temos capacidade empresarial. Entretanto, a política econômica de sucessivos governos, não apenas desse, está arrasando progressivamente a nossa produção agrícola. Lamentavelmente, isso está ocorrendo. Na realidade, os custos financeiros inviabilizam qualquer produção, a não ser essa que citei no início, contando uma anedotazinha.

O SR. RONAN TITO — A da cannabis sativa.

O Sr. Mansueto de Lavor — Um ouvinte desavisado pode pensar que o pronunciamento de V. Ex^ª é de mais um defensor ou integrante da bancada agrária: Apelidaram de bancada agrária as pessoas que fazem colocações como essa de V. Ex^ª.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

V. Ex^ª não está gostando, Sr. Presidente! Não estamos falando de Mato Grosso, dos bois de Mato Grosso, mas nós vamos chegar lá.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência deseja apenas comunicar que prorroga de ofício esta sessão até às 18 horas e 40 minutos.

Esteja V. Ex^ª à vontade para apartear o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Muito obrigado. Já encerro, Sr. Presidente. Serei obediente à Mesa.

É verdade que existem parlamentares, assim como outros seguimentos de produtores brasileiros que defendem a agricultura por serem produtores rurais. Mas essa não é uma colocação pura e simples daqueles que estão engajados ou envolvidos na produção rural. É legítimo que parlamentares defendem os pontos de vista desse segmento importantíssimo da atividade produtiva no País. O que se deve dizer é que se trata de uma questão nacional. Está se desarticulando, e talvez de modo definitivo talvez, a produção genuinamente nacional de alimentos básicos, onde o capital nacional é amplamente majoritário, para dar lugar a importações subsidiadas de outros países, gerando o desemprego e a fome em nosso território. Estou solidário com as colocações de V. Ex^ª e o parabenizo por seu pronunciamento. Vamos lutar para amenizar essa situação. Não basta reclamar, pois estaremos clamando no deserto. A situação da agricultura no País, neste momento, é de absoluto caos, está à beira do abismo e nós precisamos lutar pela viabilidade da nossa safra agrícola, a fim de que possamos salvar o nosso País da situação que estamos vivendo. Parabéns a V. Ex^ª.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^ª o aparte.

Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ronan Tito, V. Ex^ª, no seu pronunciamento, disse que talvez o Senado não estivesse preocupado com esse assunto, acredito que esteja e principalmente quando V. Ex^ª abordo essa questão. V. Ex^ª há de lembrar quando da passagem do Ministro da Agricultura por esta Casa quando perguntei a S. Ex^ª se concordava com a afirmação feita, principalmente por agricultores, de que no mundo inteiro se subsidia a agricultura e que, no Brasil, ela é taxada, S. Ex^ª concordou. Mas, infelizmente, a área econômica do nosso Governo não aceitou, de maneira alguma, essa tese. Veja V. Ex^ª que havia uma grande discordância entre o Ministério da Agricultura e o Ministério da Economia do passado. Hoje estão procurando se entender, mas, no momento, como V. Ex^ª diz, o Banco do Brasil ainda cobra uma taxa real de juros de 25% da agricultura. Podemos dizer que não é apenas uma taxa de juros reais mas uma taxa de juros extorsivos. Como V. Ex^ª já declarou — podemos afirmar — não há agriculta que resista a juros desse tipo. Veja V. Ex^ª que estamos atentos e aplaudindo o pronunciamento de V. Ex^ª aqui, no Senado.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^ª e ouço com prazer o aparte do nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. ESPERIDIÃO AMIM — Senador Ronan Tito, V. Ex^ª sabe, não apenas por este modesto aparte como pelas inúmeras oportunidades que já tivemos de conversar sobre esse assunto, que me perlio ao lado de V. Ex^ª e aq lado de todos aqueles que aqui têm se pronunciado, se manifestado e se posicionado acerca da questão da agricultura. Entendo que esse pronunciamento de V. Ex^ª deve ser entendido por todos nós como uma das últimas advertências para que, no ano que vem, não nos defronte com o mesmo quadro que se tem hoje, ou seja, estão se escoando os últimos dias para que se possa viabilizar o plantio de uma safra que reabilite o País da situação que estamos vivendo — e que foi resumida pelo Ministro da Agricultura, quando aqui esteve, e que, V. Ex^ª rememorou — o quanto vamos importar de comida. De todas as vergonhas que o País têm, essa, é, sem dúvida alguma, a menos explicável — justicável nem pensar, — porque um país com as dimensões do nosso, com a diversidade climática do nosso e, portanto, com as alternativas de segurança para produção que temos, importar oito milhões de toneladas de comida — este é um número preliminar — é, realmente, uma vergonha. Pode não ser uma vergonha tão lacinante quanto a questão do menor carente, da criança abandonada etc., mas não é menos explicável do que essa.

O SR. RONAN TITO — Mas, Senador, digo a V. Ex^ª que a criança abandonada no grande centro tem muito a ver com a agricultura abandonada.

O Sr. Esperidião Amin — Sem dúvida alguma, Senador Ronan Tito. Mas queria aduzir ao pronunciamento de V. Ex^ª para aumentar o escândalo desta Casa porque as coisas só podem ser consertadas, uma sociedade só toma o rumo do conserto quando fica suficientemente envergonhada, esandalizada e indignada. Ou seja, a sociedade precisa ser insultada para tomar certas posições. Queira me valer dessa oportunidade em que V. Ex^ª traz à baila a questão dos juros reais que estão sendo aplicados à agricultura para fazer uma referência — os juros que realmente estão sendo aplicados — a uma reportagem que a revista *Visão* está publicando nesta semana, e que, por sinal, tem dado uma grande cobertura ao que se faz aqui no Congresso — aproveito para fazer esse destaque — e traz uma reportagem fruto de um trabalho acadêmico da professora Sheila Najberg, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, que mostra o que se fez em matéria de capitalismo sem risco neste País com o dinheiro do BNDES para locupletar grupos industriais. Se formos fazer um cotejo do que se “mamou” no BNDES em um número só, de uma pegada: 3 bilhões e 320 milhões de dólares emprestados a grupos que estão aqui instalados. O subsídio desses 3 bilhões e 320 milhões de dólares foram equivalentes a 2 bilhões e 450 milhões de dólares. Ou seja, dos 100% que se se emprestou, o BNDES recebeu, em dólar, 26% do crédito, o resto foi doação. E boa parte dessas indústrias estão sucateadas, falidas, em concordata ou, pelo menos, de boca aberta, querendo “mamar” de novo nos 8 bilhões de dólares de subsídios que este País concede inconscientemente todos os anos. Por isso, aproveito este aparte, esta modesta e talvez inoportuna intervenção, para socorrer a causa que V. Ex^ª está esposando, que é minha também, para dizer o seguinte: estamos sendo injustos, inconscientes e, provavelmente, inconsequentes no trato díspar que atividades econômicas deste têm recebido do Governo, com a anuência, e geralmente com a omissão, dos legisladores. Era esta a minha observação.

O SR. RONAN TITO — Agradeço muito ao aparte de V. Ex^o e o incorpo ao meu discurso.

O Sr. Oziel Carneiro — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço o Senador Oziel Carneiro, da Bancada do Pará.

O Sr. Oziel Carneiro — Nobre Senador Ronan Tito, V. Ex^o, mais uma vez, trata da questão da agricultura. Quando falei em — taxa rodoviária — V. Ex^o teve dúvida, por um claro de memória, a respeito da TR — fiz propositadamente, porque a Taxa Rodoviária acaba de ser considerada inconstitucional e os contratos de financiamento à agricultura brasileira, que também prevêem o mútuo pagamento de juros e mais taxa de referência, também não têm nenhum embasamento jurídico, porque seria cobrar juros sobre juros, antes de qualquer inadimplência. A verdade é que a agricultura brasileira está padeceendo da situação difícil por que passa a economia, porque o Brasil acostumou-se a especular em vez de procurar produzir. E tanto isso é verdade que existem financiamentos agrícolas com garantia real de bem de raiz, terrenos e, decorrido o período do financiamento, se há um entendimento entre o agente financeiro e o financiado para prorrogar esse contrato, são exigidas mais garantias reais. Por quê? Por que, paradoxalmente, o que se verifica no Brasil é que o capital é mais valorizado do que o próprio bem imóvel, numa prova evidente de que a agricultura brasileira, se não mudarmos esse conceito de financiamento, não terá saída, primeiro porque faltam os recursos e, segundo, quando os recursos são alocados, eles são incompatíveis com os resultados da produção. V. Ex^o deu o exemplo correto; concreto, ao referir-se ao problema do milho, porque houve um acréscimo no valor do produto do agricultor no percentual, se não me falha a memória; 44% menor do que o valor do financiamento. Eu estou solidário com V. Ex^o, e quando falei em taxa rodoviária foi para mostrar a situação jocosa em que se encontra a economia nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Mesa solicita a V. Ex^o que termine seu discurso, porque já ultrapassamos a hora da sessão.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^o e pediria, apenas, mais uns poucos minutos, para concluir o réciocínio iniciado e que foi enriquecido pelos apartes dos Srs. Senadores.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma observação sobre a bancada que foi nomeada, aqui, pelo Sr. Senador Mansueto de Lavor. Na verdade, os agricultores, quando qui chegaram, procuraram os membros da bancada agrária. Mas bancada agrária é um termo mais abrangente. Na verdade, ela é capitaneada pelos pecuaristas de corte. E estes, que são de uma atividade produtiva do maior interesse para o país, produzindo proteínas, não têm muito entendimento do que se passa na agricultura. Aliás, o Brasil precisava ter dois ministérios: o Ministério da Pecuária e o Ministério da Agricultura; porque não só são complementares, mas também em muitos casos, eles se confrontam. Por exemplo, Sr. Presidente, pode-se observar: todo parlamentar que sobe à tribuna e se posiciona contra a reforma agrária e se diz agricultor, ele não é agricultor. Nenhum agricultor é contra a reforma agrária, porque todo agricultor sabe que quem vai receber terra para plantar vai receber terra improdutiva. Isso é o óbvio.

Nenhum país do mundo vai querer, retirar da terra um sujeito que está produzindo, ainda que mal, e entregá-la para

alguém que nem se sabe vai produzir. Normalmente, quem é contrário à reforma agrária é o pecuarista, principalmente o pecuarista de eleite, o pecuarista de corte, que, repito, tem uma atividade da maior importância, pois não só fornece proteína da maior qualidade, mas também, fornece até Presidente da Mesa do Senado.

De maneira que ela é da maior importância. Eu também participo da atividade de pecuarista de corte, e com muito orgulho.

Mas eu queria discorrer poucos minutos mais sobre a agricultura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nós já ultrapassamos o prazo de 18 horas e 40 minutos, que a Mesa prorrogou de ofício para que V. Ex^o terminasse o discurso.

O SR. RONAN TITO — Encerrando, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que foram feitos outros exercícios de variação. Por exemplo: a variação do custo. Quem comprou em fevereiro tonelada de adubo, em referência para aqueles que querem conferir nº 00, p = 20, k = 20 + zn (zinc) que é muito usado para soja na minha região, está devendo hoje 117 mil cruzeiros por toneladas. quem for ao mercado agora compra a mesma tonelada por 64 mil cruzeiros.

Parece brincadeira, e para que não pareça brincadeira peço que se registre este documento nos Anais do Senado.

Vou encerrar, Sr. Presidente, apenas dizendo que eu, que muitas vezes assomei a esta tribuna para defender o Banco Brasil, quero deixar claro que o defendia, porque ele auxiliava a agricultura. Mas o Banco do Brasil que passou a penalizar a agricultor não tem o meu apoio. E gostaria de dar um grito de alerta: — Agricultores do Brasil, não paguem! Essa é a recomendação final, e quem está lhes dando essa recomendação é um Senador com a responsabilidade de 2 milhões e 200 mil votos. Não paguem esse esbulho: não paguem, de maneira alguma, esse confisco! Não é aceitável, não é admisível. Isso só tem um objetivo, que é acabar com a agricultura. E nós não podemos permitir que acabem com a agricultura. E nós não podemos permitir que acabem com a agricultura no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RONAN TITO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Ao

Senhor Ronan Tito

Alguns dados sobre a grave situação da agricultura.

1. **Preços produtos agrícolas — Triângulo Mineiro**
Milho . . . fevereiro/91 . . . Cr\$ 1.500,00/saco
junho/91 . . . Cr\$ 1.750,00/saco
Variação de preço: . . . 16,0%
Soja em grão . . . fevereiro/91 . . . Cr\$ 2.300,00/saco
junho/91 . . . Cr\$ 2.800,00/saco
Variação de Preço: . . . 22,0%
Variação dos encargos financeiros (correção + juros) — 65,0%, refere-se ao período de fev/91 a jun/91 — 5 meses.
2. **Adubo — Fórmula 00.20.20 + Zn**
Custo do adubo por tonelada - financiado Banco do Brasil e outros; Cr\$ 117.000,00
Preço do adubo atual fábrica Cr\$ 64.000,00
Preços tomados por base posto fábrica em Uberaba/MG

3. CONCLUSÃO

a) não há a menor possibilidade de pagarmos o banco, quando só em 5 meses perdemos — 45,0% na relação preços dos produtos e juros bancários.

b) há um clima de desespero e descrédito no campo. Nossos solos não vem sendo corrigidos, comprometendo cada vez mais a produção de alimentos.

c) precisamos de recursos de longo prazo, renegociar nossas dívidas, caso contrário, fatalmente teremos para o próximo ano uma produção ainda mais desastrosa. — Vito Walken — Rubens Minora.

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º-Secretário:

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1990 (nº 2.082/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 268 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1990 (nº 6.763/85, na Casa de origem), que proíbe o transporte de presos condenados ou à disposição de Justiça em transporte coletivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1990 (nº 3.048/89, na Casa de origem), que determina que as armas de fogos apreendidas sem o correspondente registro, pelos órgãos policiais, sejam destruídas em ato público, na forma que especifica.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em ordem do dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991 (nº 4.785/90, na Casa de origem), que cria a área de livre comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 217, de 1991,
Da Comissão de Assuntos Econômicos.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 212, de 1991), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite da sua dívida mobiliária, mediante emissão e colocação no mercado; de Letras Financeiras do Tesouro do estado do Rio de Janeiro (LFTRJ) destinadas ao giro de 84% dos 80.827.002 LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 213, de 1991), que ratifica a Resolução nº 55/89, do Senado Federal.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45 de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 214, 1991), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar, no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT — RS), destinados ao giro de 84% das 102.040,128 LFT-RS com vencimento no segundo semestres de 1991.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 215, de 1991), que autoriza o Governo no Estado de São Paulo a emitir 9.081.763.493 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — série especial (BTSP-E) em substituição a 93.117.950 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), vencíveis em 15-6-91 e sujeitas ao disposto na Lei nº 8.024, de 12-4-90.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 216, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFTMG), destinadas ao giro de 83% dos 59.420.273 LFT-MG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais (BTMG), com vencimento no 2º semestre de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

Ata da 101^a Sessão, em 27 de junho de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Dirceu Carneiro

ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amim — Epitacio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — João França — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marize — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Antes da leitura do expediente pelo Sr. 1º Secretário, a Presidência apela aos Srs. Senadores, no sentido de que cancelem as viagens nesse final de semana, porque há perspectiva de trabalharmos ainda mais infatigavelmente até o próximo domingo ou segunda-feira.

Portando, o apelo da Presidência aos eminentes Colegas é no sentido de que permaneçam em Brasília, porquanto o Senado Federal e o Congresso Nacional estarão convocados para decidir sobre importantes proposições.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

EMENDAS

Da Câmara dos Deputados, oferecidas ao projeto de Lei do Senado nº 292/81 (nº 6.183-C/85, na Câmara dos

Deputados), que “disciplina a formação de bancos de dados pessoais e respectivo uso das informações cadastradas”.

EMENDA N° 1

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte § 2º, transformando-se em único o § 1º:

“§ 2º As despesas de correção das retificações ou modificações originárias de correção de informações constantes de cadastros correrão por conta do mantenedor do mesmo.”

EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Os bancos de dados pessoais, atualmente existentes, serão inutilizados mediante solicitação dos interessados.

Parágrafo único. Em se tratando de documentação de interesse para a memória nacional, poderá ser preservada desde que devidamente justificado.”

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 38, DE 1991

(Nº 5.394/85, na Casa de origem)

Introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. As Diretorias dos Conselhos Regionais prestarão contas da sua gestão ao próprio Conselho, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 25. Os Conselhos Regionais prestarão contas até o último dia do mês de fevereiro de cada ano ao Conselho Federal.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Federal prestará contas ao respectivo plenário até o último dia do mês de março de cada ano.

“Art. 27. Do contrato de representação comercial além dos elementos comuns e outros a juízo dos interessados, constarão, obrigatoriamente:

- a)
- b)
- c)
- d) indicação da zona ou zonas em que será exercida a representação;
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

“j) indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação.

§ 1º Na hipótese de contrato a prazo certo, à indenização corresponderá à importância equivalente a média mensal da retribuição auferida até a data da rescisão, multiplicada pela metade dos meses resultantes do prazo contratual.

§ 2º O contrato com prazo determinado, uma vez prorrogado o prazo inicial, tácita ou expressamente, torna-se a prazo indeterminado.

§ 3º Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses, a outro contrato com ou sem determinação de prazo.

Art. 31. Prevendo o contrato de representação a exclusividade de zona ou zonas, ou quando este for omisso, fará jus o representante à comissão pelos negócios aí realizados, ainda que diretamente pelo representado ou intermédio de terceiros.

Parágrafo único. A exclusividade de representação não se presume na ausência de ajustes expressos.

Art. 32. O representante comercial adquire o direito às comissões quando do pagamento dos pedidos ou propostas.

§ 1º O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da liquidação da fatura, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais.

§ 2º As comissões pagas fora do prazo previsto no parágrafo anterior deverão ser corrigidas monetariamente.

§ 3º É facultado ao representante comercial emitir títulos de créditos para cobrança de comissões.

§ 4º As comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias.

§ 5º Em caso de rescisão injusta do contrato por parte do representante, a eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, terá vencimento na data da rescisão.

§ 6º A retribuição a que fizer juz o representante comercial será atualizada monetariamente em caso de mora, na proporção da variação do valor do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), tomados como índices de referência o valor do BTN na data em que se tornou devida a retribuição e na data do seu pagamento.

§ 7º São vedadas na representação comercial alterações que impliquem, direta ou indiretamente, na diminuição da média dos resultados auferidos pelo representante nos últimos seis meses de vigência.

Art. 34.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os valores das comissões para efeito tanto do pré-aviso como da indenização, prevista nesta lei, deverão ser corrigidos monetariamente.

Art. 39. Para julgamento das controvérsias que surgem entre representante e representado é competente a Justiça Comum e o Foro do domicílio do representante, aplicando-se o procedimento sumaríssimo previsto no art. 275 do Código de Processo Civil, ressalvada a competência do Juizado de Pequenas Causas."

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes artigos que passarão a ter os números 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 com a seguintes redação:

"Art. 41. Ressalvada expressa vedação contratual, o representante comercial poderá exercer sua atividade para mais de uma empresa e empregá-la em outros mister ou ramos de negócios.

Art. 42. Observadas as disposições constantes do artigo anterior, é facultado ao representante contratar com outros representantes comerciais a execução dos serviços relacionados com a representação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o pagamento das comissões a representante comercial contratado dependerá da liquidação da conta de comissão devida pelo representante ao representante contratante.

§ 2º Ao representante contratado, no caso de rescisão de representação, será devida pelo representante contratante a participação no que houver recebido da representada a título de indenização e aviso prévio, proporcionalmente às retribuições auferidas pelo representante contratado na vigência do contrato.

§ 3º Se o contrato referido no caput deste artigo for rescindido sem motivo justo pelo representante contratante, o representante contratado fará jus ao aviso prévio e indenização na forma da lei.

§ 4º Os prazos de que trata o art. 33 desta lei são aumentados em dez dias quando se tratar de contrato realizado entre representantes comerciais.

Art. 43. É vedada no contrato de representação comercial a inclusão de cláusulas del credere.

Art. 44. No caso de falência do representado as importâncias por ele devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, serão considerados créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos que lhe garantimos por esta lei.

Art. 45. Não constitui motivo justo para rescisão do contrato de representação comercial o impedimento temporário do representante comercial que estiver em gozo do benefício de auxílio-doença concedido pela Previdência Social.

Art. 46. Os valores a que se referem a alínea j do art. 27, § 5º do art. 32 e o art. 34 desta lei, serão corrigidos monetariamente com base na variação dos BTN ou por outro indexador que venha a substituí-los é legislação ulterior aplicável à matéria.

Art. 47. Compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais fiscalizar a execução da presente lei.

Parágrafo único. Em caso de inobservância das prescrições legais caberá intervenção, do Conselho Federal nos Conselhos Regionais, por decisão da Diretoria do primeiro, ad referendum da reunião plenária, assegurado, em qualquer caso, o direito de defesa. A intervenção cessará quando do cumprimento da lei."

Art. 3º Ficam suprimidos o parágrafo único do art. 10, o parágrafo único do art. 17 e o art. 41 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 4.886, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou à pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual, por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para transmiti-los aos representados ou não atos relacionados com a execução dos negócios.

Parágrafo único. Quando a representação comercial incluir poderes altinantes ao mandato mercantil, serão aplicáveis, quanto ao exercício deste, os preceitos próprios da legislação comercial.

Art. 2º É obrigatório o registro dos que exercam a representação comercial autônoma nos conselhos regionais criados pelo art. 6º desta lei.

Parágrafo único. As pessoas que, na data da publicação da presente lei, estiverem no exercício da atividade, deverão registrar-se nos conselhos regionais, no prazo de 90 dias, a contar da data em que estes forem instalados.

Art. 3º O Candidato a registro, como representante comercial, deverá apresentar:

a) prova de identidade;

b) prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado;

c) prova de estar em dia com as exigências da legislação eleitoral;

d) folha corrida de antecedentes, expedida pelos cartórios criminais das comarcas em que o registrado houver sido domiciliado nos últimos 10 (dez) anos;

e) quitação com o imposto sindical.

§ 1º O estrangeiro é desobrigado da apresentação dos documentos constantes das alíneas b e c deste artigo.

§ 2º Nos casos de transferência ou de exercício simultâneo da profissão, em mais de uma região, serão feitas as devidas anotações na carteira profissional do interessado, pelos respectivos conselhos regionais.

§ 3º As pessoas jurídicas deverão fazer prova de sua existência legal.

Art. 4º Não pode ser representante comercial:

a) o que não pode ser comerciante;

b) o falido não reabilitado;

c) o que tenha sido condenado por infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio ou crimes também punidos com a perda de cargo público; e

d) o que estiver com seu registro comercial cancelado como penalidade.

Art. 5º Somente será devida remuneração, como mediador de negócios comerciais, o representante comercial devidamente registrado.

Art. 6º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, aos quais incumbirá a fiscalização do exercício da profissão, na forma desta lei.

Parágrafo único. É vedado aos conselhos federal e regionais dos representantes comerciais, desenvolverem quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades previstas nesta lei, inclusive as de caráter político e partidárias.

Art. 7º O conselho federal instalar-se-á dentro de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei, no Estado da Guanabara, onde funcionará provisoriamente, transferindo-se para a Capital da República, quando estiver em condições de fazê-lo, a juízo da maioria dos conselhos regionais.

§ 1º O conselho federal será presidido por um dos seus membros, na forma que dispuser o regimento interno do conselho, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º A renda do conselho federal será constituída de 20% (vinte por cento) da renda bruta dos conselhos regionais.

Art. 8º O conselho federal será composto de representantes comerciais de cada estado, eleitos pelos conselhos regionais, dentre seus membros, cabendo a cada conselho regional a escolha de 2 (dois) delegados.

Art. 9º Compete ao conselho federal determinar o número dos conselhos regionais, o qual não poderá ser superior a um por estado, território federal e Distrito Federal e estabelecer-lhes as bases territoriais.

Art. 10. Compete, privativamente, ao conselho federal:

a) elaborar o seu regimento interno;

b) dirimir as dúvidas suscitadas pelos conselhos regionais;

c) aprovar os regimentos internos dos conselhos regionais;

d) julgar quaisquer recursos relativos às decisões dos conselhos regionais;

e) baixar instruções para a fiel observância da presente lei;

f) elaborar o Código de Ética Profissional; e

g) resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões do conselho federal cabrá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, para o Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 11. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente lei, serão instalados os conselhos regionais correspondentes aos estados onde existirem órgãos sindicais de representação da classe dos representantes comerciais, atualmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 12. Os conselhos regionais terão a seguinte composição:

a) 2/3 (dois terços) de seus membros serão constituídos pelo presidente do mais antigo sindicato da classe do respectivo estado e por diretores de sindicatos da classe, do mesmo estado, eleitos estes em assembleia geral;

b) 1/3 (um terço) formado de representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em assembleia geral realizada no sindicato da classe.

§ 1º A secretaria do sindicato incumbido da realização das eleições organizará cédula única, por ordem alfabética dos candidatos, destinada à votação.

§ 2º Se os órgãos sindicais de representação da classe não tomarem as providências previstas quanto à instalação dos conselhos regionais, o conselho federal determinará, imediatamente, a sua constituição, mediante eleições em assembleia geral, com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão no respectivo estado.

§ 3º Havendo, num mesmo estado, mais de um sindicato de representantes comerciais, as eleições a que se refere

este artigo se processarão na sede do sindicato da classe situado na capital, e na sua falta, na sede do mais antigo.

§ 4º O conselho regional será presidido por um dos seus membros, na forma que dispuser o seu regimento interno, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Os conselhos regionais terão no máximo 30 (trinta) membros e no mínimo, o número que for fixado pelo conselho federal.

Art. 13. Os mandatos dos membros do conselho federal e dos conselhos regionais serão de 3 (três) anos.

§ 1º Todos os mandatos serão exercidos gratuitamente.

§ 2º A aceitação do cargo de presidente, secretário ou tesoureiro importará na obrigação de residir na localidade em que estiver sediado o respectivo conselho.

Art. 14. O conselho federal e os conselhos regionais serão administrados por uma diretoria que não poderá exceder a 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 15. Os presidentes dos conselhos federais e regionais completarão o prazo do seu mandato, caso sejam substituídos na presidência do sindicato.

Art. 16. Constituem renda dos conselhos regionais as contribuições e multas devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, neles registrados.

Art. 17. Compete aos conselhos regionais:

a) elaborar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do conselho federal;

b) decidir sobre os pedidos de registro de representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, na conformidade desta lei;

c) manter o cadastro profissional;

d) expedir as carteiras profissionais e anotá-las, quando necessário;

e) impor as sanções disciplinares previstas nesta lei, mediante a feitura de processo adequado, de acordo com o disposto no art. 18;

f) fixar as contribuições e emolumentos que serão devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, registrados.

Parágrafo único. As contribuições e emolumentos, previstos na alínea f deste artigo, não poderão exceder, mensalmente, de 5 (cinco) e 10 (dez) por cento do salário mínimo vigente na região, quando se tratar, respectivamente, de representante comercial, pessoa física ou pessoa jurídica.

Art. 18. Compete aos conselhos regionais aplicar ao representante comercial faltoso as seguintes penas disciplinares:

a) advertência, sempre sem publicidade;

b) multa até a importância equivalente ao maior salário mínimo vigente no País;

c) suspensão do exercício profissional, até 1 (um) ano;

d) cancelamento do registro, com a apreensão da Carteira Profissional.

§ 1º No caso de reincidência ou de falta manifestamente grave, o representante comercial poderá ser suspenso do exercício de sua atividade ou ter cancelado o seu registro.

§ 2º As penas disciplinares serão aplicadas após processo regular, sem prejuízo, quando couber, da responsabilidade civil ou criminal.

§ 3º O acusado deverá ser citado, inicialmente, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia ou queixa, sendo-lhe assegurado, sempre, o amplo direito de defesa, por si ou por procurador regularmente constituído.

§ 4º O processo disciplinar será presidido por um dos membros do conselho regional, ao qual incumbirá coligir as provas necessárias.

§ 5º Encerradas as provas de iniciativa da autoridade processante, ao acusado será dado requerer e produzir as suas próprias provas, após o que lhe será assegurado o direito de apresentar, por escrito, defesa final e de sustentar, oralmente, suas razões, na sessão do julgamento.

§ 6º Da decisão dos conselhos regionais caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o conselho federal.

Art. 19. Constituem faltas no exercício da profissão de representante comercial:

a) prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados;

b) auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados a exercê-la;

c) promover ou facilitar negócios ilícitos, bem como quaisquer transações que prejudiquem interesses da Fazenda Pública;

d) violar o sigilo profissional;

e) negar ao representante as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;

f) recusar a apresentação da Carteira Profissional, quando solicitada por quem de direito;

Art. 20. Observados os princípios desta lei, o conselho federal dos representantes comerciais expedirá instruções relativas à aplicação das penalidades em geral e, em particular, aos casos em que couber imposições da pena de multa.

Art. 21. As repartições federais, estaduais e municipais, ao receberem tributos relativos à atividade do representante comercial, pessoa física ou jurídica, exigirão prova de seu registro no conselho regional da respectiva região.

Art. 22. Da propaganda deverá constar, obrigatoriamente, o número da Carteira Profissional.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas farão constar, também, da propaganda, além do número da carteira do representante comercial responsável, o seu próprio número de registro no conselho regional.

Art. 23. O exercício financeiro dos conselhos federais e regionais coincidirá com o ano civil.

Art. 24. As diretorias dos conselhos regionais prestarão contas da sua gestão ao próprio conselho até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 25. Os conselhos regionais prestarão contas até o último dia do mês de março de cada ano ao conselho federal.

Parágrafo único. A diretoria do conselho federal prestará contas, no mesmo prazo, ao respectivo plenário.

Art. 26. Os sindicatos incumbidos do processamento das eleições, a que se refere o art. 12, deverão tomar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, as providências necessárias à instalação dos conselhos regionais dentro do prazo previsto no art. 11.

Art. 27. Do contrato de representação comercial, quando celebrado por escrito, além dos elementos comuns e outros, a juízo dos interessados, constarão, obrigatoriamente:

a) condições e requisitos gerais de representação;

b) indicação genérica ou específica dos produtos ou artigos objeto da representação;

c) prazo certo ou indeterminado da representação;

d) indicação da zona ou zonas em que será exercida a representação, bem como da permissibilidade ou não de a representada ali poder negociar diretamente;

e) garantia ou não, parcial ou total, ou por certo prazo, da exclusividade de zona ou setor de zona;

f) retribuição e época do pagamento, pelo exercício da representação, dependente da efetiva realização dos negócios, e recebimento, ou não, pelo representado, dos valores respectivos;

g) os casos em que se justifica a restrição da zona concedida com exclusividade;

h) obrigações e responsabilidades das partes contratantes;

i) exercício exclusivo ou não da representação a favor do representado;

j) indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 34, cujo montante não será inferior a 1/20 (um vinte avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único. Na falta do contrato escrito, ou sendo este omissivo, a indenização será igual a 1/15 (um quinze avos) do total da retribuição auferida no exercício da representação, a partir da vigência desta lei.

Art. 28. O representante comercial fica obrigado a fornecer ao representado, segundo as disposições do contrato ou, sendo este omissivo, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo dedicar-se à representação, de modo a expandir os negócios do representado e promover os seus produtos.

Art. 29. Salvo autorização expressa, não poderá o representante conceder abatimentos, descontos ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções do representado.

Art. 30. Para que o representante possa exercer a representação em juízo, em nome do representado, requer-se mandato expresso. Incumbir-lhe-á, porém, tomar conhecimento das reclamações atinentes aos negócios, transmitindo-as ao representado e sugerindo as providências acauteladoras do interesse deste.

Parágrafo único. O representante, quanto aos atos que praticar, responde segundo as normas do contrato e, sendo este omissivo, na conformidade do direito comum.

Art. 31. Prevendo o contrato de representação a exclusividade de zona ou zonas, fará jus o representante à Comissão pelos negócios aí realizados, ainda que diretamente pelo representado ou por intermédio de terceiros.

Parágrafo único. A exclusividade de zona ou representações não se presume na ausência de ajuste expresso.

Art. 32. O representante comercial adquire direito às comissões, logo que o comprador efetue o respectivo pagamento ou na medida que o faça, parceladamente.

Art. 33. Não sendo previstos, no contrato de representação, os prazos, para recusa das propostas ou pedidos, que hajam sido entregues pelo representante, acompanhados dos requisitos exigíveis, ficará o representante obrigado a creditar-lhe a respectiva comissão se não manifestar a recusa, por escrito, nos prazos de 15, 30, 60 ou 120 dias, conforme se trate de comprador domiciliado, respectivamente, na mesma praça, em outra do mesmo estado, em outro estado ou no estrangeiro.

§ 1º Nenhuma retribuição será devida ao representante comercial se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito.

ou for sustada a entrega de mercadorias devido à situação comercial do comprador, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a liquidação.

§ 2º Salvo ajuste em contrário, as comissões devidas serão pagas mensalmente, expedindo o representado a conta respectiva, conforme cópias das faturas remetidas aos compradores, no respectivo período.

Art. 34. A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a 1/3 (um terço) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.

Art. 35. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado:

a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

b) a prática de atos que importem descrédito comercial do representado;

c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;

d) a condenação definitiva por crime considerado infamante;

e) força maior.

Art. 36. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:

a) redução de esfera de atividade do representante em desacordo com as cláusulas do contrato;

b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade, se prevista no contrato;

c) a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, com o exclusivo escopo de impossibilitar-lhe ação regular;

d) o não-pagamento de sua retribuição na época devida;

e) força maior.

Art. 37. Somente ocorrendo motivo justo para a rescisão do contrato, poderá o representado reter comissões devidas ao representante, com o fim de ressarcir-se de danos por este causados e, bem assim, nas hipóteses previstas no art. 35, a título de compensação.

Art. 38. Não serão prejudicados os direitos dos representantes comerciais quando, a título de cooperação, desempenhem, temporariamente, a pedido de representado, encargos ou atribuições diversos dos previstos no contrato de representação.

Art. 39. Para julgamento das controvérsias que surgem entre representante e representado, é competente a Justiça Comum.

Art. 40. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente lei, serão formalizados, entre representado e representantes, em documento escrito, as condições das representações comerciais vigentes.

Parágrafo único. A indenização devida pela rescisão dos contratos de representação comercial vigentes na data desta lei, fora dos casos previstos no art. 35, e quando as partes não tenham usado da faculdade prevista neste artigo, será calculada, sobre a retribuição percebida, pelo representante, nos últimos cinco anos anteriores à vigência desta lei.

Art. 41. Compete ao Ministério da Indústria e do Comércio fiscalizar a execução da presente lei.

§ 1º Em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção nos Conselhos Federal e Regionais, por ato do Ministro da Indústria e do Comércio.

§ 2º A intervenção restringir-se-á a tornar efetivo o cumprimento da lei e cessará quando assegurada a sua execução.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Walter Peracchi Barcellos — Octávio Bulhões.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 39, DE 1991

(Nº 7.127/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre águas subterrâneas, define critérios de outorga de direitos de seu uso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares CAPÍTULO ÚNICO Do Campo de Aplicação

Art. 1º As águas subterrâneas reger-se-ão pelas disposições desta lei e, no que couber, pelo Código de Águas.

§ 1º Para os efeitos desta lei são consideradas subterrâneas as águas que ocorrem naturalmente ou artificialmente no subsolo, de forma suscetível de extração e utilização pelo homem.

§ 2º As águas minerais serão regidas por legislação própria.

Art. 2º Na aplicação desta lei e das normas decorrentes serão sempre levadas em conta a interconexão entre as águas subterrâneas e superficiais e as interações do ciclo hidrológico.

Art. 3º As correntes de superfície que, em qualquer trecho, tornam-se subterrâneas e afloram mais adiante não perdem o caráter do seu domínio.

TÍTULO II Da Administração das Águas Subterrâneas CAPÍTULO I Das Competências

Art. 4º Compete à União estabelecer as diretrizes gerais da política nacional de águas subterrâneas, coordenar a sua execução e definir os critérios de outorga de direitos de seu uso, em articulação com os estados titulares do domínio dessas águas.

Art. 5º Incumbe ao Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, da Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia, exercer a coordenação referida no art. 4º desta lei, cabendo-lhe:

I — executar, direta ou indiretamente, e supervisionar a realização dos trabalhos necessários à avaliação dos recursos hídricos subterrâneos em todo o território nacional, ao conhecimento do comportamento hidrogeológico dos aquíferos e ao planejamento do seu aproveitamento racional;

II — instituir, em articulação com os estados, programa permanente de preservação e conservação das águas subterrâneas;

III — acompanhar a realização dos estudos, das pesquisas, dos projetos e das obras relativos ao uso das águas subterrâneas;

IV — manter atualizado o Cadastro Nacional de Captações de Águas Subterrâneas e sistematizar as informações;

V — propor diretrizes e baixar normas para a uniformização das atividades de fiscalização e controle do uso das águas subterrâneas no território nacional.

Art. 6º As águas subterrâneas serão administradas pelos estados e pelo Distrito Federal titulares do domínio daqueles situadas nos respectivos territórios.

§ 1º Na outorga de direitos de uso de águas subterrâneas pertencentes a aquíferos subjacentes e mais de uma unidade da Federação, os estados deverão tomar medidas acauteladoras para evitar a sua exaustão e prejuízos recíprocos, preferencialmente estabelecidas mediante acordos bilaterais ou plurilaterais.

§ 2º Nos aquíferos de alcance internacional as outorgas deverão compatibilizar-se com as disposições dos acordos celebrados entre a União e os países vizinhos.

Art. 7º Incluem-se na administração das águas subterrâneas as atividades relacionadas com:

I — a avaliação dos recursos hídricos subterrâneos e o planejamento do seu aproveitamento racional;

II — a outorga e fiscalização dos direitos de uso dessas águas;

III — a aplicação de medidas relativas à conservação e a preservação dos recursos hídricos subterrâneos.

Art. 8º Inexistindo no estado ou no Distrito Federal os serviços técnicos indispensáveis ao exercício das atribuições referidas nos arts. 6º e 7º dessa lei, a União poderá prestá-los, temporariamente, mediante convênio.

CAPÍTULO II Do Controle

Art. 9º As águas subterrâneas deverão ter programa permanente de preservação e conservação, visando ao seu melhor aproveitamento.

Parágrafo único. A preservação e a conservação implicam o uso racional, a aplicação de medidas contra a poluição e a manutenção do equilíbrio físico, químico e biológico das águas subterrâneas em relação aos demais recursos naturais.

CAPÍTULO III Da Defesa da Quantidade

Art. 10. Quando, no interesse da conservação ou manutenção do equilíbrio natural das águas subterrâneas, dos serviços públicos de abastecimento de água ou, por motivos geológicos ou ecológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso dessas águas, poderão ser delimitadas áreas destinadas ao seu controle.

§ 1º O estabelecimento de áreas de controle não implica desapropriação da terra, mas somente restrição ao uso da água ou do solo a fim de evitar a redução ou exaustão da capacidade dos aquíferos.

§ 2º O ato da autoridade que estabelecer áreas de controle deverá conter os elementos necessários à sua perfeita delimitação e a discriminação das concessões e autorizações a serem abrangidas.

§ 3º Nas áreas de controle e extração da água poderá ser condicionada à recarga.

Art. 11. Em caso de escassez de água subterrânea ou de interesse público poderá haver independentemente de indemnização:

I — a suspensão da outorga de novos usos, até que o aquífero se recupere ou seja superado o fato que determinou a carência de água; ou

II — a restrição e o controle das captações de água subterrânea, com determinação do regime de operação de cada uma.

Parágrafo único. Em caso de restrição à extração de água subterrânea serão atendidas, prioritariamente, as captações destinadas aos serviços públicos de abastecimento de água, devendo as demais prioridades ser fixadas segundo as condições locais.

Art. 12. A recarga artificial de aquíferos dependerá de autorização outorgada após a realização de estudos que comprovem a sua conveniência técnica e econômica e a preservação e a conservação na qualidade da água subterrânea.

§ 1º A recarga artificial torna a água infiltrada subterrânea, sujeitando-se às disposições desta lei e das normas dela decorrentes.

§ 2º A recarga artificial de aquífero poderá ser exigida dos concessionários ou autorizados sempre que necessária.

Art. 13. Os poços jorrantes deverão ser dotados de dispositivos adequados a fim de evitar desperdícios de água.

Art. 14. A implantação ou ampliação de distritos industriais e projetos de irrigação, colonização, urbanização e outros, que dependam da utilização de águas subterrâneas, deverá ser precedida de estudos hidrogeológicos a fim de avaliar suas reservas e dar dimensão ao abastecimento, antes da aprovação dos planos decorrentes.

CAPÍTULO IV Da Defesa da Qualidade

Art. 15. É proibido poluir águas subterrâneas, nos termos do disposto no art. 16 desta lei e na legislação específica.

Art. 16. Para os efeitos desta lei considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas das águas subterrâneas, que possa ocasionar prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, comprometer o seu uso para fins agropecuários, industriais, comerciais e recreativos, ou causar danos à flora e à fauna.

Art. 17. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais, minerárias ou de qualquer outra natureza, só poderão ser transportados ou lançados de forma a não poluir as águas subterrâneas.

§ 1º A descarga de poluentes que possam degradar a qualidade das águas subterrâneas será punida na forma prevista nesta lei e em normas dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º As obras para pesquisa, lavra mineral ou outros fins deverão ter proteção adequada de forma a preservar e conservar os aquíferos.

§ 3º Os projetos de disposição de resíduos sólidos no solo devem conter descrição detalhada da caracterização hidrogeológica de sua área de localização, que permita a perfeita avaliação da vulnerabilidade das águas subterrâneas, assim como a descrição detalhada das medidas de proteção a serem adotadas.

§ 4º As áreas onde existirem depósitos de resíduos sólidos no solo devem ser dotadas de monitoramento das águas subterrâneas, a cargo do responsável pelo empreendimento, a ser executado conforme plano aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Os poços abandonados deverão ser selados a fim de evitar contaminação ou acidentes.

§ 6º As disposições deste artigo deverão ser atendidas pelos projetos referidos no art. 14 desta lei.

Art. 18. Sempre que necessárias, poderão ser instituídas áreas de proteção para as águas subterrâneas, a fim de possibilitar a preservação e a conservação do recurso hídrico.

TÍTULO III Do uso da águas subterrâneas

CAPÍTULO I Dos Projetos e das Obras de Captação

de Águas Subterrâneas

Art. 19. Os estudos e as pesquisas de águas subterrâneas, assim como os projetos e as respectivas obras deverão ser realizados por profissionais, empresas ou instituições legalmente habilitados.

§ 1º Os estudos e as pesquisas, que deverão ser registrados nos órgãos competentes, não conferem direito ao aproveitamento da água, mas somente preferência em relação a outros interessados, atendidas as exigências estabelecidas pela autoridade outorgante.

§ 2º Quando os estudos e as pesquisas incluírem execução de obra de perfuração deverá ser obtida, previamente, a licença a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 3º Aprovados os projetos de perfuração de poços tubulares, ou de obras destinadas à pesquisa ou ao aproveitamento de águas subterrâneas, deverá ser expedida licença de execução de obra, incumbindo aos agentes credenciados acompanharem a sua execução, assim como realizarem ou determinarem os testes e as análises recomendáveis.

§ 4º Concluída a obra os responsáveis técnicos emitirão relatório pormenorizado contendo os elementos necessários e suficientes para conhecimento do aquífero e que possibilitem a expedição do ato de outorga do respectivo uso.

Art. 20. Para fins de abastecimento público, o estudo ou a pesquisa de águas subterrâneas em prédio alheio poderá ser feito mediante autorização da autoridade competente e indenização por eventuais danos, pelo interessado, ao respectivo proprietário.

Art. 21. No caso de estudos ou pesquisas por particular, em prédio alheio, se não houver acordo com o proprietário relativamente à eventual indenização devida, a autoridade outorgante poderá arbitrá-la, se assim desejarem as partes, ressalvado o direito de recorrerem às vias judiciais.

Parágrafo único. Os estudos e as pesquisas em terrenos de domínio público dependerão do assentimento da autoridade sob cuja jurisdição estes se encontrarem.

Art. 22. As águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público deverão obedecer aos padrões de potabilidade estabelecidas na legislação sanitária.

CAPÍTULO II Da Extração

Art. 23. O proprietário ou quem tiver a posse legítima de qualquer terreno poderá extraer águas subterrâneas sob o mesmo encontradas, sujeitando-se, em qualquer hipótese, às disposições desta lei e das normas dela decorrentes.

Parágrafo único. Se houver prejuízo sensível às extrações existentes ou ao curso natural das águas, os aproveitamentos subterrâneos poderão ser limitados ou suspensos.

Art. 24. A vazão máxima de água subterrânea, que poderá ser extraída em cada captação ou área, será estabelecida pela autoridade outorgante.

Art. 25. A servidão necessária ao uso de água subterrânea situada em prédio alheio aplicam-se, no que couber, os preceitos referentes à servidão legal de aqueduto, ou de passagem, quando for o caso, assim como à indenização.

Art. 26. A fim de promover o exercício, a manutenção e a defesa de seus direitos, todos os que tenham interesse comum no uso das águas subterrâneas podem reunir-se em consórcio ou entidade de cooperação.

CAPÍTULO III Dos Usos Dependentes de Outorga Administrativa

SEÇÃO I Das Espécies de Outorga

Art. 27. O uso das águas subterrâneas, observado o disposto nesta lei, será feito mediante concessão ou autorização nos seguintes casos:

I — concessão, quando a água destinar-se a usos de utilidade pública; e

II — autorização, quando a água for extraída para outros fins.

§ 1º A outorga da autorização poderá ser condicionada à inexistência de serviço público de abastecimento, ou à impossibilidade ou inconveniência de o concessionário atender adequadamente aos objetivos colimados pelo requerente, a juízo da autoridade outorgante, devendo ser levado em consideração o fator econômico.

§ 2º Se, durante três anos, o outorgado deixar de fazer uso exclusivo da água, a concessão ou a autorização será declarada caduca.

§ 3º Independem de outorga as captações consideradas insignificantes, de acordo com critérios estabelecidos pela autoridade outorgante.

§ 4º As águas referidas no § 3º deste artigo ficam sujeitas à inspeção administrativa no interesse da saúde e da segurança públicas.

§ 5º A extração de água subterrânea em terrenos do domínio público dependerá do assentimento da autoridade sob cuja jurisdição estiverem.

Art. 28. O uso das águas subterrâneas mediante concessão ou autorização compreende o direito de construir as obras necessárias à sua captação e adução, efetuadas as indenizações cabíveis e atendidas às especificações técnicas estabelecidas pela autoridade outorgante.

Art. 29. Os titulares das concessões ou autorizações, além das exigências formuladas pela autoridade outorgante, são obrigados a:

I — cumprir as determinações desta lei e das normas dela decorrentes;

II — atender à fiscalização, permitindo o seu livre acesso aos planos, projetos, obras, contratos, relatórios, registros e quaisquer documentos referentes à concessão ou à autorização;

III — construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias para observações hidrométricas das águas extraídas;

IV — manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os bens e as instalações vinculados à concessão ou à autorização;

V — não ceder a água captada a terceiros, sem prévia anuência da autoridade outorgante; e

VI — permitir a realização de testes e análises de interesse hidrológico, por técnicos credenciados pela autoridade outorgante.

Art. 30. As concessões e autorizações serão outorgadas por prazo compatível com a natureza do serviço a que se destine o aproveitamento, não excedente a vinte anos, podendo ser renovado.

Art. 31. O exercício do direito de uso de águas subterrâneas será sempre condicionado à disponibilidade existente, não cabendo qualquer indenização quando ocorrer deficiência de água por fatos naturais.

Parágrafo único. O titular de concessão ou autorização responderá diretamente pelos danos que causar a terceiros pelo uso da água.

SEÇÃO II Da Concessão de Uso

Art. 32. As concessões de uso de águas subterrâneas serão outorgadas aos titulares dos serviços para os quais o recurso hídrico se destine, com fins de utilidade pública.

Art. 33. As concessões de uso das águas subterrâneas extinguem-se por:

- I — expiração do prazo;
- II — revogação;
- III — renúncia ou abandono;
- IV — desapropriação; e
- V — caducidade.

Parágrafo único. A extinção das concessões será declarada pelo poder concedente.

Art. 34. Expirado o prazo da concessão, os bens e as instalações a ela vinculados reverterão ao poder concedente se a extração da água estiver localizada em terreno do seu domínio.

Parágrafo único. A reversão referida neste artigo será com ou sem indenização, conforme estabelecer o respectivo ato de outorga.

Art. 35. Desde que o interesse público o exija, a autoridade outorgante poderá revogar a concessão para uso de água subterrânea.

Art. 36. Havendo renúncia por parte do concessionário deverá este repor o local na forma determinada pela autoridade outorgante.

Art. 37. Ressalvados os casos estabelecidos em lei pelo poder concedente, a caducidade da concessão poderá se declarada na ocorrência de qualquer das seguintes infrações:

- I — alteração não autorizada dos projetos aprovados para as obras e instalações;
- II — não aproveitamento das águas, acarretando prejuízo a terceiros;
- III — utilização das águas para fins diversos dos da concessão outorgada;
- IV — reincidência na extração da água em volume superior ao outorgado;
- V — descumprimento das disposições do ato de outorga ou das cláusulas de contrato específico;
- VI — negligência habitual ou freqüente inobservância das disposições legais e aplicáveis; e
- VII — descumprimento das normas de proteção ao meio ambiente.

Art. 38. Extinta a concessão nas hipóteses previstas no art. 37 desta lei, poderá ser outorgada nova a terceiro interessado, se for o caso.

Art. 39. Sempre que houver interesse público, à autoridade outorgante será facultado proceder à intervenção administrativa temporária na operação das instalações vinculadas à concessão a fim de assegurar a continuidade dos serviços.

§ 1º Os atos administrativos editados pelo interventor serão obrigatórios para o titular da concessão, que deles poderá recorrer a forma prevista nas normas disciplinadoras da outorga.

§ 2º As despesas decorrentes da intervenção serão custeadas pelo titular da concessão.

SEÇÃO III Da Autorização para Uso

Art. 40. As autorizações para uso das águas subterrâneas serão requeridas e outorgadas na forma estabelecida pela autoridade competente.

Art. 41. Os titulares de autorização deverão comunicar à autoridade outorgante seu interesse pela renovação dentro do prazo fixado no ato de outorga.

§ 1º A autoridade outorgante julgará da oportunidade ou conveniência de ser renovada a autorização.

§ 2º Não havendo renovação a autoridade outorgante poderá exigir o abandono, em proveito do poder público, das obras e instalações anexas, quando executadas em terrenos públicos.

§ 3º Se a autoridade outorgante deixar de fazer uso da faculdade prevista no § 2º deste artigo, o autorizado ficará obrigado a tomar as medidas necessárias à proteção do aquífero.

§ 4º Não serão objeto de indenização as obras construídas em terrenos do domínio público.

Art. 42. As autorizações extinguem-se por:

I — expiração do prazo;

II — renovação; e ou

III — renúncia ou abandono.

Parágrafo único. A extinção da autorização será declarada pela autoridade outorgante.

Art. 43. Havendo interesse público, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 44. Nos casos de extinção das autorizações, em virtude de renúncia ou abandono, os bens e as instalações a elas vinculados, situados em terreno público, reverterão à autoridade outorgante independentemente de indenização.

CAPÍTULO IV Da Fiscalização

Art. 45. Aos agentes públicos encarregados de fiscalizar o estudo, a pesquisa e o uso das águas subterrâneas fica assegurado o livre acesso aos prédios em que estiverem localizadas as respectivas captações, ou aos locais onde forem executados serviços ou obras que, de alguma forma, possam afetar os aquíferos.

CAPÍTULO V Das Retribuições

Art. 46. Para custeio das atividades administrativas previstas nesta lei, e investimento no desenvolvimento tecnológico no campo das águas subterrâneas, o poder concedente poderá instituir retribuições pagas pelos outorgados.

TÍTULO IV Das Sanções

CAPÍTULO ÚNICO Das Espécies de Sanções

Art. 47. O não-cumprimento das disposições desta lei e das normas dela decorrentes sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis pela autoridade outorgante e a seu critério:

I — advertência;

II — multa;

III — intervenção administrativa temporária;

IV — interdição;

V — revogação;

VI — declaração de caducidade; e

VII — embargo ou demolição.

Art. 48. As infrações às disposições desta lei e das normas dela decorrentes serão, a critério da autoridade aplicadora, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I — a maior ou menor gravidade;

II — as circunstâncias atenuantes e agravantes; e

III — os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela beneficiar-se.

Art. 49. As multas terão seus valores estabelecidos dentro das seguintes faixas:

I — de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, nas infrações leves;

II — de 1.001 (mil e uma) a 5.000 (cinco mil) vezes o mesmo valor, nas infrações graves; e

III — de 5.001 (cinco mil e uma) a 10.000 (dez mil) vezes o mesmo valor, nas infrações gravíssimas.

§ 1º Em caso de reincidência a multa poderá ser aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta.

§ 2º A critério do órgão ou da entidade aplicadora poderá haver multa diária, nos mesmos limites e valores estabelecidos neste artigo e que será devida até que o infrator faça cessar a irregularidade.

§ 3º A intervenção administrativa temporária e a interdição poderão ser efetuadas quando houver perigo iminente à saúde pública e, a critério da autoridade aplicadora, na ocorrência de infração continuada implicando, quando for o caso, a revogação ou suspensão das licenças de instalação e de funcionamento.

§ 4º A intervenção e a interdição previstas no § 3º deste artigo deverão cessar quando removidas as causas que as determinarem.

§ 5º O embargo e a demolição poderão ser efetuados no caso de obras e construções executadas sem a necessária autorização ou concessão, ou em desacordo com a outorga expedida, quando sua permanência ou manutenção contrariar as disposições desta lei ou das normas dela decorrentes.

§ 6º As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 47 desta lei poderão ser aplicados sem prejuízo das referidas nos inciso I e II do mesmo artigo.

§ 7º A fixação do critério para imposição de multa, conforme a gravidade da infração, fica a cargo da autoridade outorgante.

Art. 50. As sanções administrativas previstas nesta lei eximirão os infratores das penalidades estabelecidas na legislação comum ou especial aplicável.

Art. 51. A autoridade outorgante poderá tomar ou determinar medidas para fazer cessar o uso das águas subterrâneas, assim como para a sua conservação, sempre que as modificações ou ocupações, realizadas por órgãos ou entidades públicas ou particulares, implicarem violação da presente lei ou de normas dela decorrentes.

Parágrafo único. A faculdade prevista nesta artigo poderá, também, ser exercida quando as ocupações ou modificações prejudicarem o regular exercício de concessões ou autorizações já outorgadas.

Das Disposições Gerais

Art. 52. Fica criado o "Cadastro Nacional de Captações de Águas Subterrâneas", a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM.

Art. 53. Para os fins do disposto no art. 21, inciso XV, da Constituição Federal, no tocante à geologia, o DNPM articular-se-á com os estados e o Distrito Federal, para o recebimento e sistematização dos dados hidrogeológicos necessários.

Das Disposições Transitórias

Art. 54. As autoridades outorgantes estabelecerão prazo para que os atuais proprietários de captação de águas subterrâneas encaminhe-lhes as informações necessárias à regularização da extração, se for o caso.

Art. 55. Enquanto não for criado fundo específico para tanto, o Poder Executivo incluirá em seus orçamentos os recursos necessários à execução de programa permanente de preservação e conservação das águas subterrâneas e à celebração de convênios com os estados e o Distrito Federal.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 7/88

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevação deliberação de Vossa Exceléncia, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que dispõe sobre águas subterrâneas e dá outras provisões.

Brasília, 9 de janeiro de 1986 — JOSÉ SARNEY.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 117, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (Abas), entidade fundada em 1978, que congrega profissionais, fabricantes de equipamentos, companhias de consultoria e técnicos perfuradores e interessados em geral no desenvolvimento adequado desse importante recurso natural, encaminhou a este Ministério farta documentação, fazendo um minucioso relato de sua atuação e da situação atual das reservas de águas subterrâneas do País.

2. Enfatiza a Abas que o Brasil possui reservas de águas subterrâneas avaliadas em cerca de 60.000 km² e o potencial explorável seria suficiente para proporcionar cerca de 450 m³ per capita, por ano, ao total da população brasileira atual, em regime hidrográfico equilibrado, correspondendo a uma taxa de demanda de 1,2m³ habitante/dia, superior portanto, a taxa registrada nos contextos mundiais mais desenvolvidos.

3. A documentação apresentada pela referida Associação foi detidamente analisada pelos órgãos técnicos deste Ministério constatando-se, efetivamente, que houve um considerável avanço tecnológico no campo da perfuração e da indústria de equipamentos, o qual não foi acompanhado nos setores da pesquisa e controle. Em decorrência disso a extração de águas subterrâneas em nosso País, vem sendo feita de forma desordenada, prevendo-se que, a continuar dessa maneira, muitos arquitetos em breve, estarão com a sua capacidade esgotada, se antes não ocorrer irremediável contaminação.

4. No tocante à legislação, essas águas estão em completo abandono. Enquanto em outros países desenvolvem, há anos, extensa proteção de tais recursos naturais, com fiscalização sobre a abertura, utilização e fechamento de poços, no Brasil praticamente nada tem sido feito.

5. Este assunto tem merecido a atenção do Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que, na qualidade de órgão planejador, coordenador e executor da política mineral brasileira, vem, desde 1934, acompanhando e participando da evolução técnico-científica do País, no campo da Hidrogeologia seja a através de perfuração de poços profundos para água subterrânea visando ao abastecimento de pequenas e médias comunidades rurais do Nordeste seja na elaboração de mapas hidrogeológicos básicos, destacando-se o mapa hidrogeológico do Brasil, na escala de 1.5 000 000.

6. As diretrizes básicas para disciplinar a perfuração de poços profundos e o uso da água subterrânea do País foram elaborados pela Comissão Interministerial formada por este Ministério e o do Interior — a qual foi criada pela Portaria n° 195, de 26 de maio de 1977, surgindo, como resultado do esforço dessa equipe de alto nível, a proposta de lei federal sobre o uso das águas subterrâneas.

7. Em setembro de 1984, quando da realização do III Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas, por proposta do MME, através dos seus Departamentos Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Nacional das Águas e Energia Elétrica (DNAEE), foi aprovada a realização do Congresso Nacional de 1986, em Brasília, dada a importância da questão e a competência deste ministério, estabelecida no Código de Mineração, para o aproveitamento deste estratégico bem mineral, de interesse da Segurança Nacional.

8. Neste momento, estou constituindo, no âmbito do Ministério das Minas e Energia, a Comissão Organizadora do 4º Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas, cujo tema principal será a legislação sobre o assunto, o qual se constituirá, sem dúvida, na ferramenta básica para a implantação no País de uma Política Nacional de Gestão de nossos recursos hídricos subterrâneos.

9. Isto posto, ao manifestar a concordância dessa Secretaria de Estado com a presente proposição, tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Exceléncia o anexo ante-projeto de lei sobre o uso de Águas Subterrâneas, a ser submetido ao Congresso Nacional, apenas com a seguinte ressalva, quanto ao art. 1º, pois sendo as águas subterrâneas consideradas como jazidas minerais. Classe IX, no atual Codi-

go de Mineração (art. 5º), proponho a seguinte redação ao supracitado art. 1º da aludida proposta, em anexo:

“Art. 1º As águas subterrâneas, como bem mineral, reger-se-ão pelo Código de Mineração, pelas disposições dessa lei e regulamentos dela decorrentes e, no que couber, pelo Código de Águas.”

Reafirmo a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — **Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, Ministro das Minas e Energia.**

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 40, DE 1991

(Nº 814/88, na Casa de origem)

Torna obrigatória a indicação do tipo e do fator sanguíneo nas Cédulas de Identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Cédulas de Identidade, a Carteira Nacional de Habilidaçao, a Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, o Título de Eleitor, o Passaporte e as Carteiras de Identidade Profissionais poderão conter, por solicitação do interessado, além dos dados pessoais atualmente exigíveis, os seguintes elementos:

I — tipo sanguíneo;

II — fator Rh;

III — registro de diabete ou hemofilia, se for o caso;

IV — declaração de doação voluntária de órgãos para transplantes terapêuticos;

V — o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

— CPF do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º As despesas decorrentes do atendimento pelo órgão competente, da solicitação prevista nesta lei serão de responsabilidade do interessado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 41, DE 1991

(Nº 1.626/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviço de caráter permanente, sem fins lucrativos e com vínculo de subordinação à pessoa ou família, no âmbito residencial, aplica-se o disposto nesta lei, sendo-lhe garantidos os seguintes direitos:

I — salário mínimo fixado em lei;

II — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria pago até 20 de dezembro de cada ano em duas parcelas, sendo que a primeira será paga entre os meses de fevereiro e novembro;

IV — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

V — repouso semanal remunerado, de vinte e quatro horas, preferencialmente aos domingos;

VI — remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) da hora normal;

VII — remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno em percentual de 20% (vinte por cento), compreendido entre vinte e duas e cinco horas;

VIII — gozo de férias anuais de trinta dias, remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal;

IX — licença à gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário, quando solicitada noventa dias após o início do contrato de trabalho;

X — licença paternidade de cinco dias;

XI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço sendo, no mínimo, de trinta dias;

XII — vale transporte, antecipado pelo empregador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

XIII — seguro-desemprego, concedido ao trabalhador desempregado, por um período de quatro meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de dezesseis meses, não podendo o valor do benefício superar 80% (oitenta por cento) do último salário nem ser inferior ao do salário mínimo, desde que o segurado não esteja usufruindo de qualquer benefício da Previdência Social ou de qualquer outro tipo de auxílio-desemprego;

XIV — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, nos termos da lei;

XV — aposentadoria nos termos da legislação previdenciária;

XVI — associação sindical.

Art. 2º Fica assegurado aos trabalhadores domésticos sua integração à Previdência Social com direito aos benefícios e prestações seguintes, além doutros que a Previdência ou legislação previdenciária assegurar aos beneficiários e segurados em geral:

I — auxílio-doença, pago mensalmente ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho por motivo de moléstia e em índice estipulado pela legislação previdenciária;

II — aposentadoria por invalidez, paga ao segurado incapaz para o trabalho e sem condições de reabilitar-se;

III — aposentadoria por velhice, concedida ao segurado com sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, ou sessenta anos, se do sexo feminino;

IV — aposentadoria por tempo de serviço, concedida ao segurado com trinta anos de serviço desde que haja realizado, no mínimo, sessenta contribuições mensais à Previdência;

V — abono de permanência em serviço pago ao segurado que, tendo direito a aposentar-se, continua trabalhando;

VI — pecúlio, nos casos de invalidez e morte do segurado;

VII — abono-natalidade destinado às despesas do parto e nascimento do filho, em índice fixado na legislação previdenciária;

VIII — salário-família;

IX — assistência médica, odontológica e farmacêutica extensivas aos dependentes.

§ 1º Ficam também assegurados aos seus dependentes os benefícios e prestações seguintes:

a) pensão por morte;

b) auxílio funeral;

c) pecúlio;

d) abono anual;

e) auxílio-reclusão.

§ 2º Os recursos para custeio do plano das prestações das contribuições deste artigo, inclusive salário-família, salário

maternidade é acidente do trabalho, a serem recolhidos pelo empregador sobre o valor anotado em Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, serão de:

- I — 11% (onze por cento) do empregador;
- II — 8,5% (oito e meio por cento) do empregado doméstico;

Art. 3º Para admissão ao emprego doméstico, deverá o empregado apresentar:

- I — Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- II — atestado de saúde subscrito por autoridade médica responsável ou a critério do empregador.

Parágrafo único. Na Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS do empregado doméstico deverão constar, por anotação do empregador:

- I — a condição de empregado doméstico;
- II — a data de admissão;
- III — o salário, com a indicação, se for o caso, dos quantitativos pagos em utilidades;
- IV — as alterações de salário;
- V — o início e o término das férias;
- VI — a data da dispensa.

Art. 4º São obrigações do empregado doméstico:

I — fornecer referências sobre sua vida profissional, quando solicitado pelo empregador, na ocasião da admissão;

II — cumprir a jornada de trabalho realizando os encargos que lhe forem atribuídos;

III — manter-se em boas condições de higiene;

IV — dar aviso prévio de trinta dias ao empregador, podendo ser convertido em indenização.

Art. 5º Considera-se empregador doméstico a pessoa ou família que admite aos seus serviços empregado doméstico.

Parágrafo único. Ao empregador doméstico é assegurado:

I — desconto no salário do empregado doméstico sobre as horas não trabalhadas;

II — desconto sobre moradia, quando resguardados a salubridade e privacidade, alimentação e vestuário efetivamente fornecidos, nos percentuais de 6% (seis por cento), 3% (três por cento) e 3% (três por cento), respectivamente;

III — recusa em aceitar familiares ou pessoas outras da relação do empregado no local de trabalho.

Art. 6º Além do disposto na Constituição Federal e nessa lei, aplicam-se ao empregado e empregador domésticos, no que couber, todas as normas pertinentes às relações de trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à Previdência Social.

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente统一ado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XV — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI — remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII — gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX — licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX — proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei;

XXI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII — adicional de remuneração para as atividades perigosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV — aposentadoria;

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 42, DE 1991

(N° 1.371/88, na Casa de origem)

Proíbe a comercialização de medicamentos cuja fabricação ou venda foi interditada no país de origem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São proibidos a importação e a comercialização de medicamentos ou similares equivalentes produzidos em laboratórios localizados no exterior, cuja fabricação ou venda tenha sido vedada no país de origem.

Parágrafo único. É também proibida a fabricação dos produtos referidos neste artigo e dos que, em seus efeitos, correspondam ao original, produzido no exterior.

Art. 1º Os medicamentos a que alude o artigo anterior, que forem encontrados em estoque ou expostos à venda ou localizados em trânsito do atacadista para o varejista, serão apreendidos.

Art. 3º Sem prejuízo da sanção prevista no artigo anterior o infrator sujeitar-se-á às penas do art. 132 do Código Penal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias dispondo, inclusive, sobre a forma de sua fiscalização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS Nº 43, DE 1991
(Nº 4.163/89, na Casa de origem)

Regula o disposto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inviolável a liberdade de consciência e crença.

Art. 2º Respeitados os direitos e deveres individuais e coletivos garantidos na Constituição, é assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma desta lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 3º As liturgias das confissões religiosas, tanto no interior dos templos como nas celebrações externas, são intangíveis a perturbações ou adulterações.

Art. 4º A proteção estabelecida nesta lei abrange todo o conjunto, na hipótese de o local do culto se situar no interior de convento, mosteiro, seminário ou colégio.

Art. 5º A proteção estabelecida nesta lei estende-se aos santuários isolados, áreas fixas de manifestação religiosa popular e procissões na via pública.

Art. 6º É livre a pregação religiosa em logradouros públicos, com ou sem acompanhamento de músicas sacras, desde que não contrariem a ordem e a tranqüilidade públicas.

Art. 7º Para os efeitos desta lei, pregação religiosa é aquela de cunho transcendentes, sem caráter secular, permitida a catequese sem limite de idade, exigida, no caso de menores, autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 8º O sujeito ativo para o exercício dos direitos, regulados nesta lei são as autoridades investidas legalmente, as associações devocionais e os leigos e terceiros com legítimo interesse para postular.

Art. 9º A expectativa de lesão dos direitos regulados nesta lei enseja a aplicação de medida cautelar, na forma da legislação vigente.

Art. 10. A violação à liberdade de crença e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias sujeitam o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das infrações e cominações previstas no Código Penal:

I — impedir ou obstar o acesso de alguém ao local do culto de sua religião:

Penas: multa no valor de até 20 (vinte) Bônus do Tesouro Nacional — BTN ou unidade de referência monetária que venha a substitui-lo;

II — causar dano material a local de culto com o objetivo de depreciá-lo:

Penas: resarcimento dos prejuízo materiais e multa no valor de até 30 (trinta) Bônus do Tesouro Nacional — BTN ou unidade de referência monetária que venha a substitui-lo;

III — utilizar local de culto para ato profano que fuja à sua finalidade ou ofenda o seu decoro:

Penas: suspensão do ato em multa no valor de até 40 (quarenta) Bônus do Tesouro Nacional — BTN ou unidade de referência monetária que venha a substitui-lo;

IV — utilizar, com a finalidade de causar escândalo, levar ao ridículo ou expor à execração pública, cerimônias, vestes,

cânticos ou símbolos constantes da liturgia de confissão religiosa:

Penas: suspensão do ato e multa no valor de até 50 (cinquenta) Bônus do Tesouro Nacional — BTN ou unidade de referência monetária que venha a substitui-lo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 1.086-C, DE 1988

(Do Sr. Jorge Arbage)

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição;

II — ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III — ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

IV — é livre a manifestação do pensamento sendo vedado o anonimato;

V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou a imagem.

A separação entre a Igreja e o Estado, praticada desde a proclamação da República, não pode resultar na ignorância da existência de dezenas de religiões no Brasil, na maioria cristãs, abrangendo o número dos seus praticantes mais de noventa e oito por cento da população.

Por isso o estado é obrigado a velar pelo livre exercício do culto e a plena liberdade das manifestações religiosas.

Tal o propósito da presente regulamentação do art. 5º, VI, da Constituição.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1989. — Henrique Eduardo Álvares

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII — é assegurada nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

PROJETO DE LEI N° 2.026, DE 1989
(Do Sr. Henrique Eduardo Alves)

Regulamenta o exercício da liberdade religiosa, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição.

(Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.086, de 1988.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A liberdade da consciência e de crença não depende de qualquer exigência do poder público nem precisa de autorização o exercício de ritos religiosos, livres suas cerimônias litúrgicas e protegidas suas igrejas.

Art. 2º As liberdades previstas nesta lei garantem aos diferentes grupos religiosos, com ou sem registro da sua personalidade jurídica, a prática de cerimônias, inclusive externas, desde que respeitada a segurança e a ordem públicas e a incolumidade alheia e dos seus participantes.

Art. 3º a edificação de templos e edifícios destinados às práticas religiosas não sofrerá qualquer restrição do poder público, senão as pertinentes a segurança e higiene, obedecidas as exigências gerais das posturas municipais.

Art. 4º a violação a esta lei autoriza processo por crime de responsabilidade, quando o ato restritivo partir de autoridade pública.

Parágrafo único. Se a ofensa for praticada por pessoa física, aplicar-se-á pena de detenção por três meses a um ano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias:

PROJETO DE LEI N° 2.027, DE 1989

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves)

Regula a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, nos termos do art. 5º, inciso VI, da constituição.

(Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.086/88.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As penitenciárias, os hospitais, os quartéis e demais estabelecimentos de internação coletivas são obrigados a propiciar assistência religiosa aos seus internos, destinando uma de suas dependências às cerimônias dos diversos cultos, em oportunidade, uma vez por semana, dispondo sobre os horários de freqüência e apoiando as cerimônias ecumênicas.

Parágrafo único. Além dos sacerdotes, terão acesso aos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, nas funções previstas, seus auxiliares ou substitutos, capacitados a ministrar assistência religiosa aos internados.

Art. 2º Qualquer infração a esta lei será punida com:

I — responsabilização da autoridade civil ou militar, punindo-se os responsáveis pela transgressão a esta lei;

II — suspensão eventual das atividades da entidade civil, no caso de reincidência;

III — outras penalidades previstas na regulamentação desta lei, que se fará, pelo Poder executivo, dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sempre, no Brasil, houve capelarias em estabelecimento educativos com internato, enquanto outros, não católicos, destinam espaço ao culto religioso, prestada essa assistência por visitas geralmente semanais, em outras confissões.

Assim, o art. 5º, VI, da Constituição atende a uma aspiração generalizada da comunidade brasileira e deve ser urgentemente regulamentado.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1989 - Deputado Henrique Eduardo Alves.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 44, DE 1991

(Nº 1.651/89, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 389.

3º a inobservância do disposto nos 1º e 2º deste artigo sujeitará a empresa à multa correspondente a 1 (um) piso profissional da categoria predominante na empresa por empregado, aplicável em dobro em caso de reincidência.

4º A arrecadação decorrente da multa de que trata o parágrafo anterior reverterá integralmente, ao orça-

mento da Seguridade Social, devendo ser aplicado na construção de creches públicas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
 (Aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,
 de 1º de maio de 1943)

TÍTULO III
Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho.

CAPÍTULO III
Da Proteção do Trabalho da Mulher

SEÇÃO IV
Dos Métodos e Locais de Trabalho

Art. 389. Toda empresa é obrigada:

1º Os estabelecimentos em que trabalharem pelos menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

2º A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do Sesi, do Sesc, da LBA ou de entidades sindicais.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 45, DE 1991
 (Nº 2.405/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo e pesquisa aos pós-graduandos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As bolsas de estudo concedidas pelas agências financeiras federais de ensino pesquisa para formação de recursos humanos a nível de pós-graduação, obedecerão as disposições da presente lei.

Art. 2º O pós-graduando receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo e pesquisa, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos vencimentos de professor auxiliar I, das Instituições Federais de Ensino superior, com dedicação exclusiva, quando freqüentar o curso de mestrado e, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos vencimentos de professor assistente I, das Instituições Federais de Ensino Superior, com dedicação exclusiva, quando freqüentar o curso de doutorado.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo correrão por conta do orçamento da União.

Art. 3º O pós-graduando terá direito a assistência médica-hospitalar decorrente de convênio firmado entre a instituição concedente e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 4º Quando se fizer necessário o pós-graduando poderá requerer à instituição concedente o benefício do seguro para insalubridade ou periculosidade, em função do local e especialidade do trabalho científico a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no art. 2º desta lei não importa em vínculo empregatício com a instituição concedente de bolsa.

Art. 5º Será assegurada à bolsista gestante pagamento da respectiva bolsa pelo período de quatro meses, correspondente a sua licença.

Art. 6º A concessão de bolsa de estudo e pesquisa deverá cobrir todo o período regular estabelecido pelo respectivo programa de pós-graduação da instituição de ensino superior.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa de estudo e pesquisa deverá ser efetuado até o último dia útil do mês referente.

Art. 7º Mensalmente a instituição pagadora procederá a emissão de documento, certificando o pagamento da bolsa, que servirá como comprovante de renda.

Art. 8º Os pós-graduandos poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa, exercendo funções de monitor de acordo com as oportunidades de seu aproveitamento pedagógico e as conveniências de seu aperfeiçoamento intelectual, desde que previsto na programação curricular previamente estabelecida.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 46, DE 1991

(Nº 4.903/90 na Casa de origem)

(De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a Composição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região — Belém-PA passará a ser composto de doze juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo oito togados, de investidura vitalícia, e quatro classista, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregadores e dos empregados.

Art. 2º Para atender à nova composição se refere o artigo anterior, ficam criados num cargo de juiz togado, vitalício a ser provido, pela promoção de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da Região, e dois cargos de juiz classista, temporário, sendo um para representação dos empregados e outro para representação dos empregados.

§ 1º O provimento do cargo de juiz togado obedecerá ao disposto no art. 115, inciso I da Constituição Federal, e o provimento dos cargos de juiz classista ao seu inciso III, combinado com o art. 684 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 2º Haverá um suplente para cada juiz classista.

Art. 3º São criados no quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região os cargos em Comissão, os cargos de provimento efetivo, e os encargos de representação de gabinete, constantes respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para cargos em comissão do quadro de pessoal do Tribunal, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de juízes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do quadro funcional mediante concurso público.

Parágrafo único. O cargo em comissão de assessor de juiz é privativo de bacharel em Direito, e será preenchido mediante livre indicação do juiz, observada a vedação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 3º da Lei nº , de de de 199) .

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	Nº	CÓDIGO
Direção e Assessoramento Superiores Código TRT-8ª-DAS-100	Assessor de Juiz Secretário de Turmas	04 02	TRT-8ª-DAS-102.5 TRT-8ª-DAS-102.4

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de 199)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº	CÓDIGO
Atividades de Apoio Judiciário Código TRT-8ª-AJ-020	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Agente de Segurança Judiciária Atendente Judiciário	05 03 03 03	TRT-8ª-AJ-021 TRT-8ª-AJ-023 TRT-8ª-AJ-024 TRT-8ª-AJ-025

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de 199)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Denominação	total
Assistente	04

Justificação

Mediante o ofício de folhas 2 a 5, o egrégio Regional da Oitava Região pleiteia o encaminhamento à Câmara dos Deputados de anteprojeto objetivando a criação de mais três cargos de Juiz de Tribunal, sendo destinados a classistas temporários e um a togado vitalício. Reivindica, ainda, a inserção de quatro cargos de assessor de juiz — DAS 102.5, dois de secretário de turma — DAS 102.4, cinco de técnico judiciário,

três de auxiliar judiciário, três de agente de segurança judiciário, três de atendente judiciário e três funções gratificadas de assistente de juiz. Para tanto, informa que o pleito já foi objeto de projeto que tramitou e foi aprovado pelo Legislativo, mas que foi vetado em face do autor da iniciativa — a própria Corte interessada e não o Executivo. Ressalta que a criação dos três cargos de juiz possibilitará o funcionamento do Tribunal dividido em Turmas e, também, fazer frente à sobrecarga de processos, face a manifesto aumento que vem ocorrendo. Elucida o pleito de criação de quatro cargos de assessor de juiz ao invés de três, revelando que à época da criação do último cargo de juiz não ocorreu a relativa ao de assessor — Lei nº 7.325/85.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região recebeu para julgamento, no ano de 1988, um mil seiscentos e sessenta e nove processos, o que representou uma média de duzentos e oito processos por juiz, considerando-se que dos nove, que atualmente o compõem, oito participam da distribuição. Realmente, o número ficou aquém daquele de que cogita a LOMAN, no que disciplina a criação de novos órgãos. Ocorre, porém, que dois fatos devem ser considerados, sendo um deles de cunho, constitucional. O primeiro está ligado à informação de folhas 48/49, segundo a qual comparados os primeiros semestres dos anos de 1988 e 1989 houve um acréscimo de trinta por cento no número de processos. Verificado no segundo semestre de 1989 o mesmo número do primeiro, a Corte fechará o ano com dois mil seiscentos e trinta e oito processos, o que significará trezentos e dois mil seiscentos e trinta e oito processos, o que significará trezentos e vinte e nove processos para cada um dos juízes, restando ultrapassado, assim, o mínimo previsto para a iniciativa de criação de novos cargos. O segundo fato é de índole constitucional. Hoje o Tribunal conta com nove integrantes, sendo sete togados vitalícios e dois classistas temporários. A observância do mandato constitucional alusivo à proporcionalidade — dois terços de togados e vitalícios e um terço de classistas temporários (artigo 115) não se faz presente, o mesmo podendo ser dito quanto à proporcionalidade entre os togados vitalícios de carreira e os togados vitalícios oriundos do Ministério Público e da classe dos advogados.

O pleito, tal como apresentado e que, em data passada, foi aprovado pelas duas Casas Legislativas, deixando de ser sancionada a lei em face do defeito alusivo à iniciativa do projeto uma vez transformado em lei, possibilitará a harmonia da composição do Tribunal com o texto constitucional além de viabilizar a divisão em turmas, preparando-o para enfrentar com acuidade e celeridade processuais a maior demanda de processos. Frise-se, por oportuno, que o Oitavo Regional conta com instalações apropriadas para fazer frente ao aumento, inclusive no tocante às salas de sessões das futuras turmas.

Dante do quadro revelado pelo presente processo, pronuncia-se a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo encaminhamento de mensagem à Câmara dos Deputados no sentido da criação dos cargos pleiteados, ressaltando, mais uma vez a necessidade de aparelhar-se a Justiça do Trabalho para fazer frente ao maior número de demandas decorrente do aumento da respectiva competência — artigo 114 da Constituição Federal, sob pena de perda da celeridade processual e, portanto, de descompasso com os anseios da própria sociedade.

Brasília-DF, 19 de abril de 1990 — **Marco Aurélio de Macedo**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Judiciário

SEÇÃO V Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos municípios, do Distrito Federal, dos estados e da União, e, na norma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes ou à negociação o a arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, tendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais de Trabalho serão:

I — juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas tríplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

DECRETO LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VII

Do Processo de Muitas Administrativas

CAPÍTULO IV

Dos Tribunais Regionais do Trabalho

SEÇÃO IV

Dos Juízes Representantes Classistas dos Tribunais Regionais

Art. 684. Os juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais são designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Aos juízes representantes classistas dos empregados e dos empregadores, nos Tribunais Regionais, aplicam-se as disposições do art. 661.

OF. STST GDG GP N° 198/90

Brasília-DF, 19 de abril de 1990

Exmº Sr.

Deputado Antonio Paes de Andrade

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex^o, para apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 96, inciso II, alínea a e b, da Constituição Federal, o anexo projeto de lei que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, e dá outras providências, acompanhado da respectiva justificativa.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V. Ex^o os meus protestos de alta estima e apreço. —**Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 47, DE 1991

(N° 5.804/90, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta lei e da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984, considera-se como empresa brasileira de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no Brasil, cujo controle efetivo esteja, em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domici-

liadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno.

§ 1º Entende-se por controle efetivo da empresa, a titularidade direta ou indireta de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito efetivo de voto, e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, inclusive as de natureza tecnológica.

§ 2º A participação societária, em empresa brasileira de capital nacional, de empresa que não atenda ao disposto neste artigo e com atuação no setor de informática, não obstará a realização de contratos de transferência de tecnologia entre ambas, mantendo-se a caracterização de empresa brasileira de capital nacional para a receptora de tecnologia, desde que seja preservado o poder decisório em matéria de tecnologia por parte do sócio nacional, o que será avaliado pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — Conin, pelos seguintes critérios:

a) porte econômico da empresa compatível com a linha de produtos proposta;

b) aplicação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto no mercado interno decorrente de vendas de bens e serviços de informática (deduzidos os tributos correspondentes a tais vendas) em atividades de pesquisa e desenvolvimento, no País, diretamente ou em convênio com outras empresas, centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino;

c) disposição de outros produtos e processos de produção, desenvolvidos com tecnologia própria ou de terceiras fontes de tecnologias;

d) liberdade para usar diversas fontes de tecnologia;

e) liberdade de comprar partes e peças de uso geral de outros fornecedores além do parceiro estrangeiro;

f) disponibilidade das informações sobre a tecnologia transferida que permita o domínio de conhecimento e uso;

g) capacidade de exportação em nível crescente, preferencialmente com marca própria, de produtos com tecnologia do parceiro estrangeiro, desde os primeiros momentos da produção; e

h) introdução no País, sempre que possível, de tecnologia estrangeira de última geração.

§ 3º As ações com direito a voto ou a dividendos fixos ou mínimos guardarão a forma nominativa.

§ 4º Na hipótese em que o sócio nacional perder o efetivo controle de empresa que esteja usufruindo os benefícios estabelecidos nesta lei para empresa brasileira de capital nacional, o direito aos benefícios fica automaticamente suspenso, sem prejuízo do resarcimento de benefícios que vierem a ser indevidamente usufruídos.

Art. 2º As empresas produtoras de bens de serviços de informática no País e que não preencham os requisitos do art. 1º deverão, anualmente, para usufruírem dos benefícios instituídos por esta lei e que lhes sejam extensíveis, comprovar perante o Conselho Nacional de Informática e Automação — Conin, a realização das seguintes metas:

I — programa de efetiva capacitação do corpo técnico da empresa nas tecnologias do produto e do processo de produção;

II — programas de pesquisa e desenvolvimento a serem realizados no País, diretamente ou em convênio com outras empresas, centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais e reconhecidas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto

no mercado interno com a venda de bens e serviços de informática (deduzidos os tributos correspondentes a tal vandas); e

III — programas progressivos de exportação de bens e serviços de informática.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, darão preferência, nas aquisições de bens de serviços de informática e automação, nos termos do § 2º do art. 171 da Constituição Federal, aos produzidos por empresas brasileiras de capital nacional, observada a seguinte ordem:

I — bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

II — bens e serviços produzidos no País, com significativo valor agregado local.

§ 1º Na hipótese da empresa brasileira de capital nacional não vir a ser objeto desta preferência, dar-se-á aos bens e serviços fabricados no País preferência em relação aos importados, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-á em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.

Art. 4º Somente para os bens de informática e automação fabricados no País, com níveis de valor agregado local compatíveis com as características de cada produto, os benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, serão estendidos pelo prazo de sete anos, a partir de 29 de outubro de 1992.

Parágrafo único. A relação dos bens de que trata este artigo será definida pelo Poder Executivo, por proposta do Conin, tendo como critério, além do valor agregado local, indicadores de capacitação tecnológica, preço, qualidade e competitividade internacional.

Art. 5º As empresas brasileiras de capital nacional produtoras de bens e serviços de informática e automação terão prioridade nos financiamentos diretos concedidos por instituições financeiras federais ou, nos indiretos, através de repasses de fundos administrados por aquelas instituições, para custeio dos investimentos em ativo fixo, ampliação e modernização industrial.

Art. 6º As empresas que tenham como finalidade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática no País deduzirão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza devido, o valor devidamente comprovado das despesas realizadas no País, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, diretamente ou em convênio com outras empresas, centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas.

Art. 7º As pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido, desde que apliquem diretamente, até o vencimento da cota única ou da última cota do imposto, igual importância em ações novas, inalienáveis pelo prazo de dois anos, de empresas brasileiras de capital nacional de direito privado que tenham como atividade, única ou principal, a produção de bens e serviços de informática, vedadas as aplicações em empresas de um mesmo conglomerado econômico.

Art. 8º São isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI as compras de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos produzidos no País, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e

produtos intermediários realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq e por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programa de pesquisa científica ou de ensino devidamente credenciadas naquele Conselho.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens de que trata este artigo.

Art. 9º Na hipótese de não cumprimento, por empresas produtoras de bens e serviços de informática, das exigências para gozo dos benefícios de que trata esta lei, poderá ser suspensa a sua concessão, sem prejuízo do resarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

Art. 10. Os incentivos fiscais previstos nesta lei, salvo quando nela especificado em contrário (art. 4º), vigorarão até o exercício de 1997 e entrarão em vigência a partir da sua publicação, excetuados os constantes do seu art. 6º e aqueles a serem usufruídos pelas empresas fabricantes de bens e serviços de informática que não preencham os requisitos do art. 1º, cujas vigências ocorrerão, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1992 e 29 de outubro de 1992.

Parágrafo único. Nenhum outro benefício fiscal relativo às atividades de informática e automação poderá ser usufruído cumulativamente aos instituídos por esta lei, salvo com aqueles destinados aos fundos resultantes de isenções fiscais de que trata o art. 36 e os benefícios previstos no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei a empresa brasileira de capital nacional deverá aplicar, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno decorrente da venda de bens e serviços de informática (deduzidos os tributos correspondentes a tais vendas), em atividades de pesquisas e desenvolvimento a serem realizadas no País, diretamente ou em convênio com outras empresas, centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas.

Art. 12. Para os efeitos desta lei não se considera como atividade de pesquisa e desenvolvimento a doação de bens e serviços de informática.

Art. 13. O Conselho Nacional de Informática e Automação — Conin é constituído por 24 (vinte e quatro) membros nomeados pelo Presidente da República e terá a seguinte composição:

I — representantes governamentais:

a) Secretário Nacional de Ciência e Tecnologia, que coordenará os trabalhos;

b) Ministros de Estado das Relações Exteriores; da Economia, Fazenda e Planejamento; da Infra-Estrutura; do Trabalho e da Previdência Social; da Educação; da Agricultura; da Ação Social; da Saúde; da Marinha; do Exército e da Aeronáutica, que, em seus impedimentos, serão representados pelos respectivos substitutos legais, com direito a voto;

II — representantes de entidades não-governamentais:

a) Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações — Sucesu — Nacional;

b) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC e Sociedade Brasileira de Computação — SBC, em conjunto;

c) dois representantes indicados pelas Centrais Sindicais;

d) Confederação Nacional da Indústria — CNI;

e) Associação Brasileira da Indústria Eletroeletrônica — ABINEE;

f) Confederação Nacional das Instituições Financeiras — CNF;

g) Associação Brasileira dos Institutos de Pesquisas Tecnológicas Industriais — ABIPTI;

h) Associação dos Profissionais de Processamento de Dados — APPD;

i) Associação Brasileira da Indústria de Computadores e Periféricos — Abicomp;

j) Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas — Abimaq, Sindimaq, em conjunto; e

k) Confederação Nacional do Comércio — CNC.

§ 1º A Presidência do Conselho Nacional de Informática e Automação — Conin cabe ao Presidente da República.

§ 2º No impedimento do Presidente da República o Conin será presidido pelo Secretário Nacional de Ciência e Tecnologia que, para os efeitos desta lei, tem status de Ministro de Estado.

§ 3º O Regimento Interno do Conin será definido pelo Poder Executivo, por proposta do Conin, aprovado pela maioria dos seus membros.

§ 4º O mandato dos membros não-governamentais do Conin, em qualquer hipótese, extinguir-se-á com o fim do mandato do Presidente da República que os tenha nomeado.

§ 5º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a duração do mandato dos membros não-governamentais do Conin será de três anos.

Art. 14. Compete à Secretaria de Ciência e Tecnologia:

I — prestar apoio técnico e administrativo ao Conin;

II — baixar, divulgar e fazer cumprir as resoluções do Conin;

III — elaborar a proposta do Plano Nacional de Informática e Automação, submetê-la ao Conin e executá-la na sua área de competência;

IV — adotar as medidas necessárias à execução da Política Nacional de Informática, no que lhe couber;

V — analisar e decidir sobre os projetos de desenvolvimento e produção de bens de informática;

VI — manifestar-se, previamente, sobre as importações de bens e serviços de informática.

Parágrafo único. A partir de 29 de outubro de 1992 cessam as competências da Secretaria de Ciência e Tecnologia no que se refere à análise e decisão sobre os projetos de desenvolvimento e produção de bens de informática, bem como a anuência prévia sobre as importações de bens e serviços de informática, previstas nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 15. Na ocorrência de prática de comércio desleal, vedadas nos acordos e convenções internacionais, o Poder Executivo poderá, ad-referendum do Congresso Nacional, adotar restrições às importações de bens e serviços produzidos por empresas do país infrator.

Art. 16. A introdução de novas tecnologias que digam respeito à automação de processos produtivos deverá ser apreciada por comissão paritária de empregados e empregadores, ou, na falta desta, pelos respectivos sindicatos, conforme determinar, em ambos os casos, a lei que regulamentar o art. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os arts. 6º e seus §§ 8º e incisos, 11 e seu parágrafo único,

12 e seus §§ 13, 14 e seu parágrafo único, 15, 16, 18, 19 e 21 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, o Decreto-Lei nº 2.203, de 27 de dezembro de 1984, bem como, a partir de 29 de outubro de 1992, os arts. 9º e 22 e seus parágrafos da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

MENSAGEM N° 669, DE 1990
(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "altera o inciso V do art. 8º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, revoga o Decreto-Lei nº 2.203, de 27 de dezembro de 1984, e dá outras providências".

Brasília, 13 de setembro de 1990. — **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 348, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que altera o art. 8º, inciso V, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, e revoga o seu art. 12, bem como o Decreto-Lei nº 2.203, de 27 de dezembro de 1984.

2. Uma das competências da Secretaria da Ciência e Tecnologia, prevista no inciso V do art. 8º da lei acima mencionada é o de analisar e decidir sobre projetos de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, sem entretanto, definir o seu prazo de vigência. O projeto de lei visa limitar o prazo dessa competência até 29 de outubro de 1992, coincidindo-o com o prazo de manifestação prévia da SEI sobre as importações de bens e serviços de informática, previsto no inciso VI do mesmo dispositivo legal.

3. O art. 12 da Lei nº 7.232, de 1984, define o conceito de empresa nacional de forma restritiva e isso vem impedindo uma participação mais efetiva do capital estrangeiro nas empresas de informática. Ao se adotar a definição de empresa contida no inciso II do art. 171 da Constituição, ficará superada tal restrição e o segmento de informática passará a ter o mesmo tratamento dos demais segmentos industriais.

4. Por outro lado, para compatibilizar o setor às diretrizes da Política Industrial e de Comércio Exterior, foi incluído no projeto de lei dispositivo fixando o prazo de vigência para concessão dos incentivos da Lei nº 7.232, de 1984, até 29 de outubro de 1992, data em que se extinguirá também o controle de importação e produção feito pela Secretaria Especial de Informática.

5. Finalmente, o Decreto-Lei nº 2.203, de 27 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a equiparação de companhias abertas a empresas nacionais definidas no art. 12 da Lei nº 7.232, de 1984, deve ser revogado em face da nova conceituação ora proposta para esse artigo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento — **José Goldemberg**, Secretário da Ciência e Tecnologia.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VII
Da Ordem Económica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Económica

Art. 171. São consideradas:

I — empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

II — empresa brasileira de capital nacional aquele cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1º A lei poderá em relação à empresa brasileira de capital nacional:

I — conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;

II — estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

a) a exigência de que o controle referido no inciso II, do caput, se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

LEI N° 7.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.

Da Secretaria Especial de Informática

Art. 8º Compete à Secretaria Especial de Informática — SEI, órgão subordinado ao Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN:

V — analisar e decidir sobre os projetos de desenvolvimento e produção de bens de informática (veto); e

Art. 12. Para os efeitos desta lei, empresas nacionais são as pessoas jurídicas constituídas e com sede no País, cujo controle esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas

residentes e domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno, entendendo-se controle por:

I — controle decisório — o exercício de direito e de fato, do poder de eleger administradores da sociedade e de dirigir o funcionamento dos órgãos da empresa;

II — controle tecnológico — o exercício de direito de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir e transferir e variar de tecnologia de produto e de processo de produção;

III — controle de capital — a detenção direta ou indireta, da totalidade do capital, com direito efetivo ou potencial de voto, e de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social.

§ 1º No caso de sociedades anônimas de capital aberto, as ações com direito a voto ou a dividendos fixos ou mínimos deverão corresponder, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social e somente poderão ser propriedade, ou ser subscritas ou adquiridas por:

a) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, ou entes de direito público interno;

b) pessoas jurídicas de direito privado constituídas e com sede e foro no País, que preencham os requisitos definidos neste artigo para seu enquadramento como empresa nacional;

c) pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 2º As ações com direito a voto ou a dividendos fixos ou mínimos guardarão a forma nominativa.

Art. 13. Para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, que atendam aos propósitos fixados no art. 19, poderão ser concedidos às empresas nacionais os seguintes incentivos, em conjunto ou isoladamente:

I — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto de Importação nos casos de importação, sem similar nacional:

a) de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, com respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas;

b) de componentes, produtos intermediários, matérias-primas, partes e peças e outros insumos;

II — isenção do Imposto de Exportação, nos casos de exportação de bens homologados;

III — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados:

a) sobre os bens referenciados no item I, importados ou de produção nacional, assegurada aos fornecedores destes a manutenção do crédito tributário quanto às matérias-primas, produtos intermediários, partes e peças e outros insumos utilizados no processo de industrialização;

b) sobre os produtos finais homologados;

IV — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre as operações de câmbio vinculadas ao pagamento do preço dos bens importados e dos contratos de transferência de tecnologia;

V — dedução até o dobro, como despesa operacional para o efeito de apuração de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, dos gastos realizados em programas próprios ou de terceiros, previamente aprovados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação, que tenham por objeto a pesquisa e o desenvolvimento de bens e serviços do setor de informática ou a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de informática;

VI — depreciação acelerada dos bens destinados ao ativo fixo;

VII — prioridade nos financiamentos diretos concedidos por instituições financeiras federais, ou nos indiretos, através de repasse de fundos administrativos por aquelas instituições, para custeio dos investimentos em ativo fixo, inclusive bens de origem externa sem similar nacional.

Art. 14. As empresas nacionais, que façam ou venham a fazer o processamento físico-químico de fabricação de componentes eletrônicos a semicondutor, opto-eletrônicos e assemelhados, bem como de seus insumos, envolvendo técnicas como crescimento epitaxial, difusão, implantação iônica ou outras similares ou mais avançadas, poderá ser concedido, por decisão do Presidente da República, adicionalmente aos incentivos previstos no artigo anterior, o benefício da redução do lucro tributável, para efeito de Imposto de Renda, de percentagem equivalente à que a receita bruta desses bens apresenta na receita total da empresa.

Parágrafo único. Paralelamente, como forma de incentivos, poderá ser atribuída às empresas usuárias dos insumos relacionados no caput deste artigo, máxime de microeletrônica, a faculdade de efetuar a dedução em dobro de seu valor de aquisição, em seu lucro tributável.

Art. 15. As empresas nacionais, que tenham projeto aprovado para o desenvolvimento do software, de relevante interesse para o sistema produtivo do País, poderá ser concedido o benefício da redução do lucro tributável, para efeito de Imposto de Renda, em percentagem equivalente à que a receita bruta da comercialização desse software representar na receita total da empresa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 21. Nos exercícios financeiros de 1986 a 1995, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, desde que apliquem diretamente, até o vencimento da cota única ou da última cota do imposto igual importância em ações novas de empresas nacionais de direito privado que tenham como atividade única ou principal a produção de bens e serviços do setor de informática, vedadas as aplicações em empresas de um mesmo conglomerado econômico e/ou empresas que não tenham tido seus planos de capitalização aprovados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN.

Parágrafo único. Qualquer empresa de controle direto ou indireto da União ou dos Estados, atualmente existente ou que venha a ser criada, não poderá se utilizar de benefícios que não os descritos na presente lei nem gozar de outros privilégios.

Art. 22. (Vetado) no caso de bens e serviços de informática, julgados de relevante interesse para as atividades científicas e produtivas internas e para as quais não haja empresas nacionais capazes de atender às necessidades efetivas do mercado interno, com tecnologia própria ou adquirida no exterior, a produção poderá ser admitida em favor de empresas que não preencham os requisitos do art. 12, desde que as organizações interessadas:

I — tenham aprovado, perante o Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, programas de efetiva capacitação de seu corpo técnico nas tecnologias do produto e do processo de produção;

II — apliquem, no País, em atividade de pesquisa e desenvolvimento, diretamente ou em convênio com Centros de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico voltados para a área

de Informática e Automação ou com universidades brasileiras, segundo prioridades definidas pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, quantia correspondente a uma percentagem, fixada por este no Plano Nacional de Informática e Automação, incidente sobre a receita bruta total de cada exercício;

III — apresentem plano de exportação; e

IV — estabeleçam programas de desenvolvimento de fornecedores locais.

§ 1º O Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, só autorizará aquisição de tecnologia no exterior quando houver reconhecido interesse de mercado, e não existir empresa nacional tecnicamente habilitada para atender a demanda.

§ 2º As exigências deste artigo não se aplicam aos produtos e serviços de empresas que, até a data da vigência desta lei, já os estiverem produzindo e comercializando no País, de conformidade com projetos aprovados pela Secretaria Especial de Informática — SEI (vetado).

DECRETO-LEI N° 2.203, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a equiparação de companhias abertas a empresas nacionais definidas no art. 12 da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984, nas condições e para os efeitos que estabelece, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º Para o efeito de habilitação aos incentivos fiscais e financeiros e demais medidas, previstas na Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984, equiparam-se a empresas nacionais as sociedades anônimas abertas, que atendam aos requisitos do caput e dos itens I e II, do art. 12 da referida lei e que, em relação ao requisito de controle de capital, tenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias e igual percentagem das ações preferenciais com direito a voto ou a dividendos fixos ou mínimos e 70% (setenta por cento) do capital social, sob a titularidade de:

I — pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País;

II — pessoas jurídicas de direito privado, constituídas e com sede e foro no País, que preencham os requisitos definidos neste artigo, para seu enquadramento como empresa nacional;

III — pessoas jurídicas de direito público interno;

IV — fundações constituídas e com sede e foro no País, instituídas e administradas pelas pessoas referidas nas alíneas anteriores.

§ 1º As ações correspondentes ao limite numérico de 70% (setenta por cento) do capital social inclusive as compreendidas nas percentagens de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias e de 2/3 (dois terços) das ações preferenciais com direito de voto ou a dividendos fixos ou mínimos, guardarão a forma nominativa, podendo ser escriturais ou representadas por certificados.

§ 2º A alienação do controle das empresas nacionais do setor de informática, inclusive das companhias abertas equiparadas, está sujeita à prévia autorização da Secretaria Especial de Informática — SEI, sem prejuízo, quando for o caso, da competência da Comissão de Valores Mobiliários — CVM, no interesse de assegurar tratamento equitativo aos acionistas minoritários de companhias abertas.

Art. 2º O Presidente da República poderá designar membros eventuais, conforme a matéria a ser apreciada, para o Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor no dia 29 de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernâne Galvão — Delfim Netto — Danilo Venturini.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 48, DE 1991

(Nº 477/91, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, para efeitos fiscais e societários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de determinar o lucro real — base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas — a correção monetária das demonstrações financeiras anuais, de que trata a Lei n° 7.799, de 10 de julho de 1989, será procedida, a partir do mês de fevereiro de 1991, com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

§ 1º A correção de que trata este artigo somente produzirá efeitos fiscais quando efetuada no encerramento do período-base.

§ 2º A correção aplica-se, inclusive, aos valores decorrentes da correção especial prevista no art. 2º desta lei.

Art. 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão efetuar correção monetária especial das contas do Ativo Permanente, com base em índice que reflete, a nível nacional, variação real de preços.

§ 1º A correção monetária de que trata este artigo poderá ser efetuada, exclusivamente, em balanço especial levantado, para esse efeito, em 31 de janeiro de 1991, após a correção com base no BTN Fiscal de Cr\$ 126.8621.

§ 2º A correção deverá ser registrada em subconta distinta da que registra o valor original do bem ou direito, corrigido monetariamente, e a contrapartida será creditada à conta de reserva especial.

§ 3º O valor da reserva especial, mesmo que incorporado ao capital, deverá ser computado na determinação do lucro real proporcionalmente à realização dos bens ou direitos, mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título.

§ 4º O valor da correção especial, realizado mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título, poderá ser deduzido como custo ou despesa, para efeito de determinação do lucro real.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aplica-se, inclusive, à determinação da base de cálculo da contribuição social (Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988), e do imposto de renda na fonte incidente sobre o lucro líquido (Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 35).

§ 6º A correção de que trata este artigo poderá ser registrada até a data do balanço de encerramento do período-base de 1991, mas referida à data de 31 de janeiro de 1991.

§ 7º A correção especial não se aplica em relação a investimentos avaliados pelo valor de patrimônio líquido.

§ 8º A contrapartida do ajuste do investimento avaliado pelo valor de patrimônio líquido, decorrente da correção especial efetuada por coligada ou controlada, deverá ser registrada, pela investidora, em conta de reserva especial, que terá o mesmo tratamento tributário aplicável à reserva de reavaliação.

Art. 3º A parcela da correção monetária das demonstrações financeiras, relativa ao período-base de 1990, que corresponder à diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC e a variação do BTN Fiscal, terá o seguinte tratamento fiscal:

I — poderá ser deduzida na determinação do lucro real, em quatro períodos-base, a partir de 1993, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, quando se tratar de saldo devedor;

II — será computada na determinação do lucro real, a partir do período-base de 1993, de acordo com o critério utilizado para a determinação do lucro inflacionário realizado, quando se tratar de saldo credor.

Art. 4º A parcela da correção monetária especial de que trata o § 2º do art. 2º desta lei que corresponder à diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC e a variação do BTN Fiscal não terá o tratamento previsto no § 3º daquele artigo, servindo de base para a dedução, na determinação do lucro real, a partir do período-base de 1993 da depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título, dos bens ou direitos.

Art. 5º O disposto nesta lei aplica-se à correção monetária das demonstrações financeiras, para efeitos societários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, o disposto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

(*) Lei Nº 7.799, DE 10 DE JULHO DE 1989

Altera a legislação tributária federal e dá outras provisões.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I BTN Fiscal

Art. 1º Fica instituído o BTN Fiscal, como referencial de indexação de tributos e contribuições de competências da União.

§ 1º O valor diário do BTN Fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a evolução da taxa mensal de inflação e refletirá a variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, em cada mês.

§ 2º O valor do BTN Fiscal, no primeiro dia útil de cada mês, corresponderá ao valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, atualizado monetariamente para este mesmo mês, de conformidade com o § 2º do art. 5º da Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989.

§ 3º Além das hipóteses previstas nesta Lei, o BTN Fiscal poderá ser utilizado, como referencial, para a atualização monetária de contratos ou obrigações expressos em moeda nacional, efetivados após a data da vigência desta lei.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

- a) às mensalidades escolares;
- b) aos alugueis residenciais;

(*) Republicada em face da Mensagem CN/nº 163, de 25-8-89, do Senado Federal, retificando os autógrafos anteriormente remetidos. As razões de veto foram reprobadas no Diário Oficial de 18-9-89, Seção I.

- c) aos salários;
- d) aos contratos sujeitos ao regime do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986;
- e) aos preços e tarifas submetidos a controle oficial;
- f) às demais obrigações, regidas por legislação especial, indicados pelo Ministro da Fazenda.

§ 5º (Vetado)

CAPÍTULO II Correção Monetária

Art. 2º Para efeito de determinar o lucro real — base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas —, a correção monetária das demonstrações financeiras será efetuada de acordo com as normas previstas neste lei.

SEÇÃO I Disposições Gerais

SUBSEÇÃO I Objetivo

Art. 3º A correção monetária das demonstrações financeiras tem por objetivo expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período-base.

Parágrafo único. Não será admitido à pessoa jurídica utilizar procedimento de correção monetária das demonstrações financeiras que descharacterizem os seus resultados, com a finalidade de reduzir a base de cálculo do imposto ou de postergar o seu pagamento.

SUBSEÇÃO II Dever de Corrigir

Correção no Período-base

Art. 4º Os efeitos de modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do período-base serão computados na determinação do lucro real mediante os seguintes procedimentos:

I — correção monetária, na ocasião da elaboração do balanço patrimonial;

a) das contas do ativo permanente e respectiva depreciação, amortização ou exaustão e das provisões para atender a perdas prováveis na realização do valor de investimentos;

b) das contas representativas do custo dos móveis não classificados no ativo permanente;

c) das contas representativas das aplicações em ouro;

d) das contas representativas de adiantamentos a fornecedores de bens sujeitos à correção monetária, salvo se o contrato previr a indexação do crédito;

e) das contas integrantes do patrimônio líquido;

f) de outras contas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo, considerada a natureza dos bens ou valores que representem;

II — registro, em conta especial, das contrapartidas dos ajustes de correção monetária de que trata o item I;

III — dedução, como encargo do período-base, do saldo da conta de que trata o item II, se devedor;

IV — observado o disposto na seção III dese Capítulo, cômputo no lucro real do saldo da conta de que trata o item II, se credor.

Bens e Valores Baixados no Curso do Período-Base

Art. 5º Os bens e direitos do ativo sujeitos a correção monetária e os valores registrados em contas do patrimônio líquido, baixada no curso do período-base, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor do BTN Fiscal

ocorrida a partir do dia do último balanço corrigido até o dia em que a baixa for efetuada, e a contrapartida da correção será registrada na conta de que trata o item II do artigo anterior.

§ 1º Os bens e valores acrescidos no curso do período-base serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor do BTN Fiscal ocorrida a partir do acréscimo até o dia em que a baixa for efetuada.

§ 2º Serão corrigidas monetariamente, na forma deste artigo, as contas retificadas correspondentes aos bens e valores baixados.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica em relação aos imóveis de venda das empresas que se dedicam a compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis.

Balanço Intermediário

Art. 6º Ressalvado o disposto no artigo anterior, a correção monetária das demonstrações financeiras somente terá efeitos fiscais quando efetuada ao final de período-base de incidência do imposto de renda. A incorporação, fusão ou cisão é também considerada como encerramento de período-base de incidência.

Parágrafo único. Para efeito de determinar o lucro real, o lucro apurado em balanço que não corresponda a encerramento de período-base de incidência não poderá ser corrigido monetariamente dentro do próprio período-base em que foi produzido.

Lucros ou Dividendos de Período-Base Não Encerrado

Art. 7º os lucros ou dividendos pagos ou creditados por conta de resultado de período-base ainda não encerrado serão registrados em conta redutora do patrimônio líquido, cujo saldo será corrigido monetariamente na forma desta Lei.

Exercício da Correção

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, considera-se exercício da correção o período entre o último balanço corrigido e o balanço a corrigir.

Situações Especiais

Art. 9º Fica o Poder Executivo, com base nos objetivos da correção monetária, autorizado a baixar instruções:

I — que forem necessárias à aplicação do disposto nesta Lei aos empreendimentos em fase de construção, implantação ou pré-operacionais e aos bens vinculados às provisões técnicas de sociedades seguradoras e companhias de capitalização;

II — relativas a outras situações especiais, bem como em relação a operações efetuadas entre pessoas jurídicas coligadas, controladoras e controladas, sob controle comum ou associadas por qualquer forma.

SUBSEÇÃO III

Base e Método de Correção

Art. 10. A correção monetária das demonstrações financeiras (art. 4º, inciso I) será procedida com base na variação diária do valor do BTN Fiscal, ou de outro índice que vier a ser legalmente adotado.

SUBSEÇÃO IV

Registro do Ativo Permanente

Art. 11. O registro do ativo permanente da escrituração do contribuinte deve ser mantido com observância das seguintes normas:

I — cada bem classificado como investimento deve ser escrutado em subconta distinta;

II — os bens do imobilizado devem ser agrupados em contas distintas segundo sua natureza e as taxas anuais de depreciação ou amortização a eles aplicáveis; os imóveis, os recursos minerais e florestais e as propriedades imateriais deverão ser registrados em subcontas separadas;

III — as aplicações de recursos em despesas do ativo diferido devem ser registradas em subcontas distintas segundo a natureza, os empreendimentos ou atividades a que se destinam e o prazo de amortização.

Art. 12. O contribuinte deve manter registros que permitam identificar os bens do imobilizado e determinar o ano da sua aquisição, o valor original e os posteriores acréscimos ao custo, reavaliações e baixas parciais a eles referentes.

§ 1º Valor original do bem é a importância em moeda nacional pela qual a aquisição tenha sido registrada na escrituração do contribuinte. Os valores em moeda estrangeira serão convertidos à taxa de câmbio em vigor na data do desembarque aduaneito.

§ 2º O laudo que servir de base ao registro de reavaliação de bens deve identificar os bens reavaliados pela conta em que estão escrutados e indicar os anos da aquisição e das modificações no seu custo original.

Art. 13. Se o registro do imobilizado não satisfizer ao disposto no artigo anterior, os bens baixados serão considerados como os mais antigos nas contas em que estiverem registrados.

SUBSEÇÃO V

Florestas e Direitos de sua Exploração

Art. 14. Estão sujeitos à correção monetária, nos termos desta Lei:

I — as florestas que se destinam ao corte para comercialização, consumo ou industrialização;

II — os direitos contratuais de exploração de florestas, com prazo de exploração superior a dois anos;

III — as florestas destinadas à exploração dos respectivos frutos;

IV — as florestas destinadas à proteção do solo e à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para efeito de correção monetária, consideram-se valor original das florestas as importâncias efetivamente aplicadas, em cada período, na elaboração do projeto técnico, no preparo de terras, na aquisição de sementes, no plantio, na proteção, na vigilância, na administração de viveiros e flores e na abertura e conservação de caminhos de serviços.

SEÇÃO II

Procedimentos para a Correção

SUBSEÇÃO I

Razão Auxiliar em BTN Fiscal

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real deverão manter Livro Razão Auxiliar em BTN Fiscal, no qual as contas sujeitas à correção monetária serão escripturadas, adotando-se como unidade de conta o valor do BTN Fiscal.

§ 1º No período-base em que for iniciada a escripturação do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, os saldos de abertura das contas serão determinados mediante a divisão do saldo da escripturação transferido do balanço anterior pelo valor do BTN Fiscal no dia desse balanço.

§ 2º A escripturação da movimentação das contas deverá ser feita em partidas diárias e os lançamentos no Razão Auxiliar em BTN Fiscal poderão ser feitos, em cada conta, pelo total dos débitos e créditos do dia.

§ 3º A pessoa jurídica que, de acordo com o balanço de encerramento do último período-base, possuir patrimônio líquido com valor inferior ao equivalente a setecentos mil BTN Fiscais, fica dispensada da escripturação diária do Livro Razão Auxiliar em BTN Fiscal, ficando obrigada a efetuá-la somente por ocasião do levantamento do balanço a corrigir.

SUBSEÇÃO II

Transposição dos Lançamentos da Escriituração para o Razão Auxiliar em BTN Fiscal

Art. 16. Na transposição para o Razão Auxiliar em BTN Fiscal dos lançamentos da escripturação do exercício da correção, os valores registrados serão convertidos para número de BTN Fiscais mediante sua divisão pelo valor do BTN Fiscal, observadas as seguintes normas:

I — os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores oriundos de período-base anterior serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes:

a) no dia do balanço do período-base anterior, quando não houver obrigatoriedade da correção prevista no art. 5º;

b) no dia em que ocorrer qualquer um dos eventos previstos neste inciso, quando houver obrigatoriedade da correção prevista no art. 5º;

II — as transferências, no período-base, entre contas sujeitas à correção, serão convertidas para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia do balanço do período-base anterior;

III — os valores acrescidos às contas no exercício da correção serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia do acréscimo;

IV — os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas de investimento, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos;

V — nos ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas do ativo diferido, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais

pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos;

VI — os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas do patrimônio líquido, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos;

VII — o valor de patrimônio líquido de investimento em coligada ou controlada transferido do período-base anterior e as reduções desse valor, durante o exercício da correção, pelo recebimento de lucros ou dividendos, serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que forem distribuídos;

VIII — os lucros ou dividendos, recebidos durante o período-base, de participação societária avaliada pelo custo de aquisição, na hipótese a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983, serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia da distribuição.

Subseção III Baixa de Bens do Ativo Imobilizado

Art. 17. Na baixa de bens do ativo imobilizado e dos respectivos encargos serão observadas as seguintes normas:

I — o valor do bem baixado será determinado mediante o seguinte procedimento:

a) serão identificados o valor original (art. 12, § 1º) e a época de aquisição do bem a ser baixado, inclusive dos acréscimos ao custo e reavaliações ocorridas antes do início do período-base;

b) o valor do bem será convertido para BTN Fiscal mediante sua divisão pelo valor deste no dia da aquisição e de cada acréscimo ao custo ou reavaliação, e o valor do bem em BTN Fiscal será registrado como baixa no Razão Auxiliar em BTN Fiscal;

c) a baixa na escripturação será feita pelo valor determinado mediante a multiplicação do valor do bem em BTN Fiscal (álinea b) pelo valor deste no dia em que a baixa for efetuada;

d) se tiver havido, no exercício da correção, acréscimo ao custo do bem baixado, esse acréscimo será adicionado:

1 — ao valor de baixa de que trata a álinea b, pelo seu valor em BTN Fiscal;

2 — ao valor de baixa de que trata a álinea c, pelo seu valor em cruzados novos determinado mediante a multiplicação de seu valor em BTN Fiscal (número 1) pelo valor deste no dia em que a baixa for efetuada;

II — o valor da depreciação, amortização ou exaustão acumulada correspondente ao bem baixado será determinado mediante o seguinte procedimento:

a) com base na taxa anual do encargo e na época da aquisição e dos acréscimos ao custo e reavaliações do bem a ser baixado, será determinada a percentagem total da depreciação, amortização e exaustão até o balanço do período-base anterior;

b) a percentagem de que trata a álinea anterior será aplicada sobre o valor do bem em BTN Fiscal no balanço do período-base anterior (item I, álinea b), e o produto será o valor dos encargos em BTN Fiscal, a ser registrado no Razão Auxiliar em BTN Fiscal;

c) se tiver havido, no exercício da correção, dedução de quotas de depreciação, amortização ou exaustão do bem

baixado, os valores dessas quotas em BTN Fiscal serão adicionados ao determinado nos termos da alínea anterior;

d) o valor a ser baixado na escrituração será produto dos encargos expressos em BTN Fiscal (alínea b e c) pelo valor do BTN Fiscal no dia em que a baixa for efetuada.

SUBSEÇÃO IV

Quotas de Depreciação, Amortização e Exaustão

Art. 18. As quotas de depreciação, amortização e exaustão a serem registradas na escrituração como custo ou despesa operacional serão determinadas com base no Razão Auxiliar em BTN Fiscal, observadas as seguintes normas:

I — a quota anual em BTN Fiscal será o produto da taxa anual de depreciação ou amortização ou da percentagem de exaustão, sobre o valor do bem em BTN Fiscal constante do Razão Auxiliar em BTN Fiscal;

II — a quota anual em BTN Fiscal será registrada na conta do encargo do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, e o montante da quota a ser lançado na escrituração será determinado mediante a conversão da quota em BTN Fiscal para cruzados novos:

a) pelo valor médio do BTN Fiscal em cada mês se registrada em duodécimos mensais;

b) pelo valor médio do BTN Fiscal no exercício da correção, se registrada por ocasião do balanço de encerramento do período.

§ 1º A quota anual em BTN Fiscal será ajustada proporcionalmente no caso de período-base com duração inferior a doze meses, e de bem acrescido ao ativo, ou dele baixado, no curso do período-base.

§ 2º No caso de acréscimo ao custo de bens existentes no início do período-base e de bens acrescidos ao ativo durante o período-base, a conversão da quota em BTN Fiscal para cruzados novos será feita nos termos da alínea a do item II ou pelo valor médio do BTN Fiscal no período compreendido entre o dia do acréscimo e o dia do balanço objeto da correção.

SUBSEÇÃO V

Correção no Balanço

Art. 19. Por ocasião do levantamento do balanço, os saldos corrigidos das contas da escrituração comercial serão determinados mediante a conversão para cruzados novos dos saldos do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, com base no valor do BTN Fiscal no dia do balanço a corrigir.

Parágrafo único. Os saldos das contas da escrituração serão ajustados aos saldos corrigidos, determinados nos termos deste artigo, mediante lançamentos nas próprias contas, cuja contrapartida será debitada ou creditada à conta de que trata o item II do art. 4º, exceto a correção da conta do capital integralizado, que será creditada à conta especial de reserva de capital.

SEÇÃO III

Tributação do Saldo Credor da Conta de Correção Monetária

Subseção I

Tributação na Realização

Art. 20. O saldo credor da conta de correção monetária de que trata o item II do art. 4º será computado na determinação do lucro real, mas o contribuinte terá opção para diferir, com observância do disposto nesta seção, a tributação do lucro inflacionário não realizado.

SUBSEÇÃO II

Lucro Inflacionário

Art. 21. Considera-se lucro inflacionário em cada período-base, o saldo credor da conta de correção monetária ajustado pela diminuição das variações monetárias e das receitas e despesas financeiras computadas no lucro líquido do período-base.

§ 1º O ajuste será procedido mediante a dedução, do saldo credor da conta de correção monetária, de valor correspondente à diferença positiva entre a soma das despesas financeiras com as variações monetárias passivas e a soma das receitas financeiras com as variações monetárias ativas.

§ 2º Lucro inflacionário acumulado é a soma do lucro inflacionário do período-base com o saldo de lucro inflacionário a tributar transferido do período-base anterior.

§ 3º O lucro inflacionário a tributar será registrado em conta especial do Livro de Apuração do Lucro Real, e o saldo transferido do período-base anterior será corrigido monetariamente, com base na variação do valor do BTN fiscal entre o dia do balanço de encerramento do período-base e o dia do balanço do exercício da correção.

SUBSEÇÃO III

Lucro Inflacionário Realizado

Art. 22. Em cada período-base considerar-se-á realizada parte do lucro inflacionário acumulado proporcional ao valor, realizado do mesmo período, dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária.

§ 1º O lucro inflacionário realizado no período será calculado de acordo com as seguintes normas:

a) será determinada a relação percentual entre o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizados no período-base, e a soma dos seguintes valores:

1 — a média do valor contábil do ativo permanente no início e no fim do período-base;

2 — a média do saldo das demais contas do ativo sujeitas à correção monetária (art. 4º, inciso I, alíneas b, c, d, e f) no início e no fim do período-base;

b) o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária realizado no período-base será a soma dos seguintes valores:

1 — custo contábil dos imóveis existentes no estoque no início do período-base e baixados no curso deste;

2 — valor contábil, corrigido monetariamente até a data da baixa, dos demais bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária baixados no curso do período-base;

3 — quotas de depreciação, amortização e exaustão computadas como custo ou despesa operacional do período-base;

4 — lucros ou dividendos, recebidos no período-base, de quaisquer participações societárias registradas como investimento;

c) o montante do lucro inflacionário realizado no período-base será determinado mediante a aplicação da percentagem de que trata a alínea a sobre o lucro inflacionário acumulado (art. 21, § 2º).

§ 2º O contribuinte que optar pelo diferimento da tributação do lucro inflacionário não realizado deverá computar na determinação do lucro real o montante do lucro inflacionário realizado (§ 1º) ou o valor determinado de acordo com o disposto no art. 23, e excluir no lucro líquido do período-base o montante do lucro inflacionário do período-base (art. 21).

Art. 23. A pessoa jurídica deverá considerar realizado, em cada período-base, no mínimo cinco por cento do lucro

inflacionário acumulado, quando o valor assim determinado resultar superior ao apurado de acordo com o § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte considerar realizado valor de lucro inflacionário superior ao determinado na forma deste artigo ou do § 1º do art. 22.

Art. 24. O saldo do lucro inflacionário acumulado, depois de deduzida a parte computada na determinação do lucro real, será transferido para o período-base seguinte.

Art. 25. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá considerar integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado. Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo sujeito à correção monetária que tiver sido vertida.

Art. 26. Quando a pessoa jurídica deixar de apresentar declaração de rendimentos com base no lucro real, o lucro inflacionário acumulado será tributado, integralmente, no exercício financeiro em que ocorrer a alteração do regime de tributação.

SEÇÃO IV Disposições Gerais

Art. 27. A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida da correção monetária e avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

Art. 28. Os valores que devam ser computados na determinação do lucro real de período-base futuro, registrados no Livro de Apuração do Lucro Real, serão corrigidos monetariamente até o balanço do período-base em que ocorrer a respectiva adição, exclusão ou compensação.

SEÇÃO V

Disposições Finais e Transitórias sobre Correção Monetária

Art. 29. A correção monetária de que trata esta Lei será efetuada a partir do balanço levantado em 31 de dezembro de 1988.

Art. 30. Para efeito da conversão em número de BTN, os saldos das contas sujeitas à correção monetária, existentes em 31 de janeiro de 1989, serão atualizados monetariamente tomando-se por base o valor da OTN de NCz\$ 6,92.

§ 1º Os saldos das contas sujeitas à correção monetária, atualizados na forma deste artigo, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN de NCz\$ 1,00.

§ 2º Os valores acrescidos às contas sujeitas à correção monetária, a partir de 1º de fevereiro até 30 de junho de 1989, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês do acréscimo.

Art. 31. Será admitida a correção monetária procedida nos balanços que serviram de base para incorporação, fusão ou cisão efetuada entre o dia 31 de dezembro de 1988 e a data de publicação desta lei, desde que efetuada com base na variação do IPC.

§ 1º Nos casos em que não tenha sido efetuada a correção monetária de que trata este artigo, deverão ser observados os seguintes procedimentos, no primeiro balanço de encerramento de período-base subsequente à incorporação, fusão ou cisão:

a) a sociedade resultante de fusão ou a que tenha incorporado outra, efetuará a correção monetária desde o último balanço de encerramento de período-base da sociedade fusionada ou incorporada, anterior à fusão ou incorporação;

b) a sociedade resultante de cisão ou a que tenha absorvido parcela de patrimônio de sociedade cindida efetuará a correção monetária desde o último balanço de encerramento de período-base da cindida, anterior à cisão;

c) a sociedade cindida efetuará a correção monetária, sobre a parcela remanescente do patrimônio, desde o último balanço de encerramento de período-base anterior à cisão.

§ 2º A parcela de patrimônio líquido que corresponder a resultado apurado na incorporação, fusão ou cisão somente será corrigida monetariamente a partir da data do balanço que serviu de base a qualquer um desses eventos.

Art. 32. Os bens e valores registrados em contas de ativo permanente e patrimônio líquido, baixados entre 31 de dezembro de 1988 e a data de publicação desta lei, poderão ser, à opção da pessoa jurídica, corrigidos monetariamente até o mês da baixa.

§ 1º A correção monetária de que trata este artigo é obrigatória nos casos em que a baixa tenha sido efetuada em virtude de transferência, a qualquer título dos bens e valores para o patrimônio de pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, sob o mesmo controle ou associadas por qualquer forma.

§ 2º A correção monetária de que trata este artigo será efetuada, tomando-se por base o valor do BTN vigente no mês da baixa.

CAPÍTULO III Normas sobre Tributação das Pessoas Jurídicas

SEÇÃO I Imposto de Renda

Art. 33. A base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor do BTN Fiscal do dia de encerramento do período-base de sua apuração.

Parágrafo único. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a base de cálculo do imposto de renda será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, pelo valor do BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, pelo valor do BTN Fiscal na data do balanço que servir de base à apuração do referido lucro.

Art. 34. O valor do imposto será expresso em BTN Fiscal, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo, convertida em BTN Fiscal nos termos do artigo anterior, pela alíquota aplicável.

Art. 35. O imposto de renda das pessoas jurídicas, calculado segundo o disposto no artigo anterior, será pago em parcelas mensais sob a forma de antecipações, duodécimos ou quotas.

Parágrafo único. As parcelas a que se refere este artigo serão determinadas e recolhidas segundo o disposto nos arts. 2º a 7º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987 e no Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, estabelecendo-se que as referências feitas à OTN, nessa legislação, ficam substituídas para BTN Fiscal.

Art. 36. A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada antecipação, duodécimo ou quota serão expressos em BTN Fiscal até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

§ 1º O valor de cada antecipação, duodécimo ou quota não será inferior a cinqüenta BTN Fiscal e o imposto de valor inferior a cem BTN Fiscal será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

§ 2º É facultado à pessoas jurídica antecipar, total ou parcialmente, o pagamento dos duodécimos ou quotas desde que o pagamento seja feito a partir dia seguinte ao do encerramento do período-base.

Art. 37. O valor em cruzados novos do imposto e de cada antecipação, duodécimo ou quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 38. (Vetado)

Art. 39. A partir do exercício financeiro de 1990, o adicional de que trata o art. 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, incidirá sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a cento e cinqüenta mil BTN Fiscal, às seguintes alíquotas:

I — cinco por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a cento e cinqüenta mil BTN Fiscal, até trezentos mil BTN Fiscal;

II — dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a trezentos mil BTN Fiscal.

§ 1º A alíquota de que trata o inciso I deste artigo será de dez por cento e a de que trata o inciso II será de quinze por cento, para os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 2º O valor do adicional previsto neste artigo será recolhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 3º Os limites de que trata este artigo serão reduzidos proporcionalmente, quando o número de meses do período-base for inferior a doze.

Art. 40. A contrapartida da reavaliação de bens somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos fiscais, quando ocorrer a efetiva realização do bem que tiver sido objeto da reavaliação.

Art. 41. Os limites da receita bruta previstos para tributação pelo lucro presumido (Lei nº 6.468, art. 1º) e para isenção das microempresas (Lei nº 7.256, art. 2º) passam a se expressar, em BTN, por setecentos mil BTN e setenta mil BTN, respectivamente.

Parágrafo único. Os limites da receita bruta serão calculados tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores do BTN vigente nos respectivos meses.

SEÇÃO II Contribuição Social

Art. 42. A contribuição social de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão de seu valor em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nenhuma parcela da contribuição social, exceto parcela única, será inferior ao valor de cinqüenta BTN Fiscal.

§ 3º O valor em cruzados novos de cada parcela da contribuição social será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.

§ 4º O valor da reserva de reavaliação, baixado durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do exercício, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social.

SEÇÃO III Imposto sobre o Lucro Líquido

Art. 43. O imposto de renda na fonte a que se refere o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será convertido em BTN Fiscal, pelo valor deste no dia do encerramento do período-base e deverá ser pago até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do encerramento do período-base.

Parágrafo único. O valor em cruzados novos do imposto será determinado mediante multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor do BTN Fiscal do dia do pagamento.

SEÇÃO IV Dedução da Atualização Monetária

Art. 44. A atualização monetária dos duodécimos ou quotas do imposto de renda, das prestações da contribuição social e do imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido somente poderá ser deduzida na determinação do lucro real se o duodécimo, a quota, a prestação ou o imposto na fonte for pago até a data do vencimento.

CAPÍTULO IV

Normas sobre a Tributação das Pessoas Físicas

Art. 45. A partir de 1º de julho de 1989, os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — os incisos XV e XVIII do art. 6º:

“XV — os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinqüenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta lei;

XVIII — a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional — BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;”

II — o inciso II e o § 7º do art. 14:

“II — a quantia equivalente a trinta BTN por dependente, no mês, até o limite de cinco dependentes;

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês: após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês seguinte, pelo valor corrigido monetariamente com base na variação do BTN ocorrida entre o mês do pagamento e o mês da dedução.”

III — o caput do art. 17 e seus §§ 1º e 4º:

“Art. 17. O valor de aquisição de cada bem ou direito, expresso em cruzados novos, apurado de acordo com o artigo anterior, deverá ser corrigido monetariamente, da seguinte forma:

a) utilizando-se a variação da OTN, da data do pagamento até janeiro de 1989;

b) utilizando-se a variação do BTN, a partir de fevereiro de 1989.

§ 1º Na falta de documento que comprove a data do pagamento, no caso de bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1988, a conversão poderá ser feita pelo valor da OTN no mês de dezembro do ano em que este tiver constado pela primeira vez na declaração de bens.

§ 4º No caso de aquisição com pagamento parcelado, a correção monetária será efetivada em relação a cada parcela.”

IV — os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do art. 24:

“§ 2º A diferença de imposto apurada mensalmente será convertida em número de BTN mediante sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês a que corresponder a diferença.

§ 3º Resultando fração na apuração do número de BTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 4º A soma das diferenças, em BTN, apuradas em cada um dos meses do ano, corresponderá ao imposto a pagar.

§ 5º O imposto a pagar poderá ser recolhido em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a trinta e cinco BTN e o imposto de valor inferior a setenta BTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do ano subseqüente ao da percepção dos rendimentos;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

§ 6º O número de BTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor do BTN no mês do pagamento do imposto ou quota.

§ 8º O valor das aplicações, contribuições e doações de que trata o parágrafo anterior será convertido em número de BTN pelo valor destes no mês em que os desembolsos forem efetuados.”

V — O art. 25:

“Art. 25. O imposto será calculado observado o seguinte:

I — se o rendimento mensal for de até 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 420 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 10%;

II — se o rendimento mensal for superior a 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 1.008 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 25%.

Parágrafo único. O valor do BTN a ser considerado para efeito dos incisos I e II é o vigente no mês em que os rendimentos forem percebidos.”

VI — O § 2º do art. 28:

“§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecerem com inexatidão, o documento a que se refere este artigo, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de trinta e cinco BTN por documento.”

VII — A alínea c do § 1º do art. 35:

“c) exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas, na forma da alínea a, que tenham sido baixadas no curso do período-base, utilizando-se a variação do BTN Fiscal.”

VIII — O art. 45 e seu § 1º:

“Art. 45. O contribuinte, pessoa física que possuir mais de uma conta de caderneta de poupança, inclusive do tipo pecúlio, fica obrigado ao recolhimento mensal do imposto, à alíquota de vinte e cinco por cento, quando a soma dos rendimentos reais de todas as cadernetas ultrapassar o valor correspondente a quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês.

§ 1º Poderá ser deduzida do total percebido a parcela dos rendimentos reais correspondente ao valor de quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês.”

IX — O art. 53:

“Art. 53. Os juros e as multas serão calculadas sobre o imposto ou quota, observado o seguinte:

a) quando expresso em BTN serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do pagamento;

b) quando expresso em BTN Fiscal, serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.”

Art. 46. A partir de 1º de julho de 1989, o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único. Quando o titular da conta for pessoa física, o imposto de renda na fonte incidirá sobre o valor dos juros creditados ou pagos que exceder ao limite mensal de 420 BTN.”

CAPÍTULO V

Normas sobre a Tributação de Aplicações Financeiras

Art. 47. O rendimento real produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferido por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas de acordo com a condição do beneficiário e o prazo da operação:

I — beneficiário identificado:

a) 35%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;

b) 30%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;

c) 25%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias;

II — beneficiário não identificado:

a) 50%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;

b) 40%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;

c) 35%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2º O beneficiário será considerado identificado quando a operação:

a) atender as condições do art. 2º, I e II da Lei nº 7.751, de 14 de abril de 1989, qualquer que seja o beneficiário do rendimento; ou

b) tiver por objeto título ou aplicação intransferível, com identificação das partes envolvidas e desde que o resgate se processe de conformidade com o disposto no art. 2º, II, da Lei nº 7.751.

Art. 48. As disposições do artigo anterior não abrangem:

I — as aplicações em fundos de curto prazo, que serão tributadas às seguintes alíquotas, incidentes sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas:

a) dois e meio por cento, quando o fundo for constituído exclusivamente por quotas nominativas não endossáveis;

b) cinco por cento, nos demais casos;

II — as operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia, tributadas às seguintes alíquotas, aplicáveis sobre o rendimento bruto:

a) quarenta por cento, quando o beneficiário se identificar;

b) cinquenta por cento, quando o beneficiário não se identificar;

III — os rendimentos creditados ou pagos sobre saldos de depósitos mantidos em caderetas de poupança, tributados de conformidade com as disposições do art. 30 da Lei nº 7.738.

Parágrafo único. Na situação de que trata o inciso II, serão adicionados ao valor da cessão ou liquidação, para compor a base de cálculo do imposto de renda na fonte, os rendimentos periódicos recebidos pelo cedente, líquidos de imposto, atualizados monetariamente da data do crédito ou pagamento até a data da cessão ou liquidação.

Art. 49. Para fins de legislação do imposto de renda, considera-se operação de curto prazo a aplicação de renda fixa de prazo inferior a trinta dias, contado da data da aquisição do título ou realização da aplicação até a data da cessão ou liquidação.

Art. 50. Considera-se rendimento real, para fins de imposto de renda na fonte, o valor correspondente à diferença positiva entre o valor da cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação e o valor de aquisição corrigido monetariamente da data do início até à data da cessão, liquidação ou resgate.

Parágrafo único. Na determinação do rendimento real serão adicionados ao valor de cessão ou liquidação, os rendimentos periódicos e quaisquer outros rendimentos, pagos ou creditados ao cedente e não submetidos à incidência do imposto de renda na fonte, corrigidos monetariamente na data do pagamento ou crédito até a data da cessão ou liquidação.

Art. 51. O imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras de renda fixa será considerado:

I — antecipação do devido na declaração, quando o beneficiário for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II — redução do devido na declaração anual de ajuste (Lei nº 7.713, art. 24), podendo o contribuinte pessoa física optar por considerá-lo como devido exclusivamente na fonte;

III — devido exclusivamente na fonte nos demais casos.

Parágrafo único. O imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos decorrentes de operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia, quando o beneficiário for pessoa física, será devido exclusivamente na fonte.

Art. 52. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 2º, I a III, da Lei nº 7.751, quando:

I — na situação prevista no art. 47, I, o beneficiário do rendimento for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II — na situação prevista no art. 48, II, a, o vendedor for instituição financeira, sociedade de arrendamento mercantil, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

Art. 53. O imposto de renda na fonte sobre rendimentos em aplicações de renda fixa será retido:

I — pela fonte pagadora:

a) em relação às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

b) nos demais casos, exceto em relação às aplicações de fundos de curto prazo, na data da cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação;

II — pelo administrador do fundo de curto prazo, no ato da apropriação diária do rendimento bruto ao quotista.

Art. 54. A responsabilidade pela retenção do imposto na fonte incidente na cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação de renda fixa cabe:

I — ao emitente ou aceitante, no resgate, amortização ou conversão;

II — ao cedente, quando pessoa jurídica;

III — ao cessionário, pessoa jurídica quando o cedente for pessoa física;

IV — ao cessionário instituição financeira, quando o cedente não o for.

Art. 55. Ficam sujeitas ao pagamento do imposto de renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física e a pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado, em relação à pessoa física, o disposto no art. 22, II, da Lei nº 7.713.

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações.

§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor da transmissão do ativo e o seu custo de aquisição corrigido monetariamente;

b) no caso do mercado de opções:

1) nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção, admitida a correção monetária do custo de aquisição;

2) nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição corrigido monetariamente, se for o caso;

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida sua apropriação nos meses subseqüentes, corrigido monetariamente.

§ 4º O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente àquele em que for auferido o ganho líquido.

§ 5º Opcionalmente, o contribuinte pessoa física poderá pagar o imposto anualmente, observado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 24 da Lei nº 7.713.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos fundos em condomínio e clubes de investimento.

§ 7º O Poder Executivo poderá baixar normas para apuração e demonstração dos ganhos líquidos, bem como autorizar a compensação de perdas entre dois ou mais mercados ou modalidades operacionais, previstos neste artigo.

§ 8º A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado adicionará, à base de cálculo do imposto correspondente às suas atividades operacionais, o resultado positivo decorrente da soma algébrica dos resultados mensais auferidos, durante o período-base nas operações de que trata este artigo.

§ 9º O imposto de que trata este artigo, pago pela pessoa jurídica, será considerado:

a) antecipação do devido na declaração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado;

b) devido exclusivamente na fonte, no caso de pessoa jurídica isenta.

Art. 56. As deduções de despesas, bem como a compensação de perdas previstas no artigo anterior, serão admitidas exclusivamente para as operações realizadas nos mercados organizados, geridos ou sob a responsabilidade de instituição credenciada pelo Poder Executivo e com objetivos semelhantes aos das bolsas de valores, de mercadorias ou de futuros.

Art. 57. O contribuinte pessoa física poderá deduzir da base de cálculo do imposto, de que trata o art. 55, em cada mês, parcela equivalente a quatrocentos e vinte BTN.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos em condomínios ou clubes de investimento.

Art. 58. A atualização monetária para a determinação do rendimento real de que trata o art. 50, bem como para a correção de custos de aquisição prevista no art. 55, § 2º, será realizada com base em índice de evolução do valor do BTN Fiscal, e atualização monetária de valores no art. 55, § 3º, com base na evolução do valor mensal do BTN.

Art. 59. Ficam excluídos da incidência do Imposto de Renda na fonte os juros produzidos por letra hipotecária emitida sob as formas exclusivamente escritural ou nominativa não transferível por endosso, quando percebidos por entidades de previdência privada e desde que o título tenha permanecido sob propriedade da beneficiária, ininterruptamente, do início até o término do período de fluência dos juros.

Art. 60. As disposições dos arts. 47 a 59 desta Lei são aplicáveis:

I— às operações de renda fixa iniciada a partir de 1º de junho de 1989, exceto quando envolveram a compra e venda,

definitiva de debêntures com previsão de pagamentos periódicos de rendimentos;

II— às operações não compromissadas que tiverem por objeto debêntures com previsão de pagamentos periódicos de rendimentos, independentemente da data de aquisição, que forem liquidadas a partir de 1º de julho de 1989;

III— aos ganhos líquidos auferidos em operações enquadradas no art. 55, apurados a partir de 1º de julho de 1989.

IV— em relação às pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real e às isentas, aos ganhos líquidos auferidos e apurados a partir de 1º de janeiro de 1990.

§ 1º Na situação de que trata o inciso II, deste artigo a correção monetária do valor de compra da debênture adquirida até 31 de janeiro de 1989 será procedida:

a) até janeiro de 1989, considerando-se o valor da OTN fiscal de NCz\$ 6,92;

b) com base na variação do BTN nos meses de fevereiro a junho de 1989, inclusive;

c) com base na evolução do valor do BTN fiscal a partir de 1º de julho de 1989.

§ 2º Quando a debênture tiver sido adquirida após 31 de janeiro de 1989, a correção monetária do valor de aquisição observará:

a) a variação “prorata” do BTN a data de aquisição até o término do mês em que foi procedida;

b) a variação do BTN nos meses seguintes ao de aquisição até junho de 1989, inclusive;

c) a evolução do valor do BTN Fiscal a partir de 1º de julho de 1989;

§ 3º É facultado ao beneficiário do rendimento produzido por debênture enquadrada nas disposições dos §§ 1º e 2º optar pela tributação dos rendimentos produzidos até o período de fluência de rendimentos periódicos iniciado na vigência da Medida Provisória nº 68, de 14 de junho de 1989, na forma da legislação aplicável aos períodos respectivos.

CAPÍTULO VI

Atualização Monetária de Débitos Fiscais

Art. 61. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, quando não pagos até a data do seu vencimento, serão atualizados monetariamente, a partir de 1º de julho de 1989, na forma deste artigo.

§ 1º A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzados novos, na data do vencimento pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do efetivo pagamento pelo valor do BTN Fiscal do dia em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º Os débitos vencidos até 30 de junho de 1989 serão atualizados até essa data com base na legislação vigente e, a partir de 1º de julho de 1989, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do pagamento pelo valor do BTN de NCz\$ 1,2966.

§ 3º Para fins de cobrança, o valor dos débitos de que trata este artigo, não expressos em BTN ou BTN Fiscal, poderá ser convertido em BTN Fiscal, de acordo com os seguintes critérios:

a) os débitos vencidos até janeiro de 1989, expressos em OTN, multiplicando-se o valor por NCz\$ 6,17;

b) os débitos vencidos até janeiro de 1989, expressos em cruzados, convertidos em OTN pelo valor desta no mês do vencimento, multiplicando-se o valor em OTN por NCz\$ 6,17;

c) os débitos vencidos após janeiro de 1989 e até 30 de junho de 1989 dividindo-se o valor em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do vencimento;

d) os débitos vencidos após 30 de junho de 1989 serão divididos pelo valor do BTN Fiscal na data do vencimento.

Art. 62. Os débitos que forem objetos de parcelamento serão consolidados na data de concessão deste e expresso em quantidade de BTN Fiscal.

§ 1º O valor do débito consolidados, expresso em número de BTN Fiscal será dividido pelo número de parcelas men-sais concedidas.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros na forma da legislação pertinente.

§ 3º Para efeito de pagamento, o valor em cruzados novos de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de BTN Fiscal, pelo valor deste no dia do pagamento.

Art. 63. No caso de parcelamento concedido administrativamente, até 30 de junho de 1989, o saldo devedor será expresso em BTN Fiscal mediante a divisão do seu valor, atualizado monetariamente, pelo valor do BTN nesse mês de junho.

Art. 64. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, bem como os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa da União, pelo valor expresso em BTN Fiscal.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo, que forem objeto de parcelamento, serão consolidados na data de sua concessão e expressos em quantidade de BTN ou BTN Fiscal, aplicando-se-lhes no que couber, o disposto no artigo anterior.

§ 2º O encargo referido no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, modificado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1984, será calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa de mora.

Art. 65. No caso de lançamento de ofício, a base de cálculo, o imposto, as contribuições arrecadadas pela União e os acréscimos legais poderão ser expressos em BTN Fiscal.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá dispensar a constituição de créditos tributários, a inscrição ou ajuizamento, bem assim determinar o cancelamento, de débito de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Art. 66. As penalidades previstas na legislação tributária, expressas em cruzados novos, serão convertidas em BTN Fiscal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, a partir de fevereiro de 1989 até junho de 1989, e divididos pelo valor de BTN nesse mês de junho.

CAPÍTULO VII

Pagamento de Tributos e Contribuições Diversas

Art. 67. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de julho de 1989, far-se-á a conversão em BTN Fiscal do valor:

I — do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, no nono dia da quinzena subsequente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador;

II — do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — IRRF, no terceiro dia subsequente àquele que tiver ocorrido o fato gerador, ressalvado o disposto no art. 70;

III — do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores, Mobiliários — IOF:

a) no terceiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) no terceiro dia subsequente àquele em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV — da Contribuição sobre o Açúcar e o Álcool de que tratam os Decretos-Leis nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e 1.712, de 24 de novembro de 1979, e do adicional previsto no Decreto-Lei nº 1.952, de 15 de julho de 1982, no nono dia do mês subsequente ao da sua incidência;

V — das contribuições para o Fundo de Investimento Social — Finsocial, para o Programa de Integração Social — PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep, no terceiro dia do mês subsequente ao do fato gerador;

VI — dos demais tributos e contribuições de competência da União, não referidos nesta lei, na data dos respectivos vencimentos.

§ 1º A conversão do valor do imposto ou da contribuição será feita mediante a divisão do valor devido pelo valor da BTN Fiscal nas datas fixadas neste artigo.

§ 2º O valor em cruzados novos do imposto ou da contribuição será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 68. Os impostos e contribuições recolhidos nos prazos do artigo anterior não estão sujeitos à atualização monetária.

Art. 69. Ficará sujeito exclusivamente à atualização monetária, na forma do art. 67, o recolhimento que vier à ser efetuado nos seguintes prazos:

I — IPI:

a) até o décimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para a mesma região geoeconómica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.0399;

b) até o vigésimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para fora da região geoeconómica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

c) até o último dia da quinzena subsequente àquele em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203, 4302 a 4304, da Tipi, exce-tuando-se os códigos 2202.10.0100 e 2203.00.0202;

d) até o trigésimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classifi-cados na posição 8703, excetuadas as ambulâncias;

e) até o quadragésimo quinto dia subsequente à quinzena em que tiverem ocorrido os fatos geradores, no caso dos demais produtos;

II — IRRF:

a) até o décimo dia da quinzena subsequente àquele em que tiverem ocorrido os fatos geradores;

b) na data da remessa ao exterior, no caso de rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior, quando a remessa ocorrer antes do prazo previsto na alínea anterior;

III — IOF:

a) até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) até o último dia útil da semana subsequente àquela em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV — Contribuições:

a) para o Finsocial, até o dia quinze do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador;

b) para o PIS e o Pasep, até o dia dez do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceção feita às modalidades especiais (Decreto-Lei nº 2.445, arts. 7º e 8º), cujo prazo será o dia quinze do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador;

c) sobre o Açúcar e o Álcool e respectivo adicional, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 70. O imposto de renda retido na fonte, previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, será recolhido até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do encerramento do período-base.

§ 1º No caso de encerramento de atividades, o imposto será pago até o décimo dia seguinte à da extinção da sociedade civil.

§ 2º O valor do imposto será convertido em BTN Fiscal pelo valor deste no dia do encerramento do período-base.

§ 3º O valor em cruzados novos do imposto será determinado na forma do § 2º do art. 67.

§ 4º É facultativo ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto.

CAPÍTULO VIII**Capitalização de Lucros**

Art. 71. A incorporação ao capital de lucros apurados pela pessoa jurídica, correspondentes a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, poderá ser efetuada sem a incidência do imposto de que trata o art. 97 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.

§ 1º A redução, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação, do capital aumentado na forma deste artigo, para restituição aos sócios ou acionistas, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto dispensado.

§ 2º A base de cálculo do imposto, na hipótese do parágrafo anterior, será determinada mediante a aplicação, sobre o valor do capital reduzido, da percentagem que a parcela do capital resultante da incorporação dos lucros a que se refere este artigo representar sobre o capital total.

§ 3º Para efeito da determinação da base de cálculo, o capital e a redução serão considerados pelos seus valores corrigidos monetariamente até a data da redução.

CAPÍTULO IX**Restituição de Imposto de Renda**

Art. 72. As restituições do imposto de renda serão atualizadas monetariamente, pela variação do valor do BTN Fiscal, até a data do seu efetivo pagamento ao contribuinte.

§ 1º Os recursos financeiros correspondentes serão repassados aos bancos, pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal enviará relação à rede bancária, identificando os contribuintes a quem devem ser efetivados os pagamentos.

§ 3º O repasse terá efeito liberatório ao Tesouro Nacional, no momento da sua efetivação junto à instituição financeira, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 4º A instituição financeira é responsável pelo pagamento ao contribuinte pelo valor do BTN na data da quitação, assumindo o ônus financeiro da variação monetária entre a data do repasse e a do efetivo pagamento.

§ 5º Decorridos cento e oitenta dias do repasse dos recursos financeiros, sem que o contribuinte tenha recebido a restituição, a instituição financeira devolverá ao Tesouro Nacional a importância correspondente, devidamente corrigida pela variação do BTN Fiscal verificada no período.

§ 6º Ocorrendo a devolução prevista no parágrafo anterior, o contribuinte receberá o valor da restituição diretamente do Tesouro Nacional.

Art. 73. Excepcionalmente, as restituições poderão ser efetuadas mediante a emissão de cheque ou ordem bancária a favor do contribuinte.

CAPÍTULO X
Multas e Juros de Mora

Art. 74. Os tributos e contribuições administrados pelo Ministério da Fazenda, que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos à multa de mora de vinte por cento e a juros de mora na forma da legislação pertinente, calculados sobre o valor do tributo ou contribuição corrigido monetariamente.

§ 1º A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido pago.

CAPÍTULO XI
Correção das Obrigações Contratuais

Art. 75. As obrigações que vencerem a partir da data da publicação desta Lei, decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN aos quais não se aplique o disposto no art. 1º da Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989, serão atualizadas:

a) até fevereiro de 1989, pela OTN de NCz\$ 6,17 multiplicado pelo fator 1,2879;

b) a partir dessa data, pela variação do BTN.

Parágrafo único. No caso de o contrato prever índice substitutivo à OTN, prevalecerá este.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se o inciso III do art. 3º da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Mailson Ferreira da Nóbrega — João Batista de Abreu.

LEI N° 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988**Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 22, de 1988, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da segurança social.

Art. 2º A base de cálculo de contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

1 — exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

2 — exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

3 — exclusão do lucro decorrente de exportações incentivadas, de que trata o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, apurado segundo o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e alterações posteriores;

4 — adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido.

§ 2º No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º de janeiro de 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b, do parágrafo anterior.

Art. 3º A alíquota da contribuição é de oito por cento.

Parágrafo único. No exercício de 1989, as intuições referidas no art. 1º do Decreto-lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de doze por cento.

Art. 4º São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária.

Art. 5º A contribuição social será convertida em número de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo valor de uma OTN, vigente no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º A contribuição será paga em seis prestações mensais iguais e consecutivas, expressas em número de OTN, vencíveis no último dia útil de abril a setembro de cada exercício financeiro.

§ 2º No caso de art. 2º, § 1º, alínea b, a contribuição social deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades.

§ 3º Os valores da contribuição social e de cada parcela serão expressos em número de OTN a segunda casa decimal quando resultam fracionários, abandonando-se as demais.

§ 4º Nenhuma parcela, exceto parcela única, será inferior ao valor de dez OTN.

§ 5º O valor em cruzados de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor da OTN no mês de seu pagamento.

Art. 6º A administração e fiscalização da contribuição social de que trata esta Lei compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se à contribuição social; no que couber, as disposições da legislação do imposto de renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à co-

brança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo.

Art. 7º Os órgãos da Secretaria da Receita Federal encarregarão às Procuradorias da Fazenda Nacional os demonstrativos de débitos da contribuição de que trata esta Lei, para fins de apuração e inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo poderão, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, ser inscritos em Dívida Ativa pelo valor expressos em OTN.

§ 2º Far-se-á a conversão do débito na forma prevista no parágrafo anterior com base no valor da OTN no mês de seu vencimento.

Art. 8º A contribuição social será devida a partir do resultado apurado no período-base a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988.

Art. 9º Ficam mantidas as contribuições prevista na legislação em vigor, incidentes sobre a folha de salários e a de que trata o Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e alterações posteriores, incidente sobre o faturamento das empresas, com fundamento no art. 195, I, da Constituição Federal.

Art. 10. A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas pagarão o imposto de renda à alíquota de trinta por cento sobre o lucro real ou arbitrado, apurado em conformidade com a legislação tributária, sem prejuízo do adicional de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

Art. 11. Em relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 31 de dezembro de 1989, fica alterada para 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a alíquota de que tratam os itens II, III e V do art. 1º do Decreto-lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1988 — 167º da Independência e 100º da República. — Humberto Lucena

LEI N° 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos de capital percebidos a partir de 1º de janeiro de 1989, por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta lei.

§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

§ 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente, observado o disposto nos arts. 15 a 22 desta lei.

§ 3º Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

Parágrafo único. Existindo outros bens sujeitos a inventários ou arrolamento, a restituição ao meeiro, herdeiros ou sucessores, far-se-á na forma e condições de alvará expedido pela autoridade judicial para essa finalidade.

Art. 35. O sócio quotista, o acionista ou titular da empresa individual ficará sujeito ao imposto de renda na fonte, à alíquota de oito por cento, calculado com base no lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas na data de encerramento do período-base.

§ 1º Para efeito da incidência de que trata este artigo, o lucro líquido do período-base apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

a) adição do valor das provisões não dedutíveis na determinação do lucro real, exceto a provisão para o imposto de renda;

b) adição do valor da reserva de reavaliação, baixado no curso do período-base, que não tenha sido computado no lucro líquido;

c) exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas, na forma da alínea a, que tenham sido baixadas no curso do período-base;

d) compensação de prejuízos contábeis apurados em balanço de encerramento de período-base anterior, desde que tenham sido compensados contabilmente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Não poderão ser compensados os prejuízos:

a) que absorverem lucros ou reservas que não tenham sido tributados na forma deste artigo;

b) absorvido na redução de capital que tenha sido aumentado com os benefícios do art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 3º O disposto nas alíneas a e c do § 1º não se aplica em relação às provisões admitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados, quando constituídas por pessoas jurídicas submetidas à orientação normativa dessas entidades.

§ 4º O imposto de que trata este artigo:

a) será considerado devido exclusivamente na fonte, quando o beneficiário do lucro for pessoa física;

b) poderá ser compensado, pela beneficiária pessoa jurídica, com imposto incidente na fonte sobre o seu próprio lucro líquido;

c) poderá ser compensado com o imposto incidente na fonte sobre a parcela dos lucros apurados pelas pessoas jurídicas, que corresponder à participação de beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

§ 5º É dispensada a retenção na fonte do imposto a que se refere este artigo sobre a parcela do lucro líquido

que corresponder à participação de pessoa jurídica livre ou isenta do imposto de renda, fundos em condomínio e clubes de investimentos.

§ 6º O disposto neste artigo se aplica em relação ao lucro líquido apurado nos períodos-base encerrados a partir da data da vigência desta lei.

Art. 36. Os lucros que forem tributados na forma do artigo anterior, quando distribuídos, não estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte.

Parágrafo único. Incide, entretanto, o imposto de renda na fonte:

a) em relação aos lucros que não tenham sido tributados na forma do artigo anterior;

b) no caso de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de lucros, quando o beneficiário for residente ou domiciliado no exterior.

Art. 37. O imposto a que se refere o art. 36 desta lei será convertido em número de OTN, pelo valor desta no mês de encerramento do período-base e deverá ser pago até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do encerramento do período-base.

Art. 38. O disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, somente se aplicará aos lucros e reservas relativos a resultados de período-base, encerrados anteriormente à data da vigência desta lei.

Art. 39. O disposto no art. 36 desta lei não se aplicará às sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 40. Fica sujeita ao pagamento do imposto de renda, a alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado o disposto no inciso II do art. 22. desta lei.

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações, e à compensação das perdas efetivas ocorridas no mesmo período.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 095, DE 1º DE ABRIL DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO INTERINO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras.

2. O regime de correção monetária está disciplinado na Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tendo como referência, para a atualização, a variação do BTN Fiscal. Com a extinção desse título, é necessária a definição de um novo parâmetro para a correção das demonstrações financeiras das empresas. Propõe-se, portanto, no anteprojeto, a definição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor— INPC, para essa atualização.

3. O anteprojeto propõe, também, facultar às pessoas jurídicas a realização de uma correção monetária especial, referida à data de 31 de janeiro de 1991, para que sejam procedidos ajustamentos no valor de seu patrimônio, tendo em vista eventuais discrepâncias nele existentes, decorrentes de situações particulares, motivadas por fatores regionais ou setoriais.

4. A correção especial, na forma proposta, não produzirá efeitos fiscais, ou seja, não aumentará a carga tributária

para os contribuintes, nem prejudicará a arrecadação do Tesouro Nacional.

5. No caso de empresa de serviços públicos concedidos pela União, os efeitos da correção especial serão regulamentados pelo órgão federal competente, no que se refere ao custo do serviço e à indenização do investimento realizado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João da Silva Maia, Ministro Interino da Economia, Fazenda e Planejamento.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 85, DE 1991

(Nº 1/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, a que se refere a Portaria nº 56, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 225, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 56, de 6 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e republicado no dia 9 de março de 1990, que "outorga permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí".

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 101/90, DE 7 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 224/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Cidade de Teresina Ltda.,
Rádio do Povo Ltda.,
Malula Radiodifusão Ltda.,
Sucesso FM Ltda.,
Tropical FM de Teresina Ltda.,
Rádio FM Piauiense Ltda. e
Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio do Povo Ltda., por não haver cumprido as exigência que lhe foram formuladas pela Diretoria Regional do Dentel em Teresina.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Cidade de Teresina Ltda., Malula Radiodifusão Ltda., Sucesso FM Ltda., Tropical FM de Teresina Ltda., Rádio FM Piauiense Ltda. e Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA N° 56, DE 6 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005638/88 (Edital nº 224/88), resolve:

I — Outorgar permissão ao Sistema de Comunicações Professor Valter Alencar Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 86, DE 1991

(Nº 2/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, que renova por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, a partir de 15 de dezembro de 1987, a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 42, DE 1990

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho à honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição do Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 24 de novembro de 1989, que renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 24/89, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Radiodifusora de Cáceres Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

Dante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando à medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a prever os efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO N° 98.435, de 23 de novembro de 1989

Renova a concessão outorgada à Radiodifusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29118.000731/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 15 de dezembro de 1987, a concessão da Radiodifusora de Cáceres Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, para explorar, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — José Sarney.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 87, DE 1991 (Nº 3/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere à Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 50/90

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho à honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 1990, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 15 de janeiro de 1990, que "Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., através da Portaria nº 566, de 23 de junho de 1977, para explorar, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 11/90, DE 15 DE JANEIRO DE 1990, SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA N° 4, DE 2 DE JANEIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000241/87, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., através da Portaria nº 566, de 23 de junho de 1977, para explorar, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II — A execução do serviço da radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III — A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223 da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 88, DE 1991
(Nº 4/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.129, de 9 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 236, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.129, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, que “outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 134/90, DE 9 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 103/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Rádio Clube de Inhapim Ltda.,
Fundação Cultural “Padre Vigilato” e
Rádio Sociedade Inhapim Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO N° 99.129, DE 9 DE MARÇO DE 1990

Outorga concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006776/89, (Edital nº 103/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Clube de Inhapim Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 9 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 89, DE 1991
(N° 5/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 280, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, Inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 113, de 9 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 13 de março de 1990, que “outorga permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, em 14 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 176/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 79/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Rádio FM 103 Ltda.,

Sociedade Rádio Araucária de Maravilha Ltda., e Rádio Maravilha FM Stéreo Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA N° 113, DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.005899/89 (Edital nº 79/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio FM 103 Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 90, DE 1991

(N° 6/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 98.037, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 466, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.037, de 9 de agosto de 1989, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 10 de agosto de 1989, que “Outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia”.

Brasília, 30 de agosto de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 102/89 — GM, DE 8 DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

E.M. N° 102/89-GM

8 de agosto de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 282/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreu apenas a Rio São Francisco Radiodifusão Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfez às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO N° 98.037 DE 9 DE AGOSTO DE 1989

Outorga concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006867/88, (Edital nº 282/88),

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luiz Henrique
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

EDITAL N° 282/88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço	: ONDA MÉDIA
2. Local	: Bom Jesus da Lapa—BA
3. Freqüência	: 1490 khz
4. Potência:	: 1 KW
Diurna	: 0,25 KW
Noturna	: onidirecional
5. Sistema irradiante	: 55m
5.1 Altura da Torre	
6. Capital mínimo exigido	: 200 (duzentas) MVR
7. Horário de funcionamento	: Ilimitado

As demais condições deste edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Salvador—BA, situada no Centro Empresarial Metropolitano, Quadra C Lote 7 Av. Magalhães Melo, Bairro Pituba, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1988. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 91, DE 1991 (Nº 8/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 1987, a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., outorgada através do Decreto nº 79.831, de 21 de junho de 1977, para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulo Afonso da Bahia, a que se refere o Decreto nº 98.953, de 15 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 135, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos o Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.953, de 15

de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 16 de fevereiro de 1990, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 1987, a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., outorgada de 1977, para explorar, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 64/90, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 98.953, DE 15 FEVEREIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.107.000.515/87, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 1987, a concessão da Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., outorgada através do Decreto nº 79.831, de 21 de junho de 1977, para explorar, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sem direito de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 98.953, de 15 de fevereiro de 1990, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 1987, a concessão da Rádio Cultura Paulo Afonso Ltda., outorgada através do Decreto nº 79.831, de 21 de junho de 1977, para explorar, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Luís Roberto Ponte, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 1991
(Nº 385/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à FM Ituberá Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à FM Ituberá Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 271, DE 1990

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 91, de 9 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à FM Ituberá Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituberá, Estado da Bahia".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 155/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 96/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreu apenas a FM Ituberá Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídicos, a entidade propon-

nente satisfez às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorgada somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006428/89 (Edital nº 96/89), resolve:

I — Outorgar permissão à FM Ituberá Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituberá, Estado da Bahia.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 1991

(Nº 386/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, a que se refere o Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 958/89

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1989, que “renova por 10 (dez)

anos, a partir de 18 de agosto de 1987, a concessão da Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., outorgada através do Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, para explorar, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

Brasília, 20 de dezembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 217/89, DÉ 6 DE DEZEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.485, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.108.000235/87,

DECRETA:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 1987, concessão de Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., outorgada através do Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, para explorar, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

Processo nº 29.108-000235/87

Interessada: Rádio Monólitos de Quixadá Ltda.

Senhor Secretário-Geral,

Assunto: Trata o presente processo do pedido de renovação da outorga formulada pela Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Estudo Sintético: A Seção de Radiodifusão da Diretoria Regional deste Departamento emitiu, nos termos do art. 6º do Decreto nº 88.066/83, o Parecer SRAD nº 62/88, ratificado pela Divisão de Radiodifusão, concluindo que o processo encontra-se devidamente instruído e que a outorga será renovada a partir de 18 de agosto de 1987.

Conclusão: Pelo encaminhamento dos autos à consideração do Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 8 de setembro de 1989. — Roberto Blois Montes de Souza, Diretor-Geral do Dentel.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 94, DE 1991
(Nº 388/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 26 de junho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 328, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que “outorga permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais”, constante da Portaria nº 59, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989.

Brasília, 10 de junho de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 064-GM, DE 29 DE JUNHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 256/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreu apenas a Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfez às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006216/88, (Edital nº 256/88), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 95, DE 1991
(Nº 71/91, na Câmara dos Deputados)

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição da Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991, incidente sobre as folhas de pagamento dos servidores civis e militares da União, referentes aos meses de maio e junho de 1991.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER N° 220, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução nº 3, de 1991, que “dá nova redação aos dispositivos que menciona do Regimento Interno do Senado Federal”.

Relator: Senador Wilson Martins

I — Relatório

O eminente Senador Gerson Camata é autor do presente projeto de resolução que visa a alterar o Regimento Interno do Senado Federal com vistas, basicamente, "a agilizar processamento das matérias em tramitação, mas também para assegurar maior presença de parlamentares às sessões ordinárias extraordinária".

Para tanto, propõe a inversão da ordem dos trabalhos das sessões de tal modo que a "Ordem do Dia" preceda a "Hora do Expediente". Como a "Ordem do Dia" é a parte da sessão em que se procede a discussão e votação das matérias em pauta, propõe o Autor que, para a abertura dos trabalhos haja, "pelo menos", o **quorum** mínimo da maioria absoluta da composição da Casa.

Além dessas medidas, objetiva o projeto incluir quatro parágrafos a artigos do Regimento, regulando os dois primeiros, a opção do Senador pela remuneração do mandato quando assume cargo na alta administração pública e o uso de verbas de viagens (art. 12) e, os demais, o afastamento do parlamentar quando convidado para missão no exterior (art. 40).

II — Parecer

Por se tratar de um texto externo, tivemos o cuidado de elaborar um quadro comparativo dos dispositivos do Regimento Interno vigente com as modificações propostas no projeto. Verificamos; dessa forma, salvo pequenas exceções, são eles praticamente idênticos. Assim, não estão sendo propostas modificações redacionais ou de mérito, mas, tão-somente, uma simples inversão da Seção II e III do Capítulo II, do Título VII do Regimento, mantido o texto original.

Ora, ao contrário do que pretende o Autor, parece-nos que a inversão proposta resultará em maior prejuízo que benefício para a agilização do processo legislativo.

Há que considerar, inicialmente, que as atividades parlamentares não se cígem aos trabalhos de Plenário, mas exigem a presença do Senador em diversos locais, dentro ou fora da Casa, como é de todos sabido. As reuniões das comissões permanentes, por exemplo, em face das disposições regimentais, são realizadas na parte da manhã, sendo comum o seu encerramento em horários que avançam para muito além do meio-dia.

Face, também, as suas múltiplas atividades, é no período que antecede à "Ordem do Dia" que são feitos os entendimentos políticos sobre a matéria a ser votada, inclusive quanto à apresentação de requerimentos, de comunicações urgentes etc. Neste particular, precisamente, é que reside outro dos impedimentos para que as sessões se iniciem pela "Ordem do Dia", porquanto é na "Hora do Expediente" que são lidos os requerimentos de urgência (art. 339, II) para apreciação de matéria na mesma sessão ou quando se pretenda incluir na "Ordem do Dia" proposições pendentes de pareceres.

É de tradição parlamentar que as sessões se iniciem pelo Expediente, momento em que são feitas comunicações que orientam os próprios trabalhos que se irão desenvolver no curso do dia, em que o presidente dá ciência sobre assuntos relevantes de interesse da Casa e dos parlamentares, em suma, é o momento em que se fazem os preparativos que orientarão os trabalhos da "Ordem do Dia".

Sendo rígido o **quorum** de presença para a abertura da sessão e, no caso proposto, de um número que expressa a maioria absoluta da composição da Casa, pelas razões acima alinhadas, dificilmente isso ocorrerá no horário previsto. Ter,

diariamente, esse **quorum** às 14 horas e 30 minutos, embora possa constituir um ideal, parece-nos ser uma condição que foge à realidade. Ocorrerá, fatalmente, a procrastinação do início das sessões para horário tardio, causando, sem dúvida, prejuízo aos próprios trabalhos legislativos, principalmente se após as sessões do Senado, houver sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Quanto à introdução dos quatro parágrafos, dois ao art. 12 e dois ao artigo 40, verifica-se que um é mera aglutinação do disposto no inciso I e § 3 do artigo 56 da Constituição. É norma que não requer regulamentação, pois tem eficácia plena.

Já no que se refere ao acréscimo do § 2º ao mesmo art. 12, que conceitua como falta de decoro parlamentar dar destino diverso às verbas de custeio de viagens, parece-nos medida inócta, até porque o que recebe o Senador não é a pecúnia mas, sim, a passagem. Inserir-se num texto de Regimento norma que pressuponha a "negociação" da passagem, é no mínimo considerar, aprioristicamente, que senadores possam se valer de tal ilicitude.

Quanto ao acréscimo de dois parágrafos ao art. 40, estabelece o primeiro que a missão no exterior só seja autorizada no período de recesso do Congresso Nacional. Ora, tal disposição conflita com o preceito do artigo 55, III, da Constituição. Prescreve esse dispositivo que o senador perderá o mandato se deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada.

Ora, no recesso não há sessões ordinárias, nem mesmo por motivo de convocação extraordinária. Se o afastamento só se der no recesso, como quer o projeto, uma das exceções prevista na disposição constitucional em referência se tornaria letra morta, uma vez que ela disciplina, exatamente, essa hipótese de justificada ausência do parlamentar no período das sessões ordinárias.

Propõe, finalmente, o projeto que, quando a missão no exterior for custeada pelo Tesouro Nacional a autorização só se torna efetiva após a publicação do parecer no **Diário do Congresso Nacional**.

A medida teria a eficácia desejada se todas as missões ao exterior fossem previamente programadas e o **Diário do Congresso Nacional** distribuído na data de sua edição. Tal não ocorre, porém. Muitas das missões ao exterior são imprevistas e ocorrem quando um fato de elevada repercussão internacional justifica a presença do representante do Congresso Nacional. Outras situações, também imprevisíveis, têm lugar quando a missão é conjunta, com a participação de congressistas e de representantes do Poder Executivo. Em outras palavras: nem todas as missões ao exterior são precedidas de convites ou de programações antecipadas que coincidam, ou com o período do recesso parlamentar ou permitam demorada análise pelas Comissões Permanentes e posterior publicação dos pareceres no **Diário do Congresso**.

A despeito destas considerações que infirmam o projeto, constata-se que é subjacente o propósito do seu eminente Autor de tornar célere o processo legislativo, ao mesmo tempo em que procura tratar com mais rigor as ausências dos senadores às sessões, ainda que autorizadas pela Casa.

Tal propósito é absolutamente louvável e vem ao encontro dos anseios de todos de tornar o Senado Federal mais dinâmico e coerente com a sua elevada missão constitucional e do seu relevante papel na construção e consolidação de um estado democrático.

Parece-nos, no entanto, que não é esse o caminho. O

projeto, como vimos, oferece soluções que contradizem o ideário porposto, motivo pelo qual, concluímos pela sua rejeição.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1991. — Jutahy Magalhães, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Wilson Martins — Carlos Patrocínio — Divaldo Suruagy — Chagas Rodrigues — Francisco Rollemberg — Nabor Júnior — Magno Bacelar — Elcio Álvares — Maurício Corrêa — Cid Sabóia — Valmir Campelo — Josaphat Marinho.

PARECER N° 221, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Resolução do Senado n° 12, de 1991, que “estabelece princípios gerais de Processo Legislativo, e dá outras providências”.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Presente projeto de resolução, apresentado pelo eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, acrescenta um Título — Título XV — ao Regimento Interno do Senado Federal, com vistas a estabelecer princípios gerais de Processo Legislativo”.

Da sua justificativa, destacamos o seguinte tópico:

“Com o projeto, pode parecer que se pretende elevar ao nível de norma legal disposições éticas óbvias. No entanto, ele introduz no Regimento algo que se torna cada dia mais necessário: a possibilidade de anulação de procedimento regimental indevido, de maneira legal rápida e eficaz, e de modo que fique restabelecido o cumprimento correto das normas processuais legislativas, garantidoras, afinal, da legitimidade da norma legal”.

O Projeto estabelece princípios que, sem dúvida, aperfeiçoam o processo legislativo, garantindo-lhe plena legitimidade, maior transparência e elevado conteúdo democrático.

A iniciativa não apresenta óbices quanto aos aspectos jurídico e constitucional. Ao contrário, está em perfeita consonância com os princípios que norteiam o rigoroso cumprimento dos procedimentos necessários à elaboração das leis, razão por que opinamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Francisco Rollemberg, Relator — Cid Sabóia de Carvalho — Josaphat Marinho — Nabor Júnior — José Paulo Bisol — Elcio Álvares — Carlos Patrocínio — José Eduardo — Valmir Campelo — Magno Bacelar — Divaldo Suruagy — Maurício Corrêa — Chagas Rodrigues — Jutahy Magalhães (Abstenção).

PARECER N° 222, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução n° 222, de 1991, que “Acréscimo parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal”.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O projeto de resolução em epígrafe retira, das lideranças dos partidos políticos que se coligarem em Bloco Parlamentar, as atribuições e prerrogativas regimentais.

A norma proposta apenas explicita a impossibilidade — implícita no Regimento Interno do Senado Federal — de coexistirem duas lideranças às quais são conferidas, simultaneamente, as mesmas atribuições.

Esta comissão já se pronunciou a respeito da incompatibilidade regimental da existência simultânea de liderança de Bloco Partidário e lideranças dos partidos que o integram — no caso de as competências regimentais das duas lideranças

serem as mesmas —, quando de exame da decisão do então Presidente, Senador Nelson Carneiro, sobre Questão de Ordem levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Na oportunidade, o Senador José Paulo Bisol sustentou, em brilhante parecer acolhido por esta comissão, que, tanto regimental como constitucionalmente, “as lideranças são titularidades e exercícios individualmente determinados, podendo ocorrer transferência no padrão da substituibilidade eventual, nunca no padrão da simultaneidade”.

A conclusão a que chegou o Senador Bisol, a qual foi adotada por esta comissão, foi no sentido de que, embora os líderes dos partidos integrantes do Bloco Partidário conservem a condição de liderança na bancada, ou seja, continuam líderes para efeitos político-partidários internos, a formação do Bloco determina, efetivamente, a perda “das atribuições regimentais da liderança na medida em que essas atribuições são regimentalmente absorvidas pelas lideranças do Bloco Parlamentar”.

Ademais, o Regimento do Senado, como bem observa o Senador Bisol no parecer a que nos reportamos, não reserva qualquer atribuição aos líderes dos partidos coligados — única hipótese em que lhes seria possível manter as prerrogativas regimentais —, mas as transfere, todas, ao líder do Bloco Partidário, conforme se depreende do disposto, entre outros, nos arts. 64, 78 e 81.

Isto posto, por não vislumbrarmos no projeto em exame qualquer inconstitucionalidade, e por entendermos que o mesmo atende à orientação anteriormente adotada por esta comissão, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Josaphat Marinho — Francisco Rollemberg — Nabor Júnior — Elcio Álvares — Amir Lando — Wilson Martins — Maurício Corrêa — Magno Bacelar — Valmir Campelo — Carlos Patrocínio.

PARECER N° 223, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 27, de 1991, que “Altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar”.

Relator: Senador Maurício Corrêa

De autoria do Poder Executivo da União, vem a exame desta comissão o presente projeto de lei, que “Altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar”, tendo como matéria principal a adaptação, no que concerne à Justiça Militar, dos referidos diplomas legais ao que dispõe o art. 129, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece como função institucional privativa do Ministério Público a promoção da ação penal pública, na forma da lei.

Ainda no mesmo projeto foi uniformizado o processo de deserção de praça, com ou sem graduação, e de praça especial, no âmbito do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, tendo em vista que, pela legislação em vigor, há distinção em função da procedência do militar que, sendo do Exército, obedece a um processo específico, diferente dos que procedem da Marinha ou Aeronáutica.

Por fim, propõe-se que os julgamentos dos processos de deserção de praças e de insubmissos passem à competência dos Conselhos Permanentes de Justiça, extinguindo-se, por consequência, os Conselhos de Justiça nos corpos.

Quanto à competência para a apreciação legislativa, a matéria encontra fundamento no inciso XIII do art. 21 da Constituição Federal, onde a União é incumbida da organização do Poder Judiciário, e, ainda, no inciso I do art. 22, do mesmo texto constitucional, onde é atribuída competência privativa à União para legislar sobre direito processual.

Todavia, relativamente à competência quanto à iniciativa legislativa, a Constituição Federal confere ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça competência privativa para propor ao Poder Legislativo respectivo a alteração da organização judiciária, conforme o disposto em seu art. 96, inciso II, alínea d.

Isto posto, outra alternativa não nos resta que não seja a de opinar contrariamente à proposta a que se refere o projeto de lei em tela, concernente às alterações na Lei de Organização Judiciária Militar. Se assim desejar, poderá o Superior Tribunal Militar encaminhar, diretamente ao Congresso Nacional, projeto de lei propondo a modificação do mencionado diploma legal, não podendo, pois, ser apresentado por via do Presidente da República, como no caso em tela.

Quanto às demais matérias tratadas na proposição em exame, anteriormente explicitadas, versando sobre alterações no Código de Processo Penal Militar, não foram atingidas pelo vício de inconstitucionalidade apontado, pois tratam de assuntos de natureza diversa e merecem aprovação quanto ao mérito, juridicidade e constitucionalidade.

Concluímos, pois, favoravelmente à matéria, desde que sanado o vício de inconstitucionalidade por intermédio da seguinte emenda supressiva e modificativa que apresentamos nesta oportunidade:

EMENDA N° 1-CCJ

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 e modifique-se a ementa e o art. 5º do mesmo projeto, que passam a ter a seguinte redação:

“Altera disposições do Código de Processo Penal Militar.”

“Art. 5º Ficam revogados os arts. 458, 459, o Capítulo IV do Título II do Livro II e seus arts. 460 a 462 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 — Código de Processo Penal Militar e disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 26 de junho de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Francisco Rollemburg — Élcio Alvares — Josaphat Marinho — Chagas Rodrigues — Jutahy Magalhães — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Patrocínio — Wilson Martins — Amir Lando — Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação. Do Expediente lido, constam os Projetos de Decretos Legislativos nºs 85 a 94, de 1991, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, pelo a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exº

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Exº se a Presidência já tem condições de estabelecer o cronograma de sessões para nós, senadores, uma vez que estamos sendo convocados para o final de semana.

Temos sido chamados a assinar uma série de pedidos de urgência urgentíssima para projetos que chegarão aqui e gostaria de saber, para meu conhecimento, se há possibilidade de a Presidência estabelecer o cronograma de sessões, quando deveremos estar aqui presentes ou se ficaremos na dependência de ter ou não matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, a Mesa sente-se no dever de oferecer os esclarecimentos reclamados por V. Exº, mas é difícil fazer prevalecer os nossos direitos condonariais em relação ao plenário da Câmara dos Deputados, onde funcionam as sessões conjuntas.

O Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas e, lamentavelmente, apesar das gestões feitas por esta Presidência, a Câmara permanece reunida com expectativa de que a presente sessão perdure até às 20 horas e 30 minutos. Veja V. Exº a imprevisibilidade da fixação dos horários.

Evidentemente, por parte do Senado Federal, teríamos condições de realizar a sessão, mas, em relação ao Congresso Nacional, a Presidência se defronta com essa dificuldade insuperável, que é a inexistência de espaço físico para reunir o Congresso Nacional.

V. Exº que já presidiu o Congresso Nacional, membro que foi da Mesa em 1987/88, pode exatamente entender a dificuldade com que se defronta a Presidência para oferecer a garantia de que a sessão será realizada no dia e hora anunciados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, essas matérias que foram lidas ontem, conforme V. Exº acentuou, já temos condições de saber quando entrarão na Ordem do Dia no Senado?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exº sabe que a Mesa não pode, sponte sua, subtrair das comissões técnicas o direito de apreciá-las, a não ser que as Lideranças partidárias privilegiem, com o rito regimental da urgência, essas proposições a que alude V. Exº.

A Mesa limitar-se-á a conduzir os trabalhos, garantindo realmente a todos os Senadores a apreciação a que têm direito, no âmbito das comissões e, a seguir, no próprio plenário da Casa. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 357, DE 1991

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: PLS nº 110, de 1991 e PLS nº 209, de 1991.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Senador Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 251, DE 1991

Dispõe sobre a remuneração dos recursos transferidos pela União aos estados, Distrito Federal e municípios ou aos órgãos e entidades por eles controlados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos federais transferidos, a qualquer título, aos estados, Distrito Federal e municípios, ou aos órgãos, entidades e empresas por eles controlados, bem como as suas disponibilidades de caixa serão mantidos, obrigatoriamente, em contas específicas nas instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único. Entende-se por instituições financeiras oficiais aquelas controladas pela União, estados ou Distrito Federal.

Art. 2º Os saldos diários mantidos nas instituições financeiras a que se refere o artigo anterior terão a remuneração, *pro rata dia*, equivalente àquela mensal média, líquida de impostos, dos títulos públicos federais, com metodologia a ser estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O produto da remuneração dos depósitos destinar-se-á ao mesmo fim previsto para os recursos transferidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Aos estados, Distrito Federal e municípios são transferidos, pela União, recursos sob a forma de Fundos de Participação (art. 159 da C.F.), de participação na exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos e outros recursos minerais, ou compensação financeira por essa exploração (art. 20, § 1º da C.F.), bem como sob a forma de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades federais, para a realização de serviços ou execução de obras.

A Constituição Federal de 1988 introduziu, entre as inovações em matéria de Finanças Públicas, a obrigatoriedade de que os recursos disponíveis (de caixa) da União fossem depositados no Banco Central e a dos estados, Distrito Federal, municípios, entidades do poder público e empresas por ele controladas fossem mantidos em instituições financeiras oficiais (§ 3º, art. 164 da C.F.).

A nosso ver, cabe ao legislador ordinário regulamentar as condições em que esses recursos serão mantidos nas instituições financeiras oficiais. Nesse sentido, estamos apresentando o presente projeto de lei que tem por objetivo garantir o valor real daqueles depósitos, na medida em que estabelece a remuneração dos saldos diários pela distribuição *pro rata dia* da remuneração mensal média dos títulos públicos federais, com metodologia a ser estabelecido pelo Banco Central.

A proposição obriga as instituições financeiras oficiais a remunerarem os saldos diários dos recursos transferidos, pelo custo financeiro da própria dívida mobiliária federal, independentemente da aplicação que a instituição financeira julgar conveniente em suas operações ativas. Com isso, afasta-se a possibilidade de movimentos especulativos no mercado financeiro por parte de administradores dos referidos recursos nos estados, Distrito Federal e municípios e seus órgãos, enti-

dades e empresas, mantendo-se, ao mesmo tempo, o poder de compra dos saldos depositados, bem como a equivalência financeira entre os recursos federais transferidos e os custos da dívida mobiliária da União.

Ademais, para uma taxa de inflação ascendente com descongelamento, torna-se, a nosso ver, indispensável a regulamentação proposta.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Senador Esperidião Amin.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 20. São bens da União:

I — os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II — as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares da vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III — os lagos, rios e quaisquer correntes de águas em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV — as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

V — os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI — o mar territorial;

VII — os terrenos de marinha e seus acréscidos;

VIII — os potenciais de energia hidráulica;

IX — os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X — as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI — as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste

a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelece;

II — do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

..... Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto de lei será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 358, DE 1991

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, na forma do Regimento Interno, (art. 40, § 1º, letra a), que estarei ausente do País, entre os dias 6 e 20 de julho do corrente, para atender convite da Universidade de Madrid, a fim de proferir palestra, em Seminário sobre a América Latina, com a participação dos ex-Presidentes Julio Sanguinetti, do Uruguai e Raul Alfonsin, da Argentina.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — Senador José Sarney.

UNIVERSIDAD COMPLUTENSE

Madrid, 4 de Marzo de 1991.

Exmo. Sr. Don José Sarney
Senado Federal
Praça 3 Poderes
70160 Brasília
Brasil

Distinguido amigo:

La Universidad Complutense de Madrid organiza, durante los meses de Julio y Agosto, en la localidad de San Lorenzo de El Escorial, sus Cursos de Verano con la asistencia de importantes personalidades del mundo de la cultura, la política, la ciencia y el arte y que han alcanzado una gran importancia como una de las principales manifestaciones culturales de la vida española.

Dentro de estos Cursos se va a celebrar durante los días 8 al 12 del próximo mes de Julio el dirigido por el Dr. Julio María Sanguinetti y que con el título "América Latina en su Laberinto" pretende reunir a destacadas personalidades del mundo político y cultural de España y Latinoamérica, para tratar los principales problemas del continente hispanoamericano.

En este sentido y siguiendo las indicaciones del Dr. Sanguinetti, tengo el honor de invitarle a participar, como conferencante, en dicho Curso, estando seguros de que su presencia incidirá en gran medida en el nivel intelectual y político de los Cursos de Verano, en general, y de este en particular.

Esperando poder contar con su presencia, le reitero el testimonio de mi consideración mas distinguida. — Gustavo Villalobos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, o Projeto de Resolução nº 3, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, que dá nova redação aos dispositivos que menciona do Regimento Interno do Senado Federal, deverá ser definitivamente arquivado.

Entretanto, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 254, fica aberto o prazo de 48 horas, a partir deste momento, para a interposição de recursos de 1/10 dos membros do Senado no sentido da continuação da tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foram encaminhados à Mesa, por solicitação desta Presidência, conforme a proporcionalidade partidária, e em obediência à Resolução nº 3, de 1990-CN, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para a comissão representativa do Congresso Nacional.

São os seguintes os nomes indicados pelas lideranças:

Titulares	Suplentes
Mauro Benevides	Irapuan Costa Júnior
Márcio Lacerda	Nabor Júnior
Meira Filho	Lourival Baptista
Henrique Almeida	Odacir Soares
Chagas Rodrigues	Almir Gabriel
Maurício Corrêa	Nelson Wedekin
Valmir Campelo	Jonas Pinheiro

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência irá proceder agora à votação da comissão representativa que, durante o recesso, conduzirá aquelas matérias que constitucional e regimentalmente devam ser apreciadas durante o período em que estiver de recesso o Congresso Nacional.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica constituída, assim, a Comissão representativa do Congresso Nacional, de acordo com o § 4º do art. 58, da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991 (nº 4.785/90, na Casa de Origem), que cria a área de livre comércio de Guaporé-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 217, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É lido o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 22, DE 1991
(Nº 4.785/90, na Casa de origem)

Cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, uma área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo noroeste daquele Estado e com objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar, na margem direita do rio Mamoré, uma área contínua com a superfície de 82,50 km², envolvendo, inclusive, o perímetro urbano da cidade de Guajará-Mirim, onde será instalada a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim — ALCGM, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Considera-se integrante da ALCGM toda a sua superfície territorial, observadas as disposições dos tratados e das convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à ALCGM serão obrigatoriamente destinadas a empresa autorizada a operar nessa área.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras na ALCGM far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, quando as mercadorias forem destinadas a:

I — consumo e venda interna na ALCGM;

II — beneficiamento, no território da ALCGM, quando se tratar de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III — agricultura e piscicultura;

IV — instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V — estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — atividades de construção e reparos navais, e

VII — quando se tratar de bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados na ALCGM, gozarão da suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo

a:

- a) armas e munições de qualquer natureza;
- b) automóveis de passageiros;
- c) bens finais de informática;
- d) bebidas alcoólicas;
- e) perfumes;
- f) fumo e seus derivados.

Art. 5º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas na ALCGM por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 6º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora da ALCGM, para empresas ali sediadas, é equiparada à exportação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à ALCGM, bem como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 8º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações da ALCGM, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 9º O limite global para as importações através da ALCGM será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no mesmo ato em que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

§ 1º É fixado em US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o exercício de 1990, o limite global das importações a serem realizadas através da ALCGM.

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pela ALCGM, destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa das divisas correspondentes e observados, quando reexportados tais produtos, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 10. O Poder Executivo determinará, mediante decreto, a vinculação da ALCGM e a sua administração será exercida por um Conselho Administrativo composto de 2 (dois) representantes do Governo Federal e 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos: Governo do Estado de Rondônia, Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, Federação das Associações Comerciais do Estado de Rondônia — CACER, Federação das Indústrias do Estado de Rondônia — FIERO, Federação do Comércio do Estado de Rondônia — FECOM e Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sendo o Presidente do referido Conselho nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a estruturação e a instalação do Conselho Administrativo da ALCGM e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 11. A receita bruta da ALCGM será parcialmente aplicada em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado de Rondônia, nos termos do que dispuser o regulamento desta lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal exercerá vigência na área da ALCGM e a repressão ao contrabando e ao de caminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro da ALCGM.

Art. 13. As isenções e benefícios da ALCGM' serão mantidos durante 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 212, de 1991), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite da sua dívida mobiliária, mediante emissão e colocação no mercado, de letras financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ) destinadas ao giro de 84% dos 80.827.002 LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 213, de 1991), que ratifica a Resolução nº 55/89, do Senado Federal.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 214, de 1991), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar, no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFTRS), destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 LFTRS com vencimento no segundo semestre de 1991.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 215, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 9.081.763.493 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — série especial (BTSP-E) em substituição a 93.117.950 letras financeiras do tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), vencíveis em 15-6-91 e sujeitas ao disposto na Lei nº 8.024, de 12-4-90.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — (PDS — SC) Para discutir. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, a matéria foi apreciada, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos e eu me vi na obrigação, porque tenho o dever moral de ratificar, não uma dúvida, mas um conjunto de equívocos e de falta de critérios que nortearam um pedido de informações que apresentei na Comissão de Assuntos Econômicos e, aqui no plenário acolhido, encaminhado ao Ministério da Economia, informações essas que tornam muito claras as razões quais entendo que o Governo do Estado de São Paulo, a partir de agosto do ano passado, valeu-se de uma série de subterfúgios para exorbitar matéria sobre emissão de moeda.

De sorte que, sendo hoje o último dia para o cumprimento do prazo daquele pedido de informação, vence amanhã dia 28 de junho e não pretendo embaraçar apreciação desse projeto de resolução, vejo-me na contingência de, por ter informações que me mostram que foi indevido, inadequado o procedimento do Governo de São Paulo, e também não pretendendo ser um fator de embaraço para aquele Estado, e sim uma advertência ao Senado, como já fiz, de que os critérios relacionados ao limite global de dívida pública interna não foram acatados, nesse caso, desejo deixar muito claro que lamento que o Senado vá apreciar esse assunto antes da chegada das informações que tempestivamente solicitei. Por isso, não quis pedir vista na comissão, para não prejudicar o Estado, mas não posso deixar de ser coerente com o que venho dizendo desde o dia 8 de maio. Voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1991 (Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como Conclusão de seu Parecer nº 216, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFTMG), destinados

ao giro de 83% dos 59.420.273 LFTMG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais (BTMG), com vencimento no 2º semestre de 1991.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude da dispensa de intertício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 358, de 1991, lido no Expediente, de autoria do Senador José Sarney.

Solicito ao nobre Senador Valmir Campelo o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada, sem qualquer ônus para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER N° 224, De 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1991, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite da sua dívida mobiliária, mediante emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ destinadas ao giro de 84% dos 80.827.002 LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente Dirceu Carneiro — Relator
— Rachid Saldanha — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER N° 224, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite da sua dívida mobiliária, mediante emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Te-

souro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 84% das 80.827.002 LFTRJ, vencíveis no segundo semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar o limite da sua dívida mobiliária, definido no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, em percentual superior ao estabelecido pelo inciso I do mencionado artigo.

Parágrafo único. A Elevação do limite da dívida mobiliária far-se-á pela emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ.

Art. 2º As comissões financeiras da emissão de LFTRJ são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 16%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil.

b) modalidade: nominativa-transferível.

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial).

d) Prazo: até 1.826 dias.

e) valor nominal: Cr\$ 1,00.

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
01.07.91	13.574.000
01.08.91	13.574.000
01.09.91	13.574.001
01.10.91	13.574.001
01.11.91	13.574.000
01.12.91	12.957.000
Total:	80.827.002

g) previsão de colocação de vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
01.07.91	01.07.96	541826	01.07.91
01.08.91	01.08.96	541826	01.08.91
02.09.91	01.09.96	541826	02.09.91
01.10.91	01.10.96	541826	01.10.91
01.11.91	01.11.96	541826	01.11.91
02.12.91	01.12.96	541826	02.12.91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil,

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28-11-88.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 225, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1991

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1991, que ratifica a Resolução nº 55 de 1989, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de Junho de 1991.
 — Mauro Benevides — Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
 — Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 225, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1991

Re-ratifica a Resolução nº 55, de 1989, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 55, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Campanhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, nas condições do convênio de pagamentos recíprocos da República Federativa do Brasil e República da Argentina, com organismos financeiros argentinos, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), nos termos da abertura de carta de crédito ou outro instrumento de pagamento, destinada a financiar os equipamentos principais da Usina Hidrelétrica de Miranda, na região do Triângulo Mineiro, Estado de Minas Gerais, a serem fornecidos pela empresa argentina Indústrias Metalúrgicas Pescarmona — S.A.I.Y.F.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 226, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1991, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFTRS, destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 LFTRS com vencimento no 2º semestre de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de Junho de 1991.
 — Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
 — Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 226, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFTRS, destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 LFTRS com vencimento no segundo semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos do art. 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado LFTRS, destinadas ao giro de 84% (oitenta e quatro por

cento) das 102.040.128 (cento e dois milhões, quarenta mil cento e vinte e oito) LFTRS, com vencimento no segundo semestre de 1991.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 16%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento firmado pelo referido estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil,

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.461 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
01-08-91	30.424.097
15-08-91	20.490.120
01-11-91	21.169.104
15-11-91	29.956.807
Total	102.040.128

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
01-08-91	15-05-95	531383	01-08-91
15-08-91	15-08-95	531461	15-08-91
01-11-91	15-08-95	531383	01-11-91
18-11-91	15-11-95	531461	18-11-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil.

i) autorização legislativa: Leis nºs 6.465 e 8.822, de 15-12-72 e 15-2-89, respectivamente, Decreto Estadual nº 33.668, de 18-9-90.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 227, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 9.081.763,493 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E em substituição a 93.117.950 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, vencíveis em 15-6-91 e sujeitas ao disposto na Lei nº 8.024, de 12-4-90.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de Junho de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
 — Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 227, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 46, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 9.081.763.498 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E em substituição a 93.117.950 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, vencíveis em 15-6-91 e sujeitas ao disposto na Lei nº 8.024, de 12-4-90.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a emitir 9.081.763.493 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E.

§ 1º A emissão dos BTSP-E destina-se à substituição de 93.117.950 Letras Financeiras do Estado de São Paulo — LFTP, vencíveis em 15-6-91.

§ 2º As Letras Financeiras substituídas constituem objeto de operações compromissadas em 13-3-90, conforme Lei nº 8.024, de 12-4-90.

Art. 2º As condições financeiras da emissão dos BTSP-E são as seguintes:

a) quantidade: 9.081.763.493 BTSP-E;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual à remuneração dos saldos em cruzados novos, transferidos ao Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 8.024, de 12-4-90;

d) prazo: de 18 a 29 meses;

e) valor nominal: Cr\$ 1.00;

f) características dos títulos a serem emitidos:

Vencimento	Quantidade	Data-base
16-09-91	756.813.624	19-03-90
16-10-91	756.813.624	19-03-90
18-11-91	756.813.624	19-03-90
16-12-91	756.813.624	19-03-90
16-01-92	756.813.624	19-03-90
17-02-92	756.813.624	19-03-90
16-03-92	756.813.624	19-03-90
20-04-92	756.813.624	19-03-90
18-05-92	756.813.624	19-03-90
16-06-92	756.813.624	19-03-90
16-07-92	756.813.624	19-03-90
16-08-92	756.813.624	19-03-90
Total	9.081.763.493	

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 228, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTM, destinadas ao giro de 83% dos 59.420.273 LFTM e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, com vencimento no 2 semestre de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER N° 228, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 47, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 83% das 59.420.273 LFTMG, e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, com vencimento no segundo semestre de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 83% (oitenta e três por cento) das 59.420.273 LFTMG e dos 14.027.431.852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais, com vencimento no segundo semestre de 1991.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no memorando de entendimento de 2-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil.

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.827 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1.00;

f) características dos títulos a serem substituídos: 59.420.273 LFTMG: vencimento entre 1º-7-91 e 1º-12-91; 14.027.431.852 BTMG: vencimento entre 16-9-91;

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

— colocação: 1º-7-91 a 16-12-91;

— vencimento: 1º-7-91 a 15-12-96

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9-6-88 e Decreto nº 29.200, de 19-1-89.

Art. 3º O Senado Federal, durante os exercícios de 1991 a 1994, somente apreciará pedidos de emissão de títulos do Governo do Estado de Minas Gerais relacionados à rolagem do estoque de títulos representativos de sua dívida mobiliária e ao estabelecimento no art. 33 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 359, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação,

da redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1991, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de sua dívida mobiliária, mediante emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ destinadas ao giro de 84% do 80.827.002 LFTRJ, vencíveis no 2º semestre de 1991.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — **Maurício Corrêa.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 360, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1991, que re-ratifica a Resolução nº 55/89, do Senado Federal.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — **Júnia Marise.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 361, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1991, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar, no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT— RS), destinadas ao giro de 84% das 102.040.128 LFT-RS com vencimento no segundo semestre de 1991.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — **José Paulo Bisol.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 362, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 9.081.763.493 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial (BTSP-E) em substituição à 93.117.950 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), vencíveis em 15-6-91 e sujeitas ao disposto na Lei nº 8.024, de 14-4-90.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 363, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFTMG), destinadas ao giro de 83% dos 59.420.273 LFT-MG e dos 14.027.431,852 Bônus do Tesouro de Minas Gerais (BTMG), com vencimento no 2º semestre de 1991.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1991. — **Júnia Marise.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência comunica ao Srs. Senadores que haverá, logo mais, sessão do Congresso Nacional. Estamos apenas na dependência do término dos trabalhos na Câmara dos De-

putados, com a sessão que está sendo dirigida pelo Presidente Ibsen Pinheiro, a fim de que nos desloquemos para aquele plenário e ali possamos realizar uma sessão, com o parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que fez incluir essa matéria na Ordem do Dia para que, tomando-se conhecimento do parecer do Relator Messias Góis, abramos um prazo para os destaques até às 11 horas de amanhã. Às 14h30min, o Congresso Nacional deverá reunir-se para decidir sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Se não houver essa deliberação, sabem os Srs. Senadores, que conhecem a Constituição muito melhor do que o Presidente, que estará automaticamente prorrogada essa primeira etapa de trabalho da atual Sessão Legislativa.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há, hoje, seguramente, nenhum tema mais delicado e vital para o interesse nacional, do ponto de vista das políticas interna e externa, que a questão ecológica. E, dentro dessa questão, é inevitável a menção à Amazônia, em cujo território situa-se o Estado de Rondônia, que tenho a honra de representar nesta Casa.

Desde que a ecologia adquiriu tal status algo indiscutivelmente positivo para o progresso humano, que passou a conviver com toda sorte de equívocos. E, dentro dessa paradoxal circunstância — em que algo intrinsecamente bom, como a ecologia, gera frutos freqüentemente ruins —, a Amazônia é sua mais constante e conhecida vítima. Em torno de sua realidade, múltipla e semidesconhecida, erigiram-se mitos e tabus cuja fundamentação é nula e não resiste à mais elementar avaliação científica.

Cito, entre outras, afirmações que se tornaram clássicas, de que a Amazônia é “pulmão do mundo” ou “usina dos climas do planeta” ou, ainda, matriz do chamado “efeito-estufa”. Nada disso é verdade. Nada disso tem chancela de cientistas e pesquisadores. Mas é em nome de tais axiomas que se fundamentam numerosas críticas internas e externas às políticas desenvolvimentistas da região e que se resumem numa perversa conclusão: a intocabilidade da Amazônia é vital para o equilíbrio ecológico do Planeta. Nisso está toda a questão amazônica: deve ou não a região aspirar ao desenvolvimento econômico?

Como seu representante político, tenho não apenas o direito, mas o dever de me pronunciar a respeito. E a resposta é uma só: a Amazônia tem todo o direito ao progresso econômico e material, sem que disso resulte qualquer prejuízo para a humanidade. Muito pelo contrário. Se implantadas com os devidos cuidados ao meio-ambiente o chamado desenvolvimento sustentado —, as políticas desenvolvimentistas para a Amazônia irão resultar em formidável benefício para toda a humanidade.

Não é apenas na área mineral que a região é magnificamente dotada. É hoje o maior banco genético do Planeta, circunstância que a valoriza imensamente do ponto de vista geopolítico e econômico, dado extraordinário progresso das pesquisas mundiais em torno da engenharia genética. Isso, de certa forma, esclarece a cobiça internacional em torno da região e todo o emaranhado conceitual que busca aprisioná-la em uma redoma de intocabilidade preservacionista.

Faço este preâmbulo para registrar, desta tribuna, a realização de importante Seminário sobre a Amazônia, promovido

pelo meu partido, o PFL, em Belém. Ontem, lá estive, ao lado do presidente do PFL, eminentíssimo Senador Hugo Napoleão. E, além de absorver novos e esclarecedores conceitos científicos sobre a região — que confirmam plenamente os pontos de vista que venho sustentando sobre o desenvolvimento amazônico —, tive oportunidade de travar relações com abnegados pesquisadores da região.

Antes de formular minhas convicções, quero aqui alinhar alguns conceitos importantes que recolhi das palestras de alguns cientistas que lá compareceram.

Começo pela professora Clara Pandolfo, que dissertou sobre “Meio Ambiente e Desenvolvimento”, de resto, tema básico dos debates ecológicos. E o que disse a professora? Simples: confirmou, a partir de dados confiáveis e precisos, a absoluta compatibilidade entre preservação ambiental e desenvolvimento econômico.

Vou procurar resumir suas considerações, tal a sua relevância. Entre as prioridades que alinha para a região, estão: zoneamento ecológico-econômico da região, algo que não está contemplado no pré-zoneamento IBGE-Sudam; política florestal regionalizada para a Amazônia, em termos já formulados pela Sudam, em 1975; investimentos em pesquisa que permitam compatibilizar proteção ambiental e desenvolvimento econômico; novas tecnologias de manejo florestal, com recursos que permitam sua exploração em escala industrial; desenvolvimento agrícola da Amazônia, levando-se em conta não apenas o uso social da terra, mas também o econômico; novos recursos hídricos e hidrelétricos e ações de planejamento ecológico e social; apoio aos povos da floresta, com a demarcação de seus territórios.

São essas, em resumo, as iniciativas que a professora Clara Pandolfo sugere. A elas acresceríamos, agora, as observações de outro conferencista ilustre, o professor Italo Falesi, que dissertou sobre a “A Vocação Agrícola da Amazônia”.

E aí, antes de citar suas sugestões, quero aqui desfazer mais um dos muitos equívocos que se difundem planetariamente sobre a Amazônia: a de que seria uma região inteiramente recoberta de floresta, o que a tornaria inapta à cultura agrícola, destinando-a tão-somente ao extrativismo. Isso não é verdade. Apenas 64% do território amazônico é composto de floresta; 36% são de tipos diversos de vegetação, enquanto nada menos que 18% são de campos e cerrados. Esses dados foram fornecidos, no seminário a que me refiro, pela professora Clara, para sustentar o argumento de que há espaço para atividades agropecuárias na região, sem prejuízo do meio ambiente.

Outro mito desfeito pela professora é o da dimensão das queimadas. Segundo dados do INPE, o desmatamento, na Amazônia Legal, de 1950 para cá, é de 5,124%, que, somados ao ocorrido nos períodos anteriores, perfaz um total de 7,5% da região. Esses dados coincidem com conclusões de CPI do Congresso Nacional, que constatou o estado de conservação de mais de 90% do território amazônico. Se, para os padrões europeus, 7,5% da Amazônia parecem gigantescos, em termos relativos é algo insignificante.

Mas voltemos ao professor Italo Falesi. Ele sustenta a necessidade de uma política consistente de incentivos fiscais para recuperar áreas pioneiras na Amazônia, a exemplo do que já ocorreu em outros países. E afirma não apenas a vocação agrícola da região, mas também sua riqueza e diversidade.

Para que dai resultem dividendos econômicos expressivos, diz ele, é precioso formular política voltada para a produ-

ção de alimentos. E aí a equação é inevitável: pesquisas e recursos.

Quanto a isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenham dúvida: a redenção econômica da Amazônia — dentro do pressuposto do desenvolvimento sustentado ou o ecodesenvolvimento, que é a palavra chave de toda essa discussão — depende fundamentalmente da definição de uma política de maciços investimentos, tendo em vista objetivos não apenas sociais, mas também geopolíticos e desenvolvimentistas.

O que é inconcebível — e este Seminário promovido pelo PFL em Belém demonstrou-o à exaustão — é que o Brasil se sinta encurrulado por toda uma retórica vazia sustentada pelos lobbies internacionais, que buscam impedi-lo de usufruir de uma das mais ricas regiões da Terra e que abrange mais da metade de seu território.

Nesta hora, onde estão as numerosas entidades internacionais de defesa dos direitos humanos, que freqüentemente relacionam o Brasil como país infrator daqueles fundamentos? Onde estão essas entidades para defender os direitos dos povos da floresta? Afinal, a tese da intocabilidade da Amazônia impede que seja exercido o mais elementar e vital direito humano, que é o de aspirar ao progresso social e material.

A população da Amazônia, cujo mapeamento detalhado se faz necessário, somá nada menos que 17 milhões de brasileiros, cuja atividade básica é a agricultura e o extrativismo. São quase todos pequenos produtores rurais, desprovidos das mais elementares tecnologias e informações. E é justamente a ignorância, irmã gémea da pobreza, a matriz de todas as distorções que, no passado, resultaram em danos ao meio ambiente. Se, mesmo nos países mais desenvolvidos, com acesso ao conhecimento tecnológico, os danos ambientais não foram evitados, ao contrário, foram simplesmente liquidados, que esperar do desassistido homem da floresta, entregue à própria sorte?

O Sr. Marco Maciel — Senador Odacir Soares, V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com prazer, Senador Marcos Maciel

O SR. MARCO MACIEL — Senador Odacir Soares, a minha intervenção tem dois objetivos: primeiro, felicitar V. Ex^e pelo fato de trazer a debate, aqui nesta Casa, tema que assume importância transcendental para o País, que é a questão ecológica, sobretudo quando nos preparamos para a realização de uma grande conferência sobre ecologia e desenvolvimento, que se realizará no Rio de Janeiro, no próximo ano. Há vinte anos, não se realiza uma conferência de tamanho alcance. Segundo, por intermédio de V. Ex^e, quero cumprimentar a direção do PFL por ter realizado, no local adequado, a Amazônia, em Belém do Pará, um simpósio para discutir a questão. Lembro, a propósito, que o PFL foi um dos primeiros partidos políticos do País a incluir a questão ecológica nos seus estatutos, no seu programa, tratando-a, assim, como uma matéria fundamental para uma política orgânica e integrada do processo de desenvolvimento nacional. Por isso, como estou afirmando neste instante, cumprimento V. Ex^e e, por seu intermédio, o Presidente do Partido, Senador Hugo Napoleão, e também sua comissão executiva, pelo fato de ter realizado tão importante conclave. Oxalá que as conclusões sirvam de reflexão para todos nós e orientem a posição brasileira, sobretudo nos debates que ocorrerão no próximo ano, durante a realização da Eco-92. Meus cumprimentos a V. Ex^e

O SR. ODACIR SOARES — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Marco Maciel, pelo aparte. Esse Seminário que se realizou ontem e está se realizando hoje, em Belém, como decorrência de uma promoção do nosso partido, a meu ver, conseguiu uma síntese muito importante, que está na cabeça de todos os amazônidas e que deve, necessariamente, estar na cabeça de todo o povo brasileiro: a Amazônia não pode e nem vai prescindir do desenvolvimento.

É necessário, também, esclarecer que toda essa polêmica travada em torno das expressões "desenvolvimento" e "ecologia" decorre simplesmente de uma omissão de todos os governos anteriores, no sentido de alocar, no Orçamento da União, os recursos necessários aos investimentos maciços que ali precisam ser realizados.

A Professora Clara Pandolfo foi felicíssima ao dizer que o nosso dilema é promover o desenvolvimento com um mínimo de dano à ecologia e à natureza.

Tudo isso é possível, desde que haja, no País, uma consciência de que o desenvolvimento amazônico é fundamental à própria soberania nacional e aos objetivos que o Brasil deve e precisa fixar no sentido de sua afirmação. O Brasil não pode se afirmar como nação, não pode ter objetivos nacionais definidos sem, primeiro, definir o que fazer com a Amazônia e na Amazônia. Nesse sentido, a Amazônia já deixou claro, está deixando claro e vai, a cada momento, deixar mais claro ao País que não pode e, não quer prescindir dos recursos naturais que ali existem sob todas as formas. A Amazônia quer, precisa e vai usufruir dos recursos naturais ali existentes.

O Sr. Marco Maciel — Aliás, Senador Odacir Soares, se V. Ex^e me permite uma brevíssima interrupção, eu gostaria de lembrar que a Conferência Internacional, intitulada Eco-92, é ecologia e desenvolvimento. Geralmente se omite a palavra desenvolvimento quando se refere a esse grande conclave internacional que se efetuará no próximo ano no Rio de Janeiro, a exemplo da conferência que se realizou há 20 anos. É bom lembrar que é uma conferência de ecologia e desenvolvimento, ou seja, esse é o nosso desafio, o desafio brasileiro, e um desafio mundial também: como compatibilizar desenvolvimento com proteção, com equilíbrio ambiental. Seria uma posição não ecologista, mas naturalista, ou seja, simplesmente defender a natureza tal qual ela se encontra. Essa abordagem que V. Ex^e está fazendo foi muito boa, e espero que ela venha a se cristalizar em todo o País, para que possamos ter uma diretriz firme com relação a essa questão, sobretudo quando aqui chegarem os representantes dos governos estrangeiros, de organizações governamentais e não governamentais que venham discorrer sobre a questão ecológica, discutindo-a também com o olho cravado na Amazônia, porque me parece que não foi à toa a escolha do Brasil para a realização da Conferência Eco-92; há também algo debaixo do sol nessa preocupação ambiental.

O SR. ODACIR SOARES — Senador Marco Maciel, o outro aspecto dessa questão, que foi levantado em Belém, foi sobre a ampliação das reservas extrativistas da Amazônia, como se isso fosse a vara de condão para resolver os problemas dos amazônidas.

A Amazônia não deseja voltar ao extrativismo e nem quer ampliar as suas frentes extrativistas que terminaram por levá-la ao empobrecimento, no qual ela vive hoje. Isso é uma falácia.

Essa história de se falar em povos da floresta, na medida em que se pretende ampliar as reservas e criar novas áreas

extrativistas não serve para a Amazônia porque essa realidade econômica, exatamente, foi a responsável pelo empobreimento, pela precariedade da vida em nossa região.

Esse seminário que se está realizando em Belém, organizado pelo nosso Partido, está trazendo essas conclusões que são sínteses sobre as quais nós, os amazônicas, nós, o povo brasileiro, devemos nos debruçar.

Temos discutido muito no Congresso Nacional aspectos científicos dessa questão, os quais parecem-me devem ser deixados de lado porque precisamos nos fixar nos aspectos políticos na medida em que a integração da Amazônia ao Brasil implica, por sua vez, na definição dos objetivos nacionais do Brasil como Nação e como potência.

O SR. ALUFÍZIO BEZERRA — Concede-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, nobre Senador Alufízio Bezerra.

O SR. ALUFÍZIO BEZERRA — Senador Odacir Soares, parabenizo V. Ex^e pelo pronunciamento que faz nesta Casa, no momento em que tanto se discute a questão do meio ambiente e, trazendo no seu bojo a questão amazônica, especialmente diante da perspectiva da Eco-92, a realizar-se de 1º a 12 de junho do ano que vem. É importante, declarações de parlamentares, que supussemos domínio mais aprofundado sobre a Amazônia, dizendo que estamos assustados, que os brasileiros se preocupam demais e que a questão é outra. É importante que seja exatamente no Parlamento, aqui nesta Casa e digo, pelas experiências anteriores, que estejamos muito bem preparados para discutir a questão ecológica, definir a vocação da Amazônia, que seria o Estatuto da Amazônia, o zoneamento agroecológico da região. É claro que somos ecologistas, mas o bem jurídico social mais relevante da sociedade é o homem, e discutimos ecologia em função do homem. Nisso nós nos diferenciamos bastante das teses sectárias que visam fechar a Amazônia numa vitrine, ou trancá-la numa redoma, pois ela representa os interesses dos países ricos que visam explorá-la e manipulá-la futuramente. Parabenizo-o pelo debate que V. Ex^e abre nesta Casa como convededor profundo e preocupado que é com as questões da Amazônia, como nós também, e espero amanhã, também, fazer um pronunciamento de fundo a esse respeito. Assim, devemos encarar essa questão e estudá-la em profundidade. Creio que os companheiros que anunciam em declarações, que li recentemente na imprensa, de maneira superficial sobre essa questão, devem se aprofundar e ir muito mais longe e buscar, pelas lições do passado, tirar conclusões para as preocupações que temos como patriotas e como brasileiros, preocupados com o futuro desta Nação, com a defesa intransigente dos interesses amazônicos e nacionais. A Petrobrás foi um exemplo disso no passado. A Amazônia é a Petrobrás dos nossos dias, com muito mais complicações. V. Ex^e está de parabéns por abrir o debate sobre essa questão que merece a participação de todo o povo brasileiro.

O SR. ODACIR SOARES — Agradeço a V. Ex^e pelo aparte. Queria mais uma vez consignar o seguinte: a Amazônia não pode abrir mão do desenvolvimento, nem da utilização dos seus recursos naturais. Se erros ocorreram, foram de planejamento ou de execução, mas eles não devem servir para a definição de uma política ecológica que seja contrária à ambição e ao desejo de desenvolvimento da nossa região.

Sr. Presidente, mesmo assim, como pudemos provar, são mínimos os danos que esse homem amazônida causou à Natu-

reza. E o que hoje nos pede — nós, que representamos o poder público — é maior atenção, através de investimentos maciços em pesquisas e tecnologia, aí é que reside a solução do problema amazônico.

Iniciativas como o "Seminário sobre a Amazônia", promovido pelo PFL, são de enorme importância para essa indispensável redescoberta da Amazônia.

Quero aqui registrar outra importante conferência ontem proferida, sobre "A Problemática Indígena da Amazônia pelo professor Cláudio Medeiros. Os trabalhos se encerram hoje, sob a Presidência do Deputado Alacid Nunes, Presidente do PFL daquele estado. E prevêem duas importantes palestras: "Implantação da Justiça Agrária na Amazônia", proferida pelo Dr. Otávio Mendonça; "Amazônia Interior: Apologia e holocausto", pelo professor Samuel Benchimol. Ambas as palestras serão sucedidas por amplos debates.

Concluindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço uma advertência: o fato de serdiarmos, ano que vem, o Congresso Mundial do Meio Ambiente não nos torna imunes à fúria preservacionista de influentes grupos economistas, que mascaram seus inconfessáveis interesses com frases de efeito supostamente em defesa da Natureza.

Não nos iludamos, não podemos chegar à Eco-92 de mãos abanando. Precisamos, o quanto antes, estar munidos de algo semelhante a um Código Ecodesenvolvimentista da Amazônia, que estabeleça os fundamentos do desenvolvimento sustentado da nossa região. A Amazônia nos pertence, não há dúvida. Mas, para que isso fique evidente, é preciso que, enfim, dela nos apossemos efetivamente. E aí a palavra-chave é uma só: desenvolvimento econômico. É hora de descobrir a Amazônia, 500 anos depois da descoberta do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Anteontem tivemos um debate a respeito do parcelamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para com os Municípios, os Estados e órgãos do Governo. Dentro desse debate manteve uma conversa com o Ministro Antônio Rogério Magri sobre o decreto do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o que dá um prazo de 180 meses, não só para as empresas privadas mas também para os Municípios e Estados saldarem seus débitos.

Tive ocasião de falar pelo telefone com o Ministro, quando S. Ex^e me garantiu que havia um engano no decreto publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho, cuja Resolução nº 48 foi publicada no dia 24 de junho de 1991. Tal resolução diz que os empregadores seriam beneficiados com o prazo de 180 meses para saldarem seus débitos. Dentro desse debate, o nobre Parlamentar que está agora presidindo a sessão, Senador Alexandre Costa, afirmara que havia um projeto na Comissão de Assuntos Econômicos sobre o assunto.

Quero esclarecer à Casa neste momento, em nome da Liderança do Governo, que a Resolução nº 42, publicada no *Diário Oficial*, conforme eu havia explicado no debate, continha um engano da parte do *Diário Oficial*, quando esten-

deu o direito aos empregadores. Saiu hoje, dia 27, no **Diário Oficial**, a retificação, a qual quero ler para os Srs. Senadores:

“Considerando a conveniência de permitir a regulamentação, através de recolhimentos parcelados, da Situação dos Estados, Municípios, suas Autarquias e Fundações, em débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, em virtude de não haverem efetuado, no tempo devido, os depósitos previstos em lei.”

Ou seja, o financiamento de 180 meses é exclusivamente para esses setores, ficando completamente fora desse benefício as entidades particulares.

Ao mesmo tempo, quero me congratular com o Presidente pela aprovação, na Comissão de Assuntos Econômicos, desse projeto, que irá, definitivamente, regulamentar um assunto de tão grande interesse para os Municípios, para os Estados e também para os órgãos do Governo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^ª um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço V. Ex^ª com muito prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ney Maranhão, fico satisfeito em ver que não foi em vão que, no Senado Federal, levantamos essa questão, quando o Senador Alexandre Costa nos apresentou um texto que parecia ser o oficial. Era apenas um rascunho, mas parecia ser o texto oficial, o que foi confirmado com a sua publicação, ontem, no **Diário Oficial**. Protestamos, e vários Srs. Senadores protestaram. E V. Ex^ª, com o cuidado que tem sempre, de procurar se informar a respeito dos assuntos que são abordados no Senado, manteve um contato com o Ministro Antônio Rogério Magri, que teria informado a V. Ex^ª que aquele texto não seria o publicado no **Diário Oficial**. Lamentavelmente, foi o texto publicado ontem no **Diário Oficial** exatamente igual àquele que nos tinha sido apresentado aqui pelo Senador Alexandre Costa. Hoje vejo que, por interferência da ação de V. Ex^ª e das Lideranças do Governo, e pelas manifestações do Senado, o texto foi retificado para aquilo que é correto, não permitindo haver essa situação desagradável que não poderíamos aceitar. Veja V. Ex^ª a importância de termos um trabalho de fiscalização. Uma das grandes prerrogativas do Congresso hoje é a da fiscalização. Por isso mesmo, tive a oportunidade de anunciar que iria apresentar uma sugestão à Comissão de Assuntos Econômicos para criar-se uma subcomissão para acompanhar o processo de privatização, que vai, agora, entrar numa fase mais efetiva. E como não sou membro da Comissão de Assuntos Econômicos, fui convidado a apresentar essa proposta na reunião. Não sei se o Presidente leu a proposta, hoje, embora tenha me prometido que o faria. Como eu estava na CPI de Obras Públicas, não pude ficar na reunião, mas S. Ex^ª sugeriu que eu me informasse se as Lideranças dos diversos Partidos concordavam com a criação dessa subcomissão para acompanhar os processos de privatização. Tive oportunidade de conversar com V. Ex^ª, com o Senador Marco Maciel, com o Senador Affonso Camargo, com o Senador Fernando Henrique, com o Senador Humberto Lucena, e as Lideranças com as quais pude contactar. E todos estiveram de acordo que a subcomissão fosse criada. Peço também a V. Ex^ª, como Vice-Líder, que, em conversa com o seu companheiro de Bancada, Senador Raimundo Lira, mostre a S. Ex^ª a necessidade dessa criação. A principal obrigação, hoje, do Congresso Nacional é fiscalizar, é um direito do qual não podemos abrir mão. Existe um projeto meu trami-

tando na Câmara dos Deputados, já aprovado no Senado Federal, dispondo que cada caso viesse à deliberação do Congresso. Mas, enquanto isso não se traduz em lei, espero que V. Ex^ª consiga com o seu correligionário, Raimundo Lira, que S. Ex^ª faça prevalecer essa idéia, que tem a concordância das Lideranças dos diversos Partidos. O nosso objetivo é que se instale logo, de imediato, a subcomissão da Comissão de Assuntos Econômicos para acompanhar os processos de privatização. Creio que é um assunto da maior importância para o Senado Federal.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^ª, como sempre, faz oposição ao Governo, mas uma oposição construtiva, fiscalizadora, o que redonda em que o Governo trabalhe com transparência, que é o que desejamos.

Com respeito ao problema do prazo de 180 meses para o pagamento dos débitos das estatais, dos Municípios e dos Governos dos Estados, está tudo muito bem esclarecido. E V. Ex^ª tinha toda a razão. Outro dia, foi publicada no **Diário Oficial**, contrariamente ao que havia sido garantido a V. Ex^ª, através da palavra do Ministro do Trabalho e da Previdência Social, uma medida favorável às empresas privadas.

V. Ex^ª tinha toda a razão ao protestar. Hoje, está tudo esclarecido.

Agora, quanto ao segundo assunto, Senador, concordo inteiramente com V. Ex^ª, porque tenho certeza de que o Governo do Presidente Collor quer as coisas o mais transparente possível. O problema das estatais envolve grandes interesses de um lado ou de outro. Às vezes, empresários que se dizem nacionalistas, que são contrários à privatização das estatais, por trás têm um interesse econômico, se locupletam com isso.

Viu V. Ex^ª esta semana um debate com o Senador Ronan Tito sobre a USIMINAS. Sabe V. Ex^ª muito bem que, hoje, o problema das empresas siderúrgicas é uma defasagem muito grande em preços das chapas de aço, de ferro etc. Enfim, nessa área há uma defasagem muito grande em relação aos preços internacionais de, se não me engano, Senador, 42%.

Os grandes empresários compram esse material, e eu me pergunto se eles repassam alguma coisa para o consumidor. Quem está ganhando com a diferença nós preços é essa gente. Então, essa comissão que V. Ex^ª está propondo é salutar, é mais uma fiscalização para que a privatização se processe com toda a transparência, e nós, do Poder Legislativo, temos uma importância fundamental nisso.

Concordo com V. Ex^ª e o parabenizo por essa idéia.

A Sr^ª Júnia Marise — V. Ex^ª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. NEY MARANHÃO — Tenho o prazer de ouvir a Senadora pelo Estado de Minas Gerais, minha Colega, Júnia Marise.

A Sr^ª Júnia Marise — Senador Ney Maranhão, quero apenas registrar a importância da ação política de V. Ex^ª na Liderança do Partido da Reconstrução Nacional nesta Casa, já que imediatamente entrou em contato com o Ministro do Trabalho e Previdência Social para aferir e verificar questão que foi objeto de debate nesta Casa e de grande preocupação dos nossos senadores. Vejo que acima de tudo, a ação política que V. Ex^ª desenvolve procura exatamente contribuir para que o governo possa fazer, em determinados momentos, a correção de atos praticados na esfera da administração federal; mostra, sem dúvida alguma, a grande contribuição que V.

Ex¹, como líder nesta Casa, tem procurado, diuturnamente, dar ao Governo para que haja não apenas a transparência mas, acima de tudo, o acerto nas decisões. Portanto, entendo que a modificação feita pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social após as preocupações que foram levantadas nesta Casa e levadas por V. Ex¹ ao Ministro, ponderadas — estou certa — demonstrou, mais uma vez, o acerto com que tem se conduzido na liderança do Partido da Reconstrução Nacional. Era isso que eu queria registrar, além de cumprimentar V. Ex¹.

O SR. NEY MARANHÃO — Senadora Júnia Marise, quero agradecer a V. Ex¹ por esse aparte, principalmente por partir de uma senadora que tem uma grande experiência política e administrativa e representa, nesta Casa, o grande Estado de Minas Gerais.

V. Ex¹ sabe muito bem o que é o Poder Público. V. Ex¹ foi vice Governadora e governadora do Estado de Minas Gerais, sabe as dificuldades de se administrar e sabe que, muitas vezes, pessoas que procuram se fazer de amigos, se fazer de colaboradores, por trás, às vezes, prejudicam tremendamente uma administração. Esse foi um caso dessa natureza. E casos como esses, Senadora, repetem-se muitas vezes. Mas o Presidente da República tem dado provas de que quer acertar.

Veja agora, V. Ex¹, muito contribuiu com o seu aparte, com a sua solidariedade, o exemplo de uma atitude do Governo que foi aprovada, nesta Casa, pela maioria absoluta, por mais de 50 votos: a recondução do Procurador-Geral. Muitas pessoas, uma grande parte dos políticos, achavam que o Presidente não iria reconduzi-lo à Procuradoria-Geral da República, porque quando o Governo erra, ele é o primeiro a exigir o cumprimento da lei, através do Supremo Tribunal Federal, e quando o Governo acerta, ele também é o primeiro a apoia-lo.

O Presidente precisava de uma pessoa apolítica, que não aceitasse pressões de a e nem de b, por que enquanto não transformarmos 75% dos artigos da Constituição em lei ordinária, enquanto não se estabelecer interpretação jurídica correta, temos que ter um homem dessa natureza ocupando esse cargo. E o Presidente Collor deu provas às oposições, ao Brasil, de que é um esfandista e quer o melhor para a nossa Pátria. Muito obrigado a V. Ex¹.

Sr. Presidente, termino o meu pronunciamento após os esclarecimentos que acabei de dar ao Senado Federal.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Têm apalavra a nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, SR¹s e Srs. Senadores,

A nossa história exige que os marcos culturais da gente brasileira sejam preservados. E a constituição que acabamos de aprovar em 1988 estabelece que cabe ao poder público conservar, com o apoio da comunidade, o patrimônio artístico e cultural brasileiro.

Relembrado esse compromisso, quero trazer a esta casa uma notícia que agride a nossa cultura, e que está a exigir iniciativas e ações na defesa de uma obra de 276 anos, tombada pelos Institutos do Patrimônio Histórico Nacional e Estadual, cuja recuperação, iniciada em 1986, foi abandonada menos de um ano depois, sem que responsabilidades tenham sido devidamente apuradas e a grande obra fosse protegida.

Estou me referindo ao Mosteiro de Macaúbas, criado construído na histórica cidade de Santa Luzia, em Minas Gerais, há quase três séculos, onde a área edificada atinge 6.500 metros quadrados e o prédio tem 106 cômodos. Ali, atualmente, as paredes, as celas e os corredores seculares estão ameaçados de, em breve, transformarem-se em ruínas, já que as paredes grossas de pau-a-pique estão sendo corroídas junto com as janelas, forros e telhados.

É urgente a necessidade de pedir socorro para o Mosteiro de Macaúbas, que abriga as irmãs da Ordem de Imaculada Conceição. Elas vivem, até hoje, em clausura, dividindo seu tempo entre orações e a luta para preservar o patrimônio que, hoje, pertence mais à história do Brasil e a um povo do que a elas mesmas.

Apreensivas diante do descaso e do abandono a que foram relegados os edifícios do mosteiro, as irmãs estão, atualmente, fazendo apelos a todo mundo para que enviem doações recursos para aquela casa, diante da falta de ações por parte de quem precisa sensibilizar-se para a preservação do secular prédio. E, para quem chega até lá, é de preocupar o estado da estrutura da construção, os estragos que atingem a capela de Nossa Senhora dos Aflitos, a situação atual do "Corredor do Serro", mandado construir por Chica da Silva, e choca-nos o estado atual da parede frontal do mosteiro.

É importante lembrar, aqui, que o Macaúbas já foi local para recolhimento.

Depois de 35 anos no Mosteiro de Macaúbas, 11 dos quais como responsável pela sua administração, a Madre Maria Imaculada informa também que, além do descaso pela urgente recuperação dos edifícios da instituição, ela enfrenta outro desafio: todo o dinheiro que havia sido doado à irmandade foi confiscado, em março de 1990, pelo Governo, ficando bloqueado no Banco Central. Diante de tudo isso, as irmãs apelam no sentido de que a burocracia que emperra tudo possa ser dominada, e as obras de restauração e recuperação seja logo determinadas e realizadas.

Neste momento faço, desta tribuna do Senado Federal, um apelo em defesa da restauração e recuperação do Mosteiro de Macaúbas, um dos orgulhos de nossa Minas Gerais e marco importante da história brasileira dos últimos três séculos, buscando sensibilizar o Governo Federal, comprometido com a cultura do povo deste País, e o governo mineiro, através do governador do estado e da Secretaria de Cultura.

Ao mesmo tempo, solicito ainda sejam transcritas nos anais desta casa, na forma regimental, as matérias veiculadas nos jornais *Estado de Minas* e *Diário da Tarde*, edições dos dias 5 e 3 de junho corrente, às páginas 26 e 10, respectivamente, ambos de Belo Horizonte, pelas oportunas reportagens mostrando o que representa, seu relevante papel no história recente e a importância inquestionável do Mosteiro de Macaúbas, obra que não podemos abandonar pelos serviços prestados e por seu alto valor para o patrimônio cultural do Brasil.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex¹ um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE — Com muito prazer, nobre Líder, Senador Ney MARANHÃO.

O Sr. Ney Maranhão — Senadora Júnia Marise, V. Ex¹ traz a esta Casa pronunciamento em defesa do patrimônio histórico de Minas Gerais, que é o patrimônio histórico do Brasil. Quero me solidarizar com V. Ex¹ — e tenho certeza que esta Casa também está com V. Ex¹ — para, juntos, exigirmos que o Governo Federal, através do seu ministério, zele

por esse patrimônio. Uma parte importante da História do Brasil está no patrimônio desse grande Estado que V. Ex^ª representa. Portanto, respondendo pela Liderança do Governo, quero juntar-me a V. Ex^ª para irmos, se necessário, aos Ministérios e ao Presidente, para sensibilizá-los, no sentido de que essa exigência que V. Ex^ª está fazendo da tribuna, em nome do patrimônio do seu Estado, não tenha um fim como a maioria por aí afora. Congratulo-me com V. Ex^ª e me solidarizo em tudo que for necessário, a fim de que as verbas sejam carreadas para recuperar esse patrimônio tão importante para o Estado de Minas Gerais.

A SRA. JÚNIA MARISE — Agredeço a V. Ex^ª, Senador Ney Maranhão, pelo apoio e, mais do que isso, pela solidariedade com que V. Ex^ª, neste momento, diante dessas dificuldades que hoje estão atravessando os dirigentes, as religiosas, enfim todo o patrimônio histórico-cultural do nosso Estado, com relação à restauração das obras de recuperação do Mosteiro de Macaúbas.

A posição que V. Ex^ª adota neste momento nós dá muito ânimo, acima de tudo porque V. Ex^ª é uma das mais expressivas lideranças do Governo nesta Casa. Estou certa de que com sua solidariedade a este grito de socorro, teremos oportunidade de ver recuperado o Mosteiro de Macaúbas.

Portanto, o nosso agradecimento é em nome do povo mineiro e, principalmente, em nome daqueles que hoje estão à frente desse movimento, para que esse patrimônio nacional não seja destruído pelo tempo.

Por isso, Sr. Presidente, ao solicitar a transcrição nos Anais desta Casa das reportagens de jornais de Belo Horizonte e de outros jornais do interior do nosso Estado, nessa campanha pela restauração de Mosteiro de Macaúbas, quero mais uma vez, também, cumprimentar a imprensa mineira por essa manifestação tão importante e tão fundamental para que, afinal, os apelos sejam ouvidos pelas autoridades e para que assim possamos ver recuperado esse patrimônio, antes que seja tarde demais.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. JÚNIA MARISE EM SEU DISCURSO:

IRMÃS DO MACAÚBAS DIZEM QUE A VIDA MUDOU DA ÁGUA PARA O VINHO

Apesar da abertura da Igreja Católica em relação ao comportamento dos religiosos, entrar no Mosteiro de Macaúbas parece, à primeira vista, uma viagem de volta aos conventos do século passado, quando era praticamente impossível ver o rosto das irmãs. Logo na portaria principal, uma placa onde se lê "Clausura" e a janela ao lado — com escaninhos para serem colocadas as correspondências — delimitam a barreira entre as freiras e o mundo exterior. Do lado de dentro, apenas uma voz feminina, transmitindo tranquilidade, questiona pausadamente as intenções do visitante.

Na realidade, até a conclusão do Concílio Vaticano II as freiras de ordens como as Carmelitas, Clarissas e da Imaculada Conceição (Mosteiro de Macaúbas) permaneciam literalmente enclausuradas. Durante as missas, elas ficavam no coro — local específico de orações —, separado das instalações da capela por treliças duplas, balaústres e cortinas escuras, de onde não podiam ver os fiéis e nem serem vistas.

A disciplina dentro dos conventos, antes do Concílio, também era mais rígida. As religiosas só podiam receber

rápidas visitas de parentes. Mesmo assim, após abrir as cortinas das janelas treliçadas, elas não conseguiam ver com nitidez os rostos de seus visitantes.

A vida de orações impunha sacrifícios maiores. No coro sempre havia uma irmã, durante 24 horas por dia, fazendo orações. No Mosteiro de Macaúbas ainda existe um sino na janela. A cada 50 minutos uma freira o batalava, sinalizando que estava próximo o momento de rezar na oração. Durante a noite, todas eram obrigadas a fazer uma hora de adoração, geralmente entre os horários de 24 horas a 1 hora.

Atualmente, as próprias religiosas admitem que a vida dentro dos conventos mudou da "água para o vinho", após o documento *Venite Seorsum*. Hoje elas podem sair do convento para resolver problemas administrativos, cumprir obrigações civis como votar, por exemplo, e receber tratamento médico ou odontológico. No caso das orações, possuem horários alternados e não há mais a obrigatoriedade de adorações noturnas.

A abertura parcial das clausuras possibilitou também o contato das pessoas com as freiras, mesmo dentro dos conventos. As treliças duplas e cortinas escuras foram eliminadas. No Mosteiro de Macaúbas os visitantes que permanecem na ante-sala do clausuro podem conversar de frente com as irmãs e até cumprimentá-las com um aperto de mãos. Além disso, as religiosas podem ler jornais e assistir aos noticiários de rádio e televisão.

UMA VOCAÇÃO DESCOBERTA AOS 9 ANOS DE IDADE

Optar por uma vida de oração e trabalho. Esta foi a decisão da madre Maria Imaculada de Jesus Hóstia, 53 anos, há 36 anos no Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas. Segundo ela, sua vocação pela vida religiosa começou a ser despertada ainda na infância, quando tinha nove anos de idade. A decisão foi tomada aos 13 anos e, quando completou 17 anos, saiu pela primeira vez de sua terra natal, a cidade de Pitangui, mudando-se definitivamente para o Mosteiro de Macaúbas, em Santa Luzia.

Naquela época, explica madre Maria Imaculada Conceição de Jesus Hóstia, as mulheres que optavam pela vida religiosa e ingressavam em ordens cuja exigência era a clausura ficavam direto no convento durante o período de estudos — seis anos — até chegar ao voto perpétuo. Atualmente, as candidatas têm um período em que podem voltar ao convívio familiar, para terem certeza de sua decisão.

A formação das freiras é composta do curso de um ano de postulado, dois de noviciado e três anos de voto temporário. Posteriormente, alcançam o voto perpétuo, que representa um casamento com Jesus, título que somente o Papa pode retirar.

Durante estes 36 anos em que madre Maria Imaculada permanece na clausura do Mosteiro, ela não se sente alienada do mundo exterior, mas feliz por ter atendido a um chamado especial de Deus: a vida apostólica de oração e assistência social. Com a voz calma, as vestes tradicionais — o hábito que deixa apenas o rosto descoberto — ela aparenta ter menos de 53 anos de idade e possui feições tranquilas, raramente observadas nas ruas atualmente. Apesar de ter vivido os primeiros dez anos de convento em completa clausura, madre Maria Imaculada da Conceição Hóstia conseguiu acompanhar as mudanças da Igreja, após o Concílio Vaticano II. Mas ressalta que quando tem necessidade de sair de casa se sente

como um peixe fora d'água. "Meu lugar é aqui", confessa sorrindo.

Por outro lado, ela avalia que a redução do número de mulheres que optam por ser freira nos dias de hoje está relacionada com o leque de alternativas existentes para servir a Igreja, entre elas o apostolado da oração e o lugar de relevância ocupado pelos cristãos leigos. Hoje, o Mosteiro conta com 20 freiras, sendo uma noviça, uma apostolante, duas geonistas e 16 com votos perpétuos.

IRMÃS DESPERTAM PARA O TRABALHO ÀS QUATRO HORAS

O dia de trabalho das 20 irmãs que residem no Mosteiro de Macaúbas começa bem cedo. Por volta de quatro horas, a freira encarregada de preparar o desjejum inicia a execução de sua tarefa doméstica. Às cinco horas, todas são despertadas para dar início às orações que têm o objetivo de santificar o dia, ou seja rezar com a Igreja Católica para o mundo. O ofício da leitura tem início às 5h20min, seguido de 20 minutos para meditação e diversas orações, que se estendem até as oito horas, quando todas participam da missa.

O café da manhã é servido somente depois deste período de orações, mas, às nove horas, elas retornam ao coro para rezar individualmente durante duas horas. Na parte da tarde, há novo período de orações, de 14h às 15h, e o ofício vespertino, de 17h às 17h30min, seguido de meditação.

Orações

O horário reservado para estudos e recreação é de 19h às 20h, momento em que elas têm a opção de assistir ao noticiário da televisão ou realizarem bate-papos. Às 20h, elas fazem a última oração do dia. Ao todo, são sete horas canônicas (de orações) que as freiras do Mosteiro de Macaúbas realizam diariamente.

No entanto, são nos intervalos das rezas que as irmãs desempenham suas tarefas de produção de trabalhos manuais, fabricação de vinhos, doces e licores, entre outros. Elas salientam que, após o Concílio Vaticano II, foi permitido contratar empregados para auxiliá-las na tarefas diárias. Atualmente, as irmãs do Mosteiro de Macaúbas possuem lavadeira e jardineiros, que cuidam das plantações e realizam alguns trabalhos de pequenas reformas no prédio.

Macaúbas (Santa Luzia)

MOSTEIRO PODE VIRAR RUÍNA: RESTAURAÇÃO PÁROU

Construído há cerca de 276 anos, o Mosteiro de Macaúbas, em Santa Luzia, está com suas paredes, celas e corredores seculares ameaçados de ficarem em breve reduzidos apenas a ruínas — apesar de ser o monumento tombado pela SPHAN e pelo IEPHA. As obras de recuperação feitas até hoje não foram suficientes para conter o desgaste sofrido pela edificação, cujas paredes espessas de pau a pique foram atacadas por cupim, o que também aconteceu com janelas, forros e telhado.

Com 106 cômodos e um total de 6.500 metros quadrados de área construída, o mosteiro abriga as irmãs da Ordem de Imaculada Conceição, que até hoje vivem em clausura, dividindo seu tempo entre as orações e o esforço para preservar o patrimônio. Elas estão muito apreensivas com as goteiras

que a cada dia danificam mais as pinturas nas paredes e teto da Capela de Nossa Senhor dos Aflitos, sendo também precária a situação do chamado Corredor do Serro.

Abandono

Obras de restauração foram iniciadas há vários anos mas abandonadas, uma vez que os recursos levantados através de convênio se esgotaram, não atendendo às necessidades urgentes de reparos no Mosteiro de Macaúbas. Outro motivo de preocupação para as irmãs são os danos da trepidação causada pela recentes obras de asfaltamento da estrada que dá acesso ao local, onde as paredes correm o risco de ruir em pouco tempo.

Preocupada com a situação precária de toda a estrutura do mosteiro, madre Maria Imaculada de Jesus Hóstia advertiu sobre a urgência de ser feita uma restauração, alegando que é concreto o risco de se perder o patrimônio, memória da religiosidade mineira: "por sua composição, as paredes foram atacadas por cupim, o mesmo tendo ocorrido com as dezenas de janelas, forros e telhado. As goteiras estão por toda parte, inclusive ameaçando de destruição as pinturas nas paredes e teto da Capela de Nossa Senhor dos Aflitos. Também é péssima a situação do Corredor do Serro (construído por determinação de Chica da Silva) e da parede frontal", afirmou ela.

Madre Maria Imaculada observou que o Mosteiro de Macaúbas enfrenta todos esses problemas, apesar de ser o monumento tombado pela SPHAN e pelo IEPHA, órgãos (federal e estadual, respectivamente) encarregados da preservação do patrimônio histórico e artístico. Contando o drama de assistir à destruição do local — que já foi recolhimento para moças, asilo e colégio — ela disse que "as obras do convênio de restauração firmado em 1985 nem de longe atenderam às reais necessidades do monumento, até porque não tiveram continuidade". Recordou ainda que "o serviço começou com a recuperação de paredes e pinturas da capela, mas foi abandonado no ano seguinte" — revelou madre Maria Imaculada — dizendo-se "desapontada com a forma pela qual o IEPHA conduziu as obras, órgão responsável pela assistência técnica e fiscalização das obras".

Apelos

Há 35 anos no mosteiro, 11 dos quais como responsável por sua administração, madre Maria Imaculada afirmou que depois disso pouquíssimas restaurações foram feitas com o dinheiro de donativos, recursos que foram bloqueados no ano passado pelo Banco Central. Ela comentou que, abrindo exceção consentida pelo regime de clausura, em alguns casos, "estive há poucos dias no IEPHA, a pedido da diretoria, onde pude expor a situação dramática do mosteiro. Vamos agora enviar ofício ao órgão solicitando vistoria para novo projeto de restauração. Embora não tenham sido fixados prazos, recebemos a promessa de prioridade para o caso", observou madre Maria Imaculada. Ela frisou, por outro lado, que "espero mais responsabilidade na fiscalização das obras e menos burocracia para que os recursos sejam bem aproveitados".

Madre Maria Imaculada fez um apelo de ajuda a toda a população que pode contribuir, não importa a quantia: a conta do Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas é nº 501.143-7 — Caixa Econômica Federal/agência 0084, Rua Carijós, 218 — Centro — Belo Horizonte.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o momento que estamos vivendo é da maior importância. Sei que estamos nas últimas sessões do Senado Federal antes desse possível recesso, mas quero fixar aqui uma posição que me parece muito importante sobre o destino do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS.

Sei aqui que nós, representantes dos estados, temos nos preocupado com a Amazônia, temos nos preocupado com o Nordeste, com a indústria metalmecânica em face da exclusão da regulamentação quanto aos aços planos etc. Temos preocupações quanto a todos os estados e a todas as regiões do País.

Há uma série de idéias novas sobre o DNOCS. Uns dizem: — Vamos transformá-lo em empresa pública. Outros pretendem que ele seja uma estatal, e tenho meus cuidados quanto a isso, porque vejo, por exemplo, que as empresas estatais em baixa, estão na época das privatizações e esse fato tem sido muito dramático, inclusive estamos tendo privatizações que nem sempre são explicáveis.

Mas há os teóricos das privatizações, os teóricos da diminuição do estado. Quando se fala nessa diminuição e nessa privatização as pessoas se apegam àquilo como se o diabo estivesse perto e precisassem da cruz. Tal fato no entanto, não pode ser tão genérico assim. Transformar o DNOCS numa estatal para, depois, o DNOCS dever ser excluído ou privatizado, evidentemente, não é um bom passo.

Creio que o DNOCS, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está precisando, neste momento, encarar a realidade, sair daquela idéia sobre a qual querem jogá-lo, de que o DNOCS tem que dar lucro.

A época é essa. Tudo tem que dar lucro, lucro financeiro. Ninguém se preocupa com o lucro social. Ninguém se preocupa, por exemplo, que o maior lucro do DNOCS é que algumas pessoas a mais passam menos fome. Se, em face da atividade do DNOCS, há mais produção por causa da irrigação, há mais água ajuntada para servir aos núcleos rurais, tudo isso é um grande lucro.

Não podemos raciocinar em termos do DNOCS como empresa. Uma das maiores idiotices que já se disse no Brasil os palanques ouviram, foi quando candidatos disseram: "O Estado é uma Empresa".

Pelo amor de Deus! O dia em que o estado for uma empresa, o País estará liquidado, e a Nação muito pior. A Pátria ficará em frangalhos, o estado irá para uma dimensão comercial, distanciando-se da sua dimensão jurídica que o leva a uma sintonia com os valores da própria Pátria.

Estado não é empresa. Estado é uma sociedade jurídica que tem suas características *sui generis*, mas com o objetivo principal de lutar por todos a um só tempo, pela felicidade coletiva.

Lucro é essa felicidade coletiva. Não interessa o tesouro de um estado federado com muito numerário. Não interessa se os lares estão famintos, se não há estradas, se não há aqüeductos, se não há chafarizes e os tesouros abarrotados de ouro.

Não, isso não interessa! Uma sociedade, para ser justa, precisa ter uma outra compreensão que é essa de distanciar o estado da mentalidade empresarial. O Estado tem que dar lucro, tem que aplicar aqui, colher acolá, em dinheiro? Não!

E assim é o caso do DNOCS. É um Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. Um departamento que deve ter sua atividade dimensionada de acordo com aquilo que é possível fazer para o combate à seca.

Não posso dimensionar combates, se há seca, com tal providências, e apenas esta. Todo órgão deve ter uma possibilidade de improviso, uma possibilidade criativa, não podemos fazer todos os órgãos com finalidades apenas burocráticas. Não, não é possível!

O DNOCS diz assim: "Tem que sair da irrigação, porque os órgãos estrangeiros não querem mais financiar irrigação. Irrigação é com pessoa privada, irrigação é com camponês, irrigação é com o pequeno proprietário ou com o grande proprietário."

Não, não pode ser assim. A irrigação pode ser o caminho do DNOCS, como também a aqüadagem e o mais que exista, desde que resulte num combate à seca, o mais que resulte deve ser finalidade do DNOCS.

Há essa Comissão que foi vale feita, uma Comissão lateral ao Senado que tem contado com o Senador Beni Veras, de brilhante inteligência e invulgar experiência, tem contado com o Deputado Vicente Fialho que é uma pessoa extraordinária Prefeito de Fortaleza e grande Ministro do Governo Sarney, pessoa de escol, tem contado com esses homens e muitos outros, que por bairrismo, só cito os da minha terra. Mas tenho medo de experiência, excesso de conhecimento, levem o DNOCS para acepções impossíveis de serem cumpridas, tirando-o da sua linha tão simples que é o de combater a seca.

Isso é a coisa mais simples do mundo: combater eficazmente as secas, isso é que é necessário. Como? Com o que for preciso para o combate às secas. Hoje, a irrigação; amanhã, quem sabe, um aqüude. Quem sabe? Qualquer preparo que seja, em favor da população rural, contanto que as secas percam aquela imponência do mal, a imponência diabólica de consequências mortíferas, isso é que é importante.

Por isso, Sr. Presidente, estou aqui na tribuna, nesta palavra breve, que pode parecer alongada a alguns, mas é breve para o drama do DNOCS. Na verdade, estou aqui para advertir que o DNOCS não precisa ser mudado na sua estrutura jurídica, precisa ser aperfeiçoado na sua funcionalidade, na sua possibilidade financeira de criar, tem que gastar dinheiro sem se preocupar em recuperar cífrões, mas que o dinheiro seja investido em prol da felicidade humana. Isso é o DNOCS: um órgão capaz de suavizar todos os lares sertanejos. O que interesses a contabilidade? A contabilidade é valor da burocracia.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a com todo o prazer.

O Sr. José Fogaça — Estou ouvindo V. Ex^a, e, a todo momento, me ocorre lembrar, ilustre senador, uma frase que ouvi há alguns dias, num debate, e que me impressionou, quando um dos debatedores, um dos palestrantes usou a expressão "o Estado fraco é pesado; o Estado leve é forte". Esta frase me veio, várias vezes à memória, exatamente no decorrer do seu pronunciamento, porque o que estamos vendo é um estado que tem uma máquina pública pesada, inchada

uma burocracia que onera os cofres públicos pelos seus custos, pelo número excessivo de funcionários, pelas práticas clientelísticas, pelos devidos de recursos; esse é o Estado pesado, oneroso, paquidérmico e anti-social. Esse estado que cuida apenas de se auto-alimentar, ou seja de prover recursos para si próprio, para manter o aparelho funcionando é um estado contra os pobres. O Estado democrático progressista é aquele que reduz ao máximo as despesas consigo mesmo para que possa haver recursos a serem investidos em objetivos tão cruciais e tão relevantes como é o DNOCS, por exemplo, do qual V. Ex^o esta tratando. Somos de um partido, o PMDB, que há muitos anos vem defendendo essa postura de que cabe ao estado intervir na realidade, na perspectiva dos interesses dos oprimidos e dos trabalhadores para assegurar-lhes condições de infra-estrutura, de sobrevivência, de investimentos sociais, quase que uma espécie de salário social através dos investimentos públicos. Mas, veja V. Ex^o, quando chegamos ao poder, constatamos que esse Estado com que sonhamos, o Estado que investe, o Estado que coloca como prioridade a educação, a saúde, o atendimento às necessidades dos pequenos e médios produtores rurais, os trabalhadores do campo, principalmente em áreas de seca como o Nordeste, este Estado, que desejamos, pregamos e defendemos, é um Estado utópico, se o déficit público chega a 3,4% ao ano. É um Estado utópico se o seu endividamento e a sua capacidade de investimento estão completamente comprometidas. É um Estado utópico, é apenas um sonho se, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estamos para votar entre hoje e amanhã, o Governo não envia nenhuma regra segundo a qual haja uma previsão de investimento para 1991. E veja V. Ex^o, o DNOCS é investimento, não é custeio. Se o Estado transforma os gastos com o custeio num sórvedouro sem fim, num aniquilamento dos recursos públicos, evidentemente que não pode haver recursos para os investimentos, principalmente para aqueles de conteúdo social como V. Ex^o está caracterizando, inteligentemente e de forma muito apropriada, em seu pronunciamento. Daí por que me ocorre lembrar, sobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que ficamos num discurso muito estreito, muito limitado, se não cobrarmos paralelamente à necessidade dos investimentos, um enxugamento necessário da máquina estatal, sob pena de estarmos pedindo o impossível: investir quando não há recursos, aplicar os recursos públicos num Estado que tão-somente se autofinancia e se auto-alimenta; e, afinal, entrarmos num redemoinho ou num círculo vicioso sem fim. É por isso que faço esse aparte a V. Ex^o, porque me ocorreu lembrar aquela frase que ouvi no debate: "o Estado pesado é fraco, porque o Estado custoso e oneroso não pode fazer nada pelos pobres, e o Estado leve é forte, porque pode liberar recursos em favor dos pequenos, dos oprimidos, daqueles que mais sofrem".

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador José Fogaça, agradeço a V. Ex^o por esta brilhante explanação da inteligência gaúcha. Louvo-lhe a clareza com que ser adentrou em meu discurso, trazendo-lhe luzes das quais eu por certo seria incapaz por mim próprio.

Mas devo dizer-lhe, Senador José Fogaça, que hoje até discutimos um "e" ou a palavra "com", num projeto de acréscimo da Polícia Militar de Brasília, acréscimo plenamente necessário na nossa filosofia administrativa. Mas nunca existe, através das proposições do Estado, a preocupação de investir socialmente, de tal sorte que não fosse preciso acréscer às polícias de repressão e muito menos acrescer a polícia judiciária, porque se investissemos na própria pirâmide social, mais

à sua base ou mais à sua margem talvez um dia a polícia até deixasse de ser necessária na sua acepção militar, quando a Polícia Militar, acima de tudo, precisa crescer, isso nos preocupa. Quando é preciso existir uma polícia militar, isso também preocupa, tudo preocupa, porque mostra que estamos investindo na polícia, quando poderíamos ter investido na educação — e afasta o Senador João Calmon; não seria preciso tanta polícia, se mais fosse investido na educação. Assim é a seca. Se investirmos na população rural, menos teremos de assistir depois emergencialmente, propiciando uma estrutura perene, a água perene, a perenização dos rios periódicos, rios passageiros, que ninguém sabe como acabam. Melhor seria que pudéssemos cuidar do camponês sem que fosse preciso o fenômeno migratório, sem que devesse ir embora, sem que devesse partir para o desconhecido da vida.

Se houvesse um investimento correto, tendo em vista a pessoa humana, por certo não teríamos tantas e tantas outras preocupações em muitos setores da administração pública. O que estou debatendo é exatamente isto. O DNOCS tem que existir não apenas como órgão de engenharia, como órgão técnico, com agrônomos, com engenheiros, com topógrafos, com desenhistas, mas que o resultado de toda essa equipe técnica ocorresse por sobre uma visão social que sustentasse uma capacidade interpretativa do Estado, para colher a felicidade humana ao invés de colher as moedas, ao invés de colher os círculos. Dará lucro o Estado sempre que, operando, possa melhor condição de vida. É isso que estou dizendo, porque muitas vezes, aqui neste Senado, vamos para caminhos inesperados. Estou falando com clareza para fugir do inesperado dos caminhos. Por exemplo, hoje, aconteceu uma coisa esdrúxula nesta Casa, quando o Senador José Paulo Bisol acusou uma constitucionalidade na lei que trata dos quadros, dos efetivos da polícia militar. E sabem V. Ex^o o que fizemos? Corrigimos uma constitucionalidade com uma suposta emenda de redação! E quando tanto se ouve que essa Casa não é séria, quando pedimos pelo amor de Deus que isto seja sério, deparamo-nos com um milagre de transformação que levou esta Casa, com uma emenda de redação, a reprimir uma constitucionalidade.

... E será possível isso? Depois de todo aquele debate referido pelo Senador Ronan Tito, quando entendeu que muito melhor do que um "e" ou do que um "ou" era falar da agricultura, era falar do alimento humano. E S. Ex^o tem razão.

Mas é preciso saber se realmente, com emendas de redação, corrigimos inconstitucionalidades. Será possível, realmente, trocar um "ou" por "e", dizermos que nada houve em matéria de mérito e chegarmos a uma correção para tornarmos a futura lei digna de caber nas dimensões constitucionais?

Pois é desses milagres, dessas condutas inesperadas que tenho medo no Senado, na Câmara, no Congresso Nacional. De tal sorte que, quando se estuda uma modernização do DNOCS, tenho muito medo que essa modernização seja à Collor de Mello, ou seja, da destruição, do desmantelamento, do desmonte. É a história de quebrar o brinquedo para a criança ser mais feliz, destruir a estrada para que se caminhe melhor; secar os açudes para que melhor se beba a água. É essa a filosofia do Presidente Collor de Mello.

E muita gente tem medo de reconhecer que estamos sob a égide de um governo tresloucado. E se pode atingir o Nordeste com essa história de modernização do DNOCS. Tenho muito medo da modernidades, porque, muitas vezes, são processos atrozes, pelos caminhos retrogrados de uma história que não deveria ter existido. Essa é a pura verdade.

Sr. Presidente, não quero tomar ainda mais, o precioso tempo de V. Ex^o. Quis apenas fixar essa posição, expressar os meus cuidados para com o que possa acontecer ao DNOCS.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^o um aparte, nobre Senador?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^o com todo o prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Cid Sabóia de Carvalho, quando v. Ex^o defende o DNOCS, e o faz com esse espírito público reconhecido e proclamado que possui, quero dizer a V. Ex^o que tem a nossa total solidariedade mesmo, porque V. Ex^o fala, não só em nome de toda a Bancada do Nordeste, como em nome daqueles homens públicos deste País, que se preocupam com superiores interesses da nacionalidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex^o pelo apoio que me dá nesta hora atroz. Meditando sobre o que pode acontecer com a indústria metal-mecânica do seu Estado, do Piauí, olhando para a Bahia, para o Ceará, para o Maranhão, V. Ex^o poderá esperar no Nordeste brasileiro, em parte do Nordeste, em parte até mais próximo de Minas Gerais, um Estado de tanto progresso, uma ocorrência de 100 mil desempregados. Isso porque o governo moderno quer desregulamentar e acabar com o preço CIF para os aços planos, o preço CIF e uniforme, que garante a existência dessas indústrias.

Quando defendo o Nordeste, não o vejo carente de água, Senador Chagas Rodrigues, nem vejo o Piauí com sede. O que vejo é o Ceará querendo demonstrar as suas potencialidades de trabalho; o que vejo é o Piauí querendo se realizar, e Pernambuco querendo demonstrar sua eficiência, antes já tão demonstrada. Não é o caso de pedir esmolas, e, sim, justiça social. Por exemplo: quando localizamos siderúrgicas nos estados mais prósperos, inviabilizamos o crescimento dessa área dos estados mais distantes; por isso deve haver um modo de aproximar economicamente aquilo que geograficamente é distante. Isso é o preço CIF uniforme para os aços planos.

O Governo é insensível a tudo isso, e dentro dessa insensibilidade, tenho medo que esse mesmo Governo se aproveite do trabalho que está sendo feito com boa-fé e competência por deputados e senadores, para também desregulamentar a seca. Esse é o pesadelo da minha sensibilidade, porque desregulamentar no Governo Collor significa implementar a inviabilidade nos mais diversos setores da vida nacional.

Defendo o DNOCS, sim, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Defendo o meu Estado, defendo o Nordeste, porque não queremos essa falsa modernidade, que é apenas instrumentos para destruição!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que o ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica ao Plenário que recebeu da Câmara dos Deputados o Projeto Legislativo nº 95/91, que disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição da Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 40, DE 1984

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que autoriza a emissão de selos em benefício dos trabalhadores desempregados, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 109, de 1991, da Comissão

— De Assuntos Econômicos.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 83, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1990 (nº 3.672/89, na Casa de origem), que dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 142, de 1991, da Comissão

— de Serviços de Infra-Estrutura.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 22, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1991, de autoria do Senador Almir Gabriel, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 51, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Sociais.

— 4 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 16, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo, que dá nova redação ao caput do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário, das Comissões

De Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora — favoráveis ao projeto e à emenda.

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 11, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros senhores senadores, que altera a redação do § 3º do art. 57, do § 4º do art. 66, do § 3º do art. 68 e do art. 166, caput e seus §§ 1º e 2º da Constituição Federal. (2ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 20 horas e 40 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE N° 572, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 010.334/91-2, resolve nomear Joaquim Campelo Marques, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 26 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 573, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.463/91-3, resolve nomear ALCEU ALVES PASSOS para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador José Eduardo.

Senado Federal, em 26 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 574, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.996/91-8, resolve aposentar, voluntariamente, LEONARDO GOMES DE CARVALHO LEITE NETO, Assessor Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal — Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 186, inciso III, alínea "c", 67 e 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, combinados com os artigos 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondentes à razão de 33/35 avos (trinta e três trinta e cinco avos), do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 26 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 575, DE 1991

O Presidente do Senado Federal no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares e, tendo em vista o que consta do Processo nº PD0446/91-2, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país da Diterora Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodases; Dr. Regina Célia Peres Borges e do Consultor daquele órgão, Dr. Sinval Senra Mar-

tins Júnior, para cumprimento de visitas de trabalho a diversas entidades do legislativo norte-americano e à IBM daquele país, durante o período de 20 a 28 de julho de 1991.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 576, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e consoante o disposto nos artigos 65 e 67, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora, resolve:

Art. 1º Designar para integrarem a Comissão permanente de Licitação, como membros efetivos, os servidores Edson Lodi Campos Soares, Marcos José de Campos Lima, Orlane Maria Brito e Rodrigo Cagiano Barbosa e, como suplentes, os servidores Luci Maria Coppi, Maria Espedita Moreira, Eduardo Torres e Francisco Geraldo Soares Cávalcanti.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será presidida pelo Servidor Rodrigo Cagiano Barbosa, e, nos eventuais impedimentos, por um dos membros efetivos, indicados pelo titular.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º deste ato será de 1 (um) ano, com vigência a partir de 1-7-91.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 577, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.173/91-9, resolve nomear ANTONIO CARLOS RHOSSARD GUIMARÃES, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, 28 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 578, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear ARTHUR AZEVEDO HENNING, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar — Código-SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Chagas Rodrigues.

Senado Federal, 28 de junho de 1991 — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 579, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.526/91-9, resolve tornar sem efeito o Ato desta Presidência nº 347, de 1991, que nomeou **JOSÉ FERNANDES NETO** para o cargo de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Beni Veras, a partir de 4 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 28 de junho de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 580, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.275/91-0, resolve exonerar **JOSÉ ARISTIDES DE MORAES FILHO**, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 1º de agosto de 1991.

Senado Federal, 28 de junho de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 581 DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0239/91-7 resolve aposentar, por invalidez, **ALEXANDRE SOUZA DOS REIS**, matrícula 0507, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Técnicas, Primeira Classe, PL M20, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos artigos 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e 186, inciso I, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990.

Senado Federal, 28 de junho de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 582/91

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0701/91-2 resolve aposentar, voluntariamente, **OZIAS JOSÉ DOS REIS**, matrícula 0048, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Técnicas, Segunda Classe PL M17, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos artigos 40, inciso III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil e 186, inciso III, a, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 28 de junho de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 583, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.631/91-7, resolve nomear **JOÃO CARLOS DO RÉGO RODRIGUES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Magno Bacelar.

Sendo Federal, 28 de junho de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 584, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.989/91-9, resolve nomear **DAISY DE ASPER Y VALDÉS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Josaphat Marinho.

Sendo Federal, 28 de junho de 1991. — Senador **Mauro Benevides**,

ATO DO PRESIDENTE N° 585, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.215/91-7, resolve nomear **CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Líder do PDC, Senador Amazonino Mendes.

Senado Federal, 28 de junho de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE, N° 586, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243 § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.567/91-0, resolve nomear **FLÁVIO MARCUS RIBEIRO DE CAMPOS**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete da Senadora Júnia Marise.

Senado Federal, 28 de junho de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO N° 6, DE 1991

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, usando a competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 3, de resolve:

Art. 1º Os veículos de transporte coletivo do Senado Federal serão de uso prioritário de seus servidores, que terão, inclusive, preferência de assento.

Parágrafo único. Obedecida a prioridade estabelecida no caput deste artigo, poderão também utilizar-se dos ônibus do Senado Federal os servidores do PRODASEN e do CEGRAF. Estes últimos, por serem usuários de transporte coletivo oferecido naquele Órgão Supervisionado, somente usarão os ônibus mediante autorização da Secretaria de Serviços Especiais.

Art. 2º Os servidores dos demais órgãos e instituições públicas, lotados nas dependências do Senado Federal, poderão ser autorizados, pela Secretaria de Serviços Especiais, a utilizar os transportes coletivos desta Casa, desde que se verifique a disponibilidade de lotação, observada a capacidade de passageiros sentados do veículo e a ordem de prioridade dos usuários mencionados no art. 1º e § único.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos funcionários de entidades de classe dos servidores do Senado Federal.

Art. 3º Os usuários classificados nos artigos 1º e 2º se identificarão ao motorista do ônibus da seguinte forma:

a) Servidores do Senado Federal e PRODASEN, através de carteira funcional, ou crachá de serviço;

b) Os demais usuários autorizados, ou seja, servidores do CEGRAF e aqueles mencionados no art. 2º desta Ato, através de documento pessoal de autorização a ser fornecido pela Secretaria de Serviços Especiais.

Art. 4º Os documentos pessoais de autorização de uso de transportes coletivos serão fornecidos pela Secretaria de Serviços Especiais, mediante processo de autorização, obedecidos os critérios definidos no art. 2º, in fine, desde que instruídos com os seguintes documentos:

I — Cópia de Carteira Profissional, que caracterize o vínculo empregatício com a entidade ou, no caso de servidor do CEGRAF, da Carteira Funcional;

II — Declaração da entidade confirmando a lotação do usuário em unidade instalada nas dependências do Senado Federal. Aos servidores do CEGRAF não será necessária tal exigência;

III — Duas fotos tamanho 3 por 4, de frente;

IV — Requerimento, por escrito, para autorização de uso do transporte coletivo, endereçado ao Diretor da Secretaria de Serviços Especiais.

§ 1º Satisfeitas as exigências para instrução do pedido, a Secretaria de Serviços Especiais, ouvido o Serviço de Transportes sobre a conveniência do atendimento do pleito, permitirá ou não a emissão do documento pessoal de autorização.

§ 2º O documento pessoal de autorização conterá os seguintes elementos:

I — Número de ordem;

II — Nome e fotografia do autorizado;

III — Nome da entidade à qual o autorizado está vinculado;

IV — Prazo de validade;

V — Número ou nome da linha;

VI — Os termos “usuário autorizado”; e

VII — Assinatura do Diretor da Secretaria de Serviços Especiais.

Art. 5º Fica proibida a utilização dos veículos de transporte coletivo do Senado Federal por qualquer pessoa estranha aos usuários considerados neste Ato.

Art. 6º É vedado a qualquer usuário fazer-se acompanhar, forçar, ou facilitar a entrada de pessoas estranhas dentro do veículo coletivo do Senado Federal.

Parágrafo único. O usuário que desobedecer à determinação deste artigo estará sujeito a ter suspenso o seu direito de utilização do transporte coletivo, no caso de servidor do Senado Federal ou do PRODASEN. Os demais usuários autorizados terão revogadas as respectivas autorizações.

Art. 7º O transporte coletivo escolar é de uso exclusivo dos dependentes dos Senadores, regularmente matriculados em estabelecimento regular de ensino, assim considerados:

I — Filho(a), solteiro(a), menor de 21 anos, sem economia própria, residente no mesmo domicílio do Senador, sob sua dependência econômica;

II — Filho(a), inválido, de qualquer idade, sem economia própria, residente no mesmo domicílio do Senador, e sob sua dependência econômica;

III — Filho(a) solteiro(a), até a idade de 24 anos, que esteja cursando faculdade, sem economia própria, residente no mesmo domicílio do Senador e sob sua dependência econômica;

IV — Menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda e responsabilidade, residente no mesmo domicílio do Senador e sob sua dependência econômica.

§ 1º Assemelham-se aos usuários dos itens I, II e III, os descendentes em linha reta de 2º grau.

§ 2º As linhas escolares obedecerão exclusivamente os percursos entre as residências dos usuários e suas escolas, e vice-versa.

§ 3º O serviço de transporte escolar será prestado nos seguintes horários:

a) entre 6h45min e 08h30min;

b) entre 11h30min e 14h30min; e

c) entre 17h30min e 18h30min.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de junho de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro Secretário.

Modelo**FICHA CADASTRAL DE USUÁRIO AUTORIZAÇÃO
À UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO
DE TRANSPORTES DO SENADO FEDERAL**

Nº AUTORIZAÇÃO: _____

Nº NOME: _____

Nº IDENTIDADE: _____

ENDERECO: _____

ÓRGÃO VINCULADO: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

LINHA: _____

DATA DE AUTORIZAÇÃO: _____

PERÍODO DE VALIDADE: _____

RENOVAÇÕES:

DE ————— / ————— / ————— A
 ————— / ————— / ————— A
 DE ————— / ————— / ————— A
 ————— / ————— / ————— A
 DE ————— / ————— / ————— A

Modelo

Brasília, de de 1991.

Ilmo Sr.
 Diretor da Secretaria de Serviços Especiais
 Senhor Diretor,

(Nome)

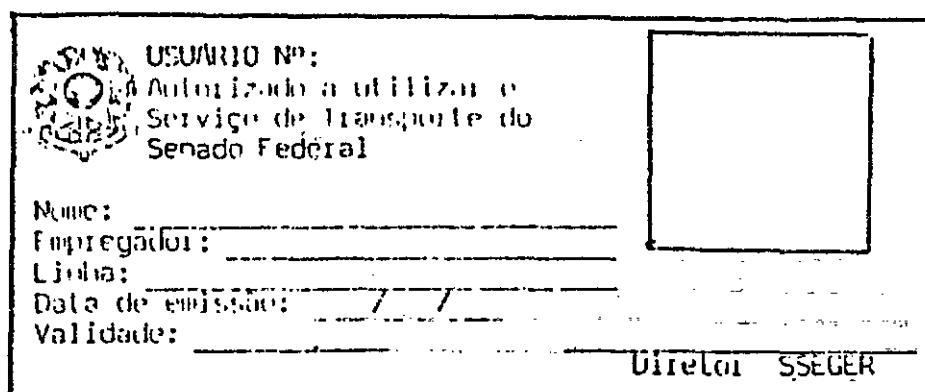
residente e domiciliado na _____,
 venho requerer a V. S^a autorização para uso do Serviço de
 Transportes do Senado Federal, na linha _____.

Seguem anexos os documentos exigidos nos itens do art.
 4º do Ato nº _____ de 1991, do Primeiro-Secretário
 do Senado Federal.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento.

OBSERVAÇÕES/ANOTAÇÕES:

Modelo (Carteira de "usuário autorizado")



ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

4ª REUNIÃO REALIZADA
EM 4 DE JUNHO DE 1991

Às dezessete horas, do dia quatro de junho de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Júlio Campos, presentes o Senhores Senadores Onofre Quinan, Magno Bacelar, Henrique Almeida, Dario Pereira, Gerson Camata, Louremberg Nunes Rocha, Marluce Pinto, Nabor Júnior, Oziel Carneiro, Mário Covas, Coutinho Jorge e Amir Lando, reúne-se a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Flaviano Melo, Humberto Lucena, Irapuan Costa Júnior, Ruy Bacelar, Lourival Baptista, Hydekel Freitas, Maurício Corrêa, Ney Maranhão e Eduardo Suplicy, titulares da Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, passando-se à apreciação do item um da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1991, que "estabelece normas para a industrialização e a comercialização de substâncias minerais metálicas". Relator: Senador Ney Maranhão, parecer: favorável, nos termos da Emenda

nº 01-CL, que oferece. Devido a ausência do Senador Ney Maranhão, o Senhor Presidente designa o Senador Magno Bacelar, Relator ad hoc, apresentado o relatório e submetido a discussão, usam da palavra os Senhores Senadores Oziel Carneiro, Dario Pereira, Gerson Camata, manIFESTANDO-se contrariamente à proposição e, ainda a Senhora Senadora Marluce Pinto, que solicita vistas à matéria, para um melhor exame, sendo concedido pela presidência, pelo prazo regimental. Prosseguindo, passa-se a apreciação do item dois da pauta. Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1990, que "dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia, a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás". Relator: Senador Louremberg Nunes Rocha. Parecer: favorável, não havendo quem queira usar da palavra para discutir é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, passa-se ao item três: Projeto de Lei da Câmara, nº 88, de 1990, que inclui o Município de São Romão, no Estado de Minas Gerais, na área da Sudene. Relator: Senador Dario Pereira, Parecer: contrário. Submetido a discussão, usam da palavra os Senhores Senadores Magno Bacelar e Coutinho Jorge, em apoio ao relator, pela sua conclusão no parecer apresentado. Colocado em votação, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Dando prosseguimento, passa-se ao item quatro: Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1990,

que “dá nova redação ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1944, que regula a construção e a exploração de instalações portuárias rudimentares”. Relator: Senador Gerson Camata. Parecer, favorável. Não havendo quem queira palavra para discussão, é o mesmo submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Esgotada a apreciação dos projetos constantes de pauta, o Senhor Presidente submete a apreciação da Comissão, proposta para realização de seminário versando sobre o tema “O Papel das Consultorias de Engenharia Brasileiras”, usam da palavra na oportunidade,

para discutir a proposta, os Senadores Gerson Camata, Dario Pereira e Nabor Júnior, todos a favor da proposição, sugerindo a data de 21 e 22 de agosto próximo, para sua realização. Submetida a proposta à votação, é a mesma aprovada, por unanimidade, ficando a Presidência incumbida de apresentar um programa do mesmo, relação dos participantes e receber sugestões. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Paulo Roberto Almeida Campos, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Júlio Campos.